

A  
25  
Aquello Neves do Espirito Santo,  
chefe do Archivo anexo à Bibliotheca e Archivo  
Publico do Parã, por nomeação effectiva, etc.

21  
1845  
65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pu-  
blico do Parã e a requerimento verbal do Se-  
nhor Doutor Bernardo Borges Sires Leal,  
Sub-Procurador Geral do Estado do Maranhão,  
o teor do registro de uma Carta de Datta de  
Sesmaria concedida a Antonio Pereira de  
Barros em vinte (21) e um de janeiro de mil  
setecentos e quarenta e sete (1747) e constante de  
folhas cento e setenta e oito (178) verso e cento e  
setenta e nove (179) do Livro de Registos de Car-  
tas de Datas de Sesmarias numero doze (12),  
que se acha archivado nesta repartição, como  
segue: — "Registro de hua carta de datta e Ses-  
maria concedida a Antonio Pereira de Bar-  
ros, etc. — João de Abreu de Castelbranco do Con-  
selho de S. Magestade Governador e Capitão Gene-  
ral do Estado do Maranhão, etc. — Não saberei  
aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria  
virem que Antonio Pereira de Barros me represen-  
tou que elle possuia hua fazenda chamada Yalca-  
pahy de baixo sita na freguezia de Nossa Senhora

Senhora do Carmo da Piracurua, que a ouveza  
por compra que della fizera a Felicia da Sylva Sudre  
reiva de Manoel Gonçalves de Carvalho que a pos  
sua sem datta por cuja rezão pertendia se lhe con  
cedesse tres legoas de terra de comprido pello Rio  
da tal fazenda abaixo e assima de uma, digo de  
hũa e outra parte, fazendo extremos para a par  
te do Nascente com a Jacarahy de Sima e do Oc  
cidente com a fazenda chamada S. Joze com hũa le  
goa de largo, fazendo extremos para a parte do  
Norte com a fazenda do Rosario, e do Sul com  
o Retiro Velho, entrando tambem suas abertas, a  
bras e seus logradouros: Me pedia fosse servido  
concederhe em nome de S. Magestade por datta e  
Siamaria as ditas tres legoas de terra de comprido  
e hũa de largo no litro confrontado, ao que attendendo  
e a informação do Provedor Mór da Fazenda Real  
de São Luiz do Maranhão a quem se deu vista,  
e ser em utilidade da mesma fazenda o cultiva  
remse as terras neste Estado. Elle por bem conce  
derhe em nome de S. Magestade por datta e Siam  
aria tres legoas de terra de comprido e hũa de lar  
go na forma e parte que pede com as confron  
tações que declara e condições expressadas nas  
reaes ordens, e com a de não fazer trespasso  
por meyo alquẽ em nenhum tempo a pessoa al  
qua Religião ou Comunidade sem que primeiro  
digo primeiro dê parte na Casa da Fazenda  
ao Provedor Mór della para se me fazer presen  
te e ver se se deve ou não consentir no tal tres  
passo subpena de ficar nulla esta datta e se po  
der novamente conceder a outrem, e nesta for  
ma se lhe passa Carta para que o dito Antonio





Antonio Pereira Barros haja, loque, e possua  
as ditas terras como coisa sua propria para  
elle e todos os seus herdeyros ascendentes, e descendentes,  
sem penção nem tributo, algu mais que o di-  
zimo a Deos Nosso Senhor dos fructos que nellas  
tiver e lavrar, a qual concessão lhe faço não preju-  
dicando a terceiro nem a S. Magestade que Deos  
guarde se no dito Citio quizer mandar fundar  
algua Villa, reservando os pãos rease que nellas  
ouber para embarcações com declaração que man-  
dará confirmar esta data por S. Magestade dentro  
de hex annos primeiros seguintes e cultivará as  
ditas terras de mandeja que dá fructos, e dará ca-  
minhos publicos e particulares aonde forem neces-  
sarios para pontes, fontes, portos e pedreiras,  
e havendo no Citio referido Rio navegavel que  
necessite de canoa, ou barca para a sua pas-  
sagem ficará livre na margem que tocar a terra  
do supplicante meya legoa de terra para o uso pu-  
blico, e se demarchará ao tempo da posse por rumo  
de corda, e braças cavieiras, digo, braças cravey-  
ras como he estillo e S. Magestade manda, e  
outro sim não poderão succeder nellas Religi-  
ões nem pessoas Ecclesiasticas por nenhũ ti-  
tulo que seja, e acontecendo possuillas será com  
o encargo de pagar dellas dizimos a Deos como  
se fossem possuidas por seculares, e faltando a  
qualquer destas clausullas se haverão as ditas  
terras por devolutas, e se darão a quem as denun-  
ciar como o dito Senhor ordena. Vello que mando  
ao Provedor da Fazenda Real, mais Ministros, e  
pessoas a quem tocar que na forma refferida, e  
com as condições expressadas deixem ter, e possuir

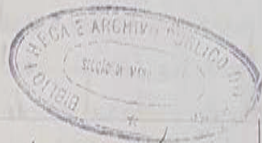
possuir as ditas terras ao dito Antonio Pereira de  
Barros como couxa sua propria para elle e todos os  
seos herdeyros, ascendentes, e descendentes. Cumpraõ  
e quazdem esta minha Carta de Data tão inteiramente  
como nella se conthém, a qual lhe mandey passar  
por mim assignada e sellada com o signette de mi  
nhas armas, que se registará onde tocar, e se pas  
sou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do  
Pará aos vinte e hũ dias do mez de Janeiro An  
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil sette centos quarenta e sete. E eu Mathias  
Pais de Albuquerque official da Secretaria o fiz =  
João de Abreu de Castellbranco" — Era o que se con  
tinha no referido registro de Carta de Data de Sesmaria  
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio  
original a que me reporto. Eu Americo Nestor de  
Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Pu  
blico do Pará, que a escrevi = Eu Agnelo Nogue  
ra

Martinho de... de... de... de...

Aguelo Nogueira  
Bispo



6/6 para para  
Atto lombo  
21/5/1907



42

Agnello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo anexo a Bibliotheca e Archivo Pu-  
blico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Dou-  
tor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do  
Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor  
Bernardo Borges, Aires Leal, Sub-Procurador Ge-  
ral do Estado do Parahy, o teor do registro de uma  
Carta de Carta de Sesmaria concedida a Athanaxio  
Rabello da Sepulveda em quatorze (14) de abril de  
mil setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de fo-  
lhas cento e noventa e um (191), do Livro de Registos de  
Cartas de Cartas de Sesmarias numero doze (12), que  
se acha archivado nesta Repartição, como segue: —  
"Registro de hua Carta e Sesmaria concedida a Atha-  
naxio Rabello de Sepulveda. — João de Abreu de Castel-  
branco etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de  
Carta e Sesmaria virem que Athanaxio Rabello de  
Sepulveda me representou que elle estava de posse ha  
muitos annos por sy e por seus antepossuidores de  
hua Fazenda chamada da Lana brava sita no Riacho  
da Boa Esperança; e por que o supplicante não ti-  
nha Carta das terras da dita Fazenda e para a possuir  
com justo titulo pretendia se lhe concedesse tres Segos  
de terra de comprimento e hua de largo na sobredita Fazenda.

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Cm. 21. 1891  
1189  
185  
1891  
1891

Fazenda da Lana brava fazendo pião na vagem dos Sea  
dos, correndo o comprimento pelo dito Riacho da Boa Es  
perança abaixo e assima, com declaração que faltando  
terra no comprimento se lhe integrasse na largura, e fal  
tando na largura se lhe integrasse no comprimento. Me  
pedia fosse sujeito conceder-lhe em nome de S. Magestade  
por Datta e Sexmaria, as ditas tres legoas de terra de  
Comprido e hua de largo com as confrontações refe  
ridas, ao que attendido e a informação do Provedor  
mor da Fazenda Real a quem se deo vista e sea em  
utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se as ter  
ras neste Estado. Heey por bem conceder-lhe em no  
me de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas  
de terra de comprido e hua de largo na forma e parte  
que pede na fazenda e riacho mencionado, com as  
confrontações declaradas, e condições declaradas nas  
reais ordens, digo, e condições expressadas nas reais  
ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo  
algun em nenhum tempo a pessoa alguma Religião  
ou Comunidade sem que primeiro dê parte na Ca  
za da Fazenda, ao Provedor mor della, para se me  
fazer presente e ver se se deve ou não consentir no  
tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta e  
se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma  
se lhe passa carta para que o dito Athanaxio Rabel  
lo de Sepulveda haja, logre e pessená as ditas terras  
como couxa sua propria para elle e todos os seus  
herdeyros ascendentes e descendentes, sem penção nem  
tributo algum mais que o diximo a Deos Nosso  
Senhor, dos frutos que nellas tiver e lavrar a qual  
concessão lha faço não prejudicando a terceiro nem  
a S. Magestade se no dito Citio, quixer mandar  
fundar alguma Villa, reservando os piões reais que nel





nellas houver para embarcações, com declaração que man-  
dará confirmar esta datta por S. Magestade  
tendo, digo, dentro de tres annos primeiros seguintes, e  
cultivara as ditas terras de maneyra que deem frutos  
e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem  
necessarios para pontes, fontes, portos e pedreyras,  
e havendo no ditio pedido rio navegavel, que neces-  
site de canoa ou barca para a sua passagem, fi-  
cará livre na margem que tocar as terras do sup-  
plicante meya legoa de terra para o uso publico,  
e se demarcará ao tempo da posse por rumo de cor-  
da e braças craveyras como he estylo e S. Magesta-  
de manda; e outro sim não poderão succeder nel-  
las Religiões nem pessoas ecclerasticas por nenhum  
título que seja e acontecendo possyellas será com o en-  
cargo de pagarem dellas dizimos a Deus Nosso Se-  
nhor como se fossem poseuidas por seculares, e  
faltando a qualquer destas clausullas se haverão  
as ditas terras por devolutas e se darão a quem as  
denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que man-  
do ao Governador mor da Fazenda real, mais Mi-  
nistros e pessoas a quem tocar que na forma refe-  
rida e com as condições expressadas deixem ter  
e possuir as ditas terras ao dito Athanasio Rabel-  
lo de Sepulveda, como couza sua propria, para  
elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descen-  
dentes. Cumpirão e guardem esta minha Carta  
de Datta e Seemaria tão inteiramente como nel-  
la se contem, a qual lhe mandey passar por  
mim assignada, e sellada com o sigmte de minhas  
armas que se registará onde tocar, e se passou por  
duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará  
aos 14 dias do mez de Abril, anno do Nascimen-

Fazenda da Cana brava fazendo pião na vargem dos Sea-  
dos, correndo o comprimento pelo dito Riacho da Boa les-  
perança abaixo e assima, com declaração que faltando  
terra no comprimento se lhe integrasse na largura, e fal-  
tando na largura se lhe integrasse no comprimento. Me-  
redia fosse surtido conceder-lhe em nome de S. Magestade  
por Datta e Sexmaria as ditas tres legoas de terra de  
Comprido e hua de largo com as confrontações effe-  
ridas, ao que attendendo e a informação do Provedor  
mor da Fazenda Real a quem se deo vista e ser em  
utilidade da mesma Fazenda, o cultivarem se as ter-  
ras neste Estado. Rey por bem conceder-lhe em no-  
me de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas  
de terra de comprido e hua de largo na forma e parte  
que pede na fazenda e riacho mencionado, com as  
confrontações declaradas, e condições declaradas nas  
reais ordens, digo, e condições expressadas nas reais  
ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo  
algum em nenhum tempo a pessoa alguma Delligião  
ou Comunidade sem que primeiro dê parte na Ca-  
za da Fazenda ao Provedor mor della, para se me  
fazer presente e vir se se deve ou não consentir no  
tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta e  
se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma  
se lhe passa carta para que o dito Athanaxio Rabel-  
lo de Sepulveda haja, logre e pessenha as ditas terras  
como cousa sua propria para elle e todos os seus  
herdeyros ascendentes e descendentes, sem penção nem  
tributo algum mais que o diximo a Deos Nosso  
Senhor dos frutos que nellas tiver e lavorar a qual  
concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem  
a S. Magestade se no dito Sitio, quizer mandar  
fundar alguma Villa, reservando os piãos reais que nel





Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1747.  
É em Jori Gonçalves da Fonseca Secretario do Cata-  
do, affix escrever - "João de Abreu de Castelbran-  
co." — Era o que se continha no referido registro  
de Carta de Datta de Sesmaria que, para aqui,  
transcrevi bem e fielmente do proprio original  
a que me reporto. Em Américo Nestor de Souza,  
segundo official da Bibliotheca e Archivo Pu-  
blico do Pará, que a escrevi - 6 em seguida  
deste de Manoel Blau do Archivo Publico de  
Martimbo Pinto.



Befesa  
Apostilla  
6/8 por mi.  
20/8/1929  
M. Blau

em, certifica e assigna  
1929.  
M. Blau.



Aquello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Se-  
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pu-  
blico do Pará e a requerimento verbal do Senhor  
Doutor Bernardo Borges Lires Real, Sub Procu-  
rador GERAL do Estado do Piahy, o teor do regis-  
tro de uma Carta de Data de Sesmaria concedi-  
da a Francisco Teixeira Alvares em dez (10) de  
julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1744),  
e constante de folhas cento e noz (109) do livro de  
Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero  
doze (12), que se acha archivado nesta Repartição,  
como segue: — "Registro de huma Carta de Data e  
Sesmaria passada a Francisco Teixeira Alvares  
João de Alben de Castelbranco, do Conselho de S.  
Majestade, Governador e Capitão General do Esta-  
do do Maranhão, etc. — Faço saber aos que esta mi-  
nha Carta de Data, e Sesmaria virem, que Francis-  
co Teixeira Alvares me representou, que elle possu-  
hia bastante gado, e para o apascentar necessita-  
va de terras proprias, que não possuinha, e porque  
na ribeira do Longá da banda de qua entre as fazen-  
das São João, Tacuári, e Morici se achavão humas

sumas sobras capazes de situar nellas fazenda,  
que terão duas legoas de comprimento, pouco mais  
ou menos, me pedia fosse servido considerlhe  
em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria,  
pegando nas extremas da Tacuari, no pé de hu  
ma Lagoinha, que se acha no caminho que vai pa  
ra o Moruci, correndo para a Lagoa Preta, que es  
tá na beira do rio Longá, e que está se comprehen  
da nas mesmas duas legoas com huma de lar  
go, se tanto se achar nas ditas sobras; ao que  
atendendo e a informação do Provedor mor da  
Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fa  
zenda o cultivaremse as terras neste Estado. Hez  
por bem considerlhe em nome de S. Magestade  
nas sobras mencionadas duas legoas de terra  
de comprido e huma de largo na forma que pe  
de, com as confrontações referidas, e condições  
expressadas nas reaes ordens, e com a de não  
fazer traspasso por meyo algum em nenhum  
tempo a pessoa alguma, religião, ou communida  
de sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda  
ao Provedor mor della, para se me fazer presen  
te, e ver se se deve ou não consentir no tal traspas  
so, sobpena de ficar nulla esta Datta, se digo, e  
se poder consider novamente a outrem; e nesta  
forma se lhe passa sua Carta para que o dito  
Francisco Teixeira Alvares haja, logre, e possua  
as ditas terras como cousa sua propria para  
elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descen  
dentes, sem pensão, nem tributo algum, mais que o  
Diximo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nel  
las houver, e lavrar, a qual concessão lhe fa  
ço não prejudicando a terceiro nem a S. Magest





Magestade se no dito citio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os traos reais que nellas houverem para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Datta por S. Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneyro que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares, aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse, por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo, e S. Magestade manda, e havendo no Citio aqui conseedido rio navegavel, que necessite de canoa para se atravessár, ficará reservada meya legoa de terra de humas das margens para o uso publico; e outro sim, não poderão succeder nellas religioens, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e deconte cendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Diximos a Deos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltando a qualquer destas claukulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Francisco Teixeira Alvares como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e goardem esta minha Carta de Datta tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, que se registará onde ltoocar, e se pas-

passou por duas vias. Dada na Cidade de  
São Luiz do Maranhão a dez de Julho an-  
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil sette centos quarenta e qua-  
tro. É eu José Gonçalves da Fonseca Secretário  
do Estado a fiz escrever. — Era o que se  
continha no referido registo de Carta de Data  
de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem  
e fidmente do proprio original a que me repor-  
to. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo offi-  
cial da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará,  
que a escrevi. — É eu Agostinho Nogueira  
Neto chefe do Arquivo, a fiz escrever e corrigir.

Mantido em

Belém

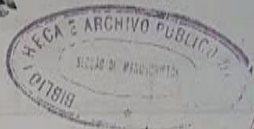
Agosto de 1909

C. F. B. por mim

20/8/1928

W. M. M. M.





47

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Vires Loal, Sub-Procurador GERAL do Estado do Piahy, o teor de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Bento da Silva Nasques em vinte e nove (29) de novembro de mil setecentos e quarenta e seis (1746), e constante de folhas cento e sessenta e nove (169) do livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue —

— Registo de hua Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo concedida a Bento da Silva Nasques. — João de Abreu de Castelbranco etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Bento da Silva Nasques me representou que elle tinha povoado hum sitio chamado Anghim da outra banda do Rio Barnahyba entre as fazendas chamadas a Barra do Potim, Nasqueferrnosa, e Bom jardim, que se achava devoluto, onde se achava se lhe concedesse tres legoas de terra de comprido pelo Rio Barnahyba assim principiando de fronte

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

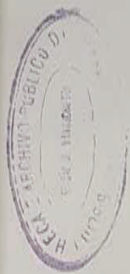
Em 20 de agosto de 1887

No. 1187

No. 65, Typ. de S. J. de M. G.

de frente da Fazenda chamada Gamelleira com hua  
Legoa de largo para o Certo com todos as pontas e  
abais que nellas se acharem; com declaração que não  
tendo comprimento para se inteirar o poder fa-  
zer na largura, ou parte onde houvessem ter-  
ras devolutas com comodo para criar gados; Me  
pedia fosse servido conceder-lhe em nome de S. Ma-  
gestade as ditas tres legoas de terra de comprido, e  
hua de largo na parte que pede com as declara-  
ções e confrontações que declara; Ao que attenden-  
do e a informação do Provedor mór da Fazenda Real  
a quem se deo vista, e ser em utilidade da mesma  
fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Heey  
por bem conceder-lhe em nome de S. Magestade por  
Datta e Scamaria tres legoas de terra de comprido  
e hua de largo na forma e parte que pede, no Cito  
e paragem mencionada, com as confrontações decla-  
radas e condições expressadas nas reaes ordens,  
e com a de não fazer trespasso por meyo algum  
em nenhũ tempo a pessoa alguma, Religião ou  
Comunidade sem que primeyro dê parte na Casa  
da Fazenda ao Provedor mór della para se me fa-  
zer presente e ver se se deve ou não consentir no  
tal trespasso subpena de ficar nulla esta Datta e  
se puder conceder novamente a outrem, e nesta forma  
selhe passa Carta para que o dito Bento da Silva  
Vasques haja, logre e possua as ditas terras como  
coiza sua propria para elle e todos os seus herdey-  
ros ascendentes e descendentes sem penção, nem tribu-  
to algum mais que o diximo a Deos Nosso Senhor, dos  
frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe fa-  
ço não prejudicando a terceyro nem a S. Magestade, se no  
dito Cito quizer mandar fundar alguma Villa, rixer van





reservando os paços reais que nellas houver para em-  
barcações, com declaração que mandará confirmar  
esta Carta por S. Magestade dentro de tres annos qui-  
meyros seguintes e cultivará as ditas terras de mane-  
ra que dom frutos, e dará caminhos publicos e parti-  
culares onde forem necessarios para pontes, fontes,  
portos e pedreyras; e havendo no citlo pedido Ryo  
navegavel que necessite de canoa ou barca para se  
travessar ficará livre na margem que tocar as terras  
do supplicante meya legoa de terra para o uso pu-  
blico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de  
corda e braças, craveyras como he estillo e S. Magesta-  
de manda; e outro lim não poderão succeder nellas  
Religiões nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum ti-  
tolo que seja, e acontecendo possuillas será com o  
encargo de pagarem dellas dezimos a Deos, como se  
fossem possuidas por seculares, e faltando a qual-  
quer destas clausullas se haverão as ditas terras por  
devolutas e se darão a quem as denunciar, como o di-  
to Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor-  
da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem  
tocar que na forma referida, e com as condições ca-  
pessadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito  
Bento da Silva Nasques como couxa sua propria  
para elle e todos os seus herdeyros, ascendentes e  
descendentes. Cumpião e guardem esta minha Carta  
de Carta e Seomaria tao integramente como nella se con-  
tem, a qual lhe mandey passar por mim assigna-  
da e sellada com o signete de minhas armas, que  
se registará onde tocar e se passou por duas vias.  
Dada na Cidade de Bellém do Pará, aos vinte  
nove dias do mez de Novembro Anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sette-



sette centos quarenta e seis. É em Mathias Paes de Al-  
buquerque official da Secretaria do Estado a fix. = "Jo-  
ão de Abreu de Castelbranco". — Era o que se continha  
no referido reqüeto de Carta de Gatta de Desmaria que,  
para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio ori-  
ginal, a que me reporto. = Em Americo Nestor de Sou-  
za, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publi-  
co do Pará, que a escrevi. = E em Agnello Mour-  
Visto — do E. P. A. M. chefe de Arquivo a p. 11, etc.

Martinho Pinto

Belém

Agnello

g. b. por mim

20/8/29

M. de Souza





83

20. Agost 1188 5  
65, Mylan 83 22 July 7.

Aquello Neves do Espírito Santo  
chefe do Archivo anexo à Bibliotheca e Archi-  
vo Publico do Pará, por nomeação legal, etc.

Certifico, de ordem do Se-  
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Ar-  
chivo Publico do Pará e a requerimento verbal  
do Senhor Doutor Boa, digo, Bernardo Borges  
Pires Leal, Subprocurador Geral do Estado  
do Piahy, o teor do registro de uma Carta de Da-  
ta de Sesmaria concedida a Francisco Tavares  
Coelho em vinte e sete (27) de julho de mil sete-  
centos e quarenta e quatro (1744), e constante de  
folhas noventa e cinco verso (95) e noventa e  
seis (96) do Livro de Registos de Cartas de  
Sesmarias numero doze (12), que se acha archi-  
vado nesta Repartição, como segue: — "Registro  
de uma, digo, de hua carta de data de Sesma-  
ria concedida a Francisco Tavares Coelho de tres  
Legaos de terra. — João de Abreu de Castelbranco  
etc. Não saber aos que esta minha carta de dat-  
ta de Sesmaria virem que Francisco Tavares Co-  
elho, morador no Certão da Barnahyba, me re-  
presentou que elle possuia gados vacunos, e  
cavallares, para a passentar os quaes necessi-  
tava de terras proprias; e por que entre os marcos

marcos do Citio das terras do Arrayal pertencen-  
tes ao Cozonel Miguel de Carvalho e o marco do  
Citio de Santa Cruz de João Tavares da Rocha  
se achava hua sorte de terras devolutas; me pedia  
fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade  
tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, prin-  
cipiando a medição do referido marco do Citio  
do Arrayal pello Parnahiba abaixo the chegar aos  
marcos de João Tavares da Rocha no Citio de  
Santa Cruz; ao que attendendo e a informação  
do Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilida-  
de da mesma fazenda o cultivaremse as terras nes-  
te Estado. Rey por bem concederlhe em nome de S.  
Magestade por datta de Sexmaria tres legoas de  
terra de comprido, e hua de largo na padragem  
mencionada, com as confrontações declaradas,  
e condições expressadas nas reaes ordens, e  
com a de não fazer trespasso por meyo alguẽ em  
nenhũ tempo a pessoa alguma Religião, ou comu-  
nidade sem primeiro dar parte na Casa da Fa-  
zenda ao Provedor della para se me fazer pre-  
zente e vêr se se deve ou não consentir no tal  
trespasso sobpena de ficar nulla esta datta, e  
se poder conceder novamente a outrem; e nesta  
forma se lhe passa carta para que o dito Francisco  
Tavares Coelho haja, logre, e possua as ditas terras  
como cousa sua propria, e todos os seus herdeyros as-  
cendentes, e descendentes sem penção nem tributo  
algum mais que o diximo Ia Deos Nosso Senhor  
dos frutos que nellas houver, e lavourar, a qual con-  
ceção lhe faço não prejudicando a terceiro nem a  
S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar  
algua Villa; reservando os praios reaes que nellas





nellas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta carta de datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos, e dará caminhos publicos e particulares a onde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedregras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças cravadas como he estilo e S. Magestade manda, e havendo no litio aqui concedido rio navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem, ficará reservada meya legoa de uma, digo, de hua das margens para o uso publico, e outro sim não poderão succeder nellas Religiões nem pessoas Ecclesiasticas por nenhũ titulo que seja e aian, digo, e a contecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas diximos a Deos como se fossem possuidas por seculares; e faltando a qual quer destas clausillas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor Mor da Fazenda Real, ou a os Ministros, e pessoas a quem tocar, que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuhir as ditas terras ao dito Francisco Tavares Coelho como couza sua propria, para elle e todos os seus herdeyros ascendentes, e descendentes. Cumpream e guardem esta minha Carta de datta de Sexmarias, tão inteiramente como nella se conthem, a qual lhe mandey passar por mim a signada e selada

sellada com o signete de minhas armas que se  
 registará onde tocare, e se passou por duas vias.  
 Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão  
 aos vinte sette de Julho anno do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette  
 centos quarenta e quatro. E eu José Gonçal  
 ves da Fonseca secretario do Estado a  
 fiz escrever. — João de Abreu de Castelbran  
 co. — Era o que se continha no referido  
 registro de Carta de Datta de Sesmaria que,  
 para aqui, transcrevi bem e fielmente do  
 proprio original a que me reporto. Eu Ami  
 rico Nestor de Souza, segundo official da  
 Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que  
 a escrevi — E eu Agostinho de Azevedo e Souza  
 Secretario do Estado a fiz escrever e cumprir

Mantendo a  
 B. B. de  
 Agostinho de Azevedo e Souza  
 1/6 por mil  
 20/8/21  
 A. B. de Souza



1829



Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem, que Dona Ignacia Marinho de Sá moradora na cidade da Bahia, me representou que ella tinha possibilidade bastante para povoar hua Fazenda e porque no Cytio chamado Bom Jardim da outra banda do Parahiba, havia terras de sobra, e heca utilidade da Fazenda Real estenderem-se as povoações, pertendia se lhe concedesse em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprimento nas sobras do dito Cytio Bom Jardim principiando na beira do Rio no lugar chamado a Lagoa do Inhuma, abeyrando a matta até as cabeceyras do Rhyacho dos Macacos, e hua legoa de largo, com declaração que faltando terra na largura se lhe inteire no comprimento, e faltando no comprimento, se lhe inteire na largura: Me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade por datta de Sesmaria as ditas tres legoas de comprimento, e hua de largo, com as confrontações relatadas; Ao que attendendo, e a informação do Provedor Mór da Fazenda Real da Cidade de São Luiz do Maranhão a quem se deo vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras deste Estado. Heey por bem concederlhe em nome de S. Magestade por datta e Sesmaria tres legoas de terra de comprimento, e hua de largo, na forma e parte que pede com as confrontações declaradas, e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo alguã em nenhu tempo a pessoa algua Relegitã ou Comonidade, senão que primeiro dê parte na Caixa



ta  
ho  
re  
nte  
tio  
Par  
da  
ova  
ne  
ris  
prim  
a-  
a  
os  
ação  
o  
elhe  
con  
de  
chua  
que  
da  
ara  
le da  
s aos  
le d.  
oas  
ma  
lara  
ens,  
algã  
ode  
Caxa



Casa da Fazenda ao Provador mor della pa  
ra se me fazer presente e ver se se deve ou não  
consentir no tal trespasso subpena de fi-  
car nulla esta datta, e se poder conceder  
novamente a outrem, e nesta forma se lhe pas-  
sa Carta para que a dita Dona Ignacia Ma-  
rinho de Sá haja, logre, e possua la dita terra  
como cousa sua propria, para ella e todos os  
seos herdeyros ascendentes, e descendentes, sem  
penção nem tributo algu mais que o diximo  
a Deus Nosso senhor dos frutos que nella tiver,  
e clamar, a qual concepção lhe faço não pro-  
judicando a terceyro, nem a S. Magestade, se  
no dito Citio quizer mandar fundar alguma  
Villa reservando os paos reais que nellas  
ouver para embarcações, com declarações que man-  
dará confirmar esta datta por S. Magestade  
dentro de tres annos primeyros seguintes, e cul-  
tivará as ditas terras de maneyra que dêm fru-  
tos, e dará caminhos publicos e particulares  
aonde forem necessarios para pontes, fontes,  
portos e pedreyras, e havendo no Citio pedi-  
do rio navegavel que necessite de canoa,  
ou barca para a sua passagem ficará li-  
vre na margem que tocar as terras da sup-  
plicante meya legoa de terra para o uso pu-  
blico, e se demarcará ao tempo da posse por  
rumo de corda, e braças craveyras como he  
estillo e S. Magestade manda, e outro sim, não  
podirão succeder nellas Religiões, nem pessoas  
Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acon-  
tecendo possuilas será com o em cargo de pa-  
garem diximos dellas a Deus Nosso Senhor, como



como se fossem possuidas por seculares, e faltan-  
do a qualquer destas clausullas se haverão  
por devolutas as ditas terras, e se darão a  
quem as denunciou, como o dito Senhor or-  
dena. Bello que mando ao Provedor mór  
da Fazenda Real, mais Ministros, e pes-  
soas a quem tocar que na forma refer-  
rida, e com as condições expressadas,  
deixem ter, e possuir as ditas terras a dita Do-  
na Ignacia Marinho de Sá como cousa sua pro-  
pria para ella e todos os seus herdeiros ascen-  
dentes, e descendentes. Cumprão e guardem es-  
ta minha Carta de Datta tão inteiramente como  
nella se conthem, a qual lhe mandey passar  
por mim assignada e sellada com o signete  
de minhas armas, que se registará onde tocar, e  
se passou por duas vias. Dada na Cidade  
de Bellem do Pará aos vinte dias do mez de Ja-  
neiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil sette centos quarenta e sette. Eu  
eu Mathias Pais de Albuquerque official da Secre-  
taria do Estado a fiz = João de Alvim de Castelbran-  
co. — Era o que se continha no referido regis-  
tro de Carta de Datta de sesmaria, que, para aqui  
transcrevi bem e fielmente do proprio original  
a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza,  
segundo official da Bibliotheca e Archivos  
Publica do Pará, que a escrevi = Eu  
Nestor

Assubto. Nome do Estado a fiz escreve  
Martinho Pinto

Refem  
Signet  
1911  
20/8/419  
M. Nestor



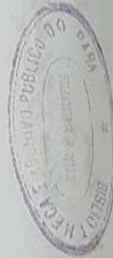


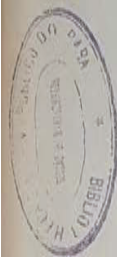
Aquello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archi-  
vo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Se-  
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archi-  
vo Publico do Para e a requerimento verbal do  
Senhor Doutor Bernardo Borges Gires Seal,  
Sub-Procurador GERAL do Estado do Piauy, o  
teor do registro de uma Carta de Datta de Sesma-  
ria concedida a Ignacia Pereira de Macedo em  
dezenove (19) de janeiro de mil setecentos e qua-  
renta e sete (1747), e constante de folhas cento e oi-  
tenta e um (181) e seguintes do livro de Registos  
de Cartas de Dattas de Sesmarias numero doze  
(12), que se achg archivado nesta Repartição, co-  
mo segue: — "Registro de hua Carta de Datta e  
Sesmaria concedida a Dona Ignacia Pereira  
de Macedo. = João de Abreu de Castelbranco do Con-  
selho de S. Magestade Governador e Capitão Gene-  
ral do Estado do Maranhão etc. = Faço saber  
aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria  
virem que Dona Ignacia Pereira de Macedo  
veuva do Coronel João de Araujo Rocha mora-  
dor na Cidade da Bahia me representou que  
entre as terras que o dito seu marido comprara ad

Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto Mayor,  
entrara um Citio, digo, hu Citio chamado as Cabeceiras do Igarapi, o qual a rendou a supplicante ao Sargento mor Manuel da Silva Pereira com obrigação de elle despejar todas as vezes que lhe fosse mandado, e por que a supplicante o quer por voar com seus Igarados, e não tenha titulo justo para o possuir, em razão de se não acharem confirmadas as dattas que das ditas terra tirara o sobredito Mestre de Campo nem havia outra alguma pessoa que tivesse Datta delle confirmada; pretendia a supplicante que se lhe concedesse em nome de S. Magestade tres legoas de terra, de comprido no sobredito Citio fazendo piam na barra do Riacho dos Cachimbo, que mete no Riacho do Igarapi legoa e meya para baixo, e legoa e meya para cima buscando o mesmo rumo de comprimento da fazenda de Santo Antonio da baixa na riba que lhe fica vizinha, e hua legoa de largo, com declaração que faltando terra na largura se inteire no comprimento, e faltando no comprimento se inteire na largura; me pedia fosse servido concederlhe as ditas tres legoas de terras de comprido e hua de largo com as confrontações rellatadas: ao que attendendo e a informação do Grovedor mor da Fazenda Real da Cidade de São Luiz do Maranhão a quem se deo vista, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Rey por bem concederlhe em nome de Sua Magestade por Datta e pias maria tres legoas de terra de frente, e hua de largo na forma e parte que pede no Citio mencionado com as confrontações que declara, e condições espreçadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespassso por meyo

Tasmahiba





meio algu em nenhum tempo a pessoa alguma Religiã ou Comunidade sem que primeiro de parte na Casa de Fazenda do Broedo mór della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita D. Ignacia Pereira de Macedo haja, logre, e possua a dita terra como cousa sua propria para ella e todos os seus herdeyros, ascendentes, e descendentes sem poyção nem tributo algu mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os pios reais que nellas ouver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneyra que deem frutos, e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem necesarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Citio pedido Rio navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar a terra da supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará do tempo da posse por rumo de corda, e braças craveyras, como he estillo e S. Magestade manda; e outro sijn não poderão succeder nellas Religiões nem pessoas Ecclesiasticas por nhe, digo, por nenhum titulo que seja, e acontecendo possenillas será com o encargo de pagarrem dellas dizimos a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltado a qualquler destas clausullas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena

ordena. Bello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma refferida, e com as condições appareçadas devessem ter, e possuir as ditas terras a dita Dona Ignacia Pereira de Macedo como couza sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprião, e guardem esta minha Carta de Datta tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registará onde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará aos dezanove dias do mez de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e sette. Eu Mathias Pais de Albuquerque official da Secretaria a fiz. João de Alven de Castelbranco. — Terá o que se contém no referido registo de Carta de Datta de Secretaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, Segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que escrevi — Em tempo declaro que é Parnahyba e não como está Par na riba, na decima oitava linha da pagina segunda, assignalada a tinta vermelha. Americo Nestor de Souza. — Eu Agostinho de Azevedo e Amorim

Martinho Pinto

Belém

Agostinho de Azevedo e Amorim



B/L por mim

20/8/1825

M. Pinto



57  
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Folha 49 verso  
No. 1114  
M. 55  
Agosto 1881

Aquello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo anexo a Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do  
Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor Ber-  
nardo Borges Bues Seal, Sub-Procurador Geral do Esta-  
do do Piauhy, o teor do registro de uma Carta de Data de  
Sesmaria concedida a Domingos Fernandes em vinte  
e nove (29) de dezembro de mil setecentos quarenta  
e cinco (1745), e constante de folhas cento quarenta  
e dois (142) verso e cento e quarenta e tres (143) do Li-  
vro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias nume-  
ro doze (12), que se acha archivado nesta Repartição,  
como segue: — Registro de hũa Carta de data e Ses-  
maria concedida a Domingos Fernandes de tres legoas  
de terra de comprido e hũa de largo. = João de Alencar  
de Castelbranco, etc. Saço saber aos que esta minha  
Carta de Data e Sesmaria virem que Domingos Fer-  
nandes, morador no Piauhy, me representou que elle he  
possuidor de hũa Fazenda de legados chamada o Juazei-  
ro cita na Ribeira do Itahim da qual fez compra a  
Manuel da Sylva Pereira que a estava possuindo por  
doação cauza do tes que della lhe fez o capitão Antonio  
da Sylva de Almeida primycio possuidor do dito Citio

Citio e que o povoou no anno de 1707. E por que suposto os Religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Maranhão pedendem tirar ao supplicante o dito Citio de que esta de posse com o fundamento de outra doação que dizem lhe havião antecedentemente feito o dito Capitão Antonio de Almeida sobre que correm pleito, comtudo como os ditos religiosos nem o mesmo povoador teve nunca nem teve datta do dito Citio o que possuir com justo titullo me pedia fosse servido concederhe em nome de S. Magestade por datta de Sexmaria tres legoas de terra de comprido e hũa de largo no dito Citio fazendo extremas pela parte do nascente das Inhamas, e pelo poente com a fazenda do Sobrado, e hũa de largo com declaração que faltando terra na largura ou comprimento se possa intervir donde a houver: ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste estado. Heey por muy concederhe em nome de S. Magestade por datta de Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na forma e parte que pede no Citio mencionado, com as confrontações mencionadas, digo declaradas e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nem hũ tempo a pessoa alguma Religião ou Comunidade sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta e se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Domingos Fernandes haja, logre e possua as ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum





algun mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe fado não prejudicando a terceiros nem a S. Magestade se no dito Titulo quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os páos reais que nellas houver para embarcações, com de claração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneyra que dêm frutos, e dará caminhos publicos e particullares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreyras, e havendo no Titulo pedido rio navegavel que necessite de canal ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveyras como he estylo e S. Magestade manda. E ontro sim não poderão succeder nellas Religiões nem pessoas Ecclesiasticas por nenhũ titulo, que seja, e acontecendo possnillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deos como se fossem possididas por seculhãres, e saltando a qualquer destas clausullas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordina. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Domingos Fernandes como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha carta de datta, e Sesmaria tão indyramente como nella se contém a qual lhe mandey pdesar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registará onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará, aos vinte nove dias do mez de Dezembro Anno do Haccí



5  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745.  
Leu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado  
a fim de escrever. - João de Abreu de Castelbranco - Era  
o que se continha no referido registro de Carta de Carta  
de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente  
do proprio original a que me reporto - Leu Americo  
Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e  
Archivo Publico do Pará, que a escreveu. - Leu Agnelo  
Vieira  
Nome do Contador, e do Archivo a fazer  
Mastinho Pinto

Belém 20 de  
Agosto de 1929



6/8 por um

20/8/29

M. Pinto

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
19 de Junho  
1646  
15 de Junho F. m. v.

214



9

Aquelles Vnus do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Pará, por nomeação, digo Archivo Publico do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordm do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará a requerimento do sr. fiscal do districto Bernardo Borges Soares Sub-procurador Geral do Pará, e Tom da Carta de Carta e Sumaria concedida a Maria da Cunha Cavalleira viúva e doir a finta de mil setecentos e quarenta e dois a finta de mil e setecentos e quarenta e dois e de mais que se achá regulada as fintas cento e trinta e quatro reais, cento e trinta e cinco, e cento e trinta e cinco dolares dez da collecção archivaada nesta república a qual é o seguinte — Registo de humma Carta de Carta de tres legas de comprimento e humma de largo concedida a Maria da Cunha Cavalleira na fazenda chamada de Jacari — João de Almeida Coutinho Branco do Conselho de Sua Magestade Conservador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Não saber dos que esta dita humma Carta de Carta e Sumaria vem em nome Maria da Cunha Cavalleira me representou que como humma deir de seu tio o Capitão mór Bernardo Cavalleira da Cunha sua possuidora de humma fazenda de Jacari de que o dito seu tio foy descubridor no districto do Paraguaná e proqui parcedo

havendo mui de Datta da dita fazenda se  
perderia hui do huido e con firmar a Corte  
de his boa me sedia fosse referido conceder the  
noçauente um nome de sua Magestade for Datta  
e Semana na dita fazenda de Jacari tres legoas  
de terra de comprimento das Estremas da ditas  
passagens a the o sitio a que chamam o Guipa  
peito fazenda pra da parage em que a dita  
fazenda esta situada com duas legoas de largo  
a que attendendo a informacão do Provedor mui  
da fazenda real e ser um utilidade da mesma  
fazenda e extinguir as mesmas neste Estado.  
Hoey por hum conceder the um nome de sua  
Magestade for Datta e Semanas tres legoas de  
terra de comprimento e duas de largo no dito sitio  
o chamado o Jacari fazendo nesta fazenda pra  
correndo para as partes assima declaradas, com  
as condicões sem expulsiões nas reais ordens e  
com a de não fazer traspasso por mais algum  
em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa  
ou Comunidade que primario dar parte na dita  
fazenda ao Provedor mui della para se me  
fazer present e ver se sedere ou não consentir  
no tal traspasso sob pena de pecar nulla esta  
Datta e se poder conceder noçauente a subem  
e nesta forma se the passa Carta para que a  
dita Maria da Cunha Carralho haja logu  
e possua as ditas terras como coisa sua pro  
pria e todos os seus herdeiros, ascendentes e  
descendentes sem peccar nem tributo algum  
nem que o digim a Dpoz nois Senhores  
dos feudos que nellas trouer e barrear a  
qual concessão the faço sem prejudicar





do município de novo Lencóe Jesus Christo de  
mil e setecentos e oitenta e dois. E eu Joo  
Conceição da Cunha Secretário do Estado e Joz  
João de Abreu de Castello Branco Ora o que  
se continha no referido requizo que para  
aqui trancerei bem e fielmente ao pro-  
prio original e que me reporto. Eu Guat-  
berto Bessa de Oliveira Colaborador da  
Bibliotheca e Archivo Publico do Pará ce-  
recerei. E eu Aguiar Nery de Alentej,  
chefe do Archivo Nuctico do Estado a fiz  
leitura, certificar e assinar.

Belém 29 de Agosto 1929  
Aguiar Nery de Alentej  
Attestado  
6/6 por mim 17/8/1929.  
V. João. Martinho Pinheiro



fol 45 verso 29  
51. Augusto Pinheiro

6245  
1945  
29  
213



Aquelles de S. Espirito Santo, chefe do  
Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca  
e Archivo Publico do Para, por nomeação  
effectiva etc.

Cartões de ordem do doutor Director da  
Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requisi-  
ção do rubricado do doutor Fernando Borges  
Teves Leal, Sub-Insurador Geral do Parahy  
e ten da Carta de Carta e Licença concedida  
a Maria da Cunha a dois de  
Agosto de mil setecentos e quinquenta e um  
que se acha registrada as folhas noventa  
e nove e noventa e um do livro dez da colle-  
ccão archiva da dita repartição, o qual é o se-  
guinto — Registo de humma Carta de  
Carta de tres legas de terra de comprido e  
humma de largo no sitio chamado o Pradinho  
concedida a Maria da Cunha — João  
de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua  
Majestade Governador e Capitão General do Es-  
tado do Maranhão há de saber ao seu  
essa minha Carta de Carta e Licença e humma  
que Maria da Cunha impetrou na trijuer-  
cia de Santo Antonio do Sorobim me refe-  
renton que ella havia bastantes annos que  
poroara humma fazenda de gado na sua  
frequencia a qual fazenda se chamava no  
sitio do rio de São que faz barra no rio de





reservando as partes reais que nella houver para  
entabreacões com declamaçõs que mandará com  
firmar esta Carta por Sua Magestade d'elles dos  
tres annos primeiros seguintes e darã publico  
publico e particular aonde forem necessarios  
para p'ntesfautos feitos e p'derem se deum  
na' do tempo da posse por annos de Corda e bracas  
exarinas como he utilis e Sua Magestade manda  
e oute sem mais considerãr nellas Religioes suas  
p'sonas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja  
e a com teendo p'sumitas sera como o uncargo de  
pagar de llas Dízimos e D'os como se fossem  
p'ntesdas por seculares e fallando a qualque  
d'ellas chancelas se arerã as d'itas terras por de  
volutas e se darã a quem as deumem como o  
d'ito Senhor ordena. Elle que manda ao Provedor  
m' de Fazenda real mais ministros e p'leas que  
to car que na forma referida e com as condiçõs  
es p'sentadas devessem se e possuir as d'itas terras na  
d'ita f'zenda da Cunha para ella e todos os  
seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprã  
e guardem esta minha Carta de Carta tas inter  
vãem e de como nella se conthem a qual. Phe  
mandei fazer por mim assinada e selada  
com o sinete de minhas armas que se re  
gistari na oude tocar e passar por duas vias  
Carta na Cidade de São Paulo de Moana ha  
ao dia de Agosto anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos  
e quarenta e hum. Com José Camarões da Tombe  
sa secretario do Estado e Luiz de Moraes e  
Albuquerque de Castro Brancos. O qual se conthem  
no referido registo que para aqui transcorri bem



sem a fidelidade do proprio original a quem me re-  
ponte Eu Quatibet Bezerra de Oliveira, collabo-  
rador da Bibliotheca e Archivo Publico do  
Pará a uerem. E em Aquella Nota de  
Estante, chefe do Archivo Publico do Estado,  
a fim de uerem, a fim de uerem, certificar e  
dirigir.

Beleza 17 de Agosto 1929

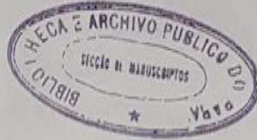
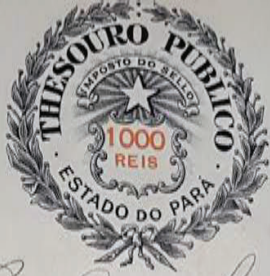
A quem for dirigido



6/6 por mim. Sinto - Martim de Sá  
17/8/29  
At. S. M.

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
Papel 17  
Município 1027  
N.º 5  
15.9.96  
M. J. J. J. J.

175



11

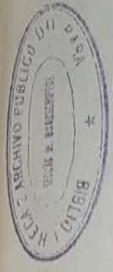
Aquella Nota do Expirito Santo chefe do Archivo Publico  
annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por auctorização officia-  
tiva, etc.

Cartões de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor doutor Bernardo  
Borges Lima Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Paraby, e ten-  
da Carta de Datta e Sexmaria concedida a Manoel Carralho de Ma-  
meida em sitio de Apito de ramos de mil setecentos e treze arcentas  
e que se achá regulars as folhas num us doze, doze onco e treze do  
primo numero dos archivados nesta repartiçao:

Registo de humma Carta de Datta e Sexmaria passada a  
Mameida Carralho de Almeida tres legoas de terra de comprido no  
sitio por nome San Pedro que se achá nas cabeceiras de hum Rio, a  
que chama o Salgado e humma de largo em todo o seu primeiro  
João de Brito de Castilhoance do Conselho de Sua Magestade  
Governador Capitaõ General do Estado do Maranhão. De cujo saber  
as que esta minha Carta de Datta e Sexmaria refere que Manoel  
Carralho de Almeida morador na ribeira de Moratocou me repre-  
sentou que elle descobria este sitio e a fudava, e a fudava a des-  
cobrir terras d'elle do Couto do Corso de sua conta, e despezas suas por  
pedra de Sexmaria no sitio chamado S. Pedro na dita ribeira tres  
legoas de terra de comprido, e humma de largo que lhe foi con-  
cedida no numero de mil setecentos e treze, a qual por omissoes  
atle o presente, e porque necessitava de nova Carta de Sexmaria  
me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade  
de tres legoas de terra de comprido e humma de largo, as tres de com-  
prido no sitio por nome San Pedro que se achá nas cabeceiras de  
hum Rio, a que chama o Salgado em humma legoa de largo.

em todo o comprimento fazendo pães no soute estara a casa comendo  
della para o Norte legoa e meya e da mesma casa para o Sul outra  
legoa e meya humma legoa de largo por todo o comprimento, digo comprimento  
de freixo o Rio Salgado no meyo, e reservando della as rollas  
e pratas, e da terra as chapadas sems catungas comucos, e todos a  
prezidencia de criar gados: as que attendendo a informaçoes que  
sobre este requerimento deu o Promotor Mio da Fazenda Real e serem inte-  
lidades da mesma Fazenda e cultivarem as terras n'este Estado. Hez por  
hum mandadillo em nome de Sua Magestade as ditas tres legoas de  
terra de comprido e humma de largo no sitio, em as comprimentos: au-  
ma declaradas em as emdicoes expressadas nos Reaes ordens, e com  
a de não fazer trespassos a pessoa alguma em nenhum tempo a Religioes  
ou Comunidades sem que primeiro de parte na casa da Fazenda  
Real ao Promotor Mio della se sedore ou não consentir no tal  
trespasso sob pena de firme nullo esta Datta e se poder novamente converter a  
autrum e n'esta forma se me passou, digo se me passa sua Carta de Datta,  
para que as haja, hoze, e possua com enxada sua propria e todos  
os seus herdidos, avencadidos e desavencadidos sem peccas, nem tributo  
algunn mayor que Digos a Dous Rees deanhos dos frutos que nelle  
tiver com qual emdicao lhe fazo não prejudicando a terceiros,  
nem de Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fazer al-  
guma Villa reservando as paos Rees que nelle, que nelle  
travara para habitar e cas com de clara eoz que mandara  
confirmar esta Carta de Datta dos primeiros trez annos seguin-  
tes por Sua Magestade, e cultivara as ditas terras de ma-  
neira que deo frutos, e clara' caminhos publicos, particular  
onde forem necessarios para pontes fontes e pedreiras e se clamar eoz  
ao tempo da posse por humm de corda haças evarios como hi estillo,  
e Sua Magestade manda; e isto sim não succedem nelle  
Religiosos ou Comunidades ou pessoas hecliarasticas por nenhum  
que digo nenhum titullo que seja e acan de cuncto passen las  
seus em o encargo de pagar de Digos a Dous como se fosse  
previdas por seculares, e fallando a qualquer ditas clausulas

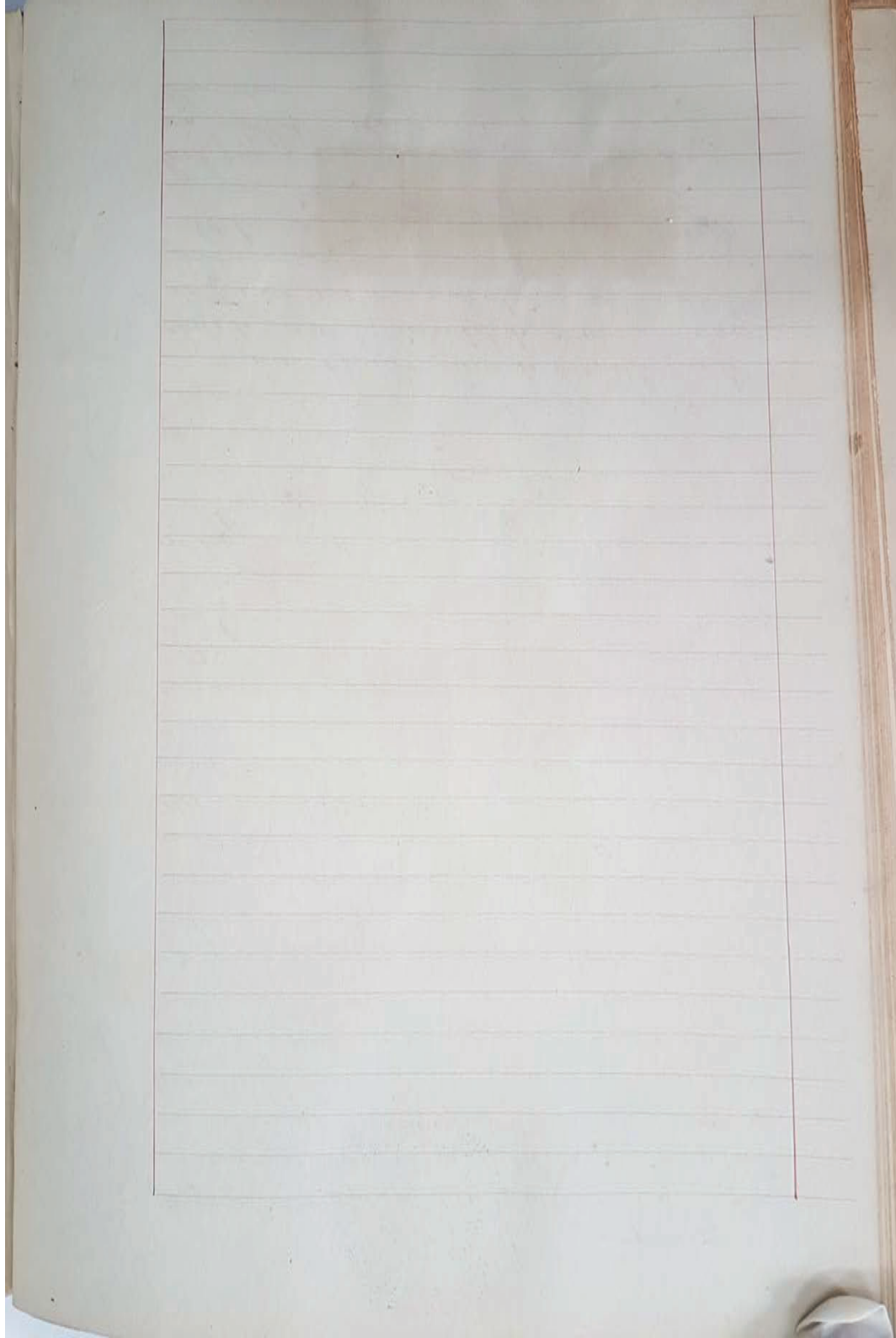




se houvera por devolução as ditas terras e se daria a quem devesse  
 sair como se diti. Sento a ditta. Pello que mandei as Provedor  
 Ami da Fazenda Real, e meus Ministros, e pessoas a que  
 tocar que na forma referida e com as condições expressadas  
 de seu Sr, e porem as diti. Manoel Carralho de Almeida  
 as ditas tres leguas de Terra de compridos e humma de largo com  
 as confrontações assima expressadas para elle e todos os seus  
 herdeiros ascendentes, e descendentes como cauza sua propria  
 cumpram, e guardem esta minha Carta de Ditta tras in teno-  
 mente. e com nella se consthem, a qual elle mandei passar  
 ellas por duas vias por mim assignada e sellada com os  
 signette de minhas armas, e se registara a ouca. Tocou.  
 Dada na Cidade de San Luiz do Maranhão aos oito  
 dias do mez de Agosto anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quaranta. Em  
 Joze Goncalves da Fonseca Secretario do Estado a pig  
 escreveu Joze de Alreu de Castelbranco. — Co, que  
 constem o referido registo que aqui fielmente transcrevo.  
 Em Gualberto Bessa de Oliveira collabrador  
 e escrevi. — Em tempo: — Nas palamas griphadas  
 na primeira folha lera se: "por omissoão de seus procuradores  
 se lhe não cumprimou este presente." Gualberto Bessa de Oliveira  
 Co em aquello Reves do Espirito Santo  
 chefe do Archivo Publico do Estado, observo e assigno  
 em desosite dias do mez de Maio de mil novecentos  
 e vinte e nove.

Belém de 17 de Maio de 1929  
 G. B. por  
 mim. M. S. de S. — M. S. de S.  
 Chefe do Archivo.







Aquella Carta do Espirito Santo chey  
do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca  
e Archivo Publico do Para, por immuacão  
effectiva. etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director  
da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a  
requerimento verbal do senhor doutor Bernar-  
do Borges Loyal, Int-Insuador Gual-  
do Estado do Grão-Pará, e Ter da Carta  
de Carta e Sesmaria concedida a Jose  
de Souza Alcanforada em primeiro de  
Agosto do anno de mil setecentos e qua-  
renta e que se acha registada as folhas  
numero, avto zero, nove, e nove eus, do li-  
vro dey archivada nesta república:  
Registo de hum Carta de Carta de  
Sesmaria passada a Jose de Souza Al-  
canforado tres legoas de terras de campo, e  
hum Carta de Carta de Carta de Carta de  
Sesmaria de Castelbranco do Camello de Sua  
Majestade Governador e Capitão General  
do Estado do Maranhão. faço saber  
aos que esta minha Carta de Carta de  
Sesmaria vierem que Jose de Souza Alcan-  
forado me representou que se achava com  
possibilidade para criar gado vacuno  
e cavalares para o que carecem de terras  
proprias para poder fazer porque nos sertões

descobertos de Gilhoi se achava descoberto no sitio  
chamado Trusui me pedia fosse servido conceder  
lhe um nome de Sua Magestade tres legoas de terra  
de comprido e humha de largo no dito sitio  
Trusui principiando nas costas dos do Jase de Souza  
Alcanprado comendo pelo mesmo rio abaixo  
as que attendendo, e a resposta do Provisor  
da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em  
placencia da mesma fazenda se cultivaram e as  
terras n'este Estado. Hey por hum conceder um nome  
de Sua Magestade do dito Jase de Souza Alcanpara  
de tres legoas de terra de comprido e humha de largo,  
no dito sitio assima mencionada e condições expressas das  
Reaes ordens e em ca de não fazer trespasses a pessoa  
alguma em nenhum tempo, a Religião ou Comumidade  
seu primario de parte na casa da fazenda Real do  
Provisor. Não debla se recorre ou não concen ter no  
tal trespasses sob pena de pagar multa de mil e de  
nã, d'igo e de poder novamente conceder a outrem  
e n'esta forma se lhe passa esta Carta de Datta para  
que a tenha, hize e possua como cauza sua propria  
e para todos os seus herdeiros ascendentes ou descendentes  
sem peccar, nem tributo algum mais que o Dízimo a  
Deos N'ros Senhor dos frutos que n'ellas tiver e qualque  
concessão lhe faço não prejudicando a Terceira nem a  
Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fazer  
alguma Villa reservando os paços Reaes que n'ellas ovem  
para embarcações como declara ção que mandará  
confirmar esta Carta dentro de tres annos proximos  
seguintes por Sua Magestade e cultivará as ditas  
terras de maneyras que dem fructo e darão como outros pecheros  
particulares, sendo foyem necessarios para pontes, fechos, por-  
tos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por humo de





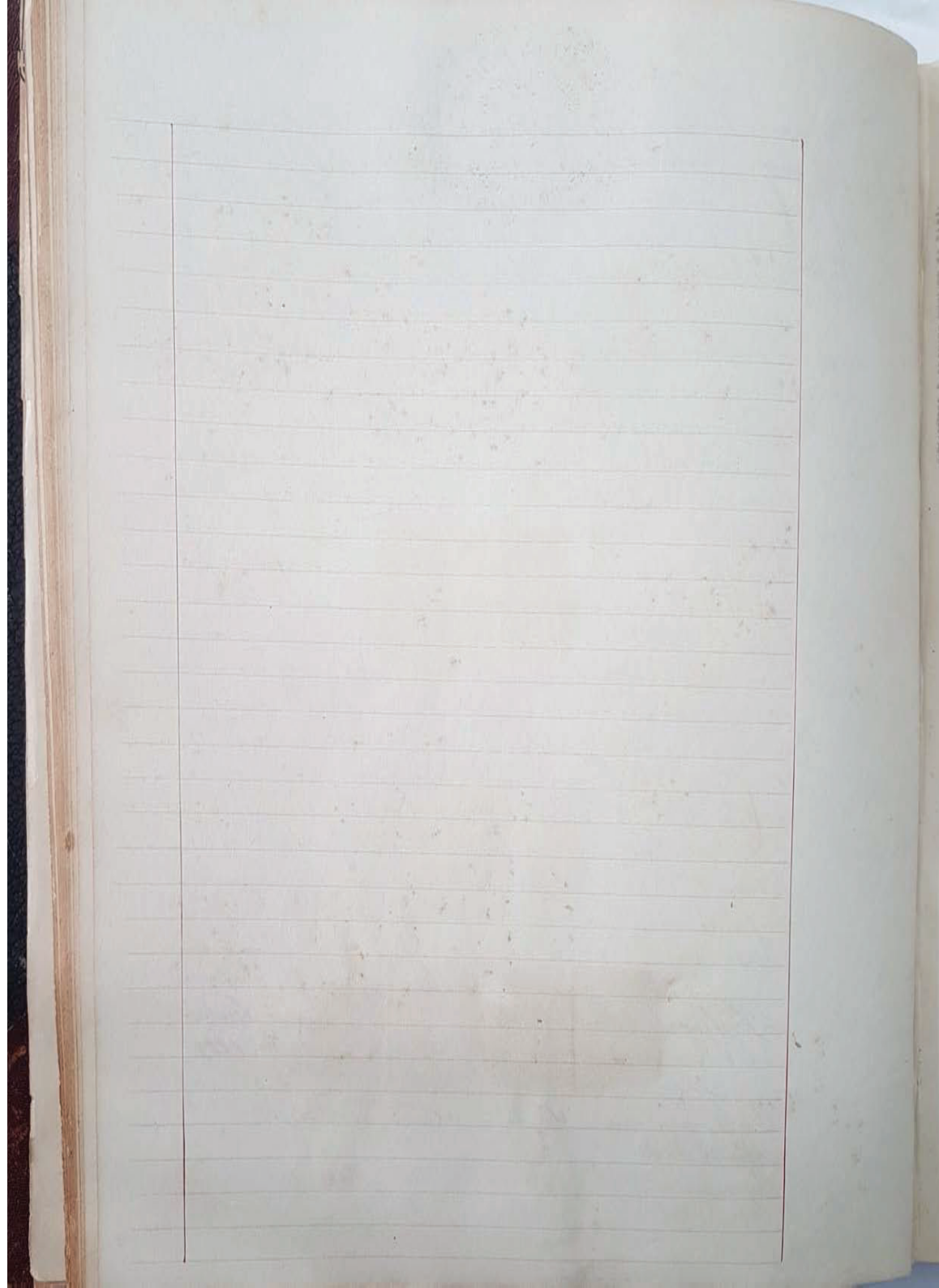
e toda herança e crasso como é ditto e Sua Magestade  
 ordena antes sem más succedida nella Religião ou Com-  
 -midade ou pensas heclenasticas por nenhum qualquer  
 que seja, e a continendo possuidas sera' com encargos de  
 pagar della Dízimos a Deus como se fossem possuidas por  
 seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se han-  
 -rá por devolutas as ditas terras e se dorá a quem as detum-  
 -nar como o dito Senhor arcaiva. Pelh' que mandei ao nota-  
 -dor p'ri da Fazenda Real mais Humilhos, e pensas  
 que tocar que na forma referida e com as condições ex-  
 -pressadas deixem ter e possuir as ditas fazi de Souza Alcaide-  
 -rads as ditas tres legoas de terra de comprido, e humha de largo  
 para elle e todas as seus herdeiros ascendentes e descendentes  
 como comra sua propria e compram e guardem esta minha  
 carta de Datto tan in firmamento como nella se contem  
 que lhe mandei passar por duas vias e por mim asse-  
 -guada e sellada de como o signette de minhas armas e  
 se reputará por de tocar. Dada na Cidade de São Luiz  
 do Maranhão, a prin'ois de Agosto anno de Nacim'nto  
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e  
 seis. José Loureiro da Fonseca Secretario de Estado a p'p  
 uerem. João de Abreu de Castellanho. Co que contin  
 o referido regito que aqui firmemte transcrevo. Eu Gualberto  
 Passa de Oliveira collatorador a uereri. — E eu

Agn. de p'p'io. a 17 de Maio de 1929.



Ce. l. por omi. Viri. - Martim Botelho  
 Alvaro Botelho  
 Chf. r. Análisis.





SECRETARIA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
12  
1907  
Augusto F. M.

167



13

Quella Nota do Capitão Ant. chefe do Archivo  
Publico do Estado, annexa a Bibliotheca e Ar-  
chivo Publico do Pará por immensas effectivas  
etc.

Carta de ordem do doutor Victor da Biblio-  
theca e Archivo Publico do Pará, a requerimento  
doutor Bernardo Borges mes local, Sub-  
-inspector Geral do Tráfico e Terço da Carta  
de Carta e Sumaria concedida a Lourenço  
Castanheda a vinte e um de Junho de mil  
setecentos e quarenta e tres e que se achava re-  
gistrada em folhas cento e oitenta e nove e cento  
e oitenta e nove verso do livro dez da collecção ar-  
-quivada nesta repartição o qual e o seguinte se-  
-registo de uma Carta de Carta e Sumaria  
concedida a Lourenço Castanheda. — João  
de Abreu de Castello Branco do Conselho de  
Suas Magestades Governador e Capitão General  
do Estado do Maranhão etc. não saber aos  
que esta minha Carta de Carta e Sumaria  
viram que Lourenço Castanheda morador  
nesta Cidade me representou que elle pos-  
-sua algumas cabecias de gados que a pas-  
-santaria em Terra a Theu e porque tinha  
possibilidade para as cultivar proprias e  
se acharão de robitas no sitio chamado Joar  
Teus mistico as Terras de Lourenço Castanheda  
do sava a legoa das Terras (conforme test original)

me pedia fosse servido conceder-lhe um nome de  
sua Magestade por Carta e Sumaria tres legoas de  
terra de comprido e humma de largo no duto coto  
chamado Joao Reis fazenda nella piaz correjido  
para os d'El-Rei ao que attendendo e a informaa  
cao do Troador mor da fazenda real e ser  
em utilidade da mesma fazenda o cultivaa  
-rem se as terras neste estado. Heey por bem conce  
-der-lhe um nome de sua Magestade tres legoas  
de terra de comprido e humma de largo no  
coto chamado Joao Reis sem as confrontaçoens  
a summa referidas na forma que pede com  
as condicoes expressadas nas regras ordenas e con  
-dicoens, digo e com se de não fazer trespasso  
por meio em nenhum tempo a pessoa alguma  
Religiosa ou commundade sem primicias das  
partes na casa da fazenda do Troador mor  
della para se me fazer presente e ver se sedere  
ou não consentir no tal trespasso sub-pena  
de ficar nulla esta Carta e se poder conceder  
no rampito a ou sem e nesta forma se lhe  
pussa Carta para que o d'El-Rei e os seus catamhe  
-de haja loge e possua as ditas terras e ou  
-quisa sua propria para elle e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes sem  
perca nem tributo algum mais que o  
Dízimo a Deus n'El-Senhor dos fructos que  
nello houver e tornar a qual conceder-lhe  
faca não prejudicando a terceiros nem a  
sua Magestade se no coto coto quizer mais  
-dar fundar alguma villa resuscitando os paos  
reais que nella houver para embrecaerem con  
-declaraçõ que mandara confirmar esta

esta Carta por Sua Magestade dentro dos  
tres annos proximos seguintes e cuthraya  
as ditas terras de maneyras que dem fructo  
e dava caminhos publicos e particullares a  
aude foyem necessarios para pontes fontes  
portos e pedreiras e se demarcara ao tempo  
da puz por rumo de corda e braças cravadas  
coms hi Esteth e Sua Magestade manda  
e outorisa sem nã poderã succeder nella Peti-  
gidos nem outas puzas eclesiasticas por  
nem hum titulo que e a contendo possuillha  
sua com o encargo de pagar dellas Dignos  
a Deus coms se foyem puzidas por recultas  
e faltando aqualquer destas clausulas se  
travara as ditas terras por revolutas e se dadas  
aqueum as denuncias coms a ditas Senhor  
antema. Pello que manda ao horador mo-  
da fazenda real mais ministros e pessoas  
aque tocar que na forma referida de xum  
to e puzem as ditas terras as ditas Senhor  
Catharinas coms tosa sua propria e a  
todas es seus herdeiros ascendentes e descendentes  
cumpra e guardem esta minha carta de  
Carta e servancia das intervenientes coms  
nella se continem a qual lhu mandey pas-  
sar por mim e signada e sellada coms  
o signete de minhas armas que se regis-  
trara na secretaria do Estado e nos pla-  
fazenda real Carta na cidade de São  
Paulo de Maranhão aos vinte e hum de  
Junho Anno do Nascimento de nro Senhor  
Jesus Christo de mil settecentos e quarenta  
e tres e eu Jose Goncalves da Silva secreta-

Secretaria do Estado, Rio de Janeiro, 10/8/1920.  
Cartera Branca. Era o que se continha no  
referido requisi que para aqui transcreveram  
e fielmente do proprio original a que me  
reparei. Em Guatubera, Serra de Curima, colabo-  
-collaborador da Bibliotheca e Archivo Publico  
do Para a serem. — Em tempo: — liva-se no res-  
-s da primeira pagina pente, giphada por me-  
-algun e o segundo giphado encando na segun-  
-da pagina liva-se que sepa. Serra de Curima  
Em Aguedo Neves do S. Paulo, Chefe de Ancho. Lu-  
-hon do Estado a subteron e a cargo.

Belém  
Aguedo Neves do S. Paulo



S. C. 600,000

10/8/1920

M. A. Costa - Diretor - Martim de Lima

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
15  
1000 REIS  
1000



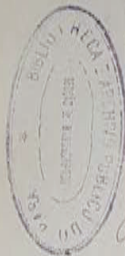
14

15  
Aquele Nobre do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effe-ctiva etc.

Certifico que ardeum do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal de doutor Bernardo Bogueiros Real, Sub-Intendente Geral do Estado do Parahy, e Tor da Carta de Patto e Sesmaria, concedida a Antônia da Fonseca Flores a dose de sessenta e sete centos e quarenta e dois e que se achou registada as folhas cento e quarenta e seis verso, cento e quarenta e sete do livro dez da colheção archivada nesta repartição, o qual e o seguinte — Pedido de humma Carta de Patto e Sesmaria concedida a Antônia da Fonseca Flores de tres legoas de terra de campo e duas de largo na fazenda da Tapera. João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade etc. Fazer saber aos que esta minha Carta de Patto e Sesmaria virem, que Antônia da Fonseca Flores me representou, que ella era possuidora da fazenda da Tapera na ribeira da Guanguera a título de compra que della fez ao poroador Antônio da Fonseca Flores, e porque della não havia mais de Patto, me pedira me serido conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de campo e duas de largo no sitio chamado Tapera para criação de gado e fazenda para os ditos lugares chamados Tapera a saber primeiro por poroado, ao que attendido, e a informação do referido meu da Tapera real e ser em substituição da mesma fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Heey por bem conceder-lhe em nome de

Sua Magestade por Carta e Semanua, tres leguas de comprimento  
e duas de largo no sitio chamado Traspas, assima mencio-  
nado em as condicoes expressadas nas reais ordens, e com-  
a de não fazer traspassos por meyo algum ou nem hum tempo  
expresso alguma, Pellegriaõ ou Comunidade, sem primeiro  
dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mori della, para  
se me fazer presente, e em se pedir, ou não consentir no  
tal traspasso, sob pena de ficar nulla esta Carta, e se poder  
conceder no contrario a seu teor; e nesta forma se lhe fassa  
Carta para que a dita Automia, digo Automia da tou-  
seca Flores haja, logre, e possua as ditas terras como  
coisa sua propria, e todos os seus herdeiros, ascendentes,  
e descendentes, sem pagar nem tributo algum mais que  
o Dízimo a D.ºs Reys senhor dos ditos feus nelleas honras,  
e honras, a qual concessão lhe faze não prejudicando a  
terceira, nem a Sua Magestade, se no dito sitio quizer  
mandar fundar alguma Villa reservando os paços reais  
que nelleas honras para embarcações; com declaração que  
mandará confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro  
dos tres annos primeiros seguintes, e dará cominhos publi-  
cos e particulares a todo foroem necessario para portos, fons-  
tes portos, e pedreiras; com declaração que mandará con-  
firmar esta Carta por Sua Magestade dentro dos tres annos  
primeiros seguintes, e dará cominhos, publicos e particu-  
lares a todo foroem necessario para, digo e se demarcará  
ao tempo da posse por humo de corda e braço Cravinas,  
com hi estito e Sua Magestade manda; e outros, não  
succedendo nelleas Pellegriaõs, nem pessoas Ecclesiasticas  
por nenhum titulo que se fa, e a contendo passuillas  
sua com o encargo de pagar a ditzas dízimos a D.ºs Reys como se  
fossem passuillas por seculares; e fallando a qualques destas  
clausulas, se harrão as ditas terras por dero libtas e senten-  
ças a quem as demarcar como o dito senhor ordena. Pellegriaõ





que mando ao Provedor mui da Fazenda real, mais mi-  
nistrar, e passar a que tocar que na forma referida dei-  
xeu ter e passar ad ditas terras a dita Antônia da Tou-  
zeira, e seus como e causa sua propria, e digo e todos os  
seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpria e  
guardem esta minha Carta de Carta das in tenamendo  
como nella se conthem, a qual lhe mandei passar por  
mim assinada, e sellada com o selo de minhas  
armas, que se registava a mude fisco e se passou por duas  
vezes. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos  
doze de julho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil, e quatrocentos e quarenta e dois. Eu José  
Gonzalves da Fonseca, Secretário do Estado a fiz escrever  
João de Abreu de Castello Branco. Ora o que se continhe  
no referido registro que para raqui transerri bem e fiel-  
mente do proprio original a que me reports. - Eu Euat-  
berto Bessa de Oliveira, colaborador da Bibliotheca  
e Archivo Publico a escrevi. E eu Agnelo Noris  
do Somb Chefe do Archivo Publico de Belém, a rubrico.

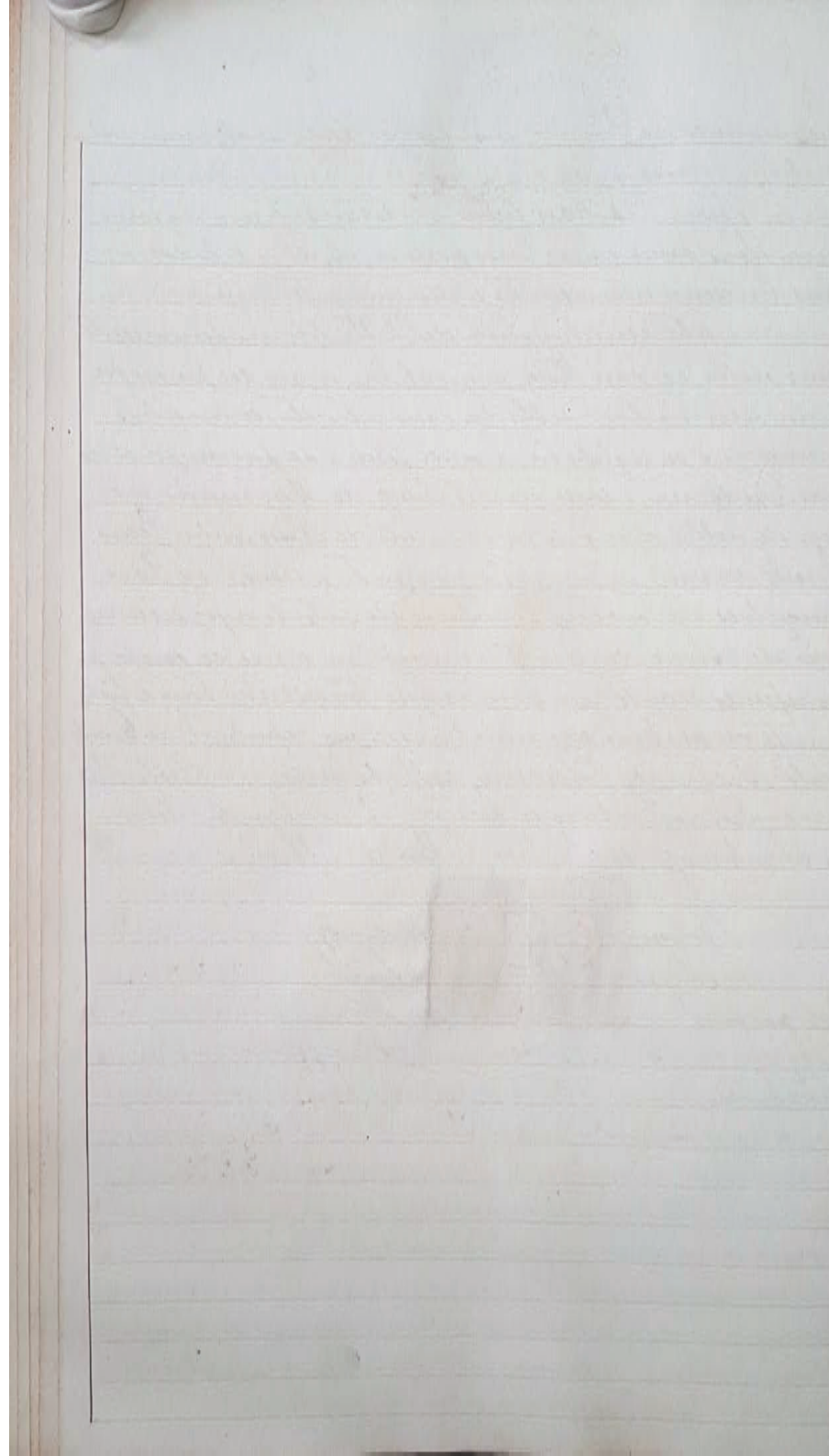
Belém 10 de Setembro de 1909.  
Agm. do Somb de Belém.



C/c. por mim  
10/8/1909  
A. Somb.

Vista. - Martinho Pinto



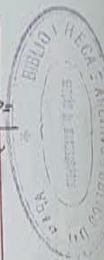


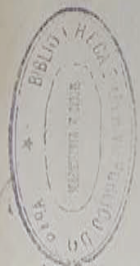


15  
 Dignissimo Senhor do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado,  
 annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effe-  
 ctiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo  
 Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Pon-  
 ge, seu Leal, Int- nominador Leal do Estado do Para, que tem  
 da Carta de Datta e Semana concedida a Antonio Gomes Leite  
 a vinte e seis de Novembro de mil settecentos e quarenta e hum  
 e que se acha registado as folhas quaranta e dois, quaranta  
 e dois verso do livro de da collecção archivada nesta reparti-  
 ção o qual e o seguinte - Requisito de humma Carta de Datta  
 e Semana que foi concedida ao Capitão mór Antonio -  
 Le, digo Antonio Leite de tres legoas de terra de comprido  
 e humma de largo nos sertões do Gelbré. - João de Abreu  
 de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade de taes  
 saber aos que esta minha Carta de Datta e Semana vierem  
 que o Capitão mór Antonio Gomes Leite me representou  
 que elle tem formado um humm dos sertões des cobertos de  
 Gelbré humm sitio nas cadecinhas do rio chamado Trussubi;  
 e porque não tinha outro título para o possuir, me pedia  
 fosse servido conceder lhe um nome de Sua Magestade tres  
 legoas de terra de comprido, e humma de largo por humma,  
 e outra parte do mesmo rio para continuar a erigida  
 dos seus gados; ao que attendendo, e a respeito do nome do  
 mór da fazenda real, a quem se deu vista, e ser em virtude  
 da mesma fazenda o extinguir em os sertões neste  
 Estado. Foi por hum conceder lhe um nome de Sua Magestade  
 por Datta e Semana tres legoas de terra de comprido humma

de largo no sitio assima declarado, e na forma que pede  
com as condicoes expressadas nas mais acima, e com a se  
naõ fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pes-  
sa alguma, Pellegião ou Condunidade sem primeiro dar parte  
na Casa da Fazenda do Provedor mór della para se me fazer  
presente; e se se der e ou não sou sentir no tal traspasso  
sob pena de ficar nulla esta Carta de Datta, e se poder com  
ceder norra parte a outrem, e nella forma se lhe passa Carta  
para que o dito Capitão mór Antonio Gomes Lopez hope, logre,  
e possua as ditas terras como sua propria, e todos os  
seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pagar nem  
tributo algum mais que o Dízimo a Deus nosso senhor do  
fructo, que nella houver, e lavrar; a qual concessão lhe  
não prejudicando a terceiros, nem a Sua Magestade se no  
dito sitio quiser mandar fundar alguma Villa reservan-  
do os paços reais que nella houver para embarracões; e em  
declaracão que mandará confirmar esta Datta por Sua  
Magestade dentro dos três annos seguintes, e cul-  
tivará as ditas terras de maneira que dê fructo; e  
dará caminhos publicos e particulares a onde forer ne-  
cessarios para fontes, fontes, portos, e pedreiras; e se demar-  
cará ao tempo da posse por ramos de corda e braças Caravinas  
como hi estã e Sua Magestade manda. E llo que manda o  
Provedor mór da Fazenda real, mais Ministros e pessoas a  
que tocar, que na forma referida, e com as condicoes  
expressadas deixem ter e possuir as ditas terras do dito  
Capitão mór Antonio Gomes Lopez para elle e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes; e cumpra, e guardem  
esta minha Carta de Datta sem interaueculo e sem nella se  
contrarem, a qual lhe mandei passar por mim assignada  
e sellada como se segue de minhas annas que se registará  
a onde tocar e se passar por duas vias. Dada na Cidade  
de São Luiz do Maranhão aos vinte e seis de Maio anno





do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setto-  
centos e quarenta e hum. Com João Gonçalves da Touze-  
ra Secretario do Estado a foy João de Alencar de Castello  
Branco. - Era o que se constava nos referidos registros  
que para aqui transcrevi bem e fielmente do proprio  
original a que me refiro. - Em Guaburu Bessa de  
Paraná, collaborador da Bibliotheca e Archivos mu-  
nicipaes do Pais, a recusei. Já eu Aguiar Netto do  
Lancote, chefe do Archivo Publico do Estado de Pernambuco.

Belém 10 de Agosto 1929.

Aguiar Netto do Lancote

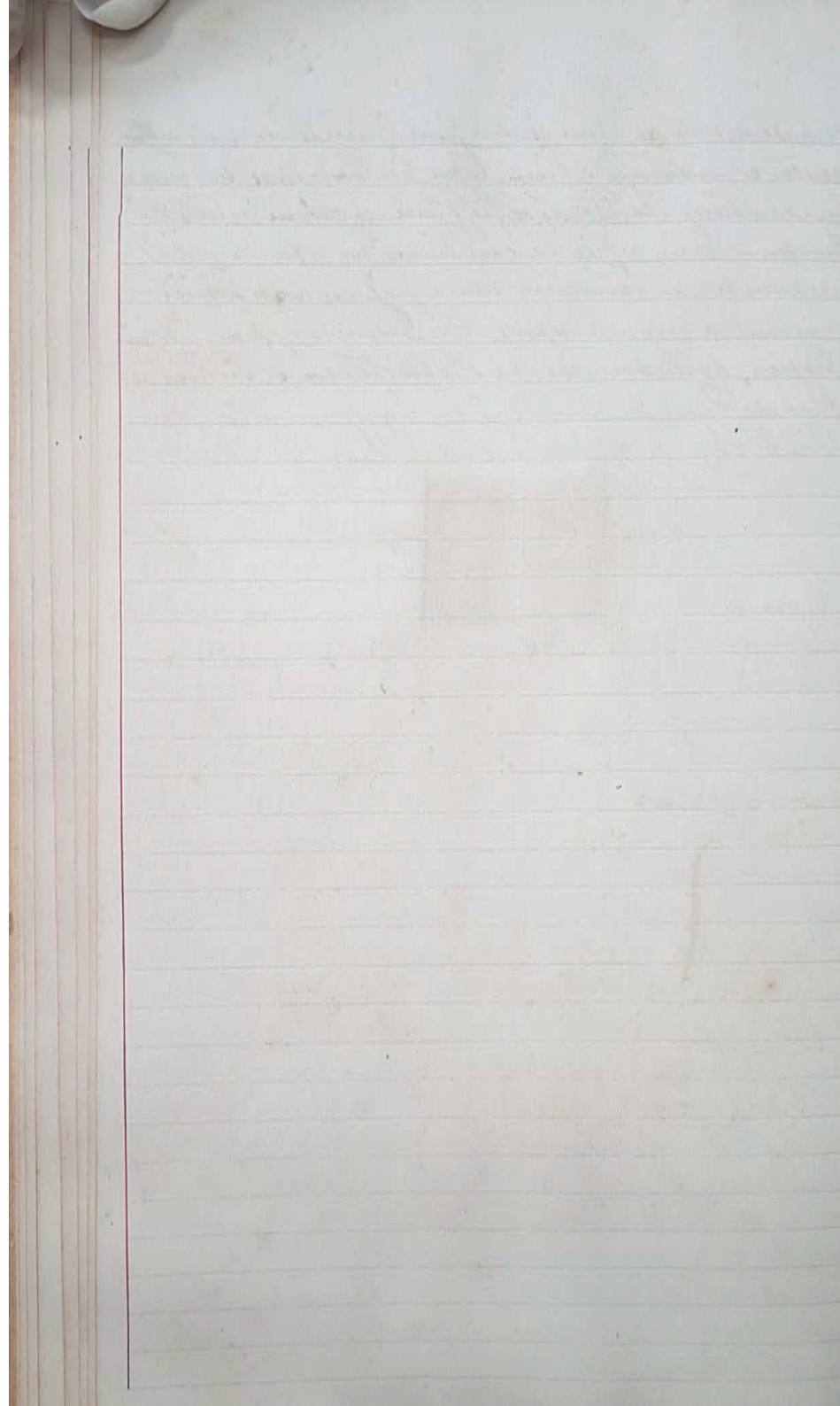


P. B. por mim

10/8/29

At Lancote

Visto. - Martinho Pinto





201  
Aquellos Verus do Espirito Santo, chefe de Archivado do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
13 de Agosto  
1002  
A parte de...

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Quezaval Sub-inspector Geral da Guarda de Carta e Semanaria concedida a Marcos Fernandes da vinte e nove de Junho de mil setecentos e quarenta e dois que se achava registada de folhas cento e quarenta e dois e de livros cento e quarenta e tres do livro dez da collecção denominada nesta repartição o qual é o seguinte.

Registo de humo de Carta de Tres legos de comprimento duas de largo concedida a Marcos Fernandes no sitio chamado a Nazareth. — Joao de Almeida Coutinhobauer do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão faz saber ao que esta minha Carta de Carta e Semanaria virem que Marcos Fernandes da Cunha morador no distrito do Piauí me representou que elle a sua custa descobria hum sitio na ribeira do Paruaqua em terras devolutas vizinhas do rio Paruaqua que os indios chamam a Taboca de fora chamado o sitio da Nazareth e emudo pelas mesmas

partentes assim de noite a Sul o seu comprimento e a largura de noite, digo nasceu de para o presente em testando nos catungas do certão e porque se acharam com passível induce para o cultivo e nas terras ditos legitimo para este efeito, me pedira, fize serado concedeu lhe um nome de sua Magestade por Datta e Semanaia tres legas de terra de comprido e duas de largo no sitio assima referido com a confrontação declarada ao que attendido, e a informação do Provedor mor da fazenda real, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivo remse as terras neste estado. Hou por bem conceder lhe um nome de sua Magestade por Datta e Semanaia tres legas de terra de comprido e duas de largo no sitio chamado de Nazare th com as confrontações assima mencionadas na forma que pede; com as condições expressadas nas reais ordens e com a condição fazer traspasso por muy algum ou meuhum tempo a pessoa alguma, religião ou Comunidade, sem primicias dar parte na casa da fazenda do Provedor mor d'ella para se me fazer presente e ver se sedere ou não por seu tir no tal traspasso sob pena de fucar nulla esta Datta e se podis consider no rramente a au tem e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Marcos Timandis da Cunha faça logar e possua as ditas terras com em sua sua propria e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes sem possa nem tributo algum mais que o Dízimo a D'os Nossos





Asses e outros dos ditos que nella se cria e ha  
e qual concedido he feito naõ se julde e aucto a  
recepo nem a sua Magestade se no dito  
siter quier mandar fundar alguma Villa  
restando os paos reais que nella houver  
para un barassio e com conimacão que  
mandara confirmar esta Carta por sua  
Magestade d'el Rey dos portugues e pr m uos  
seguintes e darã garantias publicas e parti-  
culares a onde foy necessario para pantes  
pantes por os e fiducias e se d'amarcaõ a tempo  
da pose por ruyos de corda e bracas e ruyas  
coms hi estillo e sua Magestade manda e  
outra sem nã succedatõ nella Religioes  
nem extra fuera Ecclesiasticas por nenhum  
titulo que seya e acoõse e aucto passillo serã  
com o cargo de pagar dellas Dignos a nos  
coms se possun possu das por seculares e pstante  
a qualquer ditas clausulas se haverã as  
ditas terras por devolutas e se darã a quem  
se denunciar coms edito e unho ruyas  
Tello que manda do ruyos mor da ra-  
= guarda real, mais pministros e pssas a  
que tocar que na forma referida e conditõ  
= sou ja se pssadas deixem Ter e possun as  
ditas terras as d'os ruyos ruyas da  
Camba coms copia sua propria para elle e  
Tdos os seus herdeiros ascendentes e descendentes  
= ter e possun e unholam esta minha Carta de  
Carta e Sermona tao instantaneamente como nella  
se contentem a qual he mandu passar por  
minho assinada e sellada com o sinete  
de minhas annas que se registam a onde



onde foram e se passou por duas vezes. Nada  
na Cidade de São Luiz do Maranhão há  
dos riuete e nome de Jesus, como do Nas-  
cimentu de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil settecentos e quarenta e dois. E eu  
Joseph Gonçalves da Traveira Secretário do  
Cartado a fim de João de Almeida Coutinho Bran-  
co. - Era o que se continha no referido  
registo que para aqui transcrevi bem  
e fielmente do proprio original a que  
me reporto. - Em Gualberto Sousa de Oliveira  
colaborador da Bibliotheca e Archivo do  
Archiepiscopado de São Luiz do Maranhão. E em Arnaldo Ne-  
ves de Almeida, Chefe do Archivo Catholico do Estado a  
subtenente.

Rechn. 10 de Agosto 1909  
Agencia de São Luiz do Maranhão  
6/b. 4011 mm  
10/9/09  
M. S. Costa  
Vista - Martimho Santos



12 de Junho 1003  
No 7  
15 de Agosto 1003

202



17

Quella Xira de Espirito Santo, chefe do Archivo  
Publico do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para por immuavel e affectiva etc.

Custodier de ordem do doutor Director da Bi-  
-bliotheca e Archivo Publico do Para a requere-  
-mento verbal do doutor Dinardo Borges Vi-  
-res Real, Sub-Invenador Genl do Reino, e  
-o Ten da Carta de Carta e Sesmaria concedida  
-a Manuel dos Santos e Souza a vinte e um  
-de Junho de mil setecentos e quarenta e  
-três que se achava registada as folhas cento e  
-noventa e cinco e noventa e seis do livro  
-dey da collecção arquivada na dita repartiçã  
-igual e o seguinte: — Registo de hum  
-Carta de Carta e Sesmaria concedida a  
-Manuel dos Santos e Souza no sitio cha-  
-mado das Joas. — Joas de Alencar Castello  
-Branco do Carmo etc. por saber aos que  
-esta minha Carta de Carta e Sesmaria in-  
-ven, que Manuel dos Santos e Souza imme-  
-diato no parnaqua me representou, que elle pro-  
-pria humma fazenda de gado Vacum e Corabul  
-chamada o sitio de San Joas, pegando das lãsta-  
-das da sapera do cartado donde chamam as  
-extremas dos banagres comends Curuquea a huissa  
-por humma e outra parte até a extremas de S. Paulo,  
-que parte com Sebastiao de Brito prau fazendo  
-pra a onde se chama a barra do Brito; pedindo

me pedindo que lhe fosse merec conceder lhe em  
nome de Sua Magestade que por Carta e Sesma  
ria o dito sitio assima confrontado; ao que  
attendendo, e a informação do Porridor mór  
da fazenda real e ser em utilidade da mes-  
ma fazenda o cultivarem se as terras neste Es-  
tado. Ley por heu conceder lhe em nome de Sua  
Magestade por Carta e Sesmãna tres legoas de terra  
do comprimento, e humha de largo no sitio chamado  
São João em as confrontaçes assima mencio-  
nadas e condicões expressadas nas reais ordens,  
e com a de não fazer traspasso por meyo algum  
em nenhum tempo a pessoa alguma Peligra  
ou Cononidade sem primeiro dar parte na Casa  
da fazenda do Porridor mór della, para se me  
fazer presente e ver se sedere oje não consurdir  
no tal traspasso, sob pena de ficar nulla esta  
Carta e se poder conceder novamente a outrem  
e nesta forma se lhe passa Carta, para que o dito  
Mourel dos Santos e Souza haja logre e possua  
as ditas terras como coisa sua propria e todos  
os seus herdinhos ascendentes e descendentes sem  
pouar ney tributo algum mais que o Dízimo  
a Deus Nosso Senhor dos frutos que na ellas hou-  
ver e harrar; e qual concessão lhe fasso não  
prejudicando a terceiros, nem a Sua Magesta-  
de se no dito sitio quiser mandar fundar  
alguma Villa reservando os paços reais que  
nelas houver para utilidade; e em declar-  
ação que mandarei confirmãr esta Carta por  
Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros  
seguintes; e cultivarem as ditas terras de maneira  
que deem frutos; e darã cauintos publicos





publicos e particulares, a onde forem necessarios,  
para pontes, fontes, pontes, e pedreiras e sedimar=  
caes ao tempo da posse por humo de corda e  
bracas cravadas como he estillo e Sua Magestade  
manda; e outro sim não succedam nelleas  
Religiões nem outra pessoas Ecclesiasticas por  
nenhum titulo que seja; e acontecendo pos=  
suihas sua com o cargo de pagar dellas  
Cinzas a Dey como se fossem pagadas por  
seculares; e fallando a qualquer clausula  
sulas se harerão as ditas terras por devolutas  
e se darão a quem as denunciar como o ditto  
Leyho ordena. Tello que manda no Provedor  
mo da fazenda real mais Ministros e  
pessoas a que tocar que na forma referida  
deixem ter e possuir as ditas terras do ditto  
Manuel dos Santos e Souza como sua  
propria; e todas as ditas herdeiras ascendentes  
e descendentes cumprão e guardem esta ma=  
nha Carta de Carta, e as in scripturas co=  
muns nella se contenham, a qual lhe mandei  
passar por mim assignado e sellada com  
o sinete de mi nhas armas que se regista  
há nos livros da Secretaria e da fazenda  
real. Dada na Cidade de São Luiz do  
Maranhão aos (21) vinte e um de Junho  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil settecentos e quarenta e tres  
Eu Jay Gonçalves da foyca Secretario da  
Cidade a fiz Joã de Abreu de Soutello Brancos  
Era o que se continha no referido registro que  
para a qui transcurri bem e fielmente de pro=  
prio original a que me reparte. Eu Guallberto

Qualrte. Bessa de Oliveira, colaborador  
da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará  
a serem. Em Aguan. Nova do Lomto, chep  
do Ancho. Vado de Lomto a subterno.

Belém, 10 de Agosto de 1929.

Agua. de Lomto.

l/b. por um

10/8/29

A. Lomto. Vado. - Martinho Pinto



ador  
Pará  
buz



44

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
Comp. de Arch. 27  
No. 8  
15 de Abril de 1884  
M. Augusto F. W.

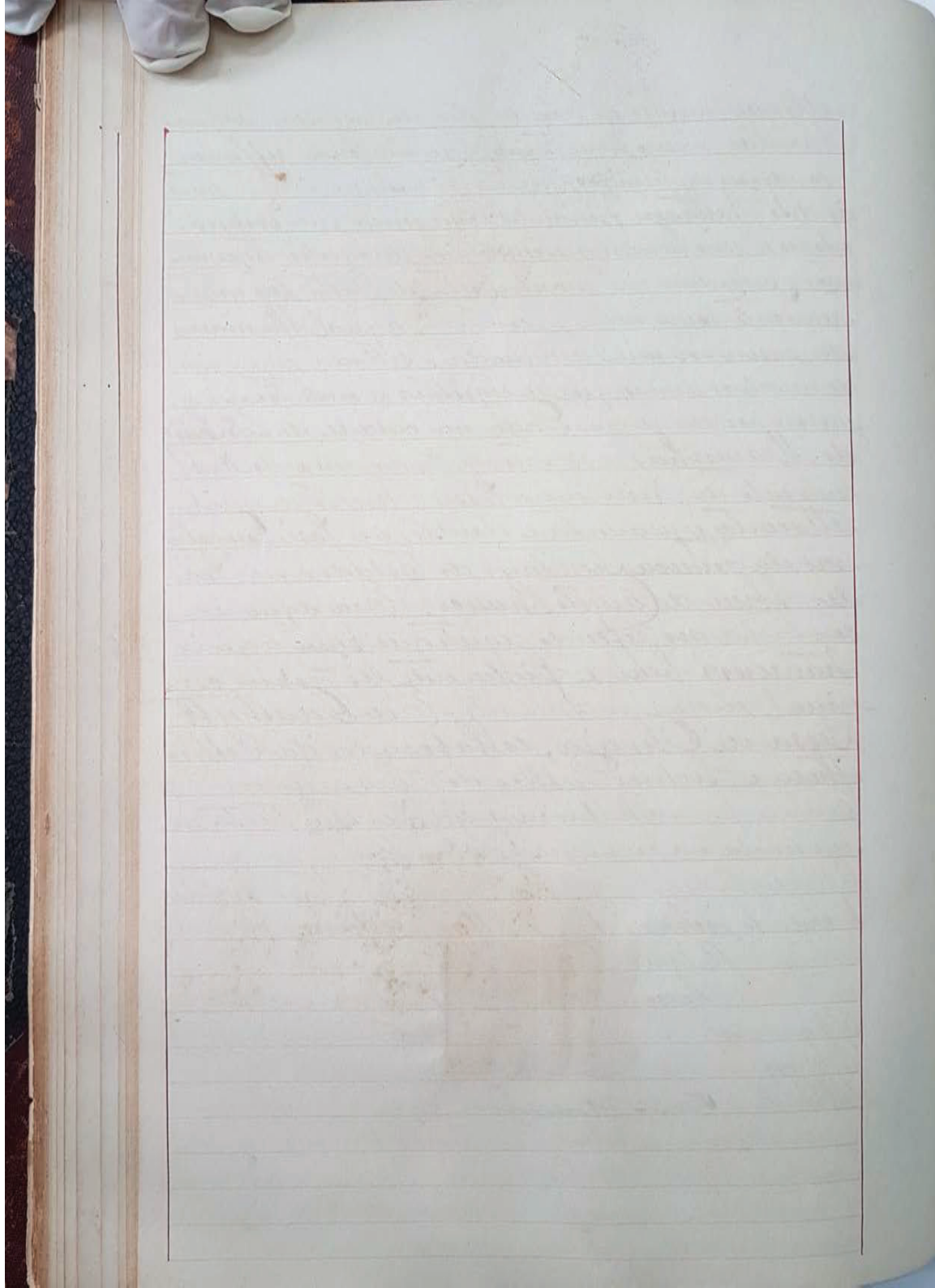
Amelia Noris do Espinho Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annua a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em nomeação effectiva etc.

Com a vez de ordem do doutor Juiz da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Municipal, Sub-Invenador Geral do Estado do Pará, sobre a carta de Carta e Sumaria concedida a Barthazar Fernandes a três de Junho de setenta e quarenta e dois e que se deha registada as folhas cento e cincoenta e um verso, cento e cincoenta e dois da livro dez da colleccao archivada nesta reparticao o qual e o seguinte: — Registo de uma Carta de Carta e Sumaria concedida a Barthazar Fernandes de três legoas de comprimento e uma de largo na fazenda São Marcos. — João de Jesus, do Castello Branco do Conselho de Marabá. — Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sumaria virem, que Barthazar Fernandes morador no distrito da Parahyba, me representou que elle cultivava uma fazenda que por me chamada São Marcos e que a parca de alguns qados, havia a rosta de farinha; e porque da dita fazenda não possuia título, me pedia fosse servido conceder-lhe um nome de sua herança por Carta e Sumaria de três legoas de terra de comprimento e uma de largo e com prumeteo pella margem da Parahyba a duas fazendas grã na banda das fozes das legoas do Norte para o Sul, e a legoa de largo para o nascente, e lictando os os matto do sertão; ao que attendendo, e a informaes

do Prorido, mor da fazenda real, e ser em utilidade da  
mesma fazenda e cultura em se as terras neste Estado. Hay  
por heu conceder lhe em nome de Sua Magestade por  
Datta e Semana tres leguas de Terra de bom pido e buona  
de largo no sitio chamado San Mauro, com as condições  
Taxes refundas, e condições expressadas nas reais ordenan-  
ças, e com se de não fazer transpaso por meyo algum em nen-  
hum tempo a pessoa alguma. Peligosa da Comunidade,  
sem pmissas dar parte na Casa da Fazenda do Prorido  
do mor della; e de não fazer presente se se der ou não  
consentir no tal transpaso, sob pena de ficar nulla esta  
Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta for-  
ma se lhe passa Carta, para que o dito Dalthazar Ten-  
mandos haja, logre, e possua as ditas terras com a casa  
sua propria, e todas as suas herdades, ascendentes, e des-  
cendentes, sem pagar nem tributo algum mais que  
o Dízimo a Dous Nossos Senhores dos frutos que nellas  
houver, e tomar a igual concessão lhe facer não preju-  
dicando a terceiros, nem a Sua Magestade, se no dito  
sitio qui se mandar fundar alguma Villa, reer au-  
do os pessos reais que nellas houver para embarcações,  
com a compração de que mandará confirmar esta  
Carta por Sua Magestade dentro dos tres annos proximos  
seguintes, e dará caminhos publicos, e particula-  
res, e se demarcara as terras da posse por meios de Cordas  
e bracas Cravadas como he utilly e Sua Magestade  
mandar; e em tin sim, não succedat nellas Pelho-  
gias, nem feiras Ecclesiasticas por nenhum titulo  
que seja, e acontecendo presençias sera com o em cargo  
de pagar dellas o Dízimo a Dous Nossos Senhores como se  
fazem presençias porculares; e faltando a qualquer destas  
clausulas se havera as ditas terras por devotas, e se  
dará a quem as denunciar como o dito Senhor ordena







152



19

Aquella Nota do Excmo Sr. Laudo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomenclatura effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Mesal, Sub-Inspetor Geral do Tranby, o teor da Carta de Carta e Semana concedida a Joaquin Bezerra, a vinte e oito de Julho de mil setecentos e quarenta e hum e que se acha registada as folhas setenta e dois, setenta e dois verso do livro dez da collecção de Cartas de Carta e Semana concedida a Joaquin Bezerra, a vinte e oito de Julho de mil setecentos e quarenta e hum e que se acha registada as folhas setenta e dois, setenta e dois verso do livro dez da collecção de Cartas de Carta e Semana que foi concedida a Joaquin Bezerra de duas legoas de terra de comprido e humas de largo no sitio chamado a Conceicao das Banas. — Joao de Abreu de Castello Branco etc. para saber ao que esta minha Carta de Carta e Semana virou, que Joaquin Bezerra assistente no sertão de Gilori me representou, que elle se achava com bastante numero de gado vacum, e cavalar em que estabelecer fazenda delli; e porque este digo para este effecto nas possessões suas proprias me pediu que se conceda lhe em nome de sua Magestade tres legoas de terra de comprido e humas de largo no dito sertão de onde chamam a Conceicao das Banas, fazendo nesta parte pias emendas Trussinhã a baixo; e pella fundabita assuua, e extrinas com a chapada dos Selzeus e do Norte com Santo Antonio e Canarieira, e do monte com 10 Guitis barbaos; ao que

attendendo, e com a informacão do Provedor mór da  
fazenda real, e ser em utilidade da mesma fazenda  
o cultivarem se as terras neste Estado. Heuy por heuy con-  
ceder lhe um nome de sua Magestade, por Datta e Sesma-  
ria tres legas de terra de comprimento, e huma de largo no si-  
tuacão seguinte, menciãoado e confrontaçõs declaradas,  
e com as condiçõs expressadas nas mais ordens, e com  
a de nã fazer trespasso por meyo algum em nenhum  
tempo a pessoa alguma, Pelligiã ou Camonida de;  
seu primeiro d'ora parte na Carta da fazenda do Pro-  
vedor mór della, para se nã fazer presente, e nã se  
deve ou nã consentir no tal trespasso sob pena de ficar  
nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a out-  
ra, e nesta forma se lhe parea Carta para que o dito Jo-  
aquim Bezerra haja, logre, e possua as ditas terras com  
coisa sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes,  
e descendentes sem penna nem tributo algum mais  
que o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos dízimos que nellas  
havere, e hauer; a qual concessão lhe faço nã preju-  
dicando a terceiros, nem a sua Magestade se nã d'ora  
partido quiser mandar fundar alguma Villa reservando  
as partes nã que nellas hauerem para embarcaçõs com  
declaracão que mandará confirmar esta Datta por  
sua Magestade dentro dos tres annos primeiros  
seguintes, e darã caminhos publicos e particulares  
aonde forem necessarios, para pontes, fontes, portos, e  
pedreiras; e se de marcarã ao tempo da posse por ramos  
de corda e bracas cravadas como he estello, e Sua Ma-  
gestade manda; e antes nã succederã nellas Pelli-  
gias nem pessoas Exclivasticas por nenhum titulo que seja;  
e a contencão penna será com o encargo de pagar dellas dízimos  
a Deus como se fossem pessoas por seculares; e fallando aquilque  
destas clausulas se houverã as ditas terras por devolutas, e se



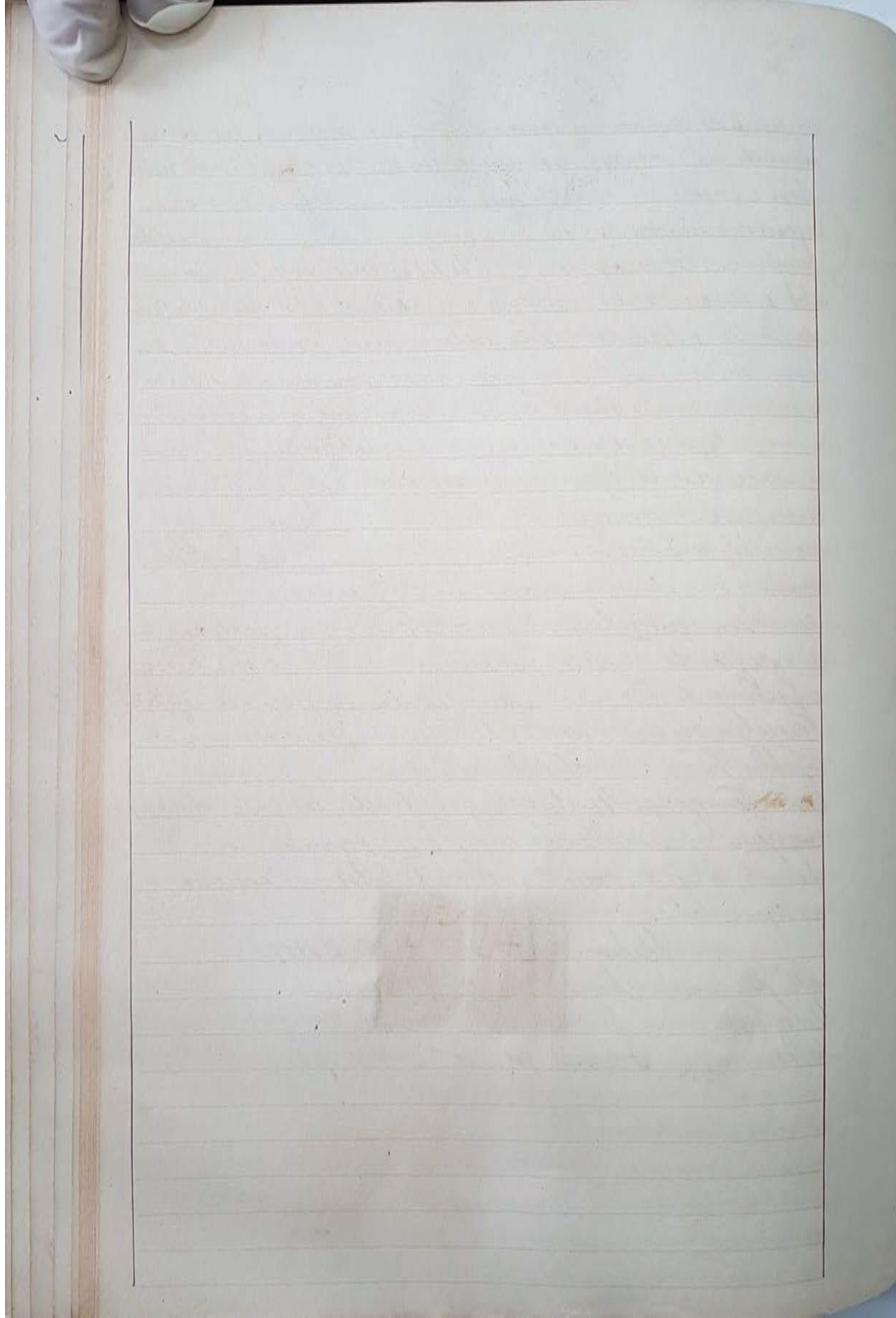
aqueles as denunciarem como o dito seu ordena. Dello que  
 mando as horas mui da razão real, mais Minis-  
terio e passar a que toça, que na forma refferida, e con-  
dições expressadas deix em seu posuio as diças liras do dito  
João quim Regua para elle e todos os seus herdeiros ascendentes  
de e descendentes, cumpria e quales esta mimbra Carta  
de Outta e semanar tão institivamente como nella se  
contem a qual elle mandei passar por min assignada  
e sellada como si siete de minhas armas, que se regitara  
a onde toçar, e se passar por duas vias. Uma na Cidade  
de São Juiz de Maranhão aos oito e outo de Junho  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil settecentos e quarenta e três. Em João Gon-  
calves da roujeira Secretario do Estado da Pará João  
de Almeida de Castello Branco - Era o que se contem ha  
no referredo registo que para aqui transcrevi o beem  
e firmante do proprio original a que me reporto  
em Guabato Bessa de Chirica, estadorador da  
Bibliotheca e Archivo Publico do Paiz a usar -  
Em tempo - Apalavra quiphada leva se dadas  
aqueles de Bessa de Chirica. Em Assento Nosso do  
Correi Chefe do Archivo Publico do Paiz - a subscriver e  
assign.

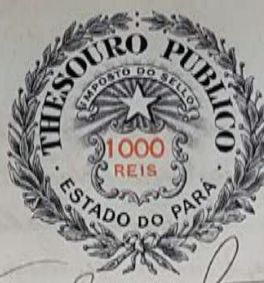
Belém 17 de Agosto de 1929



El. p. mui  
1/2 8/3  
M. S. S. S.

Segn. de El. S. S. S. S.  
Visto - Martim de Brito

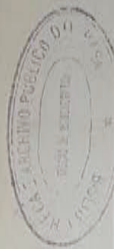




Agnelto Nery do Espirito Santo chefe do Archivo Publico do Pará digo do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do doutor Senador de Bruges mes Legal, Sub-Procurador Gual. do Estado do Paráhy o teor da Carta de Pasta e Separação concedida a dona Clara Castello Branco Cunha e Silva, a tres de legas de mil setecentos e quarenta e hum e que se acha registada as folhas sessenta e dois, digo as folhas noventa e noventa verso do livro dez da Collecção archivação e multa repartidas o qual é o seguinte: — Registro de hum Carta de Pasta de tres legas de comprido e hum de largo no sitio chamado Boa Esperanca concedida a dona Clara Castello Branco Cunha e Silva. — João de Abreu de Castello Bruges etc. para saber aos que esta minha Carta de Pasta e Separação vierem que dona Clara de Castello Branco Cunha e Silva, myradora na Capitania do Parahy, me representou que ella possuia quantidade de gado vacum, que tem situada nas cabeceiras do Maratuan no sitio chamado a Boa Esperanca, a onde meetti lapa de tres legas de terra de comprido, e hum de largo, fazendo praça a onde estava situada a casa emudo desta para o Norte legoa e meia e da mesma casa para o Sul outra e meia, e da hum de legoa de largo por todos o cumprimento, reservando as voltas, e pontas do dito rio, que ficaria em meio e da terra as semas, chapadas, casingas, e nascos, e da terra inutil de criar gado, ao que attendendo e a informações

do Provedor mor da Fazenda real e ser um substituto da mesma  
fazenda, e cultivar-se as terras neste Estado. Hez por bem con-  
ceder-lhe um nome de Sua Magestade por Datta e Seruicia tres  
legoas de terra de campo plano, e humma cze largo na forma que  
foi no sitio assima referido, e confrontado, com as condicoes  
e czaes expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer tras-  
passo a penna alguma em nenhum tempo, Religião ou Con-  
vidade seue primicias das partes na Casa da Fazenda do Pro-  
vedor mor della para se me fazer presente e ver se sedere  
ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nulla  
ella Datta, e se poder conceder novamente a ou hum, e nella  
se lhe pague esta para que a dita donatária (catholica) e  
Cuzha e Sylva, haje, loge, e possua as ditas terras com con-  
sa sua propria, e todos os seus hucios ascendentes e des-  
cendentes sem penna nem tributo algum, mais que o devido  
a Deus Nosso Senhor, dos juros que debitas hucios e harras,  
a qual concessão lhe faer não prejudicando a terceiros nem  
a Sua Magestade se no dito sitio quiser mandar fundar  
alguma Villa reuocando os paos reais que nella houve  
para embarcaçes com declaraçes que mandam confirmas  
esta Datta por Sua Magestade deus dos seus reinos primicias  
sequentes, e darão caminhos publicos e particulares a ou  
porem necessarios para pontes, puentes, portos, e pedreiras;  
e se demandar ao tempo da posse por rumo de corda e  
bracas cravadas com hi estillo e Sua Magestade man-  
da, e outis sem não succederão nullas Religiões, ou  
pennas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja; e a  
contencudo possuillas sera com o meoço de pagar dellas  
Dizimos a Deus como se fossem possuidas por seculares; e  
faltando a qualquer ditas clausulas se harrará as ditas  
terras por devolutas, e se darão a quem as denunciãr com  
ordens deus ordina. Dello que mando ao Provedor mor  
da Fazenda real mais Ministros e pessoas a que tocar.



que na forma referida des, digo deixem ter e possuir as ditas terras a dita dona Isabel de Castello Branco e Sybra para ella e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, cumprad e guardem esta minha Carta de Datta tão intimamente como nella se continha a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o selo de minhas annas, que se registaria e arquivasse e se passou por duas vezes. Datta na cidade de São Louiç do Maranhão aos tres dias de Agosto anno do nascimto de Nosso Senhor Jesus Christy de mil settescentos quarenta e hum, Com Joze Gonçalves da Tomuca Secretaris do Estado a fiz ueruir.

— Ora o que se continha no referido registro que para aqui transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Com Gualberto Bessa de Oliveira, collaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do Rio, a ueruir. digo Com Joze Gonçalves da Tomuca Secretaris do Estado a fiz ueruir. Joze Manoel de Castello Branco.

— Ora o que se continha no referido registro que para aqui transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Com Gualberto Bessa de Oliveira, collaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do Rio, a ueruir.

— Com tempo. As palavras graphadas com tinta encarnada na primeira pagina leu-se primis Maratani no segundo Cytra lequa e no verso da mesma hial de netta forma. E Bessa de Oliveira. E eu Agostinho Nogueira do Monte, Chefe do Archivo Publico a substituir.

Belém

Agosto

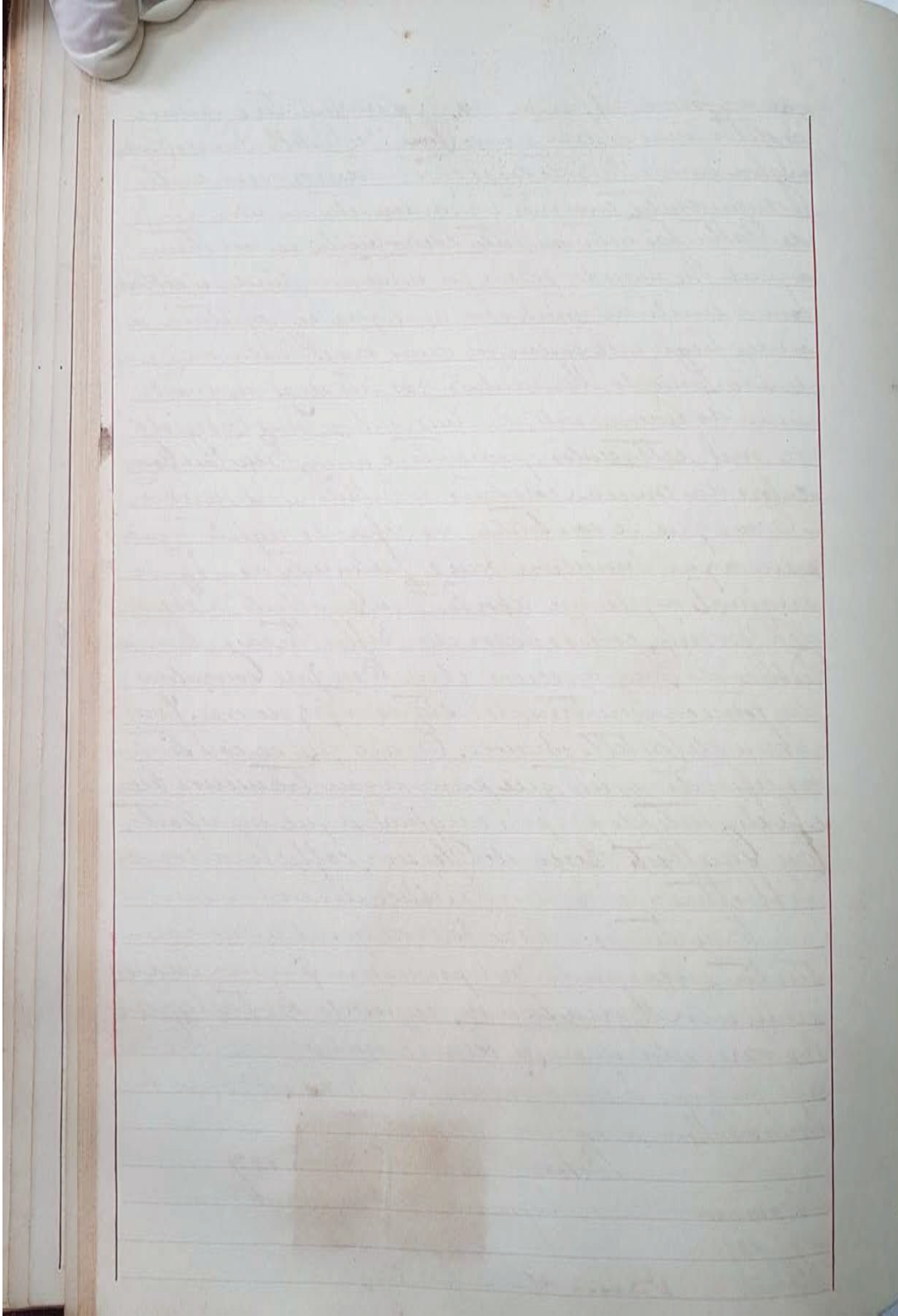


1929

66. pm m  
8/8/29  
M. Costa

Visto. - Martinho Pinto







18  
 Agnello Neres do Espírito Santo chefe do pelotão  
 Publico do Pará, por nomeação effortura etc

Certifico de ordem do doutor Martinho Pinto Di-  
 rector da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requie-  
 rimento verbal do doutor Fernando Borges Pires Real,  
 Sub-Procurador Gual do Estado do Piauhy, o teor da  
 Carta de Datta e Sesmaria concedida a Antonio Gomes  
 Guimarães, a quinze (15) de Junho de mil setecentos  
 e quarenta e um (1741) e que se achava registado no livro  
 numero e dois (62.v) verso e sessenta e tres (63) do tom de  
 (11) da collação archivada nesta rep. antiq. a qual é  
 o seguinte: — Registo de humma Carta de Datta  
 e Sesmaria passada a Antonio Gomes Guimarães de  
 tres legoas de terra de campo e humma de largo do  
 sitio denominado Currahubs — João de Abreu de  
 Castelbranes etc — Para saber aos que esta minha car-  
 ta de Datta e Sesmaria viram que Antonio Gomes Gui-  
 marães morador no districto do Piauhy, me representou  
 que elle descobrira e porocava hum sitio por nome  
 Currahubs, com gado vacum e caralac e porque  
 não tinha titulo legitimo para o possuir me pedio  
 fosse servido conceder-lhe seu nome de Sua Magestade  
 de tres legoas de terra de campo e humma de lar-  
 go com mandado de applicação de onde acabou a das  
 terras concedidas a João de Torres da Costa, cha-  
 mados do Maranhaguá pelos meus assigna-  
 do que attendendo a a informações do Provedor  
 Moí da Fazenda Real e ser inutilidade da mesma

fazenda o cultivar ou se de terra neste Estado de São Paulo  
por seu conceder lhe em nome de Sua Magestade  
por Datta e Lexmaria três leguas de terra de campo de  
humana de largo no sitio de S. Anna muniçionado com  
confrontações deffinitivas com as encruvas e expressas  
das suas rias ordens; e com a de não fazer traspas  
por mais algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Re-  
ligião ou Comunnidade sem primeiro dar parte na  
Casa da fazenda do Provedor do ditta para se me  
fazer presente e ver se se deve ou não conceder no tal  
traspas sob pena de ficar nulla dita Datta e se poder  
e encruvas no caso de se outrem e nesta forma se lhe  
passa Carta para que o ditta Antonio Gama e Guima-  
rães, haja, loge e possua as ditas terras e seus con-  
sua propria e todos os seus herdidos, ascendentes e des-  
cendentes, sem pensar nem tributo algum mais do que  
o Dízimo a Deus sobre os frutos que nellas  
houver e hauer a qual concederá lhe face não preju-  
dicando a terceiros nem a Sua Magestade de se no ditta  
sitio que se mandas fundar alguma Villa reser-  
vando os paços reais que nellas houver para emba-  
cações com declarações de que mandará confir-  
mar dita Datta por Sua Magestade em tres dias  
tres annos primeiros seguintes, e dar o caminho  
publico e particular, donde forem necessario  
para pontes, faules, portos e pedreiras e de demarca-  
rã as terras da posse por rumo de corda e braças cras-  
suras como he utilly e Sua Magestade manda; e out-  
sim não succederã nellas Religiões nem pessoas Eccl-  
siasticas por nenhum titulo que seja; e acontecendo  
permittas sera com o encargo de pagar dellas Dízimos  
a Deus como se fossem possuidas por seculares; e  
faltando a qualquer ditta, clausulas se hauerã as





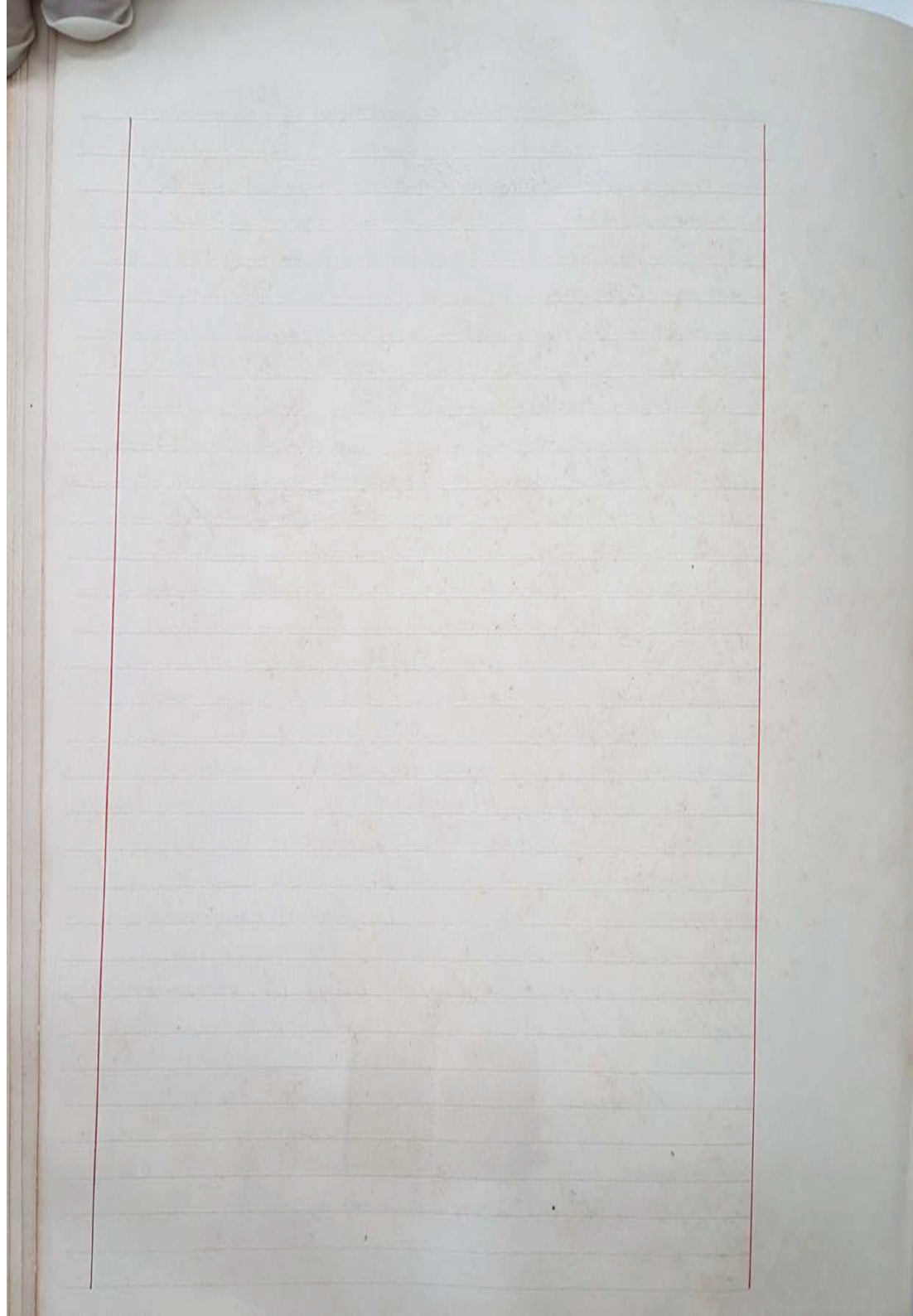
ditas terras por devolutas e se darão a quem as de-  
nunciar com o dito seu ordena. Pello que mande  
ao Governador N.º da Fazenda Real mais Ministro  
e pesser a que teor que na forma referida, e em as  
condições expressadas deixar e possuir as ditas  
terras as ditas Antunes Gomes Guimarães e quem elle e  
te do os seus herdeiros, ascendentes e descendentes cumpriam  
e guardem esta minha Carta de Pato tão inteira-  
mente como nella se contém e qual lhe mandei  
passar por mim assinado e sellado com o selo das  
minhas armas e que se registará onde to cor, e  
se farão por duas vias. Dada na Cidade de São Lourenço  
do Maranhão, aos quinze (15) de julho anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos  
e quarenta e um (1741). Em José Gonçalves da Fonseca  
Secretario do Estado a fiz escrever. João de Sá de  
Castelbranco. — Era o que continha no referido  
registro de Carta de Pato e Sesmaria que para aqui  
transcrevo bem e fielmente do proprio original a  
que me reporto. Em Gualberto Bessa de Oliveira co-  
llaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do  
Rio de Janeiro a escrever. — Em tempo. — Lova-se no patama  
graphada no verso da primeira folha: "comprontaria  
refferida" — Gualberto Bessa de Oliveira. E eu  
Aguiar N.º da Fazenda, Chefe do Archivo  
Publico do Estado, a fiz escrever e assignar.

Requisição de 10 de Agosto 1929  
Aguiar N.º da Fazenda



Cópia primária  
10/8/29  
A. de Sá

Disto. - Maranhão



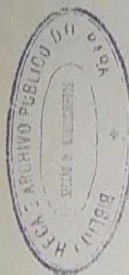


172  
 Aquelle V. Ex. de Espinho Santo chefe do  
 Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo  
 Publico do Para, por nomeacao effectiva etc

Certifico de ordem do senhor doutor Director da  
 Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimen-  
 to verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal  
 Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o ten da  
 Carta de Datta e Sesmaria concedida a Manoel Antunes  
 da Fouca um terço de Julho do anno de mil sete-  
 cento e quarenta e hum e que se achava registada em folhas  
 numeras cem e setenta e oito e cinco e setenta e oito verso de livro  
 das archivadas nesta reparticao — Registo de  
 hum Carta de Datta e Sesmaria de tres legoas  
 de terra de campo e hum de largo no sitio cha-  
 mado a barra de Mara Tavan concedida  
 a Manoel Antunes da Fouca — Joao de Almeida  
 de Castellanico etc Faço saber aos que esta minha  
 Carta de Datta e Sesmaria virem que Manoel  
 Antunes da Fouca morador na freguesia  
 de Santo Antonio de Surubim, me representou,  
 que se achava com possibilidade de enar-  
 gado, e estabelecer fazenda d'elles; e porque para  
 este effecto mais convinha ter as proprias, me pe-  
 dia para ser-lhe concedido the um nome de suas  
 Moagutade tres legoas de terra de campo e  
 tres de largo no sitio chamado a barra de  
 Mara Tavan da parte do Sul, e riacho de  
 Santo Antonio pelo mesmo rio ch'o assuma

fundando nella parte do Sul com a fazenda de  
Santo Antunes e com a de São Felippe pello Naveante,  
as quaes terras se acharam de realutão; as que  
attendendo, e a informação do provedor Mor  
da fazenda Real e seu uso uti haace da mesma  
fazenda o cultorarem se as terras neste Estado.  
Heey por bem conceder Heey seu nome de Sua Mo-  
gestade por Datta e Sermaia três legoas de  
terra de comprido e humma de largo no sitio  
assuma muncimado com as confrontações  
referidas, e em dição expressada nas rias  
ordens; com a de não fazer traspassos por meyo  
algun em nenhum tempo a pessoa alguma,  
Religião ou Comunidade seu primario da  
parte na Coza da fazenda do provedor Mor  
d'ella para se não fazer presunte e não residem  
ou não concen tiv no tal traspasso, sob pena de  
ficar nulla esta Datta, e de poder conceder  
normamente a outrem, nesta forma se Heey par-  
sa Carta para que o dito Manoel An-  
tunes da rancea haça, logue, e possua as  
didas terras com Coza sua propria, e  
todos os seus herdeiros ascendentes e descen-  
dentes, seu pessoa nem tributo algum mais  
que o Dízimo a Deos Nossos Senhores dos frutos  
que nellas houver e lamar, a qual concessão  
Heey não prejudicando a terceiro nem  
a sua Magestade de se no dito sitio quiser for-  
dar alguma Villa reunando o pas real  
que houver para embarcações; com a de la-  
raca que mandará confirmar esta Datta  
por sua Magestade dentro de três annos  
primarios seguintes; e dara caminhos





publicos e particulaes ou de forum necessa-  
rias para pontes, fontes, portos e pedreiras; e  
se dem a carar' as terras da posse por rrimo  
de crida, e bracas e rramos como hi titulo  
e Sua Magestade manda; e actas sem nã  
succederã nellas Relligioes nem pessoas Eccli-  
siasticas por nenhum titulo que seja, e accon-  
tecendo possuilhas, sera' com o encargo de  
pagar de llas Dignos a Dnos como se fossem  
prumdas por seculares; e faltando a qual-  
quer destas e ausulas se ha'ra' as ditas terras  
por devolutas, e se daia' a quem as denunciou  
com o diti' seu her' ordena. Pello que recuete  
ao prumdo Alor da Fazenda Real, mais  
Minist'ro e pueras a que tocar na fortuna  
referida, e com as condiçoes e p'p'eadas  
deix' un ter e possuir as ditas terras ao diti'  
Manuel Antunes da souuca para elle  
e todos os seus herdeiros, ascendentes e des-  
cendentes cumprim e guardem esta mi-  
nha Carta de Patta'ção interam'ente  
como nella se con tem a qual lhe man-  
dei passar por mim assinado e sellado  
com o sinet' de minha armas, que se  
regutara' a ouca tocar, e se fezer por dua  
vias. Dada na Cidade de São Luiz do  
Maranhão, ao treze de julho anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
ti de mil settecentos e quarenta e hum.  
Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario  
do Estado a fiz. João de Almeida Coutinho  
— E o que con tem o referido reguto que aqui  
fidelmente transcrevo. — Eu Guallberto



Bussa de Oliveira collabrador a  
escriva. E a Agencia Nova de S. Paulo  
Chefe do Arquivo Publico de Setor, a fim  
verosa e assignar.

Belem  
Agencia  
C. C. para mim  
11/8/1929  
M. S. Paulo.



11/8/1929  
V. S. M. S. Paulo



23

186

SECRETARIA DO THE SOURO PUBLICO DO PARã

18 de Junho de 1863  
Augusto de Lima

Aquelle Vexa do espirito Santo chefe de Section Publica, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nunciacas effectiva. etc.

Certifico de ardem do seu ltr do ltr do ltr da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do seu ltr do ltr Bernardo Borges Quezual, Sub-Proprietario Gual do Estado do Piauy, off. digo teor da Carta de Carta e Sesmaria concedida a Manoel Ferreira Souto em quatorze de Julho do anno de mil setecentos e quarenta e hum, e que se acha registada as folhas numero cincoenta e oito verso e cincoenta e nove verso do livro numero dez e chovado nella republica. Registo de hum Carta de Carta e Sesmaria concedida a Manoel Ferreira Souto de tres legoas de Terra de cam pedras e hum de largo, no sitio chamado do Sobradinho João de Stren de Castel Branco, do Conselho de sua Magestade. etc. faco saber que esta minha Carta de Carta e Sesmaria viram, que Manoel Ferreira Souto morador na Capitania do Piauy me representou, que elle se achava com possibilidades de criar gado vacum e araxallas, e não possuia para elle estabelecer fazenda, terras proprias, e porque no dito sitio chamado Sobradinho no sertão do largo se achava capaz para

e, diti effiuh, effeito me pedida foye servido  
concederlhe seu nome de sua Magestade  
tres legoas de terra de comprido e humna de la-  
rango no dito sitio fazendo pira no seu enge-  
nho, humna legoa para a parte da fazenda  
do fortimã, e duas legoas para a parte da  
fazenda da Barchella, pello naem do  
Sobrado nro a baixo, por humna e outra parte  
delli; do dito as que attendendo, e a in-  
formação do Provedor Mor da fazenda  
Real e ser um utilidade da mesma fa-  
zenda, seuthorarem se as terras neste estado.  
Heo por bem concederlhe seu nome de sua  
Magestade por Datta e Sexmaria, tres le-  
goas de terra de comprido, e humna de la-  
rango no sitio assima referido, e confronta-  
ções com as condições expressadas nas Reas  
ordens, e com a de não fazer traspasso por meio  
alguno em nenhum tempo a peova alguma  
Religiosa, ou Comunidade sem permissão das  
partes na Carta da fazenda do Provedor  
Mor della para se não fazer presente e re-  
seceder ou não conceber no tal traspasso  
sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder  
conceder no presente a outrem, e nesta forma  
se lhe passa Carta para que o dito Manoel  
ferraz Sautez seja, logue, e possua as ditas  
terras como sua propria, e todos os  
seus herdeiros ascendentes e descendentes,  
sem pensar nem tributar algum, mais que  
o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos  
que nella houxer e larrar, a qual con-  
cessão lhe faz nas prejudicando a Terceira.





nem a Sua Magestade se digo se no dito  
se tio quiser mandar fundar alguma  
Villa reserando os pães reais que nellas  
pouera para em barca e as: e em declaracão  
que mandará confirmar esta Carta  
por Sua Magestade dentro dos tres annos  
primeiros seguintes; e dará caminhos pu-  
blicos, e particulares a onde forem necessarios  
para pontes, fontes, pães e pedrinhas e se, e em occasi-  
ões tempo da poua por muros de corda, e bracas tra-  
vados como hi estal e Sua Magestade manda; e  
entre sim não succedará nellas Religioes nem juras  
Ecclesiasticas por nenhum título que seja; e a em te-  
rço de pouas será como o que se paga de ellas  
Dizimto a Deus como se fazem prouicias por secu-  
lares; e fallando a qualquer destas chancellas se  
haverá as ditas terras por devotas, e se dará a  
quem as devotações como o dito Senhor mandou.  
Tello que mandou ao prior do Mosteiro da Torre da  
Real e a qual Monisterio, e pellas a que tocar  
que na forma referida deixem ter e possuir  
as ditas terras do dito Manuel Pereira Lourenço  
para elle e filhos os seus herdeiros ascendentes,  
e descendentes; e cumpram e guardem esta  
minha Carta de Carta e Letramento tão  
em terra e em mar, como nella se contém a  
qual lhe mandei passar por mim, assina-  
da, e sellada com o sinete de minhas ar-  
mas que se regulará a onde tocar; e se  
parem por duas vias. Dada na cidade  
de São Luiz do Maranhão aos quatro  
de Junho do anno do Nascimento do Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e settecentos

11/1

11/1  
A1

quarenta e hum. Com Jose Lancastre  
da familia Secretario do Estado a fiz  
João de Abreu de Castelbranco.

É o que contém o referido registro que aqui  
fidelmente transcrevo. — Em Gualberto  
Bessa de Oliveira, colaborador da  
escrivi. E em Aguiar Nogueira do Estado, cha-  
pe do Arquivo Publico do Estado, a fiz escre-  
ver e assinar.

Refem

Aguiar

10/11/1929  
do Estado.



11/1/1929

11/1/1929  
do Estado.

Sinto. — Martim de Sá

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
Cm 13  
146  
Augusto F. F. F.

13



21

Aquello Nosso do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado do Pará, a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

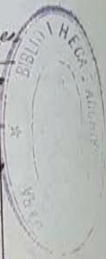
Certifico de ordem do Director Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, a seguir n.º verbal do Director Bernardo Borges da Silva, Sub-Proprietario Geral do Estado do Pará, o teor da Carta de Doação e Sumaria, concedida a Antonio Ferreira de Carvalho a cinco de Agosto de mil settecentos e quarenta e hum e que se acha registada as folhas noventa e duas verso, noventa e tres do verso dez da colleção arquivada nesta repartição o qual é o seguinte.

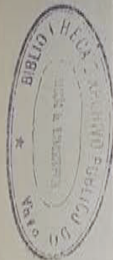
Registo de hum Carta de Doação e Sumaria de tres legoas de terra de campo, e hum Carta de largo em sitio chamado São José concedida a Antonio Ferreira de Carvalho. — João de Almeida Castello Branco etc. faz saber aos que esta minha Carta de Doação e Sumaria virem, que Antonio Ferreira de Carvalho, morador na freguesia da Marumba me representou que elle heí muitos annos possava hum sitio de gados a que chamão São José no distrito da mesma freguesia, e como ahi o presente não tinha titulo algum legitimo para o possuir me pedira fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de campo, e hum Carta de largo, com estas chamão de sitio de Antimmas e madeiras contadas, situada do rio Tamachyba assima pelas margens da parte da dita freguesia e a largura para o cento das ditas margens, e que heí fozza muito do dito sitio possado, ao que attenção da, e a informação do Provedor mui da Fazenda real e ser em utilidade da mesma Fazenda e sustentarem se as terras

B.1  
L.10  
Chg  
L.10

C/6  
11/1  
At.º

mente Estado. Hey por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres leguas de terra de comprimento e humha de largo no sitio assimia referido, e confrontado, com as condições expressadas nas reais cédulas; e com a de não fazer trapasso por meio algum em nen hum tempo a pessoa alguma Religiosa ou Condiçãõ da cidade sem principio das pazes na casa da fazenda do morador mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não concultar no tal trapasso, sob pena de ficar nullõ esta Carta para se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Antõnio Ferreira de Carvalho faça, logre e possua as ditas terras como causa sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pagar nenhum tributo algum mais que o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas houver e lavrar; a qual concessão lhe faz não prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade se no sitio quizer mandar alguma Villa reuivando os paços reais para embarracões; com declaração que mandaria com firmão esta Carta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e darãõ caminhos publicos e particulares a onde forem necessarios para pontes fontes portos e pedreiras; e se demarcaria as terras da posse por rumos de corda e braças Cravinas como hi estillõ e Sua Magestade manda; e outrem não succederaõ nellas Religiosos nem pessoas Ecclesiasticas por nen hum titulo que seja; e acontecendo possivel, sera com o encargo de pagar dellas Dízimos a Deus como se fossem possuidas por seculares; e faltãdo a qualquer destas clausulas se harãõ as ditas terras devõitas, e se darãõ a quem as denunciar como o dito seylho ordena. Tello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais Minis-tero e pessoas a que tocar que na forma referida deixem ser e possuir as ditas terras ao dito Antõnio Ferreira de Carvalho para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprãõ, e guardem esta minha Carta.





de Ponta das Antas, entregue neste como nella se contém, a qual  
 lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o  
 selo de minhas armas que se registaria a onde for, e  
 se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do  
 Maranhão aos cinco de Agosto anno do Nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta  
 e hum. Eu José Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado  
 a fiz escrever João de Abreu de Castello Branco - Gra-  
 o que se contém no referido requerido que para a que  
 transmitti bem e fielmente do por seu original a que me  
 referir - Eu Euclides Bessa de Oliveira, collaborador  
 da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará a escrever,  
 e em foyelle. Nome do Estado, chefe do Archivo Publico  
 do Estado a fiz escrever e assignar.

Belém 29 de Agosto de 1929.

Assm. do Nome do Estado



Cl. por mim

10/8/929

M. de Almeida - Vis. - Martim de Pinho



10  
l  
c  
u

6  
1  
u



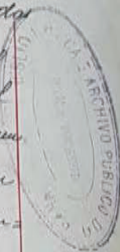
91  
Agnello Aires do Espirito Santo chefe de Section  
Publica do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico  
do Para. por nuencia effectiva. etc

Certifico de ordem do senhor doutor Martinho Pinto Di-  
rector da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requisi-  
tante verbal do senhor doutor Bernardo Borges de Loral  
Sub-Secretario Geral do Estado do Parahy, o ten da  
Carta de Datta e Sesmaria concedida a Geraldo Pereira  
da Cruz, em duas (16) de folhas, de mil setecentos e quarenta  
e hum (1741) e que se acha registado as folhas sessenta  
e quatro (64), sessenta e quatro (64.v) verso e sessenta e cinco  
(65) do livro numero dez (10) da collecção respectiva archivada  
em ta reparticao o qual e o seguinte: — Registo da hum  
Carta de Datta e Sesmaria a Geraldo Pereira da  
Cruz, de tres legoas de terra de campo e humma de  
largo no sitio chamado a Estira. — Joao de Abreu  
de Castilhos. etc. e ao saber ao que esta mesma Carta  
de Datta e Sesmaria meo que Geraldo Pereira da Cruz  
me representou que elle se achava com prohibicao  
de adquerir gado vacum e cavallo para estabelecer  
fazenda delle, o que nao podia executar por falta de terras  
proprias para este effeito e porque no sitio chamado a Es-  
tira no Rio das Guinguera se achavam desobri-  
tas, me pedia fosse servido de conceder-lhe em nome de Sua  
Majesta de tres legoas de terra de campo e humma de largo  
no dito sitio chamado a Estira pelo rio da Guinguera  
arrimada por uma e outra parte delle fazendo estremo  
com o sitio chamado de firmamento e do nascente pelo

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
13 de Ago. 1848  
18  
Augusto Francisco

25

2  
Parahim racinã, pelo Poente com a Tapua mitta das  
Cacumbas, e do Sul com o rio Acto; as que attendendo  
a informação do Provedor Moir da Fazenda Real  
e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem  
se as terras nesta Cidade. Heuy por bem conceder lhe em  
nome de sua Magestade tres legoas de terras de cam-  
pido e huma de largo no sitio assima declarado, e con-  
futarão referidas com as condicoes expressas das nas reaes  
ordens, e com a de não fazer tras passos por m yto algum  
em nenhum tempo a pessoa alguma, Religioza ou Comu-  
nidade sem primicias das parte na Coiza da Fazenda  
do Provedor Moir dellas para se me fazer presente e  
ver se se deve ou não conceuer tir no tal tras passo, sob  
pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder  
moraumente a outrem; e nesta forma se lhe passa Carta  
para que o dito Gervaldo Ferreira da Cruz, haja, toze  
e possua a as ditas terras como caueza sua propria e  
tudo os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem  
pensar nem tributo algum mais que o Dízimo a Deus  
Nosses Senhor dos frutos que nellas houver e havner  
a qual concessão lhe faço não prejudicando a  
terceiros nem a sua Magestade se no dito sitio  
quiser mandar fundar alguma Villa reservando  
os paos reaes que nellas houver, para um bom tempo  
em declaraçoes que mandará confirmar esta  
Datta por sua Magestade dentro dos tres primeiros  
anos seguintes; e darão caminhos publicos e particu-  
laes aonde forem necessario para pontes, puentes, portos  
e pedreiras; e se demarcara do tempo da posse por  
rums de corda e bracas cravadas como hi do estado  
e sua Magestade manda; e outro sem não succedera  
nellas Religioza nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum  
título que seja, e acontencendo possuilla sera com o





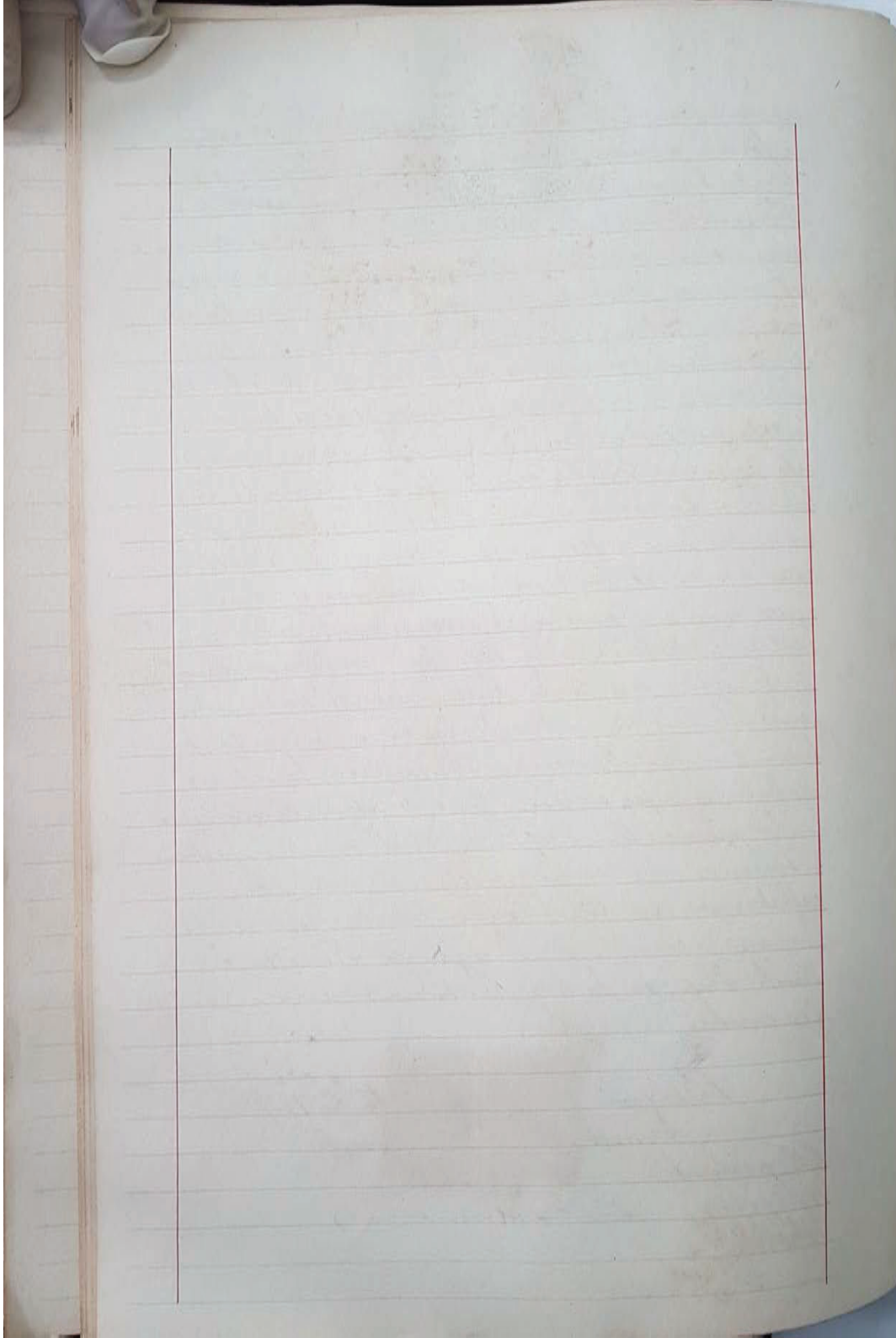
uncargo de pagar dellas Dignas a D<sup>os</sup> como  
 se forem possuidas por seculares; e fallando a  
 qualquer destas clausulas se havendo as ditas  
 terras por devolutas, e se darão a quem as deman-  
 dias como o dito senhor ordena. Tello que manda  
 ao Provedor Mor da Fazenda Real, mais Homens  
 bons e pessoas a quem tocar que na forma referida  
 deviam ter e possuir as ditas terras ao dito Grande  
 Jurado da Cruz para elle e todos os seus herdeiros  
 ascendentes e descendentes cumpriam e guardem  
 esta minha Carta de Datta e Sesamaria tão in-  
 tiramente como nella se conthem; a qual the  
 mandei passar por mim assignada e sellada  
 com o signete das minhas armas e se registar  
 onde tocar e se pagar por duas vias. Dada na  
 Cidade de San Luiz do Maranhão aos dias  
 (16) de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e  
 hum. Em Joze Gonçalves da Fonseca Secretario  
 do Estado e fiz escrever // Joze de Abreu de Castellanos  
 — E o que contem o referido registo que aqui se humen-  
 te nasceu — Em Gualberto Bessa de Oliveira  
 collaborador da Real Bibliotheca e Archivo Publico do  
 Pará se escreveu. E em Agnelle Nomes do E.  
 Lamb. Chefe do Archivo Publico do Estado, a  
 fez escrever e registrar

Belém 10 de Agosto de 1929  
 Agnelle Nomes do E. Lamb. Chefe do Archivo Publico do Estado



C/le. p/m amb  
 10/8/1929  
 M. Clemente

V. B. Martinho Pinto



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ

13 Agosto 1835

1035

19 Agosto 1835

98



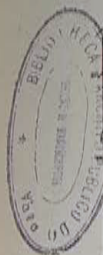
26

Aquella Carta do Espirito Santo, chefe da Prefeitura Publica, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por immuacação effectiva. etc.

Certifico de ordem do seu senhor Doutor Doutor da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requisições verbales do seu senhor Doutor Bernardo Borges Cabral Sub-Inscrador Gual do Estado do Parahy, o teor da Carta de Datta e Sexmaria concedida a Gregorio Ferreira Leite em acto de Juizho do anno de mil trezentos e quarenta e hum e que se achava registado as folhas numero cincoenta e cinco verso e cincoenta e seis e cincoenta seis verso do livro numero dez archivado nesta repartição. — Registra de hum Carta de Datta e Sexmaria de tres legoas de terra de comprido e hum de largo no sitio chamado o Contrato, concedida a Gregorio Ferreira Leite. — Joao de Alvim de Bastos, etc. nao sabe ao que esta minha Carta de Datta e Sexmaria nem que Gregorio Ferreira Leite me representou que elle poro dora hum sitio chamado o Contrato no Terço do Gullho maior, districto do presente do Gullho a soude, a parcentava gado vacum, e arallar, e concorrera na seu ultrago das inuzaõs do Gullho Barbosa, de quem tinha recebido enci denarios perdos, o qual sitio faz sempre com a fazenda das Guantabas, e com a do Imperio nas cabeceiras da

quanda do Martins, isto da parte do Nascente  
e norte e, das mais partes com o Gutis Barbas; e  
porque do dito sitio nas tinha justos titulos para pos-  
-suir seu controrveio me poder fazer servido con-  
-cederthe um nome de Sua Magestade por Datta  
e Lermania tres legoas de terra de Comprido e  
humma de largo no sitio assima referido da com-  
-ra confrontações mencionadas; do que atten-  
-dendo e a informaçao do Provisor Moir da  
-fazenda Real, e ser um utilidade da me-  
-ma fazenda e cuthorame se as terras neste  
-Estado. Hoy por bem concederthe um nome  
de Sua Magestade por Datta e Lermania tres  
-legoas de terra de comprido e humma largo no sitio  
-chamado o Contrato na forma assima confronta-  
-do, e mais condições expressada nas reaes or-  
-dens; e humma se não fazer traspasso por meys  
-alguem me quem hum tempo a pessoa alguma Reli-  
-gião ou Condiçao de seu primeiros dar parte  
-na casa da fazenda do Provisor Moir della para  
-se me fazer presente, e me se sedere ou não conuen-  
-tir no tal traspasso sobpena de ficar nullas as  
-Datta, e se poder conceder notadamente a outrem;  
-e nesta forma se lhe passa carta para o dito Gu-  
-gonis Pereira Loyte fazer, logre, e possua as  
-ditas terras com enxada sua propria, e todos  
-os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem  
-pensas nem tributos alguem mais que o Dízimo  
-a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella houver  
-havar; a qual concessão lhe faço não preju-  
-dicando a terceiros, nem a Sua Magestade  
-se no dito sitio quiser mandar fundar al-  
-guma Villa ou povoado os prazos reaes que





nellas hauerem para embarcações, com de-  
claraçãõs que mandará confirmar esta Carta  
por Sua Magestade dentro de três annos por-  
venhos seguintes; e dará com seus publicos,  
e particulares a suditezaõs necessarios para  
pontes, fornos, portos, e pedruras; e se demora-  
ar tempo da posse, por rumo de corda e braças,  
e arcos, como hi está, e Sua Magestade man-  
da; e entre si, não poderá succeder nelle Alti-  
gimos nem feitoras Ecclesiasticos por nenhum  
que diga titulos que sefa, e acontecidos possu-  
idas, será com o encargo de pagar Dízimos, a  
Deos como se fizessem possuidas por seculares;  
e faltando a qualquer destas clausulas se hauerem  
as ditas terras por resolutas, e se dará a quem se  
denunciar como o dizeo seu ordena. Pellos  
que manda ao Provedor Mori da Fazenda Real  
mais Ministro e feitoras a que tocar, que na  
forma referida e condições expressadas devessem  
ter e possuir as ditas terras ao dizeo Gregorio terreno  
seguinte, como cauza sua propria e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes cumprir  
e guardar esta minha Carta de Carta in-  
teiramente como nella se contém, a  
qual lhe mandei passar por mim assigna-  
do, sellado com o sinete das minhas armas,  
que se registará sua de tocar, e se puzer por  
duas foas. Dada na Cidade de São Paulo  
do Brazil a 15 de Maio de 1753. J. B. de  
Nascimento de Sá, Sec. de Estado  
de mil settecentos e quarenta e  
hum. Con. J. de G. Calves, da Torreca  
Secretario do Estado a fiz. J. de A. de A. de A.



de Castelbranco. — É o que contém o  
referido requête que aqui finalmente trans-  
curo — É o Guabirú Bessa de Oliveira  
colaborador a vencer. É. ex. Agnello  
Nunes do S. Paulo, chefe do Arch. Inst. do  
Citat., a fim vencer e assumir.

Belem 10 de  
Agnello Nunes do S. Paulo



60. pm me  
10/8/1929. Vich. Martins Pinho  
Martins

15 Agosto  
1037  
20 Agosto 1875

166



27

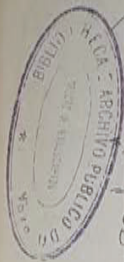
Aquelle Veras do Espirito Santo chefe do pro-  
-cluzza Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico  
do Para, por nnuacaõ effectiva. etc

Certifico de ordam do doutor Director Martinho  
-mulo, digo Director da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para e a requerimento verbal do  
-sultor doutor Bernardo Borges Tins Local Sub-Pro-  
-curador Gual do Estado do Piauhy, o teor da  
Carta de Datta e Sesmaria concedida a Lourenço  
de Passos Castello Branco em quatorze (14) de  
Julho do anno de mil setecentos e quarenta e  
-nove (1749) e que se achava registado das folhas numero  
-cincoenta e nove verso (59v), cinquenta e cinco verso (55v)  
do livro numero dez archivada nesta reparticao—  
— Registr de huma Carta de Datta e Sesmaria de  
-tros legoas de terra de cumprimento e huma de largo, con-  
-cedida a Lourenço de Passos Castello Branco do sitio  
chamado Espirito Santo—João de Abreu de Castello  
-Branco. etc.— Foy sabido aos que esta minha carta  
de Datta e Sesmaria dizem que Lourenço de Passos Cas-  
-tello Branco, morador no rio Parahyba me re-  
-presentou que elle possuaria um sitio de cinco qua-  
-dras que huyra por compra que delle fez, chamada  
Espirito Santo que principia na fazenda da rapua  
a donde foi poroada legoa meya para baixo e  
-legoa e meya para cima e huma legoa de  
-largo de humna e outra parte do Rio colhe todas as  
-poucas, e obras; e porque do dito sitio não havia

Justi Titulo; me pedia fosse servido conceder-lhe  
um nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprimento  
e humma de largo na forma assima declarada; e  
que attendendo a informaçao do Provedor Moir da  
razenda real, e a utilidade da mesma fazenda  
ocorrerem se as terras neste Estado. Heey por bem  
enviaer-lhe um nome de Sua Magestade por Patta  
e Sesmaria tres legoas de terra de comprimento e humma  
de largo no sitio assima e na forma que pede, com  
todas as proutes e obras, que lhe Trearem propozendo  
com ellas a sua demarcação atiquas um nome  
do mesmo Provedor lhe concedo com as condições  
expressadas nas reais ordens; e com a de não fazer  
traspasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa  
alguma Religião ou comunidade sua primeira  
ou parte na Carta da razenda, ao Provedor Moir  
della para se me fazer presente e ver se deve ou não  
concentrar no tal traspasso sob pena de ficar nulla  
esta Patta e se poder conceder novamente a outrem  
e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Con-  
selho de Paços Castella Branco haja, logre e possua  
as ditas terras como coisa sua propria e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes sem pensar nem tribu-  
tari algum mais que o Dízimo a Deos Nosso Senhor  
do feyto que dellas houver e lavrar; a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a Terceira, nem a Sua Mage-  
stade se no dito sitio quiser mandar fundar alguma  
Villa reservando os paços reais que nellas houver para  
construções e edificações que mandarei confir-  
mar esta Patta por sua Magestade dentro dos proximos  
tres annos seguintes; e darão caminhos publicos e par-  
tebancos donde forem necessarios para proutes,  
portos fontes e pedreiras e se demarcará ao tempo



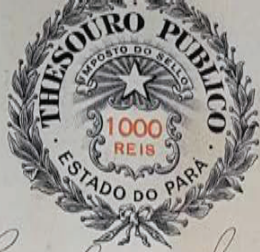
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12



da passe por rumo de corda e braças cravadas como  
hi estã e Sua Magestade manda. E ptois si  
nã succederã nelleas Religiões nem pessoas Eccle-  
siasticas por nenhum titulo que seja, e acen-  
tando possibitas serã com o encargo de pagar d'ello.  
Dizinas e mais se fuzem possuidas por seculares;  
e fallando em qualquer d'itas escravulas se hon-  
rã as ditas terras por devolutas, e se darã a quem  
as denunciar como o dito seu hon. ordena, e llo  
que manda as Provedor Mor d'ello, digo da Rayua  
da Real, mais ministros e pessoas a quem tocar  
que na forma referida de seu Rey e posturi  
as diti Leyes e de Passos Castells Branco as  
ditas terras para elle e todos os seus herdeiros ascen-  
dentes e descendentes cumpram e guardem  
esta minha Carta de Patta e Sesmaria Tan-  
to teiramente como nella se conten a qual  
Heu mandei passar por mim assinada e sellada  
com o sinete de minhas armas que se regis-  
tara no de Treas, e se passu por duas rbas.  
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão  
qua Toze de Julho do anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil seicentos e quarenta  
e hum — Eu José Gonçalves da Torreca Secreta-  
rio de Estado a fiz — João de Abreu de Castellanoy  
— Era o que se continha no referido requiro  
de Carta de Patta e Sesmaria que aqui trans-  
crevi bñ e fi elmente do proprio original de  
que me repubi — Eu Euallubi Pessa de Oliveira  
collaborador da Bibliotheca e Archivo  
Publicos do Pará. E eu Aguiar Noves do Estan-  
to, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escri-  
ver e assignar

15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

Relem  
Agosto 1929  
REIS 2000 REIS  
REIS 500 REIS  
Carta - Maranhão Pinto  
10/8/929  
Atolândia



Aquella Nave de Espirito Santo chefe do Archivo  
Publico do Estado, annexo da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do seu hon. doutor Director da  
Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requeri-  
mento verbal do seu hon. doutor Bernardo Borges  
Feres Lual, Sub. Procurador Geral do Estado do  
Granhuy, no teor da Carta de Patto e Sumaria  
concedida a Mathim da Costa em discussões (16)  
dias do mez de julho de mil settecentos e  
quarenta e um (1741) e que se achava registada  
folhas sessenta e cinco (65) e sessenta e cinco verso  
(65v) do livro numero dez (10) da collecção respectiva  
arquivada nesta repartição, o qual e o seguinte:

— Registro de humma Carta de Patto e sumaria  
concedida a Mathim da Costa de tres  
leguas de terra de esquipado e humma de largo de  
dois, digo de sitio chamado Riachos dos Morros  
— João de Abreu de Castello Branco de Conselho  
de Sua Magestade. etc. não saber aos que  
esta minha Carta de Patto e Sumaria virou  
que Mathim da Costa me representou que elle  
se achava com possibilidade de criar gados  
para esta belca fazenda deller e que não  
podia executar por falta de terras proprias para  
este effecto; e porque no sertão de Cello se acham  
distribuidos em dizeo um sitio chamado o Riachos  
dos Morros que faz barra no Jansari extrema

15  
L  
C  
U  
  
6  
11  
28

pella parte do nascente com a fazenda de Santos  
Antônio e do poente com a Tamambá e das  
mais partes com o Couto, me pedida fosse servi-  
do conceder-lhe um nome de Sua Magestade  
pés legoas de terra de campo e humma de lan-  
go no sítio murciado, ao que attendendo e  
a informação de Provedor Moir da Fazenda  
Real e ser em utilidade da mesma fazen-  
da o eutherou em se as terras neste Estado. Hou-  
ve por bem conceder-lhe um nome de Sua Magesta-  
de por Datta e Sesumana pés legoas de campo e  
humma de longo no sítio chamado. Riacin do  
Moir com as confrontações assim a referi-  
da e condições expressadas nas reais ordens  
com a de não fazer trespasso por meio algum  
em nenhum tempo a peza alguma Religiosa  
ou Comum dada sem primeiro dar parte na  
Cassa da fazenda ao Provedor Moir della para  
me fazer presente e se se sedem ou não causem  
tal trespasso sob pena de ficar nullas  
esta Datta e se poder conceder novamente a  
outrem; e nesta forma se lhe passou Carta pa-  
ra que o di.º Mathem da Costa haja, lo-  
que e possua as ditas terras, com a casa sua  
propria e todos os seus herdeiros, ascendem-  
tes e descendentes, sem pagar nem tributo al-  
gun, mais que o Dízimo a Deus Nosso Senhor  
dos frutos que nellas houver e lamar, a  
qual concessão lhe faço não prejudicando  
a terceiros nem a Sua Magestade se no dito  
sítio quiser mandar fazer alguma Villa  
reservando os paços reais que nellas houver  
para embarcadas e com declaração de que





mandará cumprir a dita Datta por Sua  
Magistade dentro dos tres annos primeiros  
seguintes e dará caução publicos e parti-  
culares aonde forem necessarios para pontes,  
fontes, portos e pedreiras e se demarcará do  
Tempo da posse por rumo de cordas e traças  
cravadas como he estublo e Sua Magistade  
manda; e outro eim, não succederá nellas  
Religias nem pessoas Ecclesiasticas por nun-  
hum titulo que seja e acontecendo passu-  
-illas será como encargo de pagar dellas Di-  
-zimas a Deus como se fossem paguidas por  
seculares; e fallando a qualquer destas clau-  
-sulas se hauerão as ditas terras por devolutas  
e se darão a quem as annunciar como o dito  
Sinhon ordena. Telle que mandará por idor  
Moór desta Real e mais Minis-  
-tros e pessoas a que tocar, que na forma  
referida deixem ter e possuir as ditas terras  
do dito Mathheus da Costa para elle e todos  
os seus herdeiros ascendentes e descendentes  
sem pensar n, digo comprar e guardem  
esta minha Carta de Datta não interva-  
-mente como se toutem a qual lhe mandei  
passar por mim assinada e sellada com  
o sinete de minhas armas, que se regis-  
-tará a onde tocar, e se passar por ditas Moos.  
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão  
aos dezessete de Julho anno de Nas-  
-cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil settecentos e quarenta e hum. - Em  
Jose Gualberto da Fonseca Secretario do  
Estado a fiz escrever. - João de Abreu de



10  
L.  
C  
u  
  
6  
11  
14

Castelbranc - Eo qui eantem p referida  
registi que aqui tem fidelmente transcur.  
— Em Guallubi Bessa de Oliveira, colla-  
borador da Bibliotheca e Archivo Publico  
do Estado do Parã a fiz digo escrever.  
— Em tempo: — A palavra graphada na pri-  
meira folha, a tinta encarnada, e Jussui ludo-  
si, o Rio do Meoro, que faz barra no Jussui  
Guallubi Bessa de Oliveira. E se Aquella  
Nova do Estado, Suje do Archivo Publico do  
Estado, e fiz escrever e assym.

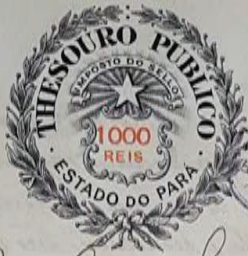
Belem 10 de  
Agosto 1929  
Agosto 1929  
do Estado



tel. proximo Vito. - Martim Pinto  
10/8/1929  
M. Pinto

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
18 de Abril de 1829  
146  
Augusto Faria

22

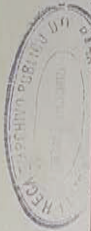


29

Ognello Noris do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva de.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do doutor Ser-  
gendo Borges Local, Sub-Procurador Geral do Estado do  
Pará, e de uma Carta de Datta e Semana concedida a  
Antônio Luiz dos Reis a vinte e oito de Junho de mil  
settecentos e quarenta e dois e que se acha registada as  
follas cento quarenta e quatro, cento quarenta e quatro mil  
do livro dez da collectão archipada nesta república o qual  
é o seguinte: — Registo de hum Carta de Datta, de tres  
legoas de comprimento, e hum de largo concedida a Ant. Luiz dos  
Reis no sitio chamado Sarahim de grama. — João de  
Almeida de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Con-  
rador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Pará  
saber ao que esta minha Carta de Datta, e Semana, min-  
que Antônio Luiz dos Reis morador na freguesia de Lamea  
quia me representou que elle possuia huma fazenda de  
gado chamada Sarahim de grama da qual não ha  
via Datta: e porque elle se pertencia, me pedia fosse ser-  
vido conceder-lhe um nome de Sua Magestade por Datta e  
Semana tres legoas de terra de comprimento, e duas de largo,  
fazenda pto no sitio da fazenda sobre dita e estendida pela  
parte do nascente com o corrente de baixo, e com o Sarahim  
de baixo da Alagoa do porco e pelo sul com a fazenda das  
Lagoas, e pelo norte com a fazenda do corrente assima, e  
pelo poente com a fazenda da terra grande: ao que —

atendendo, e a informacão do Provedor nro da Fazenda  
real, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarem  
se as terras neste Estado. Hou por bem concederlhe em nome  
de Sua Magestade por Carta y Sermãoa três legoas de terra  
de comprimento e duas de largura no sitio chamado Tarabim  
de suma, fazenda nesta fazenda piaõ e estremas mais para  
que assim confrontadas, com as condições expressadas nas  
reais ordens e com a de não fazer trespassar, por meyo alguma  
em nem hum tempo a pessoa alguma reliquia ou communi-  
dade, sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao  
Provedor nro della para se me fazer presente e ver se sedem  
ou não consentir no tal trespassar sob pena de ficar nulla  
esta Carta, e se poder conceder novamente a seu termo e  
na forma referida se lhe passa Carta para que o dito futeiro  
nro Luiz dos Reis haja loge e possua as ditas terras como  
crusa sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e des-  
cendentes, sem pagar nem tributo algum mais que o  
Dizimo a Deos nro Senhor dos futeiros que nelhas ouxer e  
lavar a qual expressão lhe faço não prejudicando a ter-  
ceira, nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer man-  
dar fundar alguma Villa, reuivando os paços reais que nellos  
ouxer para embarcações, digo em barcações com continuacão  
que mandará confirmar esta Carta por Sua Magestade em  
tudo dos três annos seguintes e dará cada um dos pruz-  
sões ou particularis a arde forrem necessarios para pontes,  
futeiros, portos pedreiras e se dem arcaria ao tempo da posse por  
rumo de corda e braceas traxinas como hi estilla e Sua Ma-  
gestade manda e outis sem não se elevas nelhas Religião  
ou outras pessoas Ecclesiasticas por nem hum tributo que se fa-  
za e a contendo possu illas, sera como em cargo de pagar  
dellas Dizimo a Deos como se fossem possuidas por seculares,  
e faltando a qualqum ditas clausulas se havra as ditas  
terras por devolutas, e se darão a quem as demunciar como o dolo



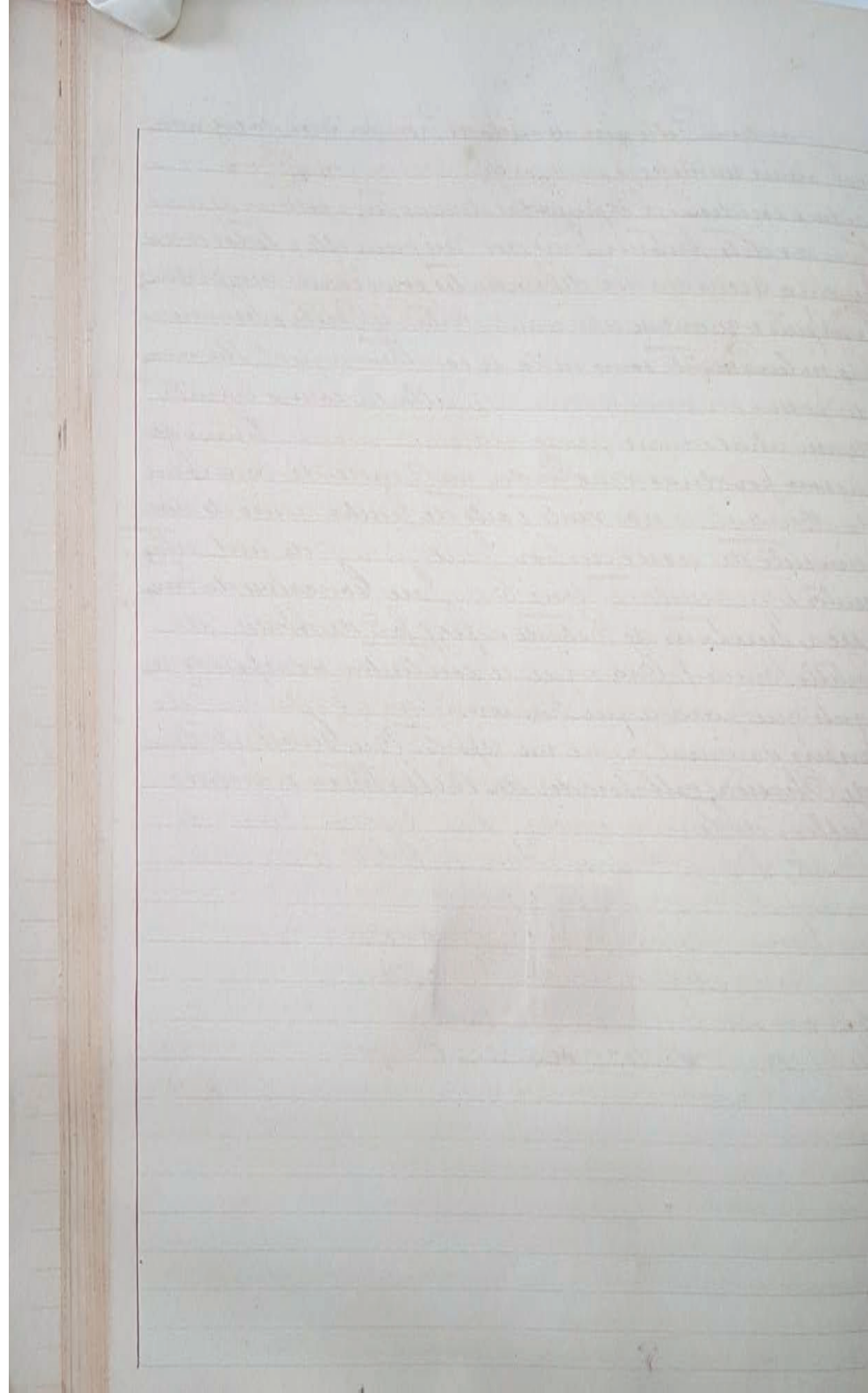
senhor ovidena. Pello que mandado as Provedor nro da Fazenda  
 real, mais ministros e pessoas a que tocar que na forma refer-  
 nida e condições já expressadas, deitarem ter, e possuir as ditas  
 terras as ditas Antas Luiz dos Reis para elle e todos os seus  
 herdeiros, ascendentes e descendentes com causa sua propria;  
 Cumprada e guardada esta minha Carta de Datta e Semanaria  
 tao interinamente como nella se contheu a qual she man-  
 dei passar por mim e signada e sellada com o signete  
 de minhas annas que se registara a ante tocar e se  
 passou por duas vias. Dada na Cidade de Sam Luiz  
 do Maranhão aos vinte e oito de Junho anno de mil  
 e cento e noventa e seis. Eu Frei Goncalves da Tou-  
 rra Secretario do Estado a fiz Joao de Abreu de  
 Castello Branco. Era o que se contheu no referido re-  
 gisto que para aqui transcrevi bem e fielmente do  
 proprio original a que me reporto. Eu Gualberto Pessoa  
 de Oliveira, collaborador da Bibliotheca e Archivo  
 Publico de Paris a escrevi. E eu Agostinho Nogueira do  
 Estado, chefe do Archivo Publico do Estado a fiz escrever  
 e registrar.

Berlin 17 de Junho 1909  
 Agostinho Nogueira do Estado



10/6/1909  
 12/18/1909  
 All Saint.

Vinte e Menteiro Pinto



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
10.2.9  
10.2.6  
146  
Asparto F. V. V.



30

Agnetha Nova do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico, por municipal affectiva, etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Lima Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Pará hy, sobre a Carta de Datta e Sesmaria concedida a Antonio Gomes Macdeira a vinte e nove de Mayo de mil sette centos quarenta e duas e que se achava registada as folhas cento e sete e nove versos, cento e trinta do livro dez da collecção archivada nesta repartição o qual é o seguinte.

Registo de hum Carta de Chetta de três legas de terra de comprido e hum de largo concedida a Antonio Gomes Macdeira no sitio chamado Paritij rasteiro. João de Jesus de Castello Branco do Couto, etc. pelo saber que esta mesma Carta de Datta e Sesmaria viram que Antonio Gomes Macdeira me representou, que elle se achava com possibilidade para porer em gado e vacuns hum sitio que já possuía chamado do Paritij rasteiro, que corre do nascente do poente pelo rio chamado Quacumega abaixo; e para o possuir com legitimo título, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sesmaria três legas de terra de comprido e hum de largo no sitio mencionado; ao que attendido, e a informação do notario mór da fazenda real, e ser um sitio de da mesma fazenda e pertencente as terras neste Estado. Hey por heu de conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sesmaria três legas de terra de comprido e hum de largo no sitio chamado do Paritij rasteiro assim declarado em as concorrencias

expressadas nas reais ordens, e caso a de não fazer traspasso  
por meys alguma em nenhum tempo a pessoa alguma Religio-  
-zaõ ou Comuidade, sem qd antes dar parte na Casa da  
-rajuda ao Provedor mór della para se me fazer puer se e  
-ver se se deri ou não com seu ter no tal traspasso sob pena  
de ficar nulla esta Carta e se poder conceder novamente  
a outrem; e nesta forma se lhe passa esta para que o dito Ju-  
-zõ Antonio Gomes Madrera haja loge e possessão as ditas terras como  
-cousa sua propria, e todas os seus herdeiros ascendentes e des-  
-cendentes sem pensar nem tribuir alguma mais que o Dízimo  
a Deus nosso senhor dos frutos que nellas houver e lavrar, a qual  
-concessão lhe faz não prejudicando a Terceira nem a Sua Ma-  
-gestade se no dito sítio qm mandam fundar alguma Villa  
-reunando os passagens que nellas houver para em baracões,  
-e em declaraçõ que mandará confirmar esta Carta por  
-Sua Magestade dentro dos três annos primeiros seguintes; e  
-clará os caminhos publicos e particulares a oude forão neces-  
-sarios para pontes, fozes, portos, e pedreiras; e se deುವancará ao  
-tempo da posse por rumo de corda e bracas Cravadas como he  
-estilo e Sua Magestade manda; e outros sem não succedam  
-nellas Religioes, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum ter-  
--rito que seja, e a contendo posseu illas será com o cargo de  
-pagar dellas Dízimos a Deus como se fossem possuidas por recu-  
--sadas e faltando a qualquer ditas clausulas se haverá as ditas  
-terras por devolutas, e se clará a quem as devunciar como  
-dito senhor ordema. sellos que mando ao Provedor mór cla-  
-rajuda real, mais Almirante, e pessoas a que tocar que na  
-forma referida de xxiij ter e possessão as ditas terras ao dito  
-Antonio Gomes Madrera, como cousa sua propria, e todos  
-os seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumprir e guardar  
-esta minha Carta de Carta tão inteiramente como nella se  
-contem a qual lhe mandei passar por mim assinada  
-e sellada com o sinete de minhas armas, que se requere.



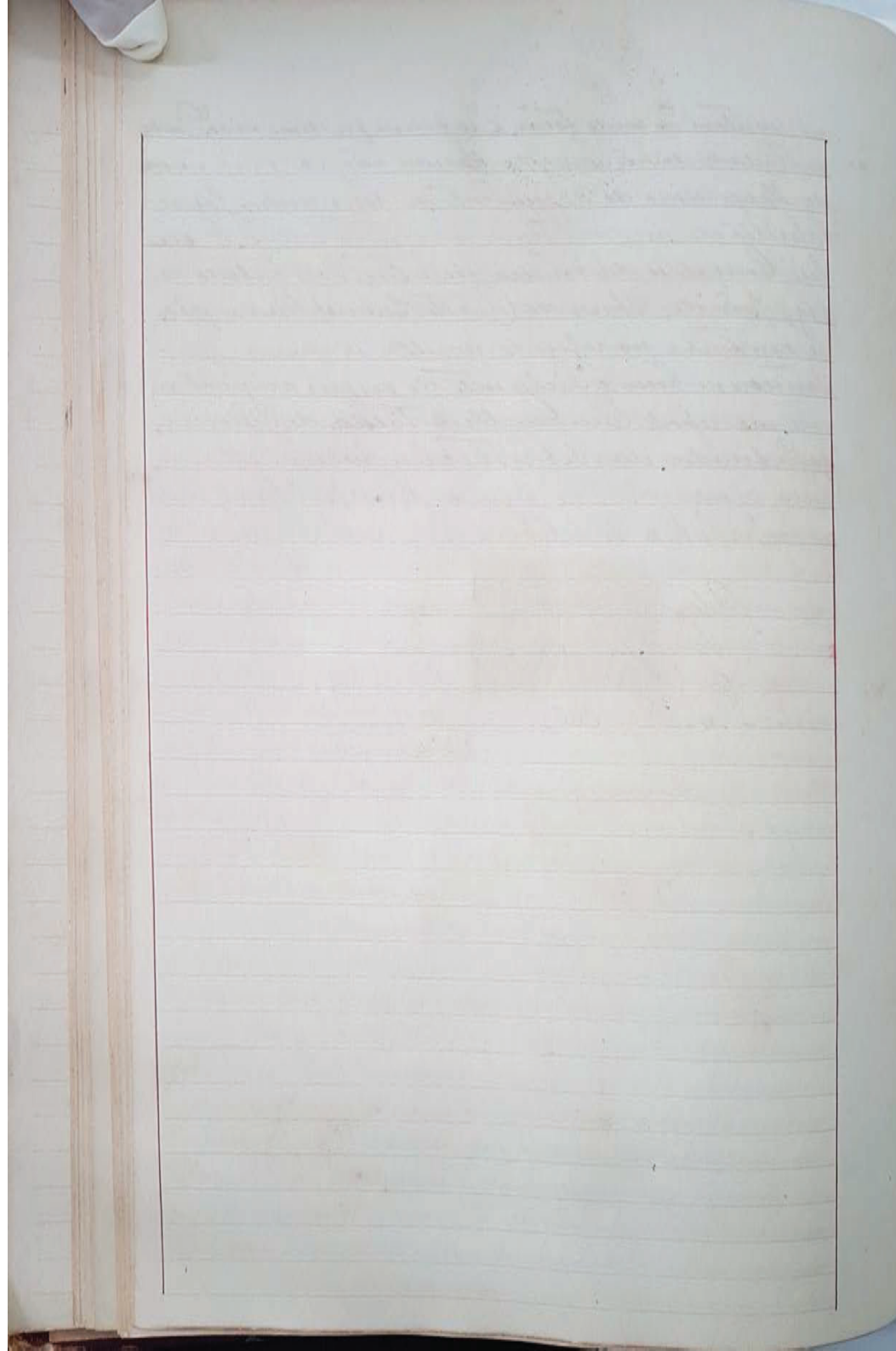
na requisição de onde tocou, e se passou por duas vias. Dada  
na Cidade de São Lourenço Marau há os vinte e nove  
de Mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil settecentos, quarenta e dois. E eu  
Joaõ Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a  
fz J. João de Abreu de Castello Branco. Era o que  
se continha no referido requizo que para aqui  
trauserem bem e fielmente do proprio original a  
que me reporto. Eu Guallberto Bessa de Oliveira,  
collaborador da Bibliotheca e Archivo publico do  
Paraná, a escrevi. E eu Agostinho Noves do Elombé, chefe  
do Archivo publico do Estado, a fiz escrever e assignar.

Biblioteca Pública  
Agosto 1929  
Agostinho Noves do Elombé



Visto - Martinho Pinto

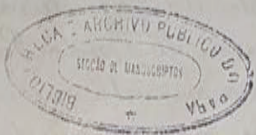




BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ

17 de Junho de 1835  
48. Segundo Sem.

80



Agnello Soares do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Francisco da Silva Pereira, em vinte e tres de Junho, de mil setecentos e cincoenta, e que se acha registrada as folhas numero noventa e dois e verso, do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registro de humma Carta de Datta e Sexmaria concedida a Francisco da Silva Pereira. Francisco Pedro de Mendonça Górgão do conselho de Sua Magestade de Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Sexmaria virem que Francisco da Silva Pereira morador na freguezia das aldeas altas destrito do Maranhão me representou que elle tinha vinte, e tres annos havia porvado humma Fazenda na beira da Parnahyba, onde faz barra o riacho da Gamelera, da qual já havia empetrado carta de Datta, que por descuido de seus Procuradores não confirmara: por cuja razão me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade novamente por Datta e Sexmaria tres legvas de terra de comprimento, e humma de largo na mesma Fazenda sita da na beira da Parnahyba onde faz barra o ri-

riacho da Gamelura; ao que attendendo, e a infor-  
mação do Doutor Provedor mor da Fazenda Re-  
al, e a resposta que me deu o Senado da Camera, que  
se lhes não offerceu duvida, e ser em utilidade da mes-  
ma Fazenda o cultivarem se as terras neste Estado.  
Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Mage-  
stade por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de  
comperido, e humra de largo na dita paragem com  
as confrontações referidas, declarações mencionadas  
e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a  
de não fazer traspasso por meio algum em nenhu  
tempo a Pessoa alguma Religião, ou comunidade,  
sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Pro-  
vedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve  
ou não consentir noutal traspasso, sub pena de ficar  
nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a ou-  
trem; e nesta forma se lhe passa sua carta para  
que o dito Francisco da Silva Pereira haja logre, e pos-  
sua as ditas terras como couza sua propria para el-  
le, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem  
pensão, nem tributo algum mais que o Dizimo a  
Deos Nosso Senhor dos fructos que nellas houver, e la-  
urar, a qual concessão lhe faço não prejudicando  
a terceiro, nem a Sua Magestade, se no dito sitio qui-  
zer mandar fundar alguma Villa reservando  
os pavs Reaes que nellas houverem para embar-  
caçens; com declaração que mandará confirmar  
esta Datta por Sua Magestade dentro nos pri-  
meiros tres annos seguintes, e cultivará as ditas  
terras de modo que dem fructo, e dará caminhos  
publicos, e particullares onde forem necessarios pa-  
ra pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará  
ao tempo da posse por rumo de corda e braças era

ARQUIVO PUBLICO



craviras como he estillo, e Sua Magestade manda:  
e havendo nas terras aqui concedidas rio navega-  
vel que necessity de canoa para se atravessar, ficara  
reservada meia legoa de terra de huma das mar-  
gens para o uzo publico: e outro sim não poderao  
suceder nellas Religioens, nem outras Pessovas Eclesi-  
asticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo  
possuillas sera com o encargo de pagar dellas Dizi-  
mos a Deos como se fossem possuida por seculla-  
res: e faltando a qualquer destas clausulas se haverão  
as ditas terras por devollutas, e se darão a quem as  
denunciar como o dito senhor ordena. Pello que  
mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Re-  
al, mais Ministros e Pessovas a que tocar, que na  
forma referida deixem ter, e possuir as ditas ter-  
ras ao dito Francisco da Silva Pereira como couza  
sua propria para elle e todos seus herdeiros ascenden-  
tes, e descendentes cumprão e guardem esta minha  
Carta de Datta tao inteiramente como nella se con-  
tem, a qual lhe mandei passar por mim as-  
signada, e sellada com o sinete de minhas ar-  
mas, que se registara onde tocar, e se passou  
por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do  
Maranhão aos vinte e tres de Junho, anno do nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil re-  
tecentos, e cincoenta. Eu João Antonio Pinto de  
Souza Secretario do Estado por Sua Magestade  
afis escrever // Francisco Pedro de Mendonça Gor-  
jão // Nada mais se continha no referido regis-  
tro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava.  
Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o  
escrevi. Eu Aguiar Noves de S. Tomé, che-  
fe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever,

certificat e assign.

Belém  
Agosto 16 de 1929



Letra por mim  
16/8/29  
A. Delant.

Visto - Martinho Pinto

REPUBLICA DE BRASILEIRA  
16/8/29  
A. Delant.



Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico anexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Feres Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Sexmaria concedida a Francisco Lopes de Souza, em cinco de Agosto de mil setecentos e sessenta, e que se acha registrada as folhas numero cento e cincoenta e nove, e cento e sessenta, do livro numero qua torze archivada nesta repartição. Registro de hua Carta de Datta de Sexmaria concedida a Francisco Lopes de Souza. — Manuel Bernardo de Mello de Castro etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta de Sexmaria virem, que Francisco Lopes de Souza morador na Freguezia de São Bento das Balças, certão da Parnahyba da parte do Maranhão me representou que elle descobrira, e tinha povoado com fados vacuns, e cavallares hum sitio naquella certão chamado bomfim, e que para poder possuir com justo titulo pretendia lhe concedesse por datta de Sexmaria em nome de Sua Magestade tres legos, digo, tres legoas de terra de comprimento, e hua de largo fazendo piam onde tinha os curraes, cujo sitio era entre os outros chamados hum o de Janipapeiro, e as fazendas de Antonio Mendes ficando lhe pelo Norte o Cumby morro redondo, e Janipapeiro, e pelo Oeste o Mocambo da Serra grande, me pedia lhe fizesse merce conceder lhe em nome de Sua Magestade por carta de Dat.

Datta de Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprimento, e humna de largo no sobre dito sitio, com as confrontações e declarações, que expunha; ao que attendendo a informação dos officiaes da Camara da Cidade de São Luiz do Maranhão; que forão ouvidos, e se lhes não offerceo duvida alguma, e resposta do Dezembargador Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por datta de Sexmaria tres legoas de terra de comprimento, e hua de largo na forma e parte que pede, no sitio, e paragem mencionada, com as confrontações que declara e condições expressa das nas reais ordens e com a de não fazer tres passo por meio algum, em nenhum tempo a pessoa alguma Reelligião ou comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Dezembargador Provedor della para se fazer presente e ver se se deve ou não consentir, notal tres passo sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se the passa carta para que o dito Francisco Lopes de Souza haja logre e possua a dita terra como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver e lavrar a qual concessão the faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os passos reais, que nella houver para embarcações com declaração que madará confirmar esta datta por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará a dita terra de maneira que dê fructos, e dará caminhos publicos, e particulares, aonde forem se



necessarios para pontes fontes portos, e pedreiras, e ha-  
vendo no sitio pedrudo Rio navegavel que necesite de ca-  
noa ou barca para se atravessar ficara livre de hua das  
margens que tocar as terras do supplicando, digo, do sup-  
plicante meua legua de terra para o uzo publico, e se de-  
marcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças  
craveiras como he estillo, e Sua Magestade manda; vnto  
sim não podera succeder nellas Reelligiões, nem pesso-  
as Eclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecen-  
do possuillas sera com o encargo de pagarem della dizi-  
mos como se fosse possuida por seculares, e faltando a  
qualquer destas clauzullas se havorá a dita terra por devo-  
luta, e se dará a quem as denunciar como o dito senhor  
ordena. Pelo que mando ao Dezembargador Provedor da  
Fazenda real, mais Ministros e pessoas, a que tocar, que  
na forma referida e com as condições expressadas deixem  
ter, e possuir a dita terra ao dito Francisco Lopes de Souza,  
como couza sua propria, para elle e todos os seus herdeiros  
ascendentes cumpraõ, e guardem esta minha carta de  
datta de Sexmaria tão inturamente como nella se con-  
tem, a qual lhe mandei passar por mim assigna-  
da, e sellada com o sinete de minhas armas, que se  
registará onde tocar, e se passou por duas ras. Dada  
na Cidade de Belem do Gram Para aos unco dias do  
mez de Agosto anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil setecentos e sessenta. Eu Marcos  
Jose Monturo de Carvalho secretario do Estado afis es-  
crever. // Manoel Bernardino de Mello de Castro // Em tem-  
po, declaro que na decima vitava linha onde se a-  
cha escripto herdeiros ascendentes, deve se ler, herdeiros  
ascendentes e descendentes. E nada mais se conti-  
nha no referido registro, o qual copiei tem e fielmen-  
te como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller



primeiro official, o escrevi. E eu Aguiar Neves  
do C. Lomb, chefe do Arquivo Antigo da  
Cidade, a fiz verua, certificar e assinar.

Belem 16 de Agosto 1929.  
Aguiar Neves



C/c por mim V. M. Martins  
16/8/29  
A. E. Martins

142  
 11 de Agosto  
 1850  
 46. Argem. S. Faria



Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a José da Costa Amaral, em treze de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero vinte e sete e vinte e oito, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua Datta e Sexmaria concedida a José da Costa Amaral. — Francisco Pedro de Mendonça Górgão do Conselho de Sua Magestade de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão de Faro saber aos que esta minha Carta de Datta e Sexmaria varem que José da Costa Amaral morador na freguezia da Piracurica, me representou, que elle porvara hui sitio com gado vacum e cavallar chamado o olho da agua da praça que dezoega para a Parnahyba com nome de Riacho das contendas, e como do dito sitio não possuhia titulo me pedia fosse revido conceder lhe em nome de Sua Magestade por data e Sexmaria trez legoas de terra de comprimento e hui de largo fazendo pião no dito olho de agua aonde se acha situado, e dahi seguindo a sua medição pello mesmo Riacho abaixo legoa e meia, e por hui e outra parte do mesmo Riacho a legoa de largo lhe confirmar com a Fazenda do campo largo de Miguel Carvalho e Aguiar, e com as mais circunvinhanças, e do mesmo pião para a parte

parte do nascente outra legoa, e meia de comprido para  
fazer as ditas trez legoas com a sua largura proporcio-  
na da dita legoa de largo he se emtegrar de toda a terra pe-  
ditta, e confirmar com os mais hereos circunvizinhos; ao  
que attendendo e a resposta da Camara, que se lhe não  
offerceu duvida e como taobem a informação do Prove-  
dor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mes-  
ma Fazenda o cultivarem se as terras neste Estado. He  
por tem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por  
Data, e Sexmaria trez legoas de terra de comprido, e hua  
de largo no sitio asima referido e confrontado com as  
condições expressadas nas Reaes ordens, e com as de não  
fazer traspasso por meio algum em nenhu tempo a pes-  
soa alguma Religião, ou communiidade sem primeiro  
dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della  
para se lhe fazer presente, e ver se se deve ou não con-  
sentir notal traspasso sub pena de ficar nulla esta  
Data e se poder consider novamente a outrem, e nesta  
forma se lhe passa sua Carta para que o dito Josi da  
Crista Amaral; haja logre e possua a dita terra co-  
mo couza sua propria para elle e todos os seus herdei-  
ros ascendentes, e descendentes sem penção nem tributo  
algum mais que o Dizimno a Deus Nosso Senhor dos  
fructos que nellas houver, e lavar; a qual condição lhe  
fazo não prejudicando a terceiro nem a Sua Mage-  
stade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma  
Villa reservando os pavos, reaes que nellas houverem pa-  
ra embarcaçvens com declaração que mandará con-  
firmar esta Data por Sua Magestade dentro dos trez  
annos primeiros seguintes: e cultivará as ditas terras  
de modo quem, digo, que dem fructos, e dará caminhos  
publicos e particulares donde forrem necessarios para  
pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara ao tem-





tempo ao tempo da posse por rumo de corda, e braças  
cravadas como he estillo, e Sua Magestade manda, e  
havendo nas terras aqui consedidas rio navegavel, que  
necessite de canoa para se atravessar ficara reservada  
meia legoa de terra de hua das margens para o uzo  
publico: e vntosim não poderão succeder nellas Religi-  
vens, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhui titulo  
que seja, e acontecendo possuhillas sera com o encargo  
de pagar dellas Dizimos como se fossem possuidas por  
seculares, e faltando a qualquer destas clauzullas se  
haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem  
as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que man-  
do ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Minis-  
tros, e pessoas a que tocar que na forma referida deixem  
ter, e possuhir as ditas terras ao dito frei da Coita Coma-  
ral como couza sua propria para elle e todos os seus  
herdeiros ascendentes, e descendentes, cumprão e guardem  
esta minha carta de Data tão inteiramente como  
nella se contém ao qual lhe mandei passar por  
mim assignada, e sellada com o sinete de mi-  
nhas armas que se registará aonde tocar e se pas-  
sar por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do  
Maranhão aos treze de Agosto anno do nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e qua-  
renta e oito. Onada mais se continha no refe-  
rido registro, o qual copiei bem e fielmente como  
nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primei-  
ro official, o escrevi, e eu Aguiar Thomaz de S. Thomaz,  
chefe do Archivo Publico do Estado, a fim de averuar,  
certificar e assignar.

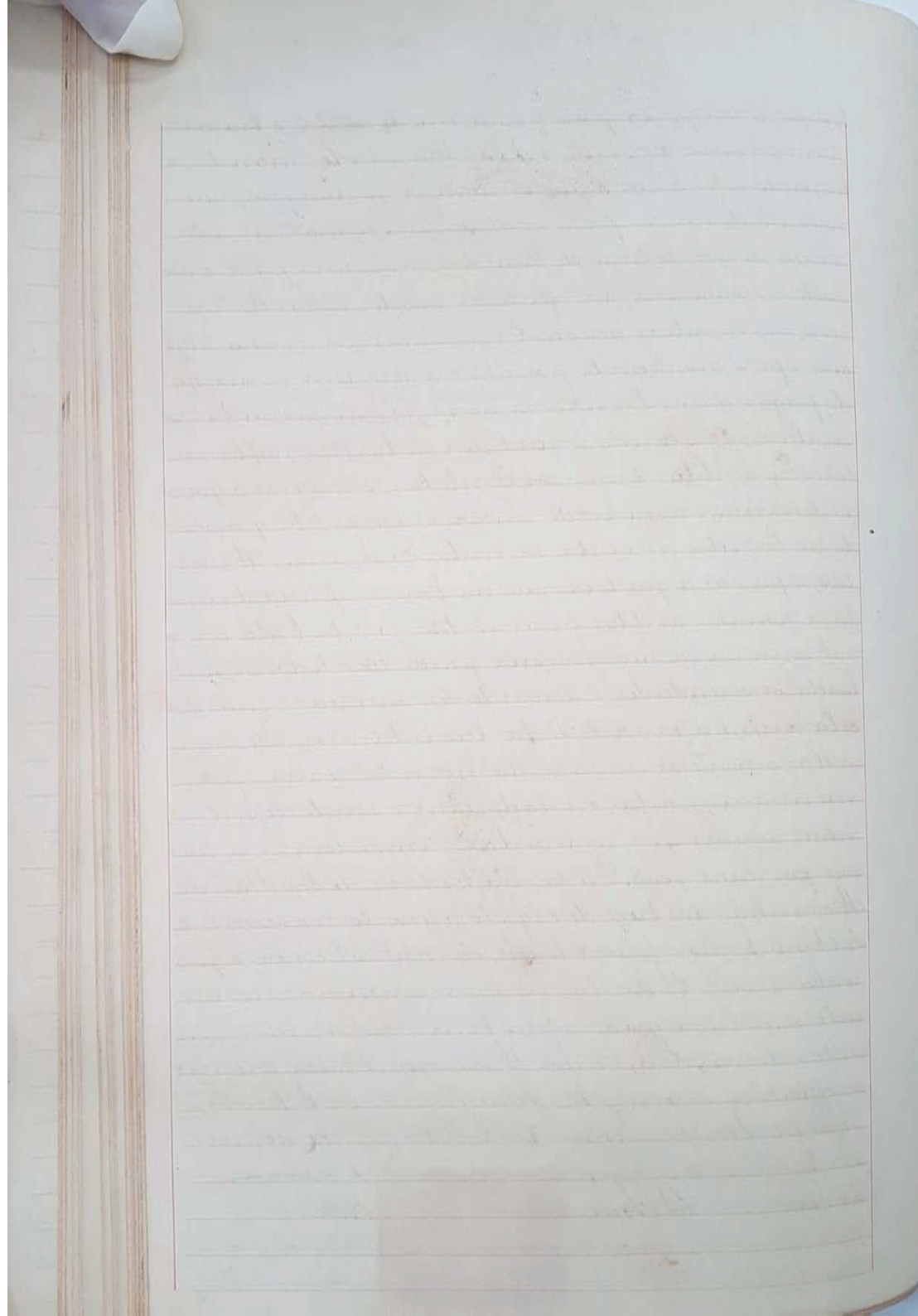
C. H. Müller  
18/8/1929  
M. Thomaz

Belo Horizonte  
Aguiar



1929

Visto  
Martinho Rêgo





Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub. Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Hilario Pereira da Conceição, em vinte de Novembro de mil setecentos e cincoenta e tres, e que se acha registrada as folhas numero cento e trinta e verso, do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registro de hua datta e Sexmaria concedida a Hilario Pereira da Conceição. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado do conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. Faço saber aos que esta minha carta de datta e Sexmaria virem que Hilario Pereira da Conceição morador na ribeira da Parnahyba Freguezia de São Bento das Balsas me representou, que elle havia bastantes annos tinha porado hum sitio na mesma Ribeira com criações de gados vacuns e cavallares na paragem chamada da Boa vista, e comoas ditas terras não tinha titulos e se achava devolutas; me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por datta e Sexmaria tres legoas de terras de comprimento Norte Sul, e hua de largo Oeste Oeste na dita paragem da Boa vista fazendo pião na lagoa grande, ao que attendendo e a informação dos officios do Senado da Camara que foram servidos e resposta do Doutor Provedor mor da

da Fazenda real a quem se deu vista e ser em utili-  
dade da mesma fazenda a cultivarem-se as terras  
neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome de  
Sua Magestade por datta e Sexmaria tres legoas de  
terra de comprido, e hua de largo, fazendo pião na  
lagua grande na forma e parte que pede no sitio e  
paragem mencionada, com as confrontações que  
declara, e condições expressadas nas reais ordens,  
e com as de não fazer trespasso por meio algum  
em nenhum tempo a pessoa alguma religião ou  
comunidade sem que primeiro de parte na ca-  
sa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della pa-  
ra se me fazer presente, e ver se se deve ou não con-  
sentir noutal trespasso sub pena de ficar nulla es-  
ta Datta, e se poder conceder novamente a outrem  
e nesta forma se lhe passa carta para que o dito  
Hilario Pereira da Conceição haja, logre e possua as  
ditas terras como cousa sua propria para elle e to-  
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem  
penção nem tributo algum mais que o dizimo a  
Deos Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver e la-  
vras a qual concessão lhe faço não prejudicando  
a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio  
quizer mandar fundar alguma Villa reservando  
os pavs reais que nellas tiver para embarcações  
com declaração que mandará confirmar esta da-  
ta por Sua Magestade dentro dos tres annos pri-  
meiros seguintes, e cultivará as ditas terras de ma-  
neira que dem fructos e dará caminhos publicos e  
particullares aonde forem necessarios para pon-  
tes, fontes, portos e pedreiras; e havendo no sitio pe-  
dido rio navegavel que necessite de canoa ou barca  
para se atrahessar ficará livre de hua das mar-

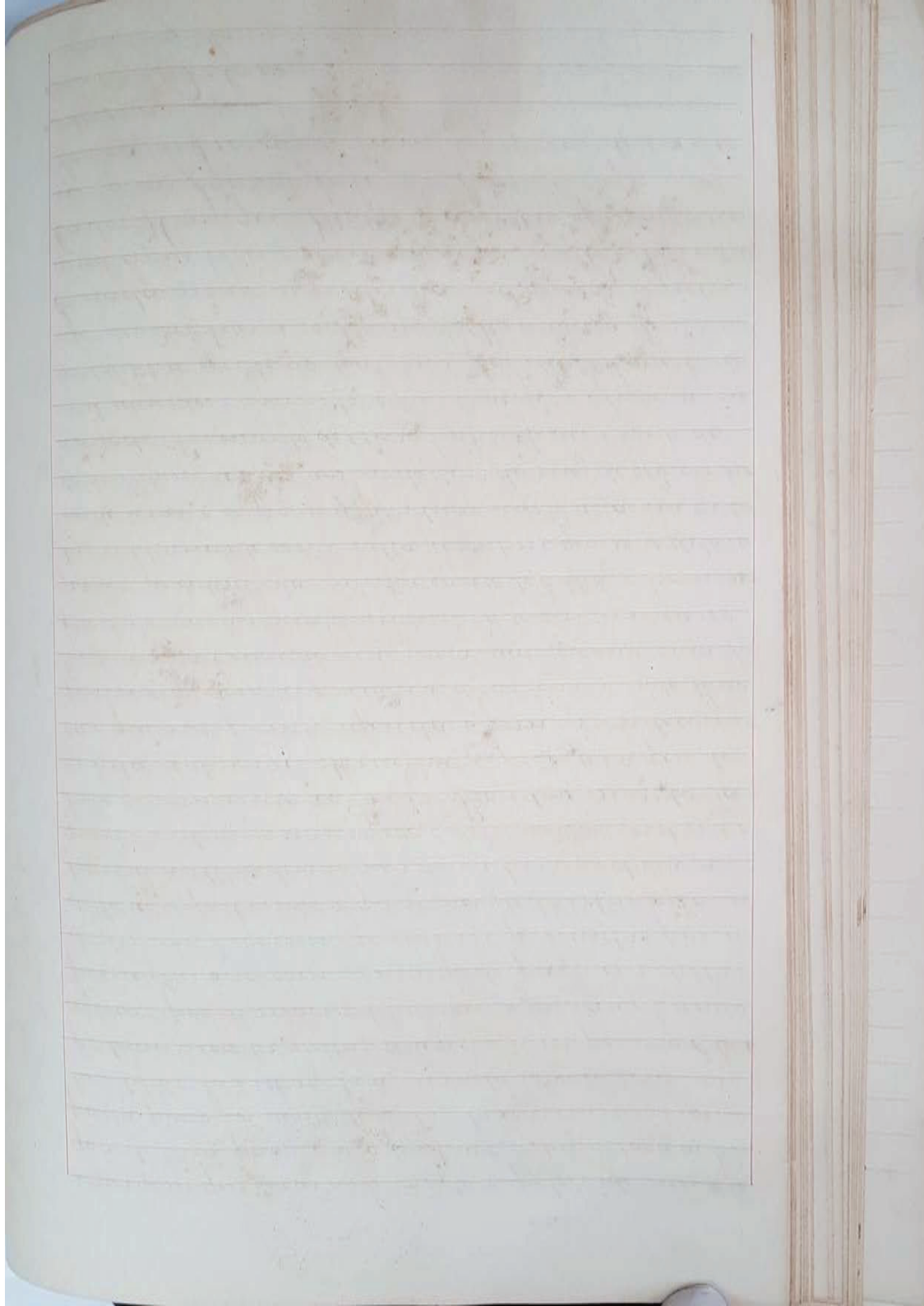


margem que tocar as terras do supplicante meia le-  
goa de terra para o uzo publico, e se demarcara ao tem-  
po da posse por rumo de corda e braças craveiras como  
he estillo e Sua Magestade manda; e outro sim não  
poderao succeder nellas relligioes, nem pessoas Eclesi-  
asticas, por nenhum titulo que seja, e acontecendo  
possuillas sera com o encargo de pagarem dellas  
dizimos a Deos como se fossem possuidas por se-  
culares, e faltando a qualquer destas clausulas se  
havera as ditas terras por devolutas, e se dara a  
quem as denunciar como o dito senhor ordena;  
Fello que mando ao Doutor Provedor mor da Fa-  
zenda real mais Ministros e pessoas a que to-  
car que na forma referida e com as condições ex-  
pressadas dem ter e possuir as ditas terras ao dito Heita-  
rio Pereira da Conceição como couza sua propria para elle  
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cum-  
prão e guardem esta minha carta de Datta, e Sexmaria  
tao inteiramente como nella se contern que se registara  
onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cida-  
de de Bellem do Para aos vinte dias do mez de Novembro  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil setecentos e cincoenta e tres. Eu João Antonio Pin-  
to da Silva secretario do Estado por sua Magestade  
afis escrever Francisco Xavier de Mendonça Furtado //  
E nada mais se continha no referido registro, o  
qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu,  
Carlos Henrique Müller primeiro official, o esere-  
vi. E eu Agnello Torres do S. Santo, chefe do  
Arquivo Publico do Estado, a fiz ver, certifiquei  
e assignei.

Virt. f. Bellem 16 de Agosto 1929 } C/ff. por mim  
Martinho Luiz Aguiar } 16/8/929  
At. C. Aguiar.







17 Agos  
No 1038  
No 47



35

Agonello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexa Bibli  
otheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Ar  
chivo Publico do Estado do Para, e a requerimento verbal do senhor  
doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Es  
tado do Piahy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida  
a Jose de Santiago, em oito de Maio de mil setecentos e cinquen  
ta, e que se acha registrada as folhas numero setenta e oito e  
verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição.  
Registro de humna carta de Datta e Sexmaria concedida a  
Jose de Santiago. — Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do  
conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General  
do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha  
carta de Datta e Sexmaria virem, que Jose de Santiago mo  
rador na ribeira da Parnahyba me representou que elle ha  
via porvado hum sitio em terras devollutas com gado vacum  
e cavallar nas terras da matta pequena; e porque não pos  
sua titulo de propriedade das ditas terras para com seu  
cego e quistação ter em que apacentar os ditos gados, me pe  
dia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magesta  
de por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprida e  
humna de largo principiando na sahida da matta pe  
quena, correndo pello caminho velho, buscando a matta  
do Capitam Antonio Vaz; ao que attendendo, e a respos  
ta que me deu o Senado da Camara e a informações  
do Doutor Provedor mor da Fazenda Real, que se lhe não  
offereceu duvida, e ser em utilidade da mesma Fazenda

Fazenda, e cultivarem-se as terras neste Estado. Heey por  
tém conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta  
e Sexmaria três legoas de terra de comprimento, e huma de lar-  
go na dita paragem com as confrontações referidas, e de-  
clarações mencionadas, e condições expressadas  
nas Reaes ordens; e com a de não fazer traspasso por  
meio algum em nenhum tempo a Pessoa alguma  
Religião ou communidade, sem primeiro dar par-  
te na casa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della  
para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consen-  
tir notal traspasso, sub-pena de ficar nulla esta Datta  
e se poder conceder novamente a outrem, e nesta for-  
ma se lhe passa sua carta, para que o dito José de San-  
tiago haja logre, e possua as ditas terras como coiza  
sua propria para elle e todos seus herdeiros ascenden-  
tes e descendentes sem pensão nem tributo algum ma-  
is que o Dizimmo a Deos Nosso Senhor dos fructos que nel-  
las houver, e lavar, a qual concessão lhe faço não preju-  
dicando a terceiro; nem a Sua Magestade, se no dito  
cittio quizer mandar fundar alguma villa, reservando  
os paços Reaes que nellas houverem para embarcações  
com declaração que mandará confirmar esta Datta  
por Sua Magestade dentro nos primeiros três annos se-  
quintes, e cultivará as ditas terras de modo que dem  
fructo, e dará caminhos publicos, e particullares onde  
forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedrei-  
ras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de cor-  
da, e braças craviras como he estillo, e Sua Magestade  
manda: e havendo nas terras aqui concedidas rio  
navegavel, que necessite de canoa para se atravessar,  
ficará reservada meua legoa de terra de huma das  
margens para o uzo publico: e outro sim não poderão  
suceder nellas Religioens, nem outras Pessoas Eclesias.





Eclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuhillas sera com o encargo de pagar dellas Dizimos a Deus como se fossem possuhidas por seculares: e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devollutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros e Pessoas a que tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito José de Santiago como couza sua propria para, elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes cumprião, e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registara nos livros do secretario do Estado, e nos da Fazenda Real, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte de Maio, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sinuenta. Eu João Antonio Pinto da Silva secretario do Estado por Sua Magestade // Francisco Pedro de Mendonça Goyão // E nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu Agostinho Neves de Azevedo, Chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Requisição de 16 de Agosto 1929.  
Agostinho Neves de Azevedo

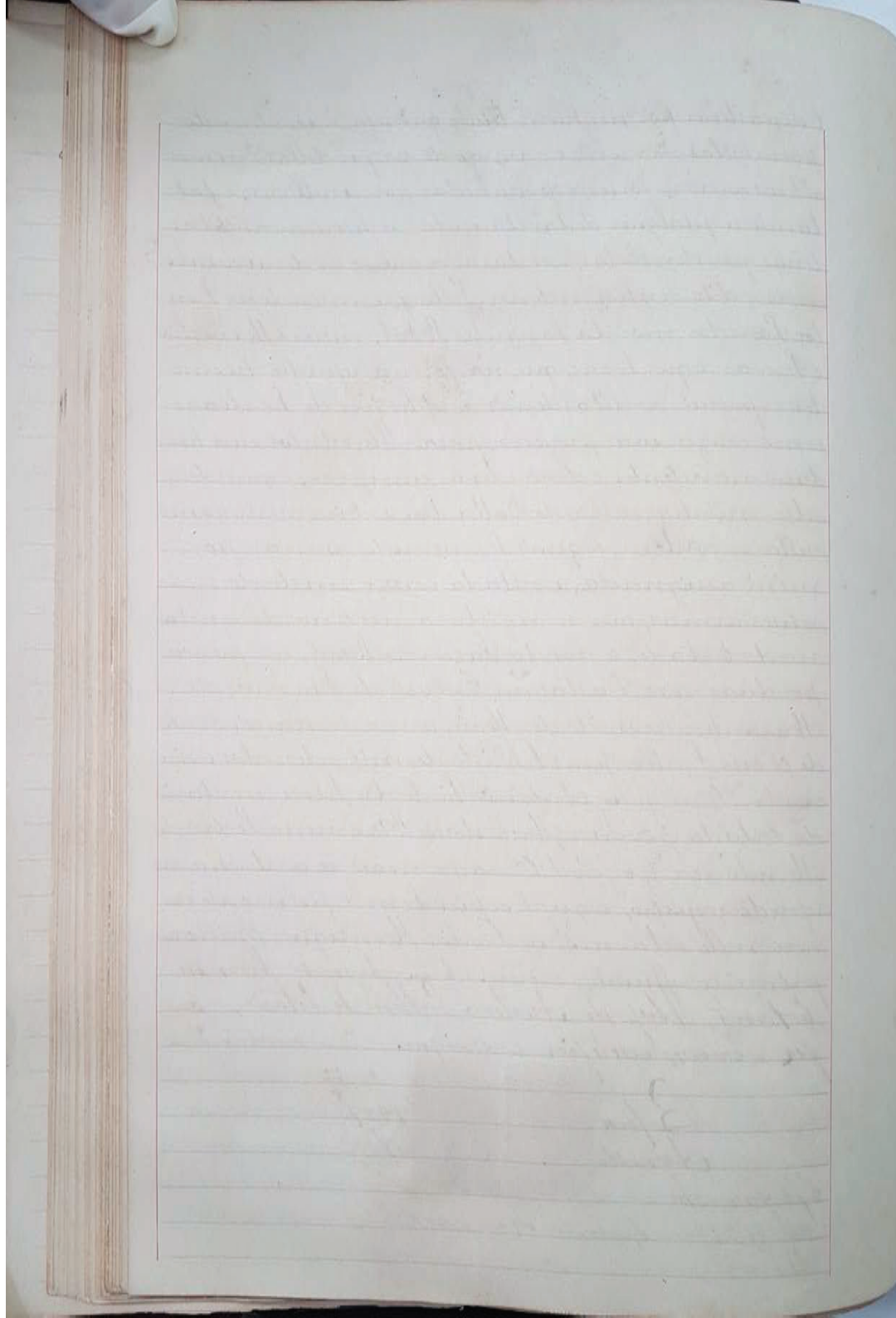


l/b por mim

16/8/1929

At. G. Lavina

Vista. = Martinho Pinto



136

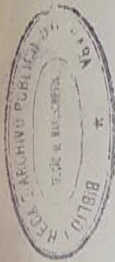


56

Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por morrecação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Pará, e thvi da Carta de data e Sexmana, concedida a José Alvarez Carneiro, em vinte e oito de Abril de mil setecentos e quarenta e sete e que se acha registrada as fothas numero doze verso e treze, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua Datta concedida a José Alvarez Carneiro. - João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta vierem que José Alvarez Carneiro me representou que elle se achava possuidor de hua Fazenda de Gado chamada Cannabraba cita no Periacho da Cannabraba, e por que não tinha Datta della e se achava as terras da dita fazenda devolutas: Me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmana a na dita passagem tres legoas de terra de frente, e hua de fundo fazendo piãam no Periphery o comprimento por hua parte buscando os imbolles, e pella outra parte pello Borutizal assimma com declaração que faltando terra na largura se lhe inteyre no comprimento e faltando no comprimento se lhe inteyre na largura: ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se

cultivarem se as terras neste Estado. Hei por bem con-  
ceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sex-  
maria trez legoas de terra de comprimento, e hua de largo  
na forma e parte que pede no citio e riacho mencio-  
nado com as confrontações que declara e condições ex-  
pressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespa-  
so por meio algum em nenhum tempo a pessoa algu-  
ma Religião ou comunidade sem que primeiro  
de parte na casa da Fazenda ao Provedor mór della  
para se me fazer presente e ver se se deve ou não con-  
sentir noutal trespasso sul pena de ficar nulla esta  
Datta e se puder conceder novamente a outrem, e na  
forma se lhe passa carta para que o dito José Alvarés  
Carneiro haja logre e possua as ditas terras como couza,  
digo, como couza sua propria para elle e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem  
tributo algum mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor  
dos fructos que nellas tiver e lançar a qual concessão lhe  
fazo não prejudicando a terceiro nem a Sua Mage-  
stade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma  
Villa reservando os pavs reais que nellas houver para  
embarcações com declaração que mandará confirmar  
esta Datta por Sua Magestade dentro de trez annos  
primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de ma-  
neira que dem fructos, e dará caminhos publicos e par-  
ticulares aonde forem necessarios para pontes, fon-  
tes, portos e pedreiras e havendo no citio pedido rio na  
regavel que necessite de canoa ou barca para se atra-  
vessar ficará livre na margem que tocar as terras do  
supplicante meia legoa de terra para o uzo publico, e  
de se demarcara ao tempo da posse por rumo de cor-  
de e braças cravadas como he estillo e Sua Magestade  
manda: e outrosim não pederão succeder nellas



Religiões nem pessoas eclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deus como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas eluzillas se haverá as ditas terras e se dará a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito José Alvares Carneiro como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpirão e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mez de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sete. Eu, José Gonçalves da Fonseca, Secretario do Estado a fiz escrever. // João de Alencar de Castello Branco. // Em tempo, está notado na margem da folha deste registro o seguinte: Passou se nova carta de Datta, em que foi unida a Camera, em nome do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Pedro de Mendonça Górgas, em dezesseis de junho de mil setecentos e cincoenta. E nada mais se continha no referido registro o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. Eu Agnello Torres de Alencar chefe do Arquivo publico do Estado, o fiz escrever, certificar e assignar. Visto Belém 16 de Novembro de 1929. Martinho Luiz Agnello Torres de Alencar





BIBLIOTECA E ARCHIVO PONTIFICIO DE SÃO CARLOS  
Cód. 17. Agosto 1929  
N.º 4137  
P. 48. Augusto F. de S.

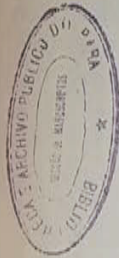


150

Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para; por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para; e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Sexmaria concedida a José Lopes da Cruz, em vinte de Junho de mil setecentos e cinquenta, e que se acha registrada as folhas numero vitenta e seis e verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de humma Carta de Datta, e Sexmaria concedida a José Lopes da Cruz. — Francisco Pedro de Mendonça Górgão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria vierem que José Lopes da Cruz me representor, que em o anno de mil setecentos e vinte, e oito empretrara carta de Datta e Sexmaria de trez legoas de terra de comprido e hua de largo na Fazenda chamada São Vicente, ha qual pagava Dizimos a Deos, digo a Sua Magestade, cuja Datta lhe foi concedida e por descuido de seus Procuradores não foi confirmada; por cujo motivo me pedia fosse sendo conceder-lhe em nome de Sua Magestade novamente carta de Datta e Sexmaria de trez legoas de terra de comprido e humma de largo na dita Fazenda de São Vicente, fazendo pião na mesma Fazenda correndo rumo pella Parna

Parnahyba assima, e abaixo, ao que attendendo, e a res-  
posta, que me deu o Senado da Camera e a informa-  
ção do Doutor Provedor mor da Fazenda Real, que se  
lhe não offereceu duvida e ser em utilidade da mes-  
ma Fazenda, o cultivarem se as terras neste Estado.  
Heey por bem consider the em nome de Sua Magesta-  
de por Datta, e Sexmaria tres legoas de terra de comprido,  
e hua de largo na dita paragem, com as confronta-  
ções referidas, e declarações mencionadas, e con-  
dições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não  
fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a  
Pessoa alguma, Religião communitade, sem pri-  
meiro dar parte na casa da Fazenda ao Doutor Pro-  
vedor mor della para se me fazer presente, e ver se  
se dire ou não consentir noutal traspasso, sub-pena de  
ficar nulla esta Datta, e se poder consider novamente  
a outrem; e nesta forma se the passa sua  
carta, para que o dito José Lopes da Cruz haja  
logre, e possua as ditas terras como couza sua pro-  
pria para elle e todos seus herdeiros ascendentes, e  
descendentes, sem pensão, nem tributo algum, mais  
que o dizimo a Deus nosso senhor dos fructos, que  
nella houver e lavrar; a qual concepção the faço  
não prejudicando a terceiro nem a Sua Mage-  
stade, se no dito citio quizer mandar fundar al-  
qua Villa, reservando os pous Reaes que nellas hou-  
verem para embarcações; com declaração que  
mandará confirmar Esta Datta por Sua Ma-  
gestade dentro nos primeiros tres annos seguintes, e  
cultivará as ditas terras de modo que dem fructo, e dará ca-  
minhos publicos, e particulares onde forem necessarios pa-  
ra pontes, fontes, portos, e pedreiras e se demarcará ao tempo  
da posse por rumo de corda, e braças cravadas, como he es.



estillo, e Sua Magestade manda: e havendo nas terras a  
qui conseedidas Rio navegavel, que necessite de canoa para  
se atravesar, ficara reservada meia legua de terra de hua  
das margens para o uzo publico: e outrosim não pode-  
rão succeder nellas Religioens, nem outras pessoas Eclesias-  
ticas por nenhũ titullo que seja, e acontecendo possuillas  
sera com o encargo de pagar dellas dizimos a Deus, como se  
fossem possuhibidas por secullares: e faltando a qualquer  
destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e  
se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena.  
Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Re-  
al, mais Ministros, e pessoas a que tocar, que forma re-  
ferida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito José do  
pes da Cruz, como couza sua propria para elle e todos  
seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cumprão e guar-  
dem esta minha carta de Datta tão inteiramente como  
nella se contém, a qual lhe mandei passar por mim  
assignada, e sellada com o sinde de minhas armas,  
que se registara nos livros da Secretaria do Estado, e nos  
da Fazenda Real, e se passou por duas vias. Dada na  
Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte de Junho,  
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil setecentos, e cincuenta. Eu João Antonio Pinto  
da Silva secretario do Estado por Sua Magestade  
que afiz escrever // Francisco Pedro de Mendonça Gorgão //  
Enada mais se continha no referido registro, o  
qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu,  
Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi;  
Eu Aguelo Nova do Monte, Chefe do Archivo In-  
dico do Estado, a seu escrever, certifico, e cumprio  
Visto Belém

Martinho

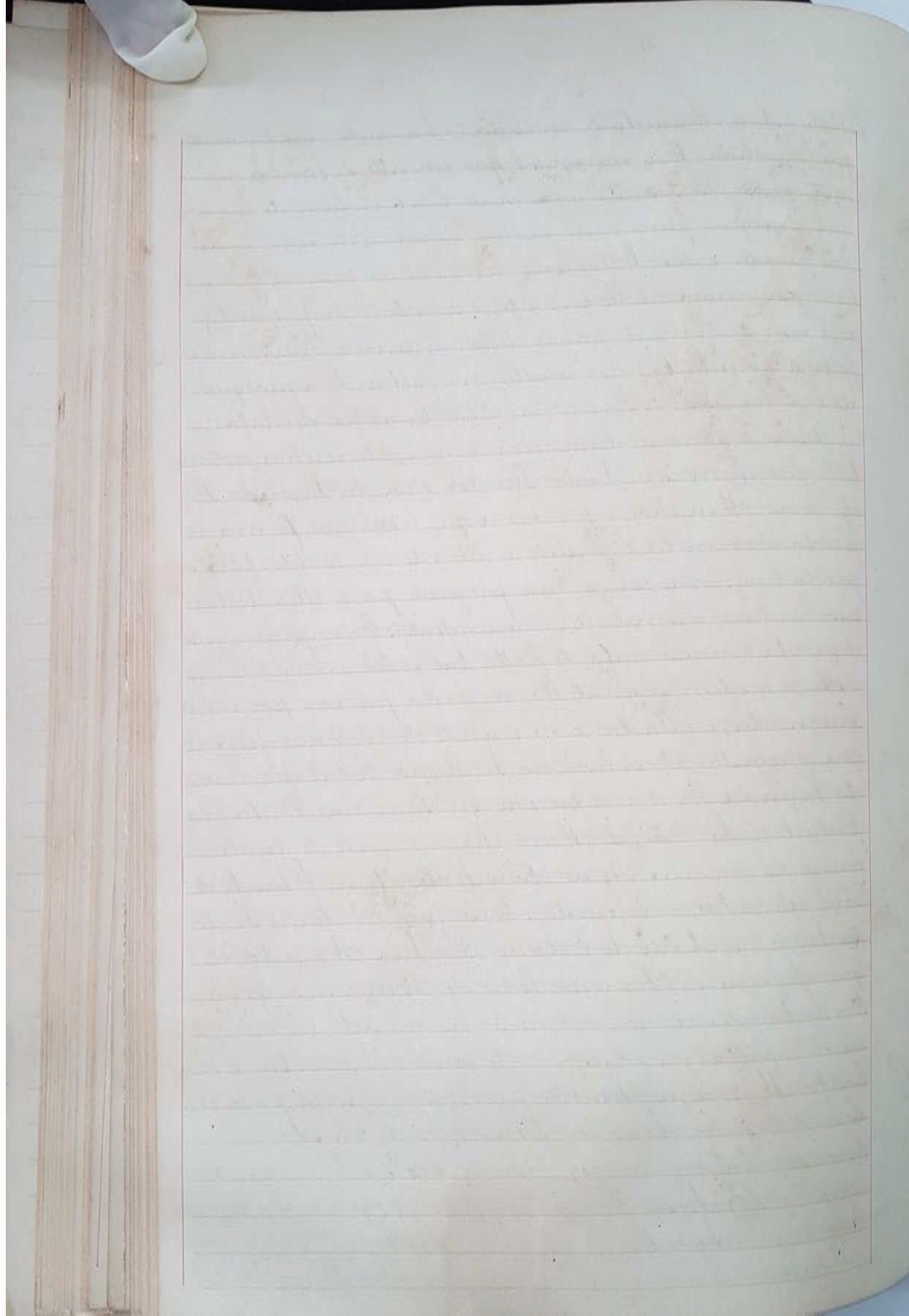
Aguelo



1929

14/8/1929

Atalmeida



137



Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Yosi Alvares Carneiro, em vinte e oito de Abril de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero treze, e verso do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registro de hua Datta concedida a Yosi Alvares Carneiro - João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem que Yosi Alvares Carneiro morador na cidade de São Luiz do Maranhão me representou, que elle se acha possuidor de hua Fazenda de Gado chamada Gamelleira sita no Riacho da Gamelleira Ribeira das Guaribas sem Datta, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de frente e hua legoa de fundo na dita paragem fazendo pi-am no olho do Couteiro correndo o comprimento de Norte ao Sul, com declaração, que faltando terra no comprimento se lhe inteyre na largura, e faltando na largura se lhe inteyre no comprimento ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei

Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magesta  
de por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido  
e hua de largo na forma e parte que pede no citio  
e riacho mencionado com as confrontações que de-  
clara e condições expressadas nas reaes ordens e com  
a de não fazer tres passo por meio algum em nun-  
hu tempo a pessoa alguma Relligião ou communida  
de sem que primeiro de parte na casa da Fazenda  
ao Provedor della para se me fazer presente e ver se  
se deve ou não consentir noutal tres passo sub pena de  
ficar nulla esta Datta e se poder conceder nova-  
mente a outrem e nesta forma se lhe passa Carta  
para que o dito José Alvares Carneiro haja logre e pos-  
sua as ditas terras como couza sua propria para elle e  
todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem  
penção nem tributo algum mais que o dizimo a De-  
os Nosso Senhor dos fructos que nellas houver para  
embarcações com declaração que mandará confir-  
mar esta Datta por Sua Magestade dentro de tres  
annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas ter-  
ras de maneira que dem fructos, e dará caminhos  
publicos e particulares aonde forem necessarios pa-  
ra pontes, fontes, portos e pedreiras e havendo noti-  
tio pedido rio navegavel que necessite de canoa ou  
barca para a sua passagem ficará livre na mar-  
gem que tocar as terras do supplicante meia legoa  
de terra para o uzo publico, e se demarcará ao tem-  
po da posse por rumo de corda e braças craveiras co-  
mo he estillo e Sua Magestade manda e outro sim  
não poderão succeder nellas relligões nem possões  
Eclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecen-  
do possuillas sera com o encargo de pagarem del-  
las dizimos a Deus como se fossem possuidas por



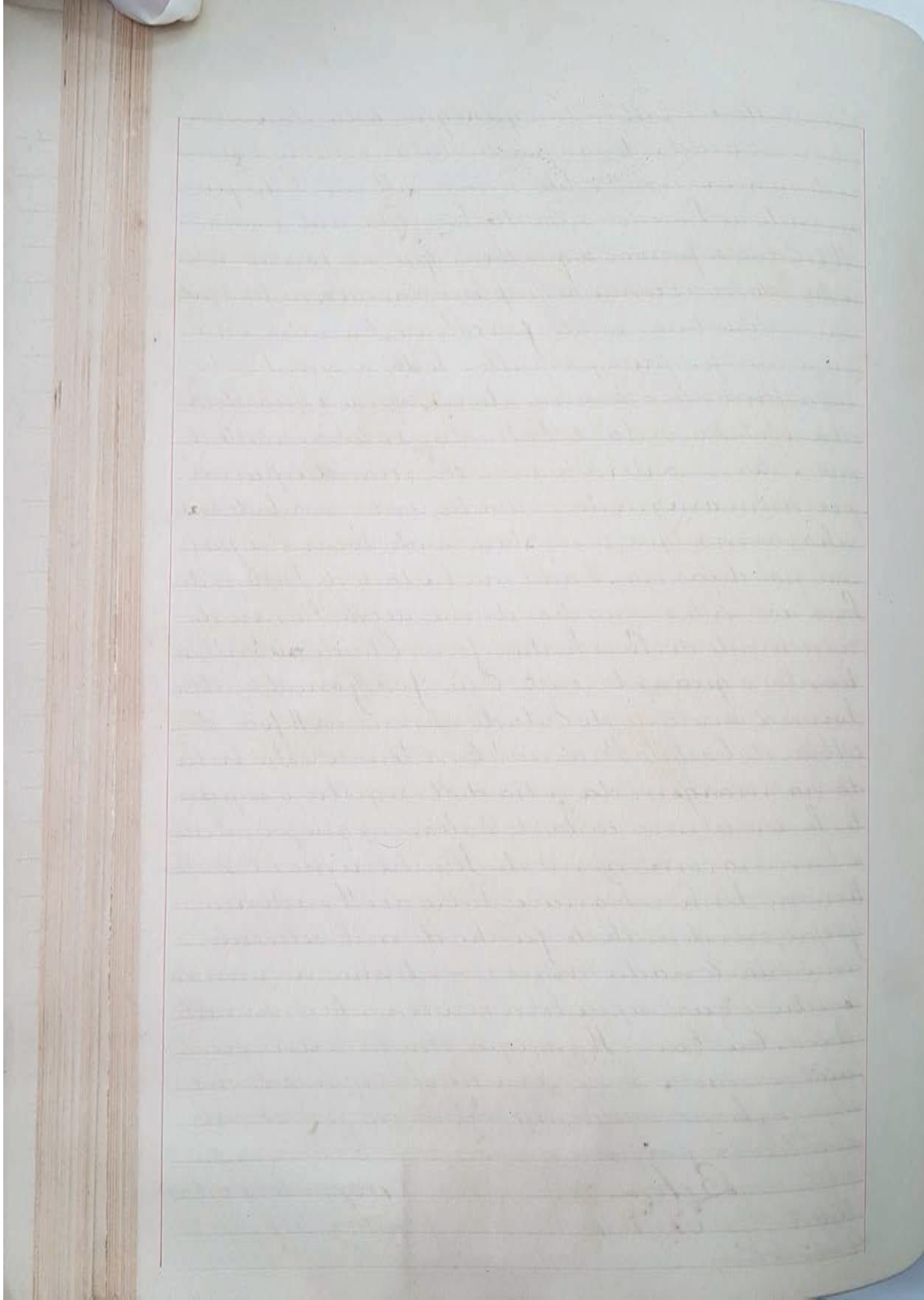
por seculares e faltando a qualquer destas clauzulas e haverão as ditas terras por devolutas e darão a quem as denunciarem como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida, e com as condições expressas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito José Alvares Carneiro como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Para aos vinte e cinco dias do mez de Abril anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sete. Eu José Gonçalves da Fonseca secretario do Estado afiz escrever // João de Abreu de Castello Branco // Em tempo, está notado na margem da folha deste registro o seguinte: Passou-se nova carta de Datta, em que foi enviada a Cammra, em nome do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, em dezessete de Junho de mil setecentos e cincuenta. Enada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, escrevi. E eu Aguilho Nova do Monte chefe do Arquivo Publico do Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Bellem do Para  
Arquivo Publico  
M. Antonio Pinto



1929 6/6 ymms  
16/8/29  
M. Antonio







59

Agnello Neves do Es piritu Santo, chefe do Archivo Publico, an  
mezo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e  
Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do  
senhor doutor Bernardo Borges Pires Lical, sub-Procurador  
Geral do Estado do Piauhuy, o teor da Carta de data e Sex-  
maria concedida a: Dona Eugenia de Mesquita, em  
vinte e sete de Setembro de mil setecentos e quarenta e oito,  
e que se acha registrada as folhas numero cincoenta, e  
verso, do livro numero quatorze, archivada nesta repar-  
tição. Registro de humma carta de Data e Sexmaria conce-  
dida a Dona Eugenia de Mesquita. - Francisco Pedro  
de Mendonça Górgão do conselho de Sua Magestade  
Governador e Capitam General do Estado do Mara-  
nhão etc Faço saber aos que esta minha carta de Data  
e Sexmaria virem que Dona Eugenia de Mesqui-  
ta, moradora no certão do Piauhuy me representou que  
ella possuia bastantes gados vacuns, e cavallares e  
como para rapassentar não tinha terras proprias me  
pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Ma-  
gestade por Data e Sexmaria tres legoas de terra de com-  
prido e humma de largo, na ribeira do Goroquia, asi-  
ma, principiando do mocambo que faz extrema  
com a estiva, cujo sitio se acha, digo se chama as  
Almecegas; e a largura, meia legoa por cada ban-  
da da Goroquia: ao que attendendo e a resposta que  
deu a Camara que se lhe não offerceu duvida como

como também a informação do Doutor Provedor mor  
da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fa-  
zenda Real, e cultivarem se as terras neste Estado Hei-  
por bem conceder the em nome de Sua Magestade  
tres leguas de terra de comprido e huma de largo, na for-  
ma que pede com as confrontações referidas, e condições ex-  
pressadas nas Reaes ordens e com a de não fazer tras pas-  
so por nio algum em nenhum tempo a pessoa alguma  
Religião ou comunidade sem primeiro dar parte na  
casa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della para  
se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no  
tal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Data e se  
poder conceder novamente a outrem e nesta forma  
se the passa sua Carta para que a dita Dona Euge-  
nia de Mesquita haja logre e possua a dita terra co-  
mo couza sua propria para ella e todos os seus her-  
deiros ascendentes e descendentes sem penção nem tri-  
buto algum, mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor  
dos fructos que nellas houver e lavrar a qual concessão  
the faço não prejudicando a terceiros, nem a Sua Ma-  
gestade se no dito sitio quizer mandar fundar algu-  
ma Villa reservando os paos Reaes que nellas hou-  
verem para embarcações com declaração que man-  
dará confirmar esta Data por Sua Magestade den-  
tro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as  
ditas terras de modo que dem fructo e dará caminhos  
publicos e particulares e onde forem necessarios para  
pontes, fontes, portos, e pedreiras: e se demarcará ao  
tempo da posse por rumo de corda e braças crameiras, ce-  
mo he estillo e Sua Magestade manda: e havendo  
nas terras aqui concedidas rio, navegavel que neces-  
site de canoa para se atravessar ficará reservada  
meia legoa de terra de huma das margens para

RECEBIDO PUBLICO



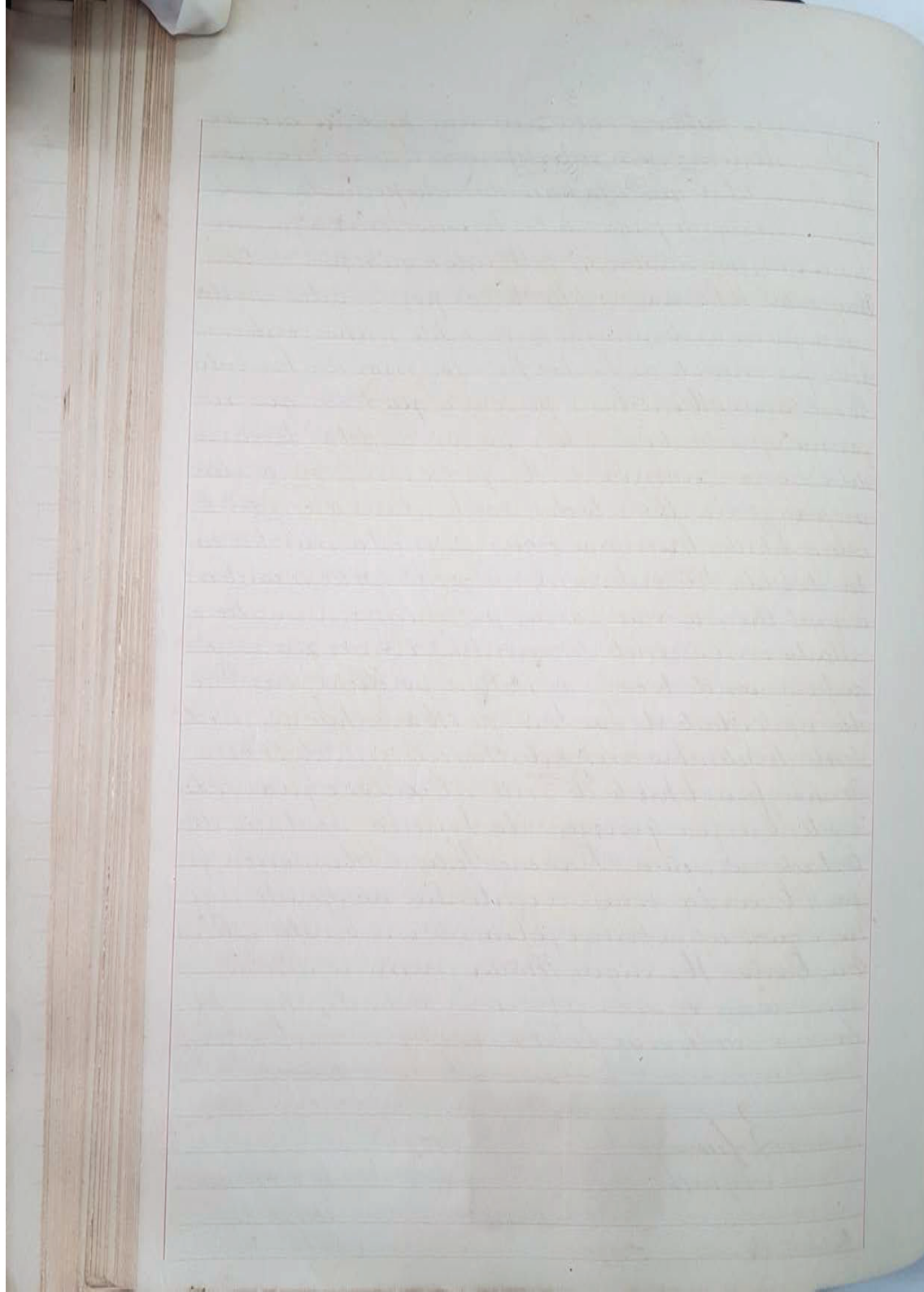
para o uzo publico. e outro sim não poderão succeder nellas religioens, nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo possuillas será com o encargo de pagar dellas Dízimos como se fossem possuidas, por seculares, e faltando a qualquer destas clausullas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras a dita Dona Eugenia de Mesquita como couza sua propria para ella e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha carta de Data tao inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e sete de Setembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e oito, Eu José Gonçalves da Fonseca secretario do Estado após escrever // Francisco Pedro de Mendonça Góes // Nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu Aguiar Neves do C. Santo, chf. do Archim Publico do Estado, o fiz escrever, certificar e assignar.

Refer. do Arq. do C. Santo, 1929  
Aguiar Neves do C. Santo.



Vilh. = Mantendo intacto

C. H. por mim  
16/5/1929  
M. C. Santo.





4<sup>o</sup>

64

Agnello Pires do Espirito Santo, chefe do archivo Publico anexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Local, sub-Procurador Geral do Estado do Piauy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a: Felippe Carlos de Vasconcellos, em nove de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero vinte e seis e vinte sete, do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registro de hua Carta de Datta concedida a Felippe Carlos de Vasconcellos. — Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data, e Sexmaria vierem que Felippe Carlos de Vasconcellos me representou que elle havia povoado hum sitio chamado o Desengano com gados vacuns e cavallares na Ribeira do Rio Parahyba correndo o comprimento da beirada do mesmo rio ao sertão pello riacho da Tapia assima, e a largura pegando do marco da Fazenda do corralinho do Capitam Francisco Vaz Fernandes de Lucena pella Parahyba assima, e como da dita Fazenda não possuhi a titulo de propriedade me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo correndo os rumos mencionados com declaração descentes ver na largura o

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
11.3.1828  
47 Augustus Jun.

o que faltar no comprimento, e a falta deste na largura; ao que attendendo, e ouvida a Camara que se lhe não offerceu duvida como tambem a resposta que deu o Provedor mor da Fazenda Real, e ser em virtude da mesma Fazenda, o cultivarem, se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Magestade de por Datta, e Sexmaria ao dito Felippe Carlos de Vasconcellos tres legoas de terra de comprimento, e hua de largo no sitio assima declarado com as declaraçoens, e confrençaçoens referidas, e condiçoens expressadas nas Reaes ordenas, e com a de não fazer traspasso algu em nenhu tempo a pessoa alguma, Religiao ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua carta para que o dito Felippe Carlos de Vasconcellos haja logre, e possua a dita terra como couza sua propria para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção, ou tributo algu, mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os pavs reais que nellas houverem para embarcaçoens; com a declaração, que mandará confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras em modo que deem fructo e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios; para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he estillo e Sua Magestade manda, e havendo nas terras aqui concedidas Rio navegavel, que necessite de canoa para se atraves.



atravessar ficará reservada meia legua de terra de hua  
das margens para o uzo publico: e outro sim não poderão  
suceder nellas Religivens, nem outras pessoas Eclesiasticas  
por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuhilas, sera  
com o encargo de pagar dellas Dízimos como se fossem  
possuhidas por seculares; e faltando a qualquer destas  
clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se da  
rão a quem as denunciar como o dito senhor ordena.  
Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real  
mais Ministros e pessoas a quem tocar que na for-  
ma referida deixem ter, e possuhir as ditas terras ao  
dito Felipe Carlos de Pasconcellos como couza sua pro-  
pria para elle, e seus herdeiros ascendentes, e descenden-  
tes; cumprão e guardem esta minha carta de Datta  
tão inteiramente como nella se contém a qual lhe  
mandei passar por mim assignada, selada, com o  
sinete de minhas armas que se registará aonde tocar,  
e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Lou-  
iz do Maranhão aos nove de Agosto anno do nascimen-  
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e qua-  
ranta e oito. E nada mais se continha no referido  
registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle  
estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro of-  
ficial, o escrevi. E eu Aguiar Neves de C. Tenente,  
chefe do Archivo Publico do Estado, a fim mover,  
certificar e assignar.

Belem 16 de Agosto 1929.  
Aguiar Neves de C. Tenente.

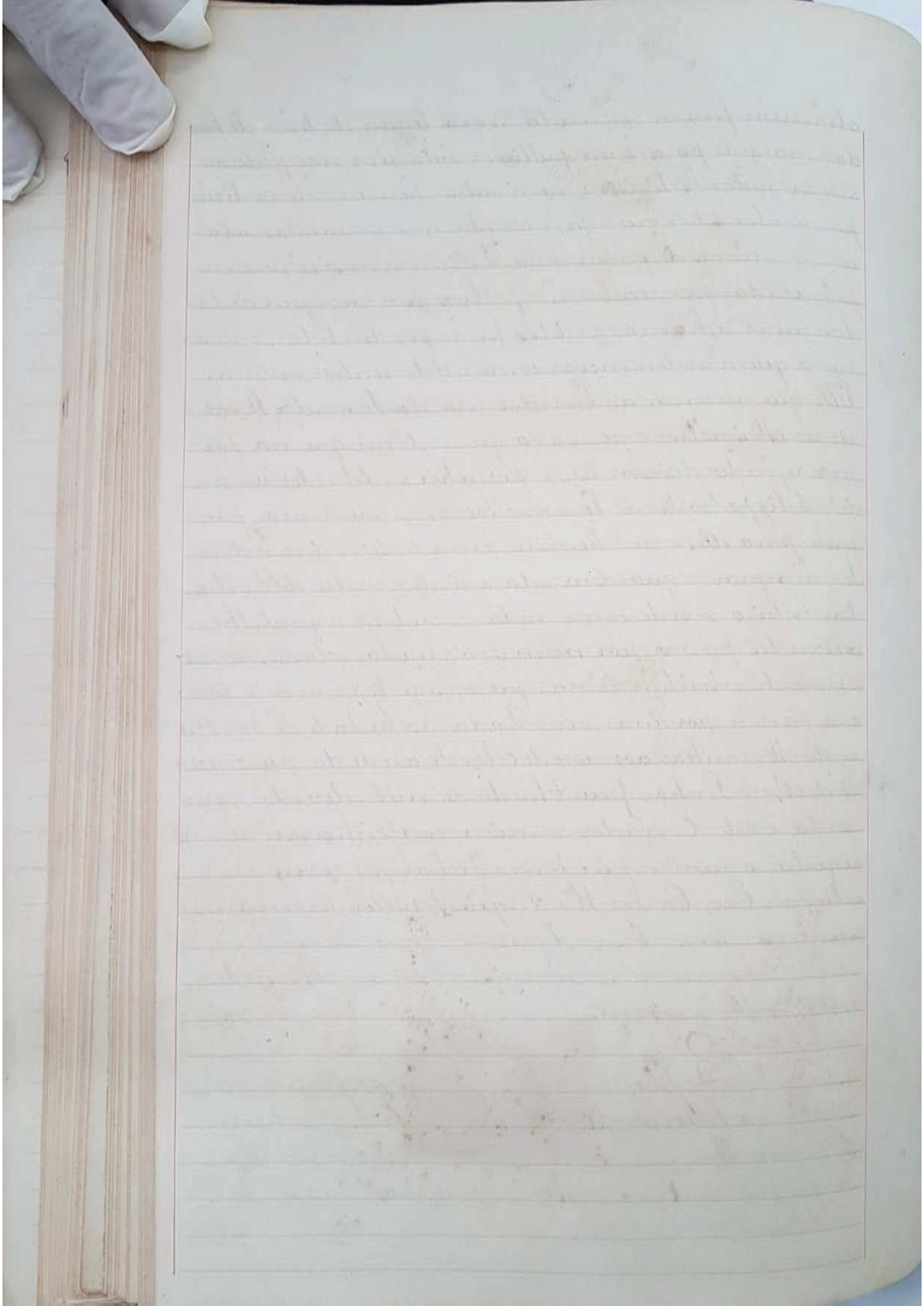


6/6 4211 mm

16/8/929

Vista = Martinho Lúcio  
Alômbro







258  
611

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico em  
nexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca  
e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal  
do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procura-  
dor Geral do Estado do Piauhy, o thevi da Carta de da-  
ta e Sexmaria concedida a Vicente Fernandes Collazo,  
em vinte e nove de Maio de mil setecentos e cinuenta  
e tres, e que se acha registrada as folhas numero cen-  
to e oito e verso, do livro numero quatorze archivado nes-  
ta repartição. Registro de hua Datta e Sexmaria conce-  
dida a Vicente Fernandes Collazo - Francisco Xavier  
de Mendonça Furtado do Conselho de Sua Magesta-  
de Fidelissima etc. Faço saber aos que esta minha car-  
ta de Datta e Sexmaria virem que Vicente Fernandes  
Collazo morador no certão da Parnahiba da parte  
do Maranhão me representou que elle porvara hui  
sitio com gado vacum, e cavallar no dito certão o qual  
citio se chamava as contendas vertentes ao dito Povo  
Parnahiba distante tres legoas d'elle ao certão para a  
parte do poente, que confrontava pela parte do Nascon-  
te com a fazenda dos Caraibas, pelo Poente com a fa-  
zenda do Riachão, e Gueribonio, pelo Sul com a fazen-  
da de São Gonçalo, e Flores, e pelo Norte com a Fazenda  
de São Francisco e cercado no qual citio pertendia se-  
lhe concedesse tres legoas de terra de comprido e hua de  
largo, fazendo peão na Tapera do Moura, legoa e

e meia para as bananeiras, e legoa e meia para o morro dos Tapuyas: me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria as ditas tres legoas de comprimento e hua legoa de largo na dita paragem com as confrontações refferidas: ao que attendendo e a informação dos officiaes da Camara que foram ouvidos, e resposta do Doutor Provedor mor da Fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprimento, e hua de largo no certão da Parnahiba na forma e parte que pede na paragem e sitio mencionado com as confrontações que declara, e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespasso por meio algum em nenhu tempo a pessoa alguma Religião, ou comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Doutor Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir noutal trespasso, sub-pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder noutamente a outrem e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Vicente Fernandes Collazo haja logre e possua a dita terra como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizirno a Deus nosso senhor dos fructos que nella tiver e larrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa reservando os pavs reas que nella houver para embarcações com declaração que mandara confirmar esta Datta por Sua Magestade de n.

dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivara a dita terra de maneira que de fructos e darã caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras e havendo no citio pedido rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar ficara livre de hua das margens que tocar as terras do supplicante meia legoa de terra para o uzo publico e se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda e braças cravadas como he estillo e Sua Magestade manda; e vnto sim não poderã succeder nella relligião nem pessoa Ecclesiastica por nonhu titulo que seja e acontecendo possuilla sera com o encargo de pagar della dizimo a Deus como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverã a dita terra por devoluta e se darã a quem a denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida, e com as condiçoes expressadas deixem ter e possuir a dita terra ao dito Vicente Fernandes Collaçoco mo couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumpraõ e guardem esta minha carta de Datta e Sexmaria tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará aos vinte e nove dias do mez de Mayo anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cinquentã e tres. Eu Matias Paes de Albuquerque official da secretaria do Estado afis // Francisco Xavier de Abendonça Furtado // E nada

mais se continha no referido registro, o qual co-  
pici bem e fielmente como nelle estava. Eu, Car-  
los Henrique Müller primeiro official, o escrevi  
E eu Agnello Nogueira de Lencastre chefe do Arquivo  
della dita cidade, a fim de servir, certificar e assinar.

Belem



1929.

leto por apm.

16/8/29

M. Lencastre. Visto - a Martimho Lencastre

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
172. Agostinho  
14129 15  
146. Augustina Fran.

237



42

Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, e thevi da carta de data e Sexmaria concedida a Paulo Favares Lima e Joanna Maria de Lima, em vinte de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero trinta e tres verso e trinta e quatro, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registo de hua carta de Datta concedida a Paulo Favares Lima, e Joanna Maria de Lima. — Francisco Pedro de Mendonça Gorgão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc. Fazo saber aos que esta minha carta de Datta, e Sexmaria virem, que Paulo Favares Lima, e Joanna Maria de Lima moradores na freguezia do Parnaqua me representarão que elles possuíam hua fazenda chamada os Berlingas a qual havião povoado com gado vacum; e porque não tinham titulo de propriedade me pedia fosse servido considerthe em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprimento e hua de largo no sitio assim referido, fazendo pião na Tapera correndo legoa, e meia pello Riacho fundo abaixo, findando esta medição no Periperi, e outra legoa e meia correndo pello mes Riacho fundo acima, e a legoa de largo meia para ca

cada parte do dito Riacho fundo em tirandosse na largura o que faltar no comprimento, ou neste o que faltar na largura; ao que atendendo, e a resposta que deu a Camara, como tambem a informaçao do Provedor maior da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda, e cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem considerthe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria trez leguas de terra de comprimento, e hua de largo no dito sitio com as declaraçoes mencionadas, e condiçoes expressadas nas Reaes ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algu em nenhum tempo a pessoa aqua, Religião, ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor maior della para se me fazer presente; e ver se se deve, ou não consentir noutal traspasso sob pena de ficar nulla esta Datta e se poder consider novamente a vtiem, e nesta forma se lhe passa sua carta para que os ditos Paulo Savares Lima, e Joanna Maria de Lima, hajão logrem, e possuão a dita terra como couza sua propria para elles, e todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes sem pensão, nem tributo algu mais, que o Dizimmo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver, e lavrarem a qual concessão lhe fazo não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os pavs Reaes, que nellas houverem para embarcaçoes, com declaração, que mandará confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro dos trez annos primeiros seguintes, e cultivarão as ditas terras de modo que deem fructo, e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, e se demarcara ao tempo da posse, por rumo de

de corda, e braças craveiras como he estillo, e Sua Magestade manda, e havendo nas terras aqui consedidas Rio navegavel, que necessite de canoa para se atravessar ficara reservada muia legoa de terra de hua das margens para o uzo publico: e outro sim não poderão succedi nellas Religioens, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuhilas sera com o encargo de pagar dellas Dízimos como se fossem possuhidas por seculares; e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida, deixem ter, e possuhir as ditas terras aos ditos Paulo Tavares Lima, e Joanna Maria de Lima como couza sua propria para elles, e todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes; cumprão e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contém, a qual he mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registara aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte de Agosto. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, e quarenta, e oito. E nada mais se continha no referido registro o qual copiei tem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official o escrevi. E eu Agnello Noun do Eborat. Cap. do Arcebispo, Luthero do Estado a for. escrevi, certifiquei e assignei.

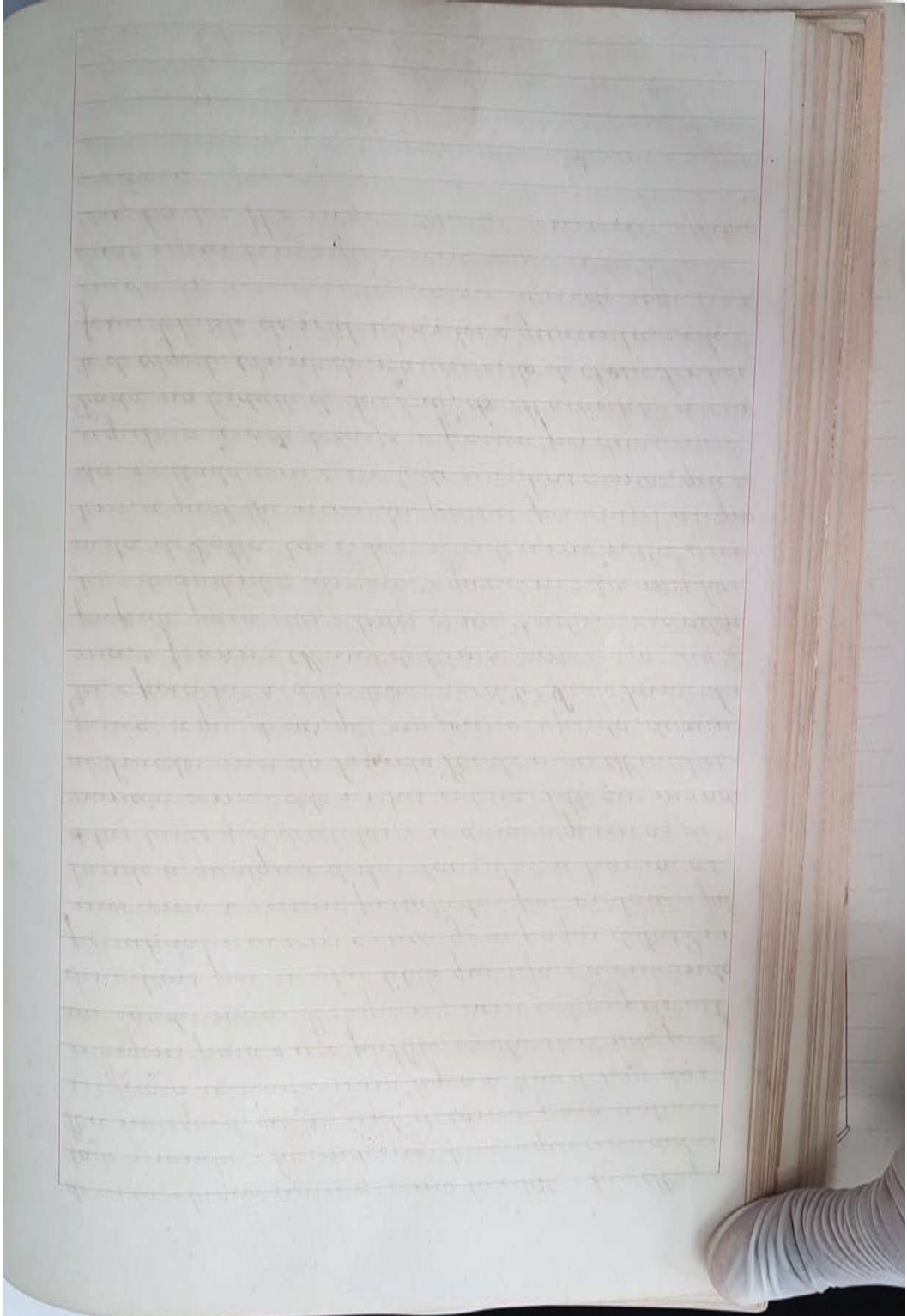
Carta.  
M. A. S. M. S. M. S.

Belem  
Agosto 1928



6/6 por mte  
16/8/1928  
M. A. S. M. S. M. S.







133

43

Agnello Alves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Feres Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy e theve da Carta de data e Sexmaria concedida a Manoel da Cunha de Carvalho, em vinte e seis de Setembro de mil setecentos e cincoenta e tres, e que se acha registrada as folhas numero cento e vinte verso e cento e vinte e um, do livro numero quatorze archiva de nesta repartição. Registo de hua Datta passada a Manoel da Cunha de Carvalho etc. Francisco Xavier de Mendonça Furtado de conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Sua Plenipotenciario, e primeiro commissario para as Demarcações de seus reais Dominios da parte do Norte, comendador de Santa Marinha da Matta de Lobos na ordem de Christo de Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem, que Manoel da Cunha de Carvalho morador na comarca do Piauhy Freguezia de Santo Antonio de Surubom, me representou, que por falecimento de Manoel de Souza Maranhã a rematara em praça o sitio, e fazenda de gados de que este em sua vida era possuidor, chamado o dito sitio Santa Cruz Rio de Maranhão, com as tres leguas de comprimento, e hua de largo, de que o dito defunto ha

havia alcançado carta de datta, e Sexmaria no anno  
de mil setecentos e quarenta e seis, a qual mandando  
a confirmar o sobredito defunto se dez em caminhará,  
e para o suplicante poder alcançar confirmação do  
dito actio: me pedia fosse servido conceder-lhe novamen  
te por datta e Sexmaria as ditas trez leguas de terra  
de comprido, e hua de largo no citio mencionado, ao  
que attendendo, e a informação dos officiaes do Sena  
do da Camara que foram unidos, e resposta do Dou  
tor Provedor mor da Fazenda real, a quem se deu vis  
ta, e ser em utilidade da mesma fazenda o culti  
varem se as terras neste Estado. Hei por bem de no  
vamente de lhe conceder em nome de Sua Magesta  
de por Datta e Sexmaria as ditas trez leguas de terra  
de comprido, e hua de largo, na forma, e parte que pe  
de no actio, e paragem mencionada, com as condi  
ções que declara, e condições expressadas nas reais  
ordens, e com a de não fazer traspasso por meio algu  
midade sem que primeiro de parte na casa da Fa  
zenda ao Doutor Provedor mor della para se me fa  
zer presente e ver se se deve ou não consentir nullo  
traspasso, sob pena de ficar nulla esta Datta e se po  
der conceder novamente a outrem, e nesta forma se  
lhe passa carta para que o dito Manoel da Cunha de  
Carvalho, haja logre e possua a dita terra como cou  
za sua propria, para elle e todos os seus herdeiros as  
cendentes e descendentes, sem penção nem tributo algu  
mais que o dizirne a Deus nosso senhor dos fructos que  
nellas tiver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não preju  
dicando a terceiro, nem a Sua Magestade se no dito actio  
quizer mandar fundar alguma villa, reservando os  
paes reais que nulla houver para embarcações que

que mandará confirmar esta data por Sua Magestade dentro de trez annos primeiros seguintes, e cultivará a dita terra de maneira que de fructos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras e havendo noticia pedida Rio navegavel que necessite de canoa, ou barca para se atravessar, ficará livre de hua das margens que tocar a terra do supplicante meia legoa de terra para o uzo publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças cravadas, como he estillo, e Sua Magestade manda, e outro sim, não poderão succeder nella Religiões, nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem della Dízimo a Deus como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverá a dita terra por devoluta, e se dará a quem as denunciou como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma refferida, e com as condições expressadas deixem ter, e possuir a dita terra ao dito Manoel da Cunha de Carvalho como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cumpirão e guardem esta minha carta de Datta, e Sexmaria tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registará aonde tocar, e se passar por duas ras. Dada na Cidade de Bellem do Para aos vinte e seis de Setembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta e trez. Eu Joao Antonio Pinto da Silva secretario do Estado afiz escrever Francisco Xavier de Mendonça Goyãõ. Enada mais se continha

no referido registro, e qual copiei bem e fielmen-  
te como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller  
primeiro official o escrevi. Eu Agnelto Nogueira  
Elonki, chefe do bocho Cattedra de Letras, e  
for nome, certificar e assinar.

Refeição de  
Aguelto Nogueira  
Aguelto Nogueira



Cofe por conta  
16/5/29  
M. Nogueira

Tudo - Machado Pinto



44

246

Agnello Chaves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Simão Moraes Rebello, em trinta de Maio de mil setecentos e cincuenta e trez, e que se acha registrada as folhas numero cento e nove e verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua Datta e Sexmaria concedida a Simão de Moraes Rebello. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado do conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem que Simão de Moraes Rebello morador no certão da Parnaíba da parte do Maranhão me representou que elle possuía hu sitio com Gado Vacum e cavallar no dito certão, cujo sitio se chamava o Espírito Santo distante da Parnaíba ao certão quatro ou cinco leguas, vertentes da dita Parnaíba, confrontando pelo Nascente com a Fazenda de Santo Antonio e corria pelo Ponente com a boa Esperança e Pastos com a Madre de Deus e São João do fundo, e como do dito sitio não tinha titulo me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria trez leguas de terra de comprido e hua de largo fazendo peão na Tapera aonde tirera os primeiros corraes

corraes e casas, correndo legoa para o poço redondo, e le-  
goa e meia para a vereda da crueyra com as mais  
confrontações referidas: ao que attendendo e a infor-  
mação dos officiaes da Camara que forão ouvidos,  
e resposta do Provedor mor da Fazenda real a quem  
se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda  
o cultivarem-se as terras neste Estado. Heuy por tem  
conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta  
e Sexmaria trez legoas de terra de comprido, e hua  
de largo na forma e parte que pede, no sitio e para-  
gem mencionado com as confrontações que declara,  
e condições expressadas nas reais ordens, e com a de  
não fazer traspasso por meio algum em nenhu tempo  
a pessoa alguma religião ou comunidade sem que  
primeiro de parte na casa da Fazenda ao Doutor  
Provedor mor della para se lhe fazer presente e ver se  
se deve ou não consentir noutal traspasso sub pena de  
ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamen-  
te a outrem, e nesta forma se lhe passa carta para  
que o dito Simão de Moraes Rebello haja logre e possu-  
a a dita terra como couza sua propria para elle e to-  
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem  
pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos  
e ao Senhor dos fructos que nella tiver e lançar a qual  
concessão lhe face não prejudicando a terceiro nem a Sua  
Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar  
algua villa reservando os paços reais que nella houver  
para embarcações com declaração que mandará  
confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro de  
trez annos primeiros seguintes e cultivará a dita ter-  
ra de maneira que de fructo, e dará caminhos pu-  
blicos e particullares aonde forem necessarios para  
pontes, fontes, portos, e pedreiras e havendo no sitio

titio perdido rio navegavel que necessite de canoa ou  
barca para se atravessar, ficara livre na margem  
que tocar a terra do supplicante meua legoa de terra pa  
ra o uzo publico e se demarcara ao tempo da posse  
por rumo de corda e braças craviras como he estillo  
e Sua Magestade manda, e outre sim não pode  
rão succeder nella Recligiões nem pessoas Eclesias  
ticas por nenhum titulo que seja e acontecendo pos  
suila sera com o encargo de pagarem della dizi  
mos a Deus como se fossem possuidas por seculares,  
e faltando a qualquer destas clauzulas se haverá a di  
ta terra por devoluita e se dará a quem a denunciar  
como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Doutor  
Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pes  
soas a que tocar que na forma referida, e com as con  
dições expressadas dixerem ter e possuir a dita terra  
ao dito Simão de Moraes Rebello como couza sua  
propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes,  
e descendentes. Cumpião e guardem esta minha  
carta de Datta e Sexmaria tão inteiramente como  
nella se contem, a qual lhe mandei passar por  
minhas armas que se registara onde tocar e se pas  
sou por duas vias. Dada na cidade de Bellem do  
Para aos trinta dias do mez de Mayo anno do nas  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen  
tos e cincoenta e trez. Eu Matias Paes de Albuquerque  
que official da secretaria do Estado afis Francisco  
Xavier de Mendonça Furtado. Nada mais se  
continha no referido registro, o qual copiei bem  
fielmente como nello estava. Eu, Carlos Henrique  
Müller primeiro official, o escrevi. e eu Agostinho  
Tomaz do Lombi, chefe do Bureau Publico de Leitura, a



Microfilm, certified - original.

Return

Agencia



1909

Postmarks.

666 per min

16/10/09

St. Louis

Tubo. - Macieiro Paulo

154



45

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor da carta de datta e Sexmaria concedida a Dona Josepha Leonor de Bessa, em vinte e sete de Abril de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero trez verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hum carta de Datta e Sexmaria concedida a Dona Josepha Leonor de Bessa. - João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta, e Sexmaria virem que Dona Josepha Leonor de Bessa moradora na Villa da Mochoa me representou que ella tinha porvado hum sitio com gado vacum, e cavalari no certão do Piahy chamado o dito sitio Cahissara abeira do riacho de Sam Chiculau de huma, e outra parte do dito Riacho, que pega da chapada chamada Sam Matheus por ella abaixo, ihe o dito riacho, e da outra parte pello Sucurui Tamandua ihe o riacho fundo extrema que faz com a Fazenda das pedras, e a largura wrendo da Fazenda de São Brito, ihe a fazenda do robrado; e porque não tinha Datta, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua

Sua Magestade por Datta, e Sexmaria trez legoas de terra de comprido, e huma de largo, na dita paragem correndo os rumos referidos; ao que atendendo, e a informação do Provedor da Fazenda real, e ser em utilidade da mesma Fazenda cultivarem se as terras neste Estado Hei por bem conceder the em nome de Sua Magestade por Datta, e Sexmaria trez legoas de terra de comprido, e huma de largo na forma, e paragem que pede com as confrontações referidas, e condições expressadas nas reais ordens; e com a de não fazer traspasso por modo algum, a pessoa alguma, relição, ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor della, para me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir noutal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem; e nesta forma se the passa sua carta para que a dita Dona Josefa Leonor de Bessa haja, logre, e possua a dita terra como couza sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimmo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver, e lavrar; a qual concepção the faço não prejudicando a terceiro, nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar, fundar alguma Villa; reservando os paços reais que nellas houver para embarcações daria caminhos publicos e particulares donde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras: e havendo nas terras aqui concedidas rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar ficará reservada meia legoa de terra de huma das margens para o uzo publico; e mandara confir-

confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro dos  
trez annos primeiros seguintes: e se demarcara ao tem  
po da posse por rumo de corda, e braças craveiras co  
mo he estillo, e Sua Magestade manda: e outro  
sim não poderão succeder nellas religioens, nem  
outras pessoas ecclesiasticas por nenhum titulo que se  
ja, e acontecendo possuillas, sera com o encargo  
de pagar dellas Dizimos como se fossem possuhi  
das por regulares; e faltando a qualquer destas clau  
zulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se  
darão a quem as denunciar como o dito senhor or  
dena. Fello que mando ao Provedor da Fazenda re  
al mais Ministros, e pessoas a que tocar que na  
forma referida deixem ter e possuir as ditas ter  
ras, a dita Dona Josepha Leonor de Bessa, co  
mo couza sua propria para ella, e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes; cumprão, e  
guardem esta minha carta de Datta, a qual  
lhe mandei passar por mim assignada, e sel  
lada com o sinete de minhas armas que se re  
gistarã donde tocar e se passou por duas vias.  
Dada e passada neste Cidade de Belem do Pará  
aos vinte e sete dias, do mez de Abril de mil setecentos,  
e quarenta e sete. Eu Jose Gonçalves da  
Fonseca secretario do Estado o sub. escrever. // João  
de Abreu de Castello Branco // E nada mais se  
continha no referido registro, o qual copiei bem  
e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Hen  
rique Müller primeiro official, o escrevi. E eu  
Aguiar Nova do E. Pont. e Pres. do Arch. Nat. do  
Estado, a fiz escrever.

Luiz

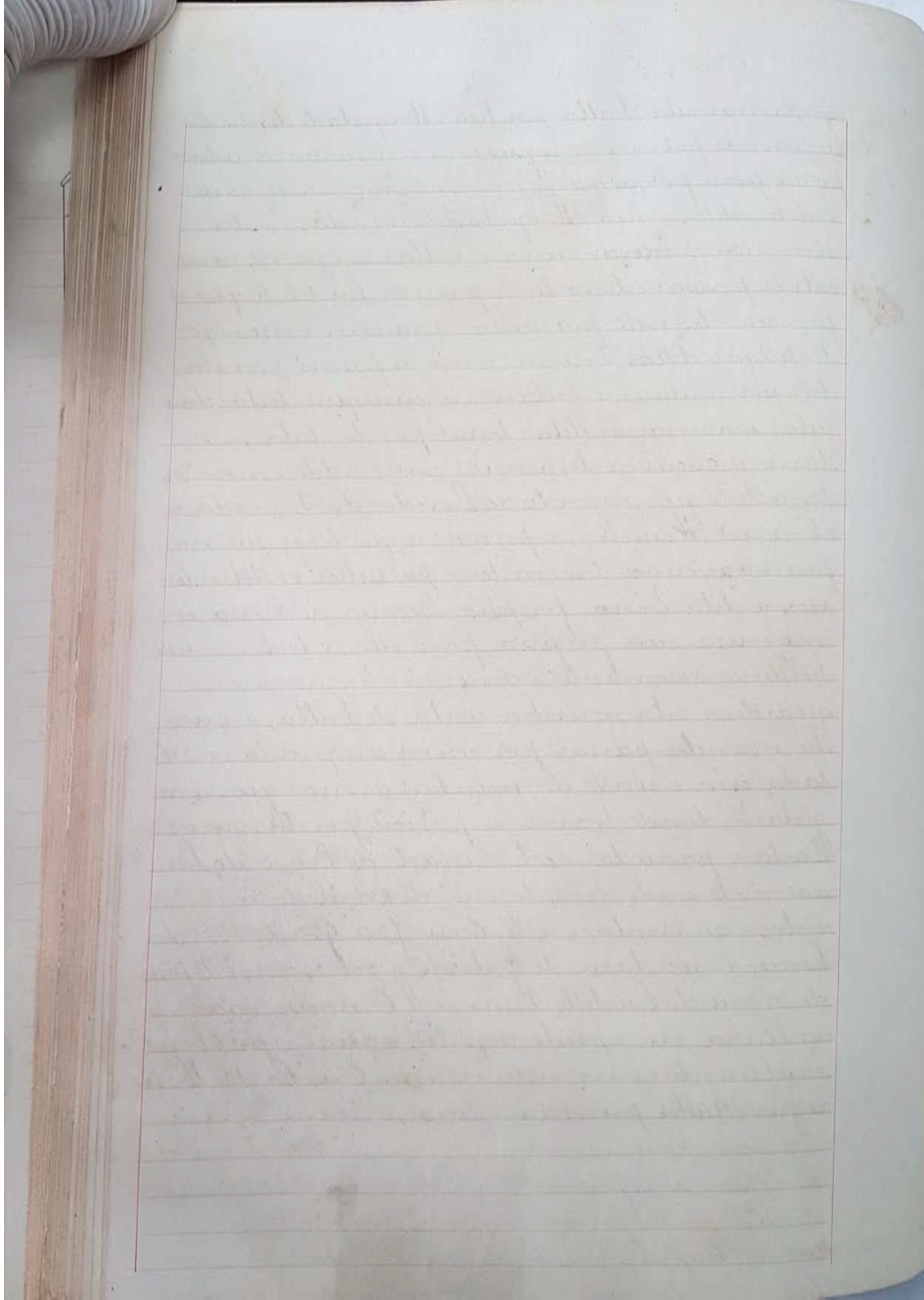
Martinho Mendes

Referre



16 de

1925





160

Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da carta de data e Sexmaria concedida a Josepha Maria, em vinte e seis de Setembro de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero cincuenta verso e uncoenta e um verso, do livro numero quatorze, archivado nesta repartição. — Registro de hua carta de Datta e Sexmaria concedida a Josepha Maria. — Francisco Pedro de Mendonca Gorgão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem, que Josepha Maria me representou que ella havia situado humma fazenda chamada o posso da Cruz, de cujas terras não possuía titulo, e pretendia a supplicante se lhe concederem tres legoas de terra de comprido e humma de largo fazendo pião na dita fazenda, legoa e meia ao Norte fazendo extrema com a fazenda do Capitão Manoel de Souza Aranha chamada o ranetta Cruz, extrema no Rancho do Feisceira; e ao Sul legoa e meia fazendo extrema com a fazenda do Perichão de Duarte Affonso de Carvalho e ao nascente com a fazenda do Sargento mor João

João de Torres da Costa, e ao poente com as mattas da  
Parnahyba: me pedia fosse servido conceder-lhe em no-  
me de Sua Magestade por Datta e Sexmaria as ditas  
trez leguas de terra com as confrontações que declara pa-  
ra nellas lavrar e cultivar com justo titullo ao que atin-  
dendo e a resposta que deu a Camera que se lhe não  
offereceu duvida como tambem a informação do Dou-  
tor Provedor mor da Fazenda real e ser em utilidade  
da mesma fazenda e cultivarem-se as terras neste  
Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Ma-  
gestade por Datta e Sexmaria trez leguas de terra de com-  
prido e hua de largo na forma que pede, na paragem  
mencionada, com as confrontações declaradas e condi-  
ções expressadas nas reaes ordens e com a de não fa-  
zer traspasso por meio algum em nenhum tem-  
po a pessoa alguma religião ou comunidade sem  
primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Dou-  
tor Provedor mor della para se me fazer presente e  
ver se se deve ou não consentir notal traspasso sub-  
pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder  
novamente a outrem: e nesta forma se lhe passa  
sua carta para que a dita Josepha Maria haja  
logre e possua a dita terra como couza sua propria pa-  
ra ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes  
sem penção nem tributo algum mais que o Dizimmo  
a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver a qual  
conceção lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua  
Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar al-  
guma Villa reservando os pavs reaes que nellas houve-  
rem para embarcações com declaração que manda-  
rá confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro  
dos trez annos primeiros seguintes e cultivará as di-

ditas terras de modo que dem fruto e darã caminhos  
publicos e particulares onde forem necessarios para  
pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara a tempo  
da posse por rumo de corda e braças cravadas como  
he estilo e Sua Magestade manda: e havendo nas  
terras aqui concedidas rio navegavel que necessite de  
canoa para se atravessar ficara reservada meia  
legoa de terra de hua das margens para o uzo pu-  
blico e outrosim não poder succeder nellas relligiosas  
nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhum ti-  
tulo que seja e acontecendo possuillas sera com o encar-  
go de pagar dellas Dizimos como se fossem possuidas  
por seculares: e faltando a qualquer destas clauzul-  
las se haverão as ditas terras por devolutas e se darão  
a quem as denunciar como o dito senhor ordena.  
Dillo que mando ao Doutor Provedor mor da Fazen-  
da Real mais Ministros e pessoas a que tocar que  
na forma referida deixem ter e possuir as ditas ter-  
ras a dita Josepha Maria como couza sua propria  
para ella e todos seus herdeiros ascendentes e descen-  
dentes. Cumpião e guardem esta minha carta de  
Datta tão inteiramente como nella se conltem a  
qual lhe mandei passar por mim assinada e  
sellada com o sinete de minhas armas que se  
registara aonde tocar e se passou por duas vias.  
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos  
vinte e seis de Agosto, digo, de Setembro Anno do clas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete-  
centos e quarenta e oito. Eu Joaquim Gonçalves  
da Fonseca secretario do Estado afiz escrever // Fran-  
cisco Pedro de Mendonça Góizão // Ordena mais se  
continha no referido registro, o qual copiei bem e fiel-  
mente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique



Müller primeiro official, o escrevi. Em Agnes  
Nun de Lombr, chefe do Instituto Luther de Litter., a  
faz escrever, antigas e antigas.

Belém  
Agnes



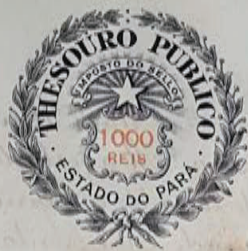
1924  
Luther

Este não me foi

16/8/24

M. Lombr.

Este - Martinho Lombr



Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, amuseo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Leonor Pereira de Amaral em doze de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as fothas numero trinta verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartiçao. Registo de hua carta de Data concedida a Leonor Pereira de Amaral. - Francisco Pedro de Mendonça Goyão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faze saber aos que esta minha carta de Data virem que Leonor Pereira de Amaral moradora na capitania do Piauhy, me representou, que ella havia povoado hua degado no Povoado chamado do Tapuya cuja terra se achava devoluta, e porque della não possuinha titulo me pedia fosse servido consider-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e hua de largo correndo do dito Povoado do Tapuya para a Fazenda de bayxo ao que attendendo, e a resposta que deu a Camara que se lhe não offerceu duvida como tambem a informaçao que deu o Provedor mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivar

cultivarem-se as terras neste Estado Hei por bem con-  
ceder-lhe em nome de Sua Magestade por Datta e  
Lexmaria trez legoas de terra de comprimento e hua de  
largura no cuto asima referido e confrontado com as con-  
dições expressadas nas reaes ordens, e com a de  
não fazer traspasso por meio algu em nenhu  
tempo a pessoa alguma Religião, ou communida-  
de sem primeiro dar parte na casa da Fazenda  
ao Provedor mor della para se me fazer presen-  
te e ver se se deve, ou não consentir noutal traspas-  
so sub-pena de ficar nulla esta Datta, e se poder  
conceder novamente a outrem, e nesta forma  
se lhe passa sua carta para que a dita Leonor  
Pereira de Amaral, haja, logre, e possua a dita  
terra, como couza sua propria para ella e todos  
seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem penção  
nem tributo algu mais que o Dizimmo a Deus Nosso Se-  
nhor dos fructos que nellas houver, e lavar a qual  
concepção lhe fare não prejudicando a terceiro nem  
a Sua Magestade se no dito cuto quizer mandar  
fundar alguma Villa reservando os pavos reaes que nel-  
las houverem para embarcações com declaração  
que mandará confirmar esta Datta por Sua Ma-  
gestade dentro nos trez annos primeiros seguintes  
e cultivará as ditas terras de modo que deem fructo,  
e dará caminhos publicos e particulares onde forem  
necessarios para pontes, fontes, portos, pedreiras e  
se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda,  
e braças cravadas como he estillo, e Sua Magestade  
manda, e havendo nas terras aqui concedidas rio  
navegavel que necessite de canoa para se atravessar  
ficará reservada meia legoa de terra de hua das  
margens para o uzo publico: e outro sim não pode

poderao succeder nellas Religioens nem outras pes-  
soas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acon-  
tecendo possuhillas sera com o encargo de pagar  
dellas Dizimos, como se fossem possuhidas por  
seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas  
se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão  
a quem as denunciar como o dito senhor ordena.  
Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Re-  
al, mais Ministros e pessoas a que tocar que na  
forma referida deixem ter e possuhir as ditas ter-  
ras a dita Leonor Pereira de Amaral como couza  
sua propria para ella e todos os seus herdeiros  
ascendentes, e descendentes, cumprão, e guardem  
esta minha carta de Datta tão inteiramente  
como nella se contem a qual lhe mandei pas-  
sar por mim assignada e sellada com o sine-  
te de minhas armas que se registará donde  
tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cida-  
de de São Luiz do Maranhão aos doze de Agosto  
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-  
sto de mil setecentos e quarenta e oito. Enada  
mais se continha no referido registro, o qual copiei  
bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Hen-  
rique Müller primeiro official, o escrevi. E eu  
Aguiar Gomes de Azevedo, chefe do Archivo Antigo do  
Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Belem  
Agosto 16/18/1929



16/18/1929  
M. A. Gomes de Azevedo

*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



35

45

Agnello Cheres do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o thevi da Carta de data e Sexmaria concedida a Antonio Rabello de Sepulveda, em vinte e sete de Abril de mil setecentos e quarenta e sete, e que se achá registrada as folhas numero doze e verso do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua carta de Datta passada ao Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda. — João de Azevedo de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sexmaria virem, que o Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda me representou que elle estava de posse de hui sitio de roscar e engenho chamado o Hovambo sito no Riacho do Ininga e porque das terras delle não tinha Datta para as possuir com justo titulo pretendia se lhe concedessem tres leguas de terra de comprido e hua de largo no dito sitio chamado o Hovambo fazendo piarn no pão torto corrente, digo corrente para baixo e para cima com declaração que faltando terra no comprimento se lhe inteurasse na largura e faltando na largura se lhe inteurasse no comprimento: me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexmaria as ditas tres leguas de terra de comprido, e hua de largo no sitio mencionado, com as confrontações referidas, ao que attendendo e a infor-

informação do Provedor mor da Fazenda real, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma fazenda, o cultivarem se as terras neste Estado. Heuy por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Sexma ria tres legoas de terra de frente, e hũa de largo na forma e parte que pede com as confrontações que declara, e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religião ou comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não conceder noutal trespasso sub pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamente a outrem e nella forma se lhe passa carta para que o ditto Antonio Rabello de Sepulveda haja logre e possua as ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizirno a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver e lavourar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no ditto sitio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os pous reais que nellas houver para embarcações, com declarações que mandará confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que deem fructo e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras e havendo no sitio pedido rio navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua paragem ficará livre na margem que tocar as terras do suplicante meia legoa de terra para o uzo publico e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craviras como he estillo e Sua Magestade man-

manda; e outro sim não poderão succeder nellas reli-  
gives nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titu-  
lo que seja e acontecendo possuillas será com o encar-  
go de pagarem dellas dizimos a Deus como se fossem  
possuidas por seculares e faltando a qualquer des-  
tas clauzulas se haverá as ditas terras por devolutas  
e se dará a quem as denunciar como o dito senhor  
ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazen-  
da real mais Ministros e pessoas a que tocar que  
na forma referida e com as condições expressadas  
deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio  
Rabello de Sepulveda para elle e todos os seus herdei-  
ros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem  
esta minha carta de Datta tão inteiramente como  
nella se contém a qual lhe mandei passar por  
mim assignada e sellada com o sinete de minhas  
armas que se registará onde tocar e se passem por  
duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará aos  
vinte e sete dias do mez de Abril anno do nascimen-  
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e  
quarenta e sete. Eu José Gonçalves da Fonseca se-  
cretario do Estado após escrever // João de Abreu de Cas-  
tello Branco // Em tempo, está notado na mar-  
gem da folha deste registro o seguinte: Passou-se  
nova carta de Datta, em que foi virada a Carne-  
ra, em nome do Illustrissimo e Excellentissimo  
Senhor Francisco Pedro de Mendonça Gorgão, em  
dezesseis de Junho de mil setecentos e cincoenta. E  
nada mais se continúa no referido registro, o qual  
copiei bem e fielmente como nella estava. Eu, Carlos  
Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu  
Aguiar Neves de S. Paulo, chefe do Archivo Real do  
Pictor, a fiz escrever, certificar e assignar.



En Aquella Nova e Placido, Sede do Andreia Coelho do  
Estado a jus venam

Requisição  
16 de  
Agosto de 1929  
M. S. Coelho



left you mine  
16/8/1929  
M. S. Coelho

Dirto - Maranhão

182



49

Agnello Flores de Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Manoel da Cunha de Carvalho, em vito de Agosto de mil setecentos e quarenta e vito e que se acha registrada as folhas numero trinta e do is e verso, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua carta de Datta concedida a Manoel da Cunha de Carvalho. — Francisco Pedro de Mendonça Gorjão Governador etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta, e Sexmaria virem, que Manoel da Cunha de Carvalho morador na Parnahyba me representou, que elle havia powado hua Fazenda de gado vacum, e cavallar na paragem chamada as Melancias, que fica abaixo do campo largo de que empetiara carta de Datta, e the forão consedidas tres leguas de terra de comprido, e hua de largo para conservação da dita Fazenda principiando a sua medição nas Arvores verdes ihe o Riachinho da vargem formosa e com a clauzulla de que faltando terra para se emteyrar se pudesse prefazer na largura de dentro onde se acha hua rosinha correndo para o Taboleiro dos Anapurius por ser tudo devoluto; e porque sendo the consedidas as ditas tres leguas de comprido e hua de lar

largo, não havia conseguido confirmação Real pelo Procurador a quem remetera a dita carta de Datta haver faluido, darão porque me pedia fosse servido considerá-lo novamente em nome de Sua Magestade trez legoas de terra de comprido, e hua de largo na paragem asima, mencionada, ao que attendendo, e a resposta que deu a Camara que se lhe não offereceu duvida, como também a informação, do Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda, e cultivarem-se as terras neste Estado. Heu por bem considerá-lo novamente em nome de Sua Magestade trez legoas de terra de comprido, e hua de largo na paragem asima referida com as declarações mencionadas, e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião, ou communidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir noutal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder considerá-lo novamente a outrem; e nesta forma se lhe passa sua carta para que o dito Manoel da Cunha de Carvalho, haja, logre, e possua, a dita terra como couza sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem penção nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos, que nellas houver, e larrar a qual concepção se faz, não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se na dita paragem, ou citio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os pavs reaes que nellas houverem para embarcações com declaração que mandara confirmar esta Datta por Sua Ma-

Magestade dentro dos trez annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de modo que deem fructo, e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillox Sua Magestade manda, e havendo nas terras aqui comprehendidas rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar ficará reservada meua legoa de terra de hua das margens para o uzo publico: e outro sim não poderão succeder nellas Reliquions, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuhillas sera com o encargo de pagar dellas Dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzullas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real mais Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida devam ter, e possuhir as ditas terras ao dito Manoel da Cunha de Carvalho como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, cumprão, e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se contem, a qual he madei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registará aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e seis de Agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e oito. Nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henri

que Müller primeiro official, o escrever. Se eu Aguelto  
Nome do Sr. Lant. chefe do melhor luthier do Estado,  
a sus escrever, certificar e assinar.

Dezembro de 1929.  
Aguelto Lant



6.6.900 1111

16/8/929 Vinte e Quatro Vinte  
M. Lant

1777  
1120  
43  
Augusto de 1777



50

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o theor da Carta de data e Sexmaria concedida a Manoel Carvalho da Cunha, em dezeseite de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero trinta e um, e trinta e dois, do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua carta de Datta concedida a Manoel Carvalho da Cunha. — Francisco Pedro de Mendonça Górgão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta virem que Manoel Carvalho da Cunha me representou, que elle havia mandado rematar na villa da Mochoa a Fazenda de São João como constava da a rematação junta; e porque se não achu titullo de propriedade da terra em que a dita Fazenda se acha situada para segurança da sua conservação mandara empetrar carta de Datta, a qual sendo lho consedida em virtude della fora já marcado, e como a dita carta de Datta, se havia desencaminhado de sorte que não chegou a confirmar se por Sua Magestade e por esta razão lho era necessario nova Datta de tres legoas de terra de comprido e hua de largo principiando na baixa do Janipapeiro que se acha em

onde se aperta o caminho que vai para a casa do Coronel Henrique de Carvalho e Aguiar e o caminho que he a estrada velha, que vai para a casa de Manoel Antonio de Affonso e faz extrema, com o dito Coronel Henrique de Carvalho onde se acham a ponta do Taboleiro do Burity dos perquintas e tem hua baixa frezca buscando a boca da mata que he caminho que vai para a Parnahyba com a declaracão de que faltando-lhe terra no comprimento se possa esta profazer na largura, ao que atendendo, e a resposta que deu a Camara, que se lhe não offerceu duvida, como tambem a informacão do Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe novamente em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo no ceto acima referido com as declaracões mencionadas, e condicões expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer traspasso por mais algu em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião, ou communnidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della, para se me fazer presente e ver se se deve, ou não consentir noutal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua carta para que o dito Manoel Carvalho da Cunha, haja, lo gre, e possua a dita terra como coiza sua propria para elle e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pençao, nem tributo algu mais que o devido a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver e lavar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito ceto quiser mandar fundar alguma Villa reservando os pa-

paos reaes, que nellas viverem para embarcações;  
com declaração que mandará confirmar esta Dat-  
ta por Sua Magestade dentro no tres annos primei-  
ros seguintes, e cultivará as ditas terras de modo que  
deem fructo, e dará caminhos publicos e particulares,  
onde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e  
pedreiras; e se demarcará ao tempo da posse por ru-  
mo de corda, e braças iravarias como he estillo e Sua  
Magestade manda e havendo nas terras aqui  
concedidas rio navegavel, que necessite de canoa  
para se atravessar ficará reservada meia legoa de  
terra de hua das margens para o uso publico: e ou-  
tro sim não poderá succeder nellas Religião nem  
outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que  
seja, e acontecendo possuhillas será com o encargo  
de pagar dellas Dizimos como se fossem possuhi-  
das por seculares e faltando a qualquer destas  
clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas,  
e se darão, a quem as denunciar como o dito senhor  
ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazen-  
da Real mais Escrivãos, e pessoas a que tocar  
que na forma referida deixem ter, e possuhir as  
ditas terras ao dito Manuel Carvalho da Cunha  
como couza sua propria para elle, e todos os seus  
herdeiros ascendentes, e descendentes cumprão, e qua-  
dem esta minha carta de Datta tão inteiramen-  
te como nella se contém a qual lhe mandei pas-  
sar por mim assignada e sellada com o sinete  
de minhas armas que se registará onde tocar, e se  
passou por duas nas Dada na Cidade de São Luiz do  
Maranhão aos dezasseis de Agosto, Anno do nascimen-  
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quaren-  
ta e oito. Nada mais se continha no referi-



do registro, o qual copiei bem e fielmente como nel  
le estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro  
official, o escrevi. E em Aguias Negras, Estado  
de São Paulo, a 16 de Agosto de 1929, a fim de servir de  
prova e cunho.

Betum 16 de Agosto 1929.  
Aguias Negras, S. Paulo.



6/6 em mi  
16/8/29  
M. Müller

Visto. Martim de Sá



Agnello Chaves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub. Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Sexmaria concedida a: Domingos Fernandes Lima, em vinte e um de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero trinta e cinco e verso do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registro de hua Data concedida a Domingos Fernandes Lima. — Francisco Pedro de Mendonça Górgão do Conselho de Sua Magesta de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data, e Sexmaria virem que Domingos Fernandes Lima, mora dor no sertão da Parnahyba me representou, que elle havia povoado com gados vacum, e cavallares hu sitio no dito sertão da Parnahyba da parte do Maranhão e chamada São Marcos sito nas margens do mesmo Rio pella parte do Poente confrontando pella do Sul com o cercado de São José e a Fazenda do Riacho e pella do Norte com a Victoria e Moro grande e pella do Nascente com o dito Rio Parnahyba, e pella do Poente com a Fazenda de Santa Anna, e de São Domingos; e porque não possuia titulo de propriedade do dito sitio, me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no sitio assim referido, e

REPARTIÇÃO DE REGISTROS DO P. P. E. A.  
No. 1090  
20 de Agosto  
1848  
M. H. Chaves

e confrontado pela Data, e Sexmaria fazendo Piao no cor-  
sal da pedra correndo legoa, e meia para a serra do porco, e  
outra legoa, e meia para o morro grande, e a legoa de lar-  
go para onde mais conveniente lhe for com pontas, cabras,  
encuadas e logradouros dos ditos gadios; ao que attendendo,  
e a resposta que deu e a Camara que lhe não offereceu du-  
vida como tambem a informaçao do Provedor mor da  
Fazenda Real, e ser em virtude da mesma Fazenda ocul-  
tivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder  
lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria tres  
legoas de terra de comprido, e hua de largo, no sitio assima re-  
ferido, confrontando com as declarações mencionadas, e condi-  
ções expressadas nas Reaes videns, e com a de não fazer tras-  
passo por meio algum em nenhum tempo a pessoa algu-  
a, Religião, ou comunidade sem primeiro dar parte na ca-  
sa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer pre-  
sente e ver se se deve, ou não consentir, notar traspasso, sub-  
pena de ficar nulla esta Data, e se poder conceder nova-  
mente a outrom; e nesta forma se lhe passa sua carta  
para que o dito Domingos Fernandes Lima, haja logre, e  
possua o dito sitio, digo a dita terra como cousa sua pro-  
pria, para elle, e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes,  
sem pensão, nem tributo algum mais, que o Dizimo  
a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas houver, e lavrar  
a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro,  
nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar  
fundar alguma Villa, reservando os pavs Reaes que nellas hove-  
verem para embarques com declaração que mandará con-  
firmar esta Data por Sua Magestade dentro dos tres primei-  
ros, digo, dos tres annos primeiros seguintes, e cultivarem-as  
ditas terras de modo que dem fructo; e dará caminhes pu-  
blicos e particulares onde forem necessarios para pontes,  
fontes, portos, e pedreiras, e se demarcarem ao tempo da



BIBLIOTECA  
MUSEO  
NACIONAL  
1917

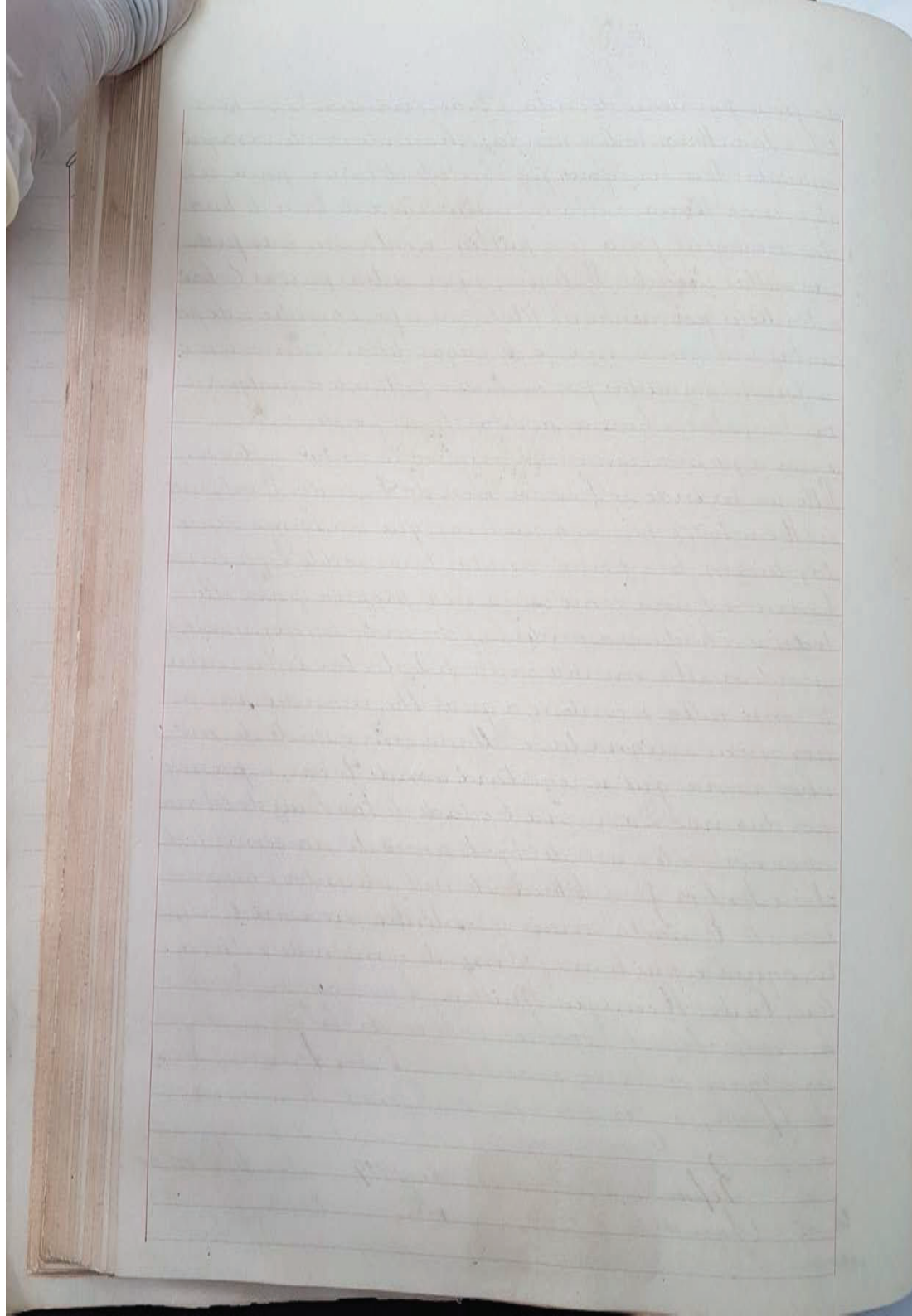
da posse por rumo de corda, e braças craviras, como he es-  
tillo, e Sua Magestade manda; e havendo nas terras aqui  
concedidas Rio navegavel que necessite de canoa para se  
atravessar ficara reservada meia legoa de terra de hua  
das margens para uzo publico: e outro sim não pode  
rão nellas succeder Pedigios, nem outras pessoas Eclesi-  
asticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo por  
suas será com o encargo de pagar dellas Dízimos como  
se fossem possuidas por seculares e faltando a qualquer das  
tas clauzulas, se haverão as ditas, terras por devolutas, e se  
darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena.  
Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, ma-  
is Ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referi-  
da, deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Domingos  
Fernandes Lima como couza sua propria para elle, e  
todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes; cumprão, e  
guardem esta minha carta de Data tao intuitamen-  
te como nella se contém, a qual lhe mandei passar  
por mim assignada, e sellada com o sinete de mi-  
nhas armas que se registara aonde tocar, e passou  
por dus vias. Data na Cidade de São Luiz do Maranhão  
aos vinte e um de Agosto anno do nascimento de  
nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quaren-  
ta e oito. E nada mais se continha no referido regis-  
tro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava.  
Eu, Carlos Henrique Müller. E eu Agnelo Nery do  
Lomb, chefe do Archivo Publico do Estado, a  
fim escrever, certificar e assignar - E eu Agnelo Nery  
do Lomb, a fim escrever, certificar e assignar.

Refm  
V. S. Agnelo Nery  
Martinho Lomb



Agosto de 1929  
do Maranhão.

6/6 pm mi  
14/8/1929  
M. Lomb



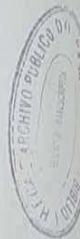


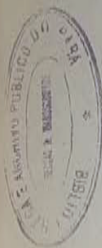
Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
N.º 10.81  
1900  
31 de Agosto de 1900

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Domingos Fernandes Lima, em vinte e dois de Agosto de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero trinta e quatro e trinta e cinco, do livro numero quatorze archivada nesta repartição Registro de hua Carta de Data concedida a Domingos Fernandes Lima. — Francisco Pedro de Mendonça Gorgão do conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, etc. Faço saber aos que esta minha de Data, e Sexmaria virem que Domingos Fernandes Lima morador no sertão da Parnahyba me representou, digo, me representou que havia povoado hu sitio com gado vacum, e cavalhar, na paragem chamada a Victoria do Morro grande sito nas margens do dito Rio Parnahyba pella parte do Ponte confrontando pella do Sul com a Fazenda de São Marcos e pella do Norte com a vargem carrans, pella do nascente com o mesmo Rio Parnahyba, e pello do Ponte com a Fazenda de Santa Anna, e São Domingos, e porque não possuía a titulo de propriedade do dito sitio me pedia fosse servido considerá-lo em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprimento, e hua de largo no sitio assimia referido, e confrontado, com as suas

suas enseadas, fazendo peão no corral do Saço, para des-  
ta paragem correr o comprimento do dito sitio para o  
Riacho da terra Vermelha; ao que attendendo, e a respos-  
ta que deu a Camara, que se lhe não offerceo duvida, co-  
mo tambem a informação do Provedor mor da Fazenda  
da Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda acul-  
tivarem se as terras neste Estado. Hei por bem conseder  
lhe em nome de Sua Magestade por Data, e Sexmaria  
no dito sitio tres legoas de terra de comprido e hua de  
largo, com as declaracões, e confrontaçoes referidas, e  
condições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não  
fazer trespasso por meio algu em nenhum tempo a pes-  
soa alguma, Religião, ou comunidade, sem primeiro  
dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della  
para se me fazer presente, e ver se se deve, ou não con-  
sentir notal trespasso sub pena de ficar nulla esta  
Data, e se poder conseder novamente a outrem; e nes-  
ta forma se lhe passa sua carta para que o dito Do-  
mingos Fernandes Lima, haja logre, e possua a dita  
terra como cousa sua propria, para elle, e todos seus  
herdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem  
tributo algu, mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor  
dos fructos que nella houver e lavrar; a qual concepção  
lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Ma-  
gestade, se no dito sitio quizer mandar fundar al-  
qua Villa, reservando os pavos Reaes, que nellas houve-  
rem para embarcações; com declaração que man-  
dará confirmar esta Data por Sua Magestade den-  
tro dos tres annos primeiros seguintes, cultivará as ditas  
terras de modo que dem fructo; e dará caminhos pu-  
llicos e particulares onde forem necessarios, para pon-  
tes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo  
da posse por rumo de corda, e braças cravadas, como





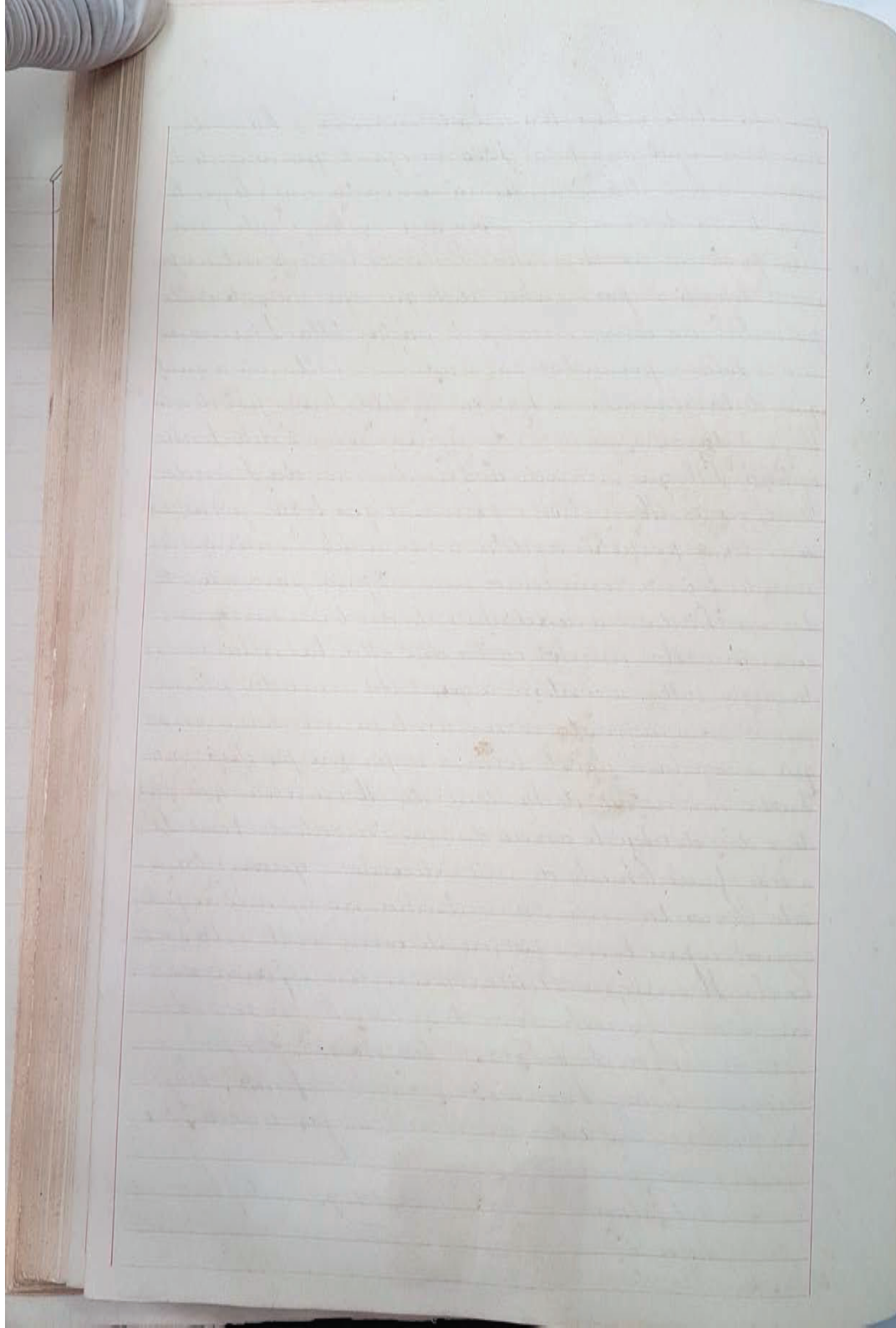
como he estillo, e Sua Magestade manda: e havendo nas terras aqui concedidas Rio navegavel, que necessite de canoa para se atravessar, ficara reservada mui legoa de terra de hua das margens para uzo publico; e outro sim não poderão succeder nullas Religioens nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhua titulo que seja, e acontecendo possuilas sera com o encargo de pagar dellas Dízimos como se fossem possuidas por seculares: e faltando a qual quer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar possa, dixim ter, e possuir as ditas terras ao dito Domingos Fernandes Lima, como cousa sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão, e guardem esta minha carta de Datta tao inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada com o sinete de minhas armas que se registará aonde tocar, e se passou por duas ras. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte, e dois de Agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quaranta e oito. Nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrivão. E eu Agnello Novis do Estado chefe do Archivo Publico do Estado a fim escrever, e assignar.

Belém  
 Agnello Novis  
 Carlos Henrique Müller

1929.  
 14/18/1929  
 H. Belmonte









Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor da Carta de Sexmaria concedida a: o Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda, em vinte e sete de Abril, de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero onze verso e doze, do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registro de hua Data concedida ao Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda. — João de Abreu de Castello Branco, etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data e Sexmaria virem que o Sargento mor Antonio Rabello de Sepulveda, me representou que elle estava de posse por si e por seus antepassados de hua Fazenda povoada de Gado chamada a Fazeria sita no riacho de São Victor; e porque das terras della não tinha Data, e as queria possuir com justo titulo pertencia se lhe conceder assim tres legoas de terra de comprido, e hua de largo fazendo piãam no sitio do Martins correndo o comprimento pello dito Riacho de São Victor abaixo e assima, com declaração que faltando terra no comprimento se lhe interasse na largura, e faltando outra se lhe interasse no comprimento me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade as ditas tres legoas de terra de comprido, e hua de largo com as confrontações referidas; ao que attendendo com a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se deu vista e ser em ul-

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
15  
1082  
15  
15  
15

utilidade da mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Es-  
tado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por  
Data de Sexmaria tres legoas de terra de comprimento e hua de largo  
na forma e parte que pede, no sitio e riacho mencionado, com  
as confrontações que declara e condições expressadas nas reais  
ordens, e com a de não fazer trespasso por meio algum em  
nenhum tempo a pessoa alguma Religião ou comunidade  
sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Provedor  
mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não  
concentir noutal trespasso sub-pena de ficar nulla esta  
Data e se poder conceder novamente a outrem e nesta for-  
ma se lhe passa carta para que o dito Antonio Rabello de  
Sepulveda haja logre e possua a dita terra como couza sua  
propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-  
dentes sem pensão nem tributo algum mais que o dizimo  
a Deos Nosso Senhor dos fructos que nella tiver e lavar a qual  
concessão lhe fazo não prejudicando a terceiros nem a Sua Mage-  
stade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, re-  
servando os paços reais que nella houver para embarcações com  
declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Ma-  
gestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as  
ditas terra de maneira que dem fructos e dará caminhos pu-  
blicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fon-  
tes, portos, e pedreiras e havendo no sitio pedido rio navegat-  
vel que necessite de canoa, ou para a sua passagem ficará  
livre na margem que tocar as terras do supplicante meia  
legoa de terra para o uzo publico, se demarcará ao tempo  
da posse por rumo de corda e braças cravadas como he estil-  
lo e Sua Magestade, e outro sim não poderão succeder nel-  
las Religões nem pessoa Ecclesiasticas por nenhum títu-  
lo que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de pa-  
garem dellas Dizimos a Deos como se fossem possuidas por  
secullares, e faltando a qualquer destas clausulas se have-

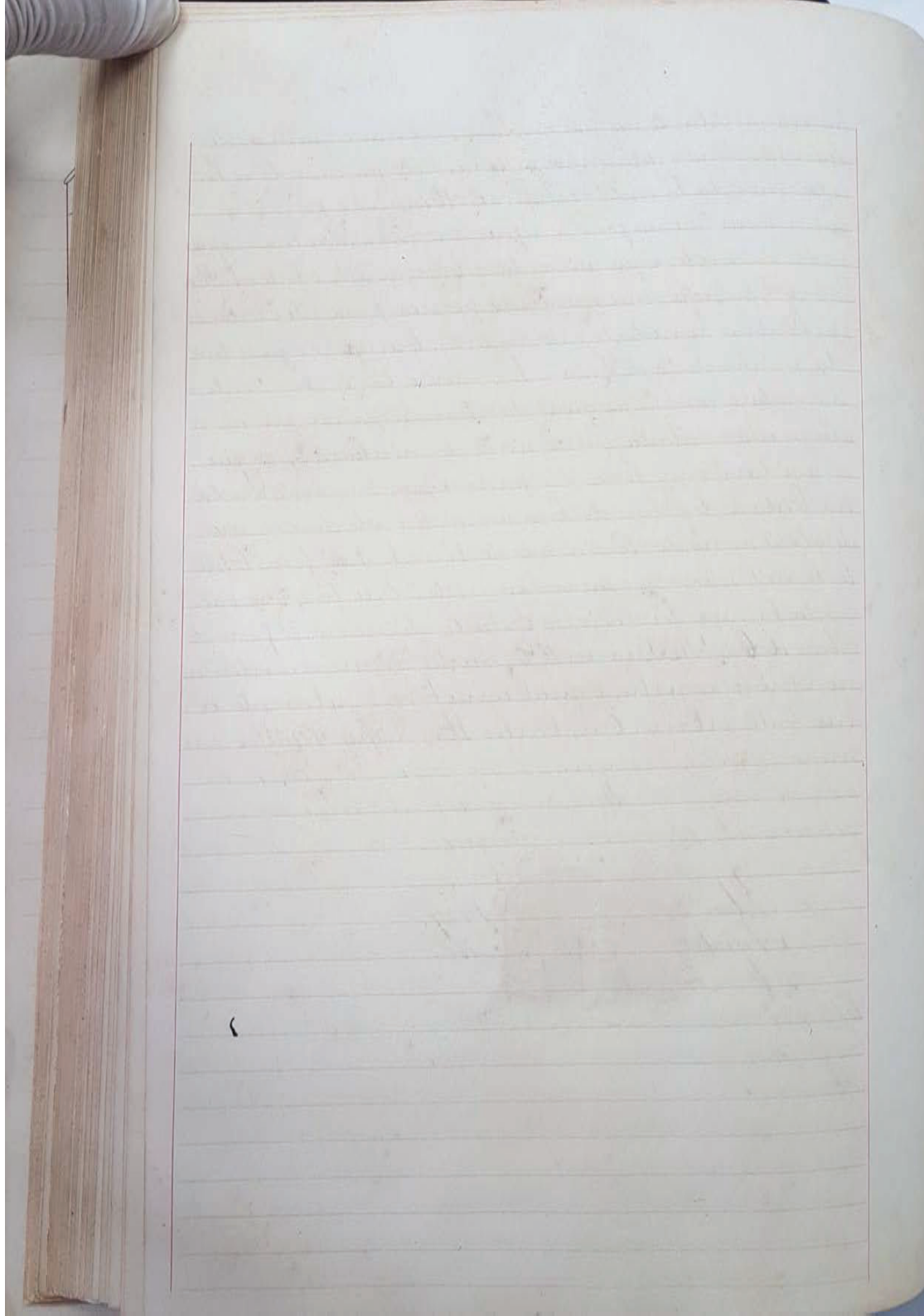


haverão as ditas terras por devolutas e darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Peabello de Sepulveda como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha carta de Data e Sexmaria tão inteiramente como nella se contem ao qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara' onde tocar e se passou por duas mas. Dada na Cidade de Belim do Para' aos vinte e sete dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seicentos e quarenta e sete // Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado após escrever // João de Albrui de Castello Branco // E nada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu Aguelto Soares do Couto, chefe de Archiva Publico do Letar, a fiz escrever, certificar e assinar.

Belim 14 de Agosto 1929.  
Aguelto Soares do Couto.



Esse por mim visto. - Martim de Siqueira  
14/8/29  
M. Siqueira



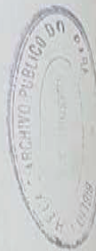


Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexe a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

BIBLIOTECA DO PARÁ  
No. 46  
No. 4883  
No. 35  
Appia  
1844  
Nunes, Hylen, Fy. 28. 11. 46

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Sexmaria concedida a: Antonio Pabello de Sepulveda, em vinte e sete de Abril, de mil setecentos e quarenta e sete, e que se acha registrada as folhas numero dois e verso do livro numero quatorze achirada nesta repartição. Registro de hua Data e Sexmaria concedida a Antonio Pabello de Sepulveda. — João de Abreu de Castello Branco etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sexmaria virem que o Sargento Antonio Pabello de Sepulveda, me representou que elle estava de posse por si e por seus antepossuidores de hua Fazenda povoada de Gado chamada a lagoa sita no Riacho de São Victor; e porque das terras della não tinha Data e para possuir com justo titulo pertencia se lhe concedessem tres legoas de terra de comprido e hua de largo, fazendo pram no porto do Jatuba correndo o comprimento pello dito Riacho de São Victor assima e abaixo com declaração que faltando terra no comprimento se lhe inteirasse na largura e faltando nesta se lhe inteirasse no comprimento me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo com as confrontações referidas; ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real a quem se dão vista, e ser em virtude da mes-

mesma Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado. Hei  
por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e  
Sexmaria três leguas de terra de comprido e hua de largo na for-  
ma e parte que pede no sitio e riacho mencionado com as con-  
frontações que declara, e condições expressadas nas reaes ordens e  
com a de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tem-  
po a pessoa alguma religião ou comunidade sem que primei-  
ro de parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para  
se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal  
traspasso sub-pona de ficar nulla esta Data e se poder con-  
ceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa car-  
ta para que o dito Antonio Babello de Sepuboda haja lo-  
gre e possua as ditas terras como coisa sua propria para el-  
le e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pen-  
são nem tributo algum mais que o dizimmo a Deus Nosso  
Senhor dos fructos que nellas tiver e lavar a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Magesta-  
de se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa re-  
servando os paos reaes que nellas houver para embarcações  
com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua  
Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultiva-  
rá as ditas terras de manciã que dem fructos, e dará ca-  
minhos publicos e particulares aonde forem necessarios  
para pontes, fontes, portos e pedreiras, havendo no sitio pe-  
dido rio na gavel que necessite de canoa ou barca para a  
sua passagem, ficará livre na margem que tocar as ter-  
ras do supplicante meia legoa de terra para o uzo publico, e  
se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e bra-  
ças craveiras como he estillo e Sua Magestade manda; e  
outrosim não poderá succeder nellas religiões nem pesso-  
as Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo  
posuillas sera com o encargo de pagarem dizimmos a Deus  
como se fossem possuidas por seculares e faltando a qual





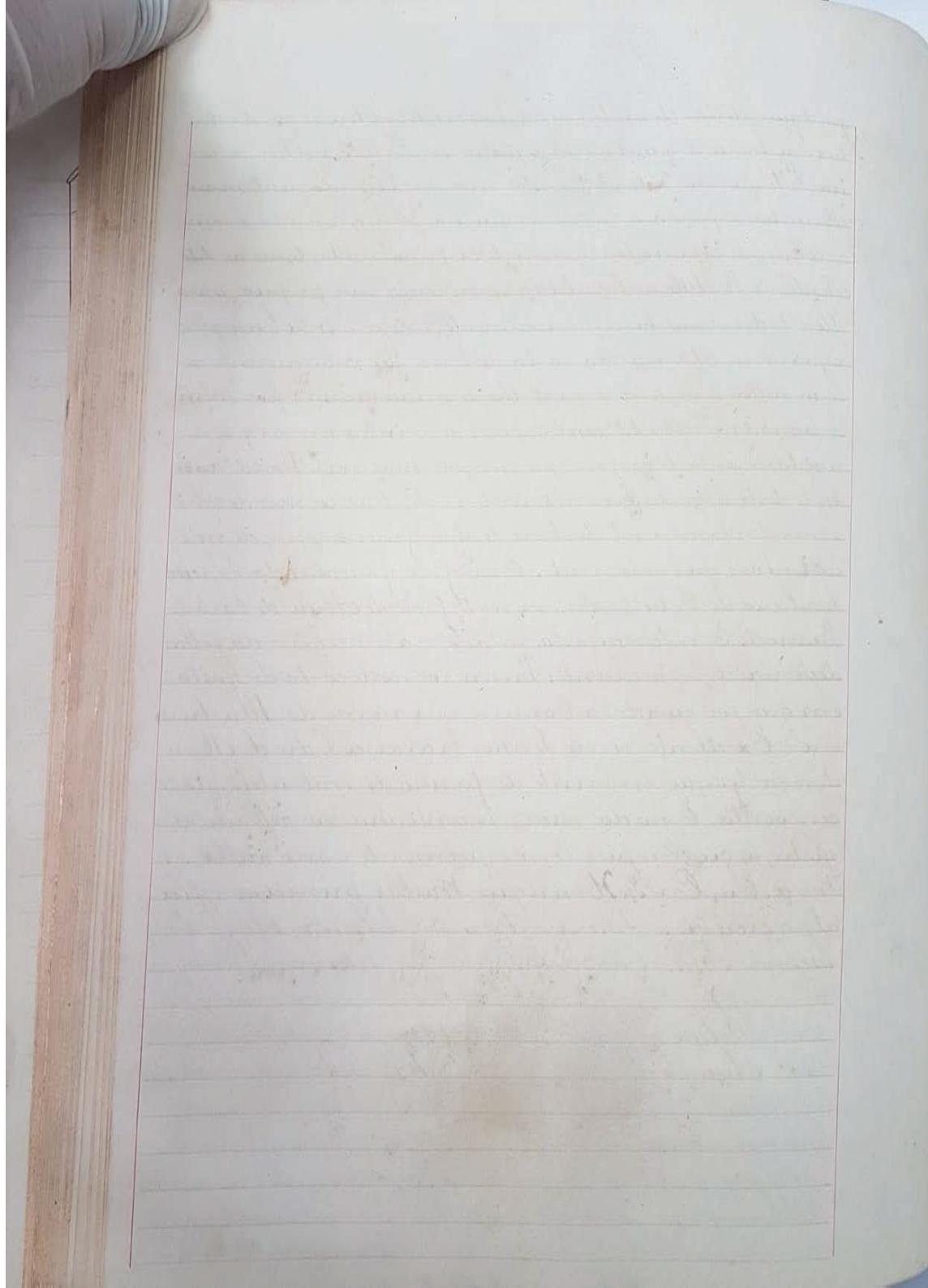
qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Nello que mando ao Provedor, mor da Fazenda real mais Ministros e peswa a que tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Valello de Sepulveda como coiza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpião e guardem, esta minha carta de Data tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará onde tocar, e se passou por duas vas. Dada na cidade de Belim do Pará aos vinte e sete dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e sete. Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado após escrever Il.º Sr. João de Albuquerque Branco. Com tempo, está notado na margem da folha deste registro o seguinte: Passou se nova carta de Datta, em que foi vuida a camera, em nome do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Pedro de Mendonça Góes, em vinte de Junho de mil setecentos e cincuenta. Enada mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. Henrique Thom de S. Antonio, chefe do Arquivo Publico da Cidade a fiz escrever e assignar.

Belim  
Agosto

Agosto 1929  
de S. Antonio

Cp.º por mi  
14/8/29  
M. S. Antonio







Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento do senhor doutor Bernardo Borges Pires Real, sub. Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Sesmaria concedida a Antonio Pabello Bandeira, em vinte de Setembro, de mil setecentos e quarenta e oito, e que se acha registrada as folhas numero quarenta e quatro, e verso do livro numero quatorze, archivada nesta repartição Registo de hum Carta de Data e Sesmaria concedida a Antonio Pabello Bandeira. — Francisco Pedro de Mendonça Gorgas do conselho de Sua Magestade Governador e Capitão e General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data e Sesmaria virem que Antonio Pabello Bandeira me representou que havia porvado hum Sitio no sertão da Parahyba com gado vacum, e cavallar, distante da Parahyba des. ou doze legoas ao sertão para a parte do pente site em hum Riacho chamado a vargem do corrente que desagua para o Tapecuri e fazendo extrema para a parte do Nascente com a fazenda chamada São Domingos, pella parte do Pente com as fazendas em hum e dos Mendes pello Norte com as matas e taboas do Tapecuri; e pello Norte, digo, e pello Sul com a fazenda dos corimataes; e porque elle e seus antepassados o porvaram descobrirão, e conquistarão para o possuirem com as Solemnidades Judiciaes, e não possuioo titulo de propriedade, me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sesmaria, tres legoas de

REPARTIÇÃO DE REGISTRO DO PARÁ  
Em 15 de Agosto  
1884  
No 35 verso, Agnelo Neves do Espírito Santo

de propriedade, me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria tres leguas de terra de comprimento, e huma de largo no dito sitio, fazendo-se a largura na vargem grande, onde se acham os couraes, correndo o comprimento pelas margens do dito Riacho legoa, e meia para cima, e legoa, e meia para baixo, e meia, digo, e a legoa de largo para onde mais conveniente lhe for, e faltando terra em uma parte para completar a medição se possa inteirar na outra; ao que attendendo, e a despeza que deu a Camara que se lhe não offerceu durida, como tambem a informasão do Doutor Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data e Sexmaria tres leguas de terra de comprimento, e huma de largo no sitio a cima de fundo, com as declarações mencionadas, e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a pessoa alguma, Religiosa, ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Doutor Provedor della para se me fazer presente, e ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Data, e se puder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua carta, para que o dito Antonio Peabello Bandeira haja logre e possua a dita terra como couza sua propria para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tributo algum mais, os Dizimos a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella houver, e lavrar: a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade, se no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os Paços Reaes, que nella houverem para embarcações; com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes: e cultivará as ditas terras de modo que dem fructo. E dará caminhos publicos e particulares, onde forem necessarios para pontes, fontes, por





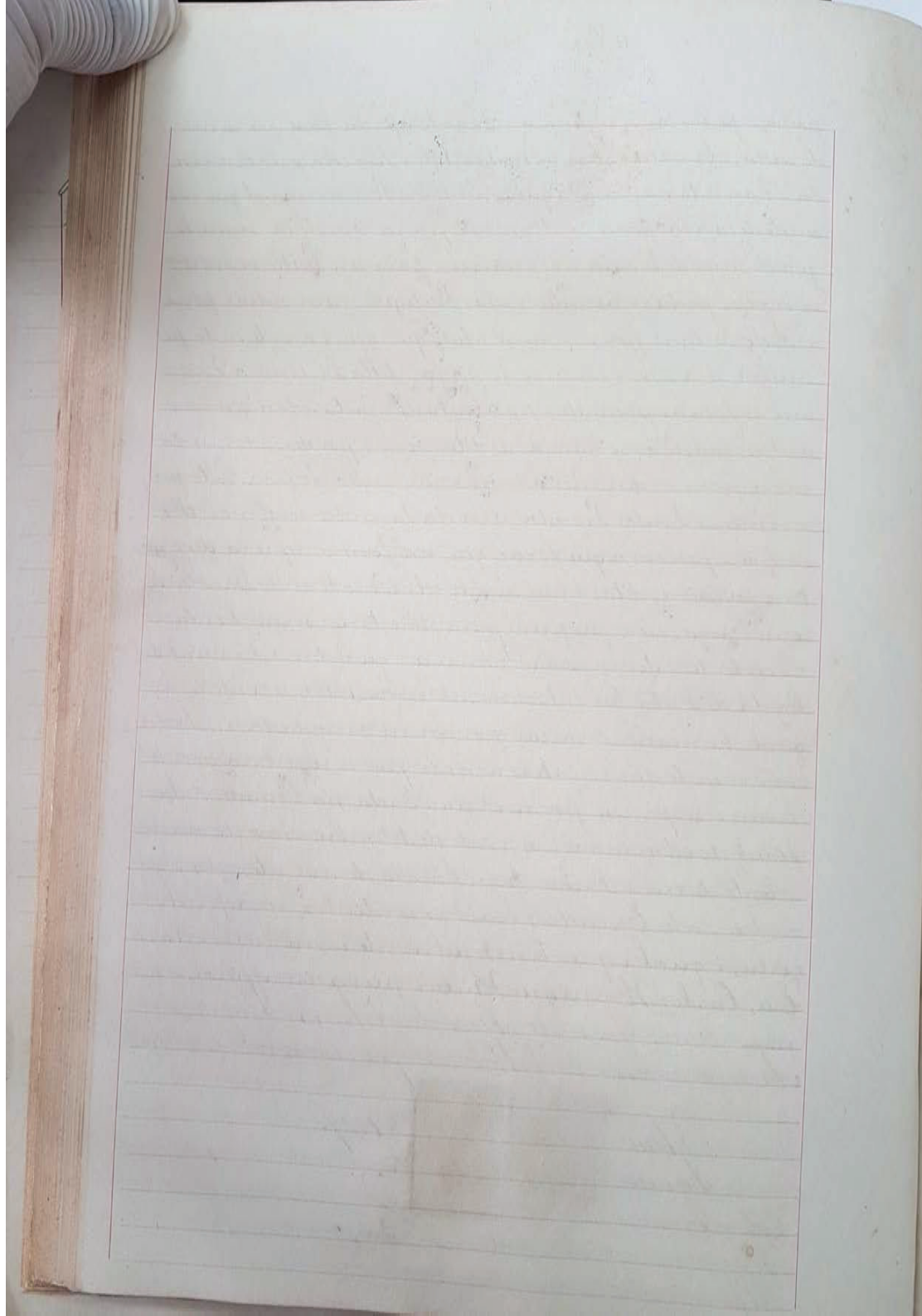
portos, e pedreiras, e se demarcarão ao tempo da posse por rumo de corda, e braças cravadas, como he estillo e Sua Magestade manda e havendo nas terras aqui concedidas Rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar, ficara reservada meia legoa de terra de humna das margens para uzo Publico: e outro sim nao poderao succeder nellas Recligiao nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo por suillas, sera com o encargo de pagar della Dizimos a Deus como se fossem possuidas por seculares e faltando a qualquer destas clauzulas, se haverao as ditas terras por devolutas, se darão a quem as denuncia como o dito senhor ordena. Felto que mando ao Doutor Provedor, mor da Fazenda real, mais Obis mistus e pessoas a que tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Rebello Bandeira, como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprae e guardem esta minha Carta de Data tao inturamente nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada, e selada com o sinete das minhas armas, que se registara aonde tocar, e se passou por duas ras. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte de Setembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e sete. Nada mais se continúa no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava.

Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. — E eu, Aguiar Moura do Couto, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever e assignar.

Bilum  
Aguiar  
C/6 q/6 mms  
14/8/29  
Alto Couto

14 de Setembro 1929.  
Carta - Antonio Rebello Bandeira







Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico anexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da carta de Sexmaria concedida a Antonio Pinto de Mattos, em cinco de Setembro de mil setecentos e cincoenta e nove, e que se acha registrada as folhas numero cento e cincoenta e cinco, e cento e cincoenta e seis, e verso do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registro de hua Carta de Data concedida a Antonio Pinto de Mattos. Manoel Bernardo de Mello de Castro do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capitão General do Estado do Grao Para e Maranhão e etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data de Sexmaria virem, que Antonio Pinto de Mattos morador na Freguezia de São Bento das Balsas da capitania do Maranhão, me representou que elle era possuidor de hum sitio chamado o Espirito Santo por compra que delle fizera ao defuncto Manoel Duarte de Faria, o qual tinha powado com Gado Vacum, e cavalos, e como não tinha outro titulo, mais do que houve do dito vendendor, que estava de posse delle ao tempo da venda, e o supplicante o pretendia possuir com melhor titulo passando-se-lhe carta de Data de Sexmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo, fazendo praião na Beira da canaveira, correndo as tres legoas de comprido para o Rioacho dos covos, e a legoa de largo para donde mais comado tiver de campos para suas criações, como todas as anciadas, logradouros, e agoados, que se acharem na dita

Arquivo do Presb. M. 1085 5. 1824. 25 de Junho, 1824. Fy. B. M. M.

dita fazenda que está porxada, e ser nas margens do Rio: me pedia lhe fizesse conceder em nome de Sua Magestade por Data de Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprimento e hua de largo, de que esta de posse com as confrontações, e condições referidas ao que attendendo, e a informação dos officiaes da Camara da Cidade de São Luiz do Maranhão, que forão vuidos e selles não offereceu duvida alguma e resposta do Dezembargador da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade por Data de Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprimento e hua de largo na forma e parte que pede, no sitio, e paragem mencionada, com as confrontações que declara, e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não fazer tres passo por nio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião, ou comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Dezembargador Provedor della, para se me fazer presente, e ver se se deve, ou não consentir em tal tres passo, sub pena de ficar nula esta Data, e se poder conceder novamente a virem, e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Antonio Pinto de Mattos haja, lo que, e possua a dita terra como couza sua propria, para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella tiver e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, reservando os passos Reaes que nella houver para embarcações; e com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Magestade dentro nos tres annos primeiros seguintes, e cultivar a dita terra de maneira que de fructos, e dará caminhos publicos, e particulares a donde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no dito sitio pedido Rio navegavel, que necessite de canoa ou barca para se atravessar, ficara livre de



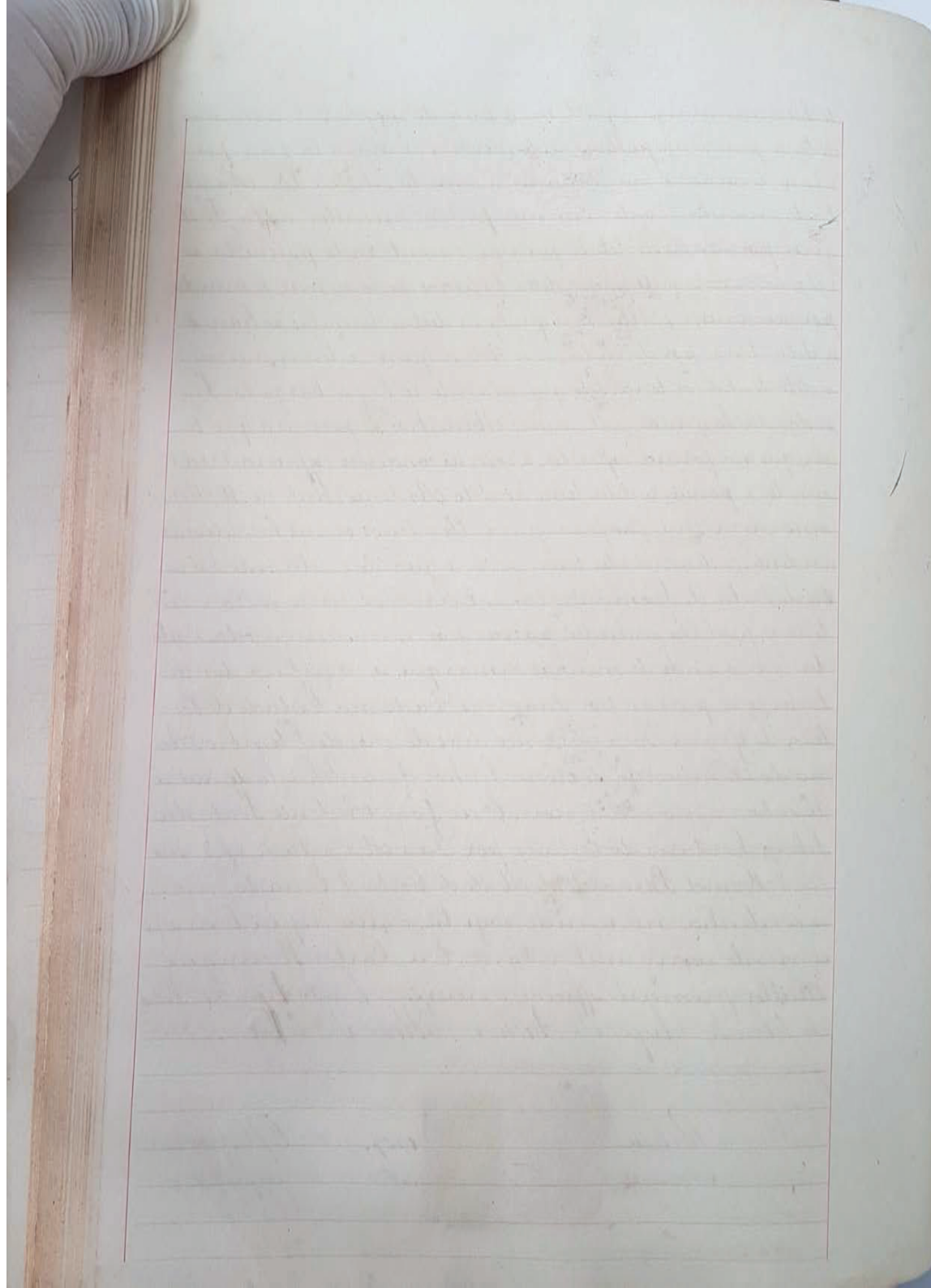
de hua das margens que tocar a terra do supplicante mui a legoa  
de terra para o uzo publico, e se demarcara ao tempo da posse por  
rumo de corda, e braças cravadas, como he estillo e Sua Mage-  
stade manda e outrossim não poderão succeder nella Peli-  
giões por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuida se-  
ra com o encargo de pagar della Dízimos como se fosse possuida  
por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se houverá  
a dita terra por devoluta, e se dar a quem a denunciar como  
o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Dezembargador Pro-  
vedor da Fazenda real, mais Theinistro, e pessoas a que to-  
car, que na forma referida, e com as condições expressadas dei-  
xem ter e possuir a dita terra ao dito Antonio Pinto de Mattos  
como ouza sua propria para elle e todos os seus herdeiros as-  
cendentes, e descendentes cumprião, e guardem esta minha cas-  
ta de Data de Seemaria tão inteiramente como nella se con-  
tem a qual lhe mandei passar por mim assignada e sela-  
da com o sinete de minhas armas que se registará donde  
tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Be-  
lim do Gram-Para aos cinco dias do mez de Setembro An-  
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil se-  
tecentos e cinquentá e nove. Eu João Antonio Pinto da  
Silva Secretario do Estado por Sua Magestade afis escre-  
ver. // Manoel Bernardo de Valle de Castro // E nada mais  
se continha no referido registro, o qual copiei bem e fi-  
elmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique  
Miller primeiro official, e escrevi. — Eu Agueda Nova  
de S. Paulo, chefe do Archivo Publico do Itor, a-  
fix escrever e assignar.

Belim  
Agueda  
Pinto  
Manoel Bernardo



C/c. 402 min  
14/8/1929  
At. S. Paulo







Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Tires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a: Manoel Rebello Bandeira, em dois de Setembro de mil, setecentos e cincuenta e nove, e que se acha registrada às folhas numero cento e cincuenta e quatro e cento e cincuenta e cinco do livro numero quatorze, archivada nesta repartição. Registro de hua Carta de Data concedida a Manoel Rebello Bandeira. — Manoel Bernardo de Mello de Castro do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capitão General do Estado do Gram Parã e Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sexmaria virem, que Manoel Rodriguez Bandeira, de goetá Manoel Rebello Bandeira, morador no distrito da Tarna hyba me representou que elle se achava com possibilidade de para povoar sua fazenda de Gados Vacum e cavallos, e não tinha terras proprias para o poder fazer, e porque pegando dos Marcos da fazenda do Taboleiro, que fora do Capitão Francisco Vas Freire de Lucena, correndo para a parte do poente se achavao terras devolutas pertencia o supplicante se lhe concedesse em nome de sua Magestade por data de Sexmaria tres legoas de terra de

em 26 de Maio de 1885  
 no 26.º livro, folha 53.ª  
 M. S.

de comprido, e hua de largo, principiando o comprimen-  
to do ebarcos do dito Francisco Vas Freire de Luccena cor-  
rendo pello Saboleiro para a parte do poente, e a legoa de  
largo para o centro: me pedia the fizesse merce conce-  
der the em nome de Sua Magestade por Data de Sex-  
maria as ditas tres Legoas de terra de comprido, e hua  
de largo nas partes e lugares declarados; ao que atten-  
dendo, e a informaçao dos officiaes da Camara da Ci-  
dade de São Luiz do Maranhão que foram vuidos, e  
se thes não offerreco durrida e resposta do Dezembarga-  
dor Provedor da Fazenda real a quem se deu vista, e se  
em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se as  
terras neste Estado. Thei por tem conceder the em nome  
de Sua Magestade por Data de Sexmaria as ditas tres  
Legoas de terra de frente, e uma de dentro na forma  
e parte que pede, no sitio e paragem mencionada  
com as confrontações que declara, e condições expressa-  
das nas reas ordens e com a de não fazer tres passo  
a pessoa alguma por mui algum em nenhum tem-  
po, nem a Religião, o commuidade sem que peri-  
miro de parte na casa da Fazenda ao Dezembargador  
Provedor della para se me fazer presente, e ver se se deve,  
ou não consentir notal tres passo, sub pena de ficar nu-  
la esta Data, e se poder conceder novamente a outrem,  
e nesta forma se the passa carta para que o dito Ma-  
nod Rebello Bandeira haja logre e posua as ditas ter-  
ras como cauza sua propria para elle e todos os seus  
herdeiros, ascendentes e descendentes sem pensar, nem tri-  
buto algum mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor  
dos fructos que nellas tiver, e barrar a qual concessão the  
faço não prejudicando a terceiro, nem a Sua Mage-  
stade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma vil-  
la, reuivando os paus reais que nella houver para





para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes; e cultivará as ditas terras de maneira, que deem fructos, e dará caminheiros publicos e particulares aonde forem necessarias para pontes, fontes, portos, e pedreiras; e havendo no dito Sitio Rio navegavel que necessite de Canoa, ou barca para se a travessar ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do supplicante, meia legoa de terra para uso publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças cravadas como he estillo e Sua Magestade manda, outro rim não poderão succeder nel las religioens, nem pessoas Eclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como se fossem pessuidas por Seculares e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Tello que mando ao Dezem bargador Provedor da Fazenda Real, mais Offi nistros, e pessoas a quem tocar, que na forma referida, e com as condicoens expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Manoel Rebelillo Bandeira como cou za sua propria para elle e todos os seus herdeiros as cendentes e descendentes. Cumpião, e guardem esta mi nha Carta de Data de Sexmaria tao inturamente como nella se contern, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sincte de minhas armas, que se registará onde tocar, e se passou por duas vias. Data na Cida de de Belim do Gram Para aos dois dias do mez de Setembro de 1759. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e sinventa e nove. Eu Joã Antonio Pinto da Silva secretario do Estado por Sua Magestade afiz

afiz escrever // Manoel Bernardo de Mello de Castro // Ema-  
da mais se continha no referido registro, o qual co-  
piei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos  
Henrique Kniller primeiro official, o escrevi. E eu  
Aguedo Neves de Elantri, chefe de Archiva do  
Glorioso Estado, a fiz escruva e assignar.

Belaun 14 de  
Agosto



Agosto 1929  
de Elantri.

Cofre por mim N.º 10 - Martinho Pires  
14/8/29  
de Elantri.

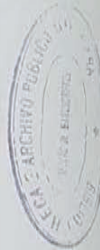


Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Feres Leal, sub-Procurador geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de data e Sexmaria concedida a Anna Maria Pereira do Prego, em tres de Julho de mil setecentos e seiscenta, e que se acha registrada as folhas numero cinquenta e oito, e verso do livro numero quatorze archivado nesta repartição. Registro de hua Carta de Data de Sexmaria passada a Anna Maria Pereira do Prego - Manoel Bernardo de Mello de Castro etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sexmaria virem, que Anna Maria Pereira do Prego me representou que ella tinha porvado hua sorte de terra sita no Sertão da Parahyba da parte do Maranhão em hua passagem chamada Morro Redondo, que desagua para o dito Rio Parahyba, a qual confrontava pelo Nascente com a Fazenda Madre de Deus pelo Tente com o sitio do que da Terra, pelo Norte com o Combi e pelo Sul com o bujo da Boa esperança; e por que da dita sorte de terra não tinha justo titulo para a possuir como propria, me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magesta de por Data de Sexmaria, tres leguas de terra de comprimento e humra de largo, fazendo piam na barra da rereda do dito sitio, ao que attendendo e a informação dos officiaes

BIBLIOTECA SA... DO PA...  
C... do PA...  
1887  
No. 1887  
F. 58  
M. 1322

officiaes do Senado da Camara da Cidade de São Luiz do Maranhão que fora ouvido e se lhes não offerrecu d'ũa da alguma, e resposta do Dezembargador Provedor da Fazenda Real da mesma Cidade a quem se desse vista e ser em utilidade da mesma Fazenda, e cultivarem se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data de Sexmaria as ditas tres leguas de terra de comprido, e hua de largura paragem e sitio mencionado, com as confrontações que se declara e condições expressadas nas reaes ordens e com a de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religião, ou Comunidade sem que primeiro de parte na casa da Fazenda do Dezembargador Provedor della para se me fazer presente e ver, se se deve ou não consentir noutal trespasso e subpena de ficar nulla esta Data, e se puder conceder novamente a outrom e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita Anna Maria Pereira do Prego haja, logre e possua a dita terra como cousa sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão e nem tributo algum, mais que o devido a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella tiver e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade, se no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os pavs reais que nella houver para embarcações com declaração, que mandará confirmar esta carta por Sua Magestade, dentro de tres annos primeiro seguintes, e cultivara a dita terra de maneira que de fructos e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para fontes, pontes, portos, e pedreiras, e havendo no sitio pedido rio navegavel que necessite de canoa ou barca para se atravessar, ficara livre de hua das margens que tocar a terra do supplicante me-





meia legoa de terra para uzo publico e se demarcará a  
o tempo da posse, por rumo de corda, e braças cranciras co  
mo he estillo, e Sua Magestade manda, e outro sim  
não poderão succeder nesta Religiões, nem pessoas  
Eclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo  
possuillas será com o encargo de pagarem della dizi  
mo a Deos como se fossem possuidas por seculares,  
e faltando a qualquer destas clausulas se averá a dita  
terra por devoluta, e se dará a quem a denunciar como o  
dito Senhor ordena. Pelo que manda ao Desembarga  
dor Provedor da fazenda real, mais Ministros e pessoas  
a que tocar, que na forma referida e com as condições  
expressadas duxem ter e possuir a dita terra a dita Con  
na Maria Pereira do Prego como couza sua propria para  
ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes.  
Cumprão e guardem esta minha Carta de data de Sex  
maria tão inteiramente como nella se contém a qual  
lhe mandei passar por mim assignada, e sellada  
com o sinete de minhas armas, que se registará onde to  
car, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Be  
lem do Gram Para aos tres dias do mez de Julho anno do  
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos  
e seisenta e eu Marcos José Monturo de Carvalho Secre  
tario do Estado afiz escrever // Manoel Bernardo de Abello  
de Castro // Em tempo, declaro que na decima se  
gunda linha onde se acha escripto as folhas nu  
mero cinventa e oito, deve-se ler, cento e cinventa  
e oito. E nada mais se continha no referido regis  
tro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava.  
Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o es  
crevi. — Em tempo: na folha um, a linha traceada  
é cento e quicenta e oito. E eu Aguiar Neves  
do E. Santo; chefe do Arquivo Publico do Reino



a fixa numeru e annu 1929.

Bilum  
Aguetta



14 de Agosto 1929.  
de B. Porto.

left you with N. de - Montevideo, Uruguay  
14/8/29  
At B. Porto.



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub. Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor da Carta de Sexmaria concedida a Antonio Pinto de Mattos, em vinte e tres de Maio, de mil setecentos e cincoenta, e que se acha registrada as folhas numero setenta e nove e verso do livro numero quatorze archivada nesta repartição. Registro de hua Carta de Data, de Sexmaria concedida a Antonio Pinto de Mattos - Francisco Pedro de Mendonça Gorjão do concelho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data de Sexmaria virem que Antonio Pinto de Mattos morador na Freguezia de São Bento da Balsa me representou que elle se achava possuindo hum sitio chamado Achycara povoado de gados Vacum, e cavalhar por compra que elle fez a Manoel Duarte de Faria: e por que não possuia titulo de propriedade do dito sitio, me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por data de Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e uma de largo fazendo pião na paragem chamada a barra das duas vareadas, correndo o rumo Parnahyba abaixo e assima, e tremando pela parte do baixo com o sitio de Antonio de Brito, e Aguiar, e pela de cima com Francisco George Maio, e pelo Ponte com Manoel Duarte de Faria, ficando incluidas dentro da demarcação as vertentes que desagoão por humma e

Arquivo  
1088  
36  
1788

e outra parte; ao que attendendo, e a resposta que me deu o Senado da Camara e a informaçao do Doutor Provedor mor da Fazenda real que se lhes não offerceu duvida e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem se as terras neste Estado etc. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Data de Secmariá tres legoas de terra de comprimento, e humna de largo na dita paragem com as confrontações referidas, declarações mencionadas, e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meio algum e em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir notal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Data e se poder conceder novamente ao outrem; e nessa forma se lhe passa sua carta para que o dito Francisco Pinto de Mattos haja logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fructos que nella houver, e tamar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, nem a Sua Magestade, se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa reservando os paços Reaes que nella houverem para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Magestade dentro nos primeiros tres annos seguintes, e cultivará as ditas terras de modo que dem fructo, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças cravadas como he estillo e Sua Magestade manda: e havendo nas terras aqui concedidas rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar, ficará reservada meia legoa de terra de uma das margens para uzo publico: e vitiosim não poderão succeder nellas Peril, digo Religioes, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e aconte



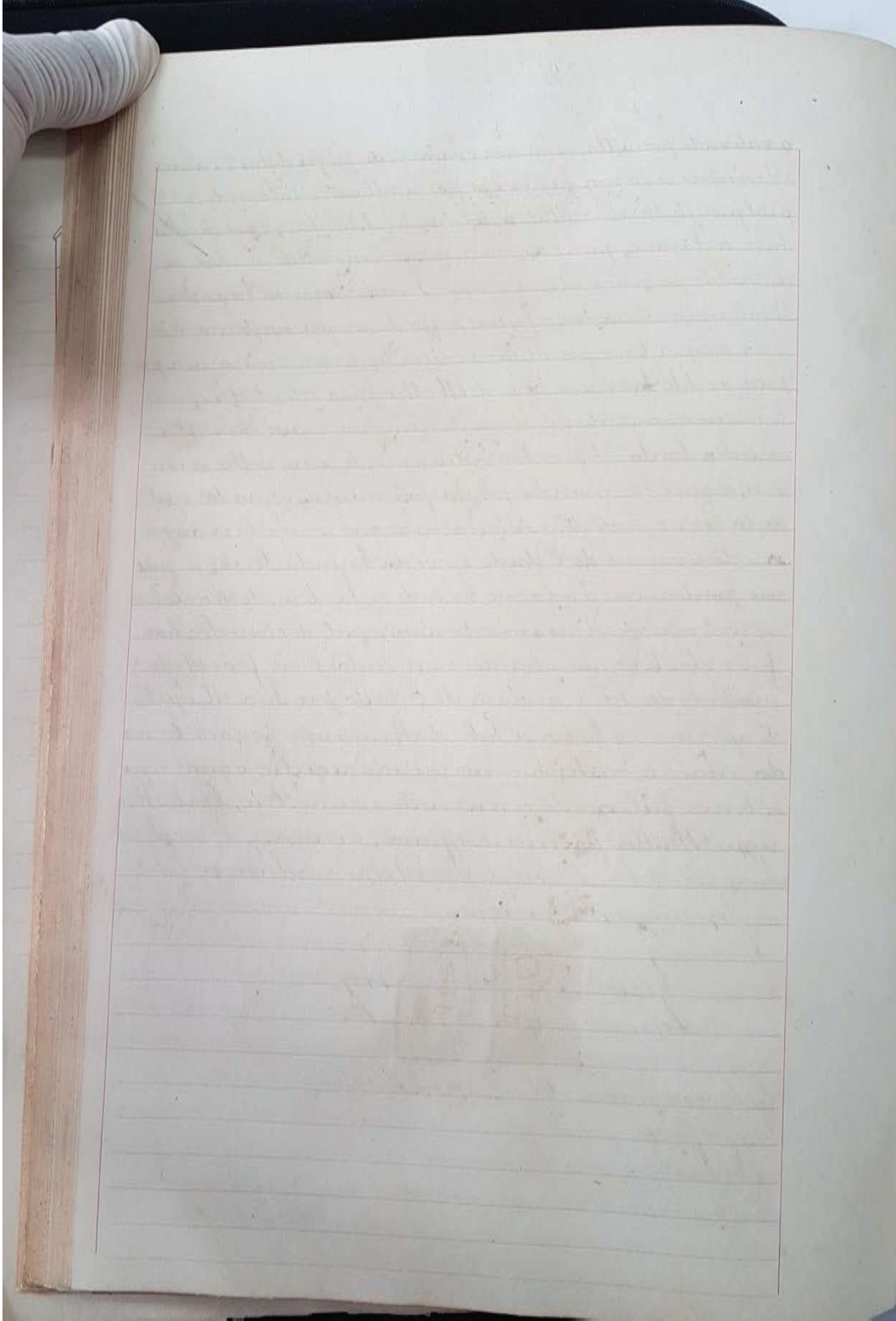
acontecendo possuillas serão com o encargo de pagar dellas Dizimos a Deus como se fossem possuidas por seculares: e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devollutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pelo que q manda ao Doutor Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar que na forma referida deixem ter, e possuillas as ditas terras como cousa sua propria ao dito Francisco Pinto de Mattos para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumpra e guardem esta minha Carta e Data tão inteiramente como nella se contém, a qual lhe mandei passar por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros do secretario do Estado, e nos da Fazenda Real e se passe por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e tres de Maio anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e cincoenta. Eu João Antonio Pinto da Silva secretario do Estado por Sua Magestade após escrever // Francisco Pedro de Mendonça Gorgão // E na da mais se continha no referido registro, o qual copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu Agnello Nova do Alentejo chefe do Arquivo Publico do Estado a fiz escrever e assignar.

Belo Horizonte  
Fevereiro



1929  
Arquivo

Cpl. por mim V. pto. - Martimho Pinto  
14/8/1929.  
At. Alentejo



24-e

60



Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico,  
annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e  
Archivo Publico do Estado do Para e a requerimento verbal do se-  
nhor doutor Bernardo Borges Vires Loyal, sub-Procurador Geral  
do Estado do Parahy, o teor da carta de Sesmaria concedida  
a Antonio Chunes Rabello, em seis de Setembro de mil setecen-  
tos e quarenta e oito e, que se acha registrada as folhas nume-  
ro quarenta e oito, e verso do livro numero quatorze archivada  
nesta repartição. Pedido de hua Carta de Data de Sesmaria  
concedida a Antonio Chunes Rabello - Francisco Pedro de Men-  
donça Gorjão do Conselho de Sua Magestade Governador e  
Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que  
esta minha Carta de Data de Sesmaria virem que Antonio  
Chunes Rabello morador no Parahy me representou que elle  
havia situado huma fazenda chamada do rio fundo no sertão  
do Paranaquá, e porque della não possuia titulo de proprieda-  
de me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua  
Magestade por Data de Sesmaria tres leguas de terra de  
comprido e hua de largo fazendo extrema com as tres leguas  
pella parte do Nascente e pella do Oriente com os campos de bai-  
xo; pella Norte com a fazenda do sacco, e pella do Sul com a fazen-  
da do Pezacho frio; ao que attendendo com a resposta que deu  
a Camara que se lhe não offereceu duvida, como tambem a  
informação do Desembargador Provedor Mor da fazenda re-  
al e ser em utilidade da mesma fazenda e cultivarem-se as  
terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Cód. 46 - Agorá  
No. 2089 - 5  
32  
G. J. de V. L.

Sua Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo  
na forma que pede com as confrontações referidas e condições ex-  
pressadas nas reais ordens com a de não fazer traspasso por  
muito algum em nenhum tempo a pessoa alguma Peligi-  
ão ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da  
Fazenda ao Desembargador Provedor Mayor della para se  
me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal  
traspasso e sob pena de ficar nulla esta Data e se poder con-  
ceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa sua car-  
ta para que o dito Antonio Chines Balallo haja logre e posse  
a dita terra como couza sua propria para elle e todos se-  
us herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tri-  
buto algum mais que o Dizimo a Deus Nosso Senhor dos fruc-  
tos que nella houver e lavrar: a qual concessão lhe faço não  
prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade se no dito  
sítio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os pass-  
reais que nellas houverem para embarcações; com declaração  
que mandará confirmar com esta Data por Sua Magesta-  
de dentro de tres annos primeiros seguinte: e cultivar a dita  
terra de modo que dem fructos e dará caminhos publicos e  
particulares onde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e  
pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda  
e braças cravadas como he estillo e Sua Magestade manda e  
havendo nas terras aqui comedidas rio navegavel que necessi-  
te de canoa para se atraxessar ficará reservada meia legoa  
de terra com hua das marges para o uzo publico: outrossim  
não poderão succeder nella Peligões nem outras pessoas Eccl-  
siasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo possuilas  
será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como se fos-  
sem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas  
clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas e se da-  
rá a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Te-  
le que mando ao Desembargador Provedor Mayor da Fazenda



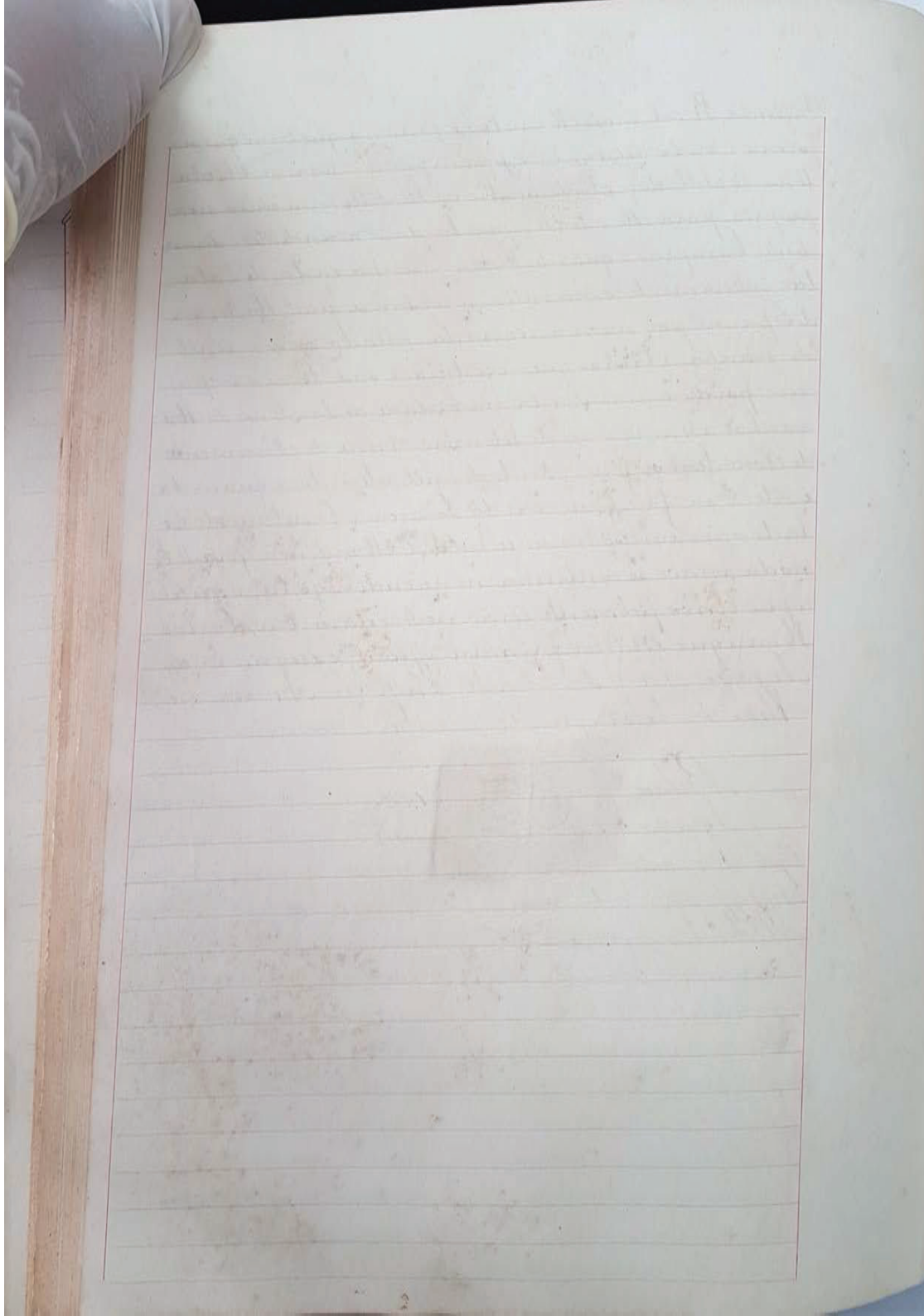
Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que tocar que na  
forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito An-  
tonio Rabello dego, Antonio Nunes Rabello como cousa sua  
propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-  
dentes. Cumpraõ e guardem esta minha carta de Data-  
taõ inteiramente como nella se contem a qual lhe man-  
dei passar por mim assignada e sellada com o sinete  
de minhas Armas que registara e onde tocar e se pas-  
sou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Ma-  
ranhão aos vinte e seis de Setembro Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta  
e oito. Eu José Gonçalves da Fonseca e Secretario do Es-  
tado afis escrever Francisco Pedro de Mendonça Goyão. E  
nada mais se continha no referido registro, o qual  
copiei bem e fielmente como nelle estava. Eu, Carlos  
Henrique Müller primeiro official, o escrevi. E eu  
Aguião Neves de Azeite, chefe do Archivo pu-  
blico do Estado, a fiz escrever e assinar.

Belém 14 de Agosto 1929.  
Aguião Neves de Azeite  
c/c Coponim  
14/8/1929.  
M. de Almeida

REIS 2000 PLUS  
REIS 500 PLUS

Visto -  
M. de Almeida







" Aquello Neves do Espírito Santo, que se do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo e Publico do Pará e a requerimento verbal, do Senhor Doutor Bernardo Borges Sires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Antonio Sinheiro de Carvalho em vinte e cinco (25) de julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1744) e constante de folhas noventa e sete (97) verso e noventa e oito do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmaria numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registro de hua Carta de Data e Sesmaria concedida a Antonio Sinheiro de Carvalho de tres legoas de terra de comprido e huma de largo = João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, etc. = Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Antonio Sinheiro de Carvalho me representou, que elle povoara hua fazenda de gado chamada as Inhaimas e por que della não tinha titulo me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra

terra de comprido, e huma de largo no Rio Paranaíba da parte do Sul fazendo pião no mesmo corpo da fazenda chamada Inhaimas Logo e meya para baixo, e Logo e meya para cima, principian do nos altos dos Alegres, correndo ao olho de agua das unhas de gato correndo as cpueyras da maldia cortada Rio assima, ao que attendendo e a informação do Provedor Mór da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivar em-se as terras neste Estado. Hez por bem conceder-lhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido e huma de largo no dito Citio chamado as Inhaimas com as confrontações referidas e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algu em nenhu tempo a pessoa alguma, Religião ou Comonidade sem que primeiro, digo, primeiro de parte na Casa da Fazenda ao Provedor Mór della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Antonio Linheiro de Carvalho haja, logre e possua as ditas terras como conxa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algu, mais que o Diximo, a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas ouver e lavrar, a qual consecção lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os paos reais que nellas houverem para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Datta por S. Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dêm frutos, e dará caminhos publicos





publicos, e particulares aonde forem necessarios para fontes, fontes, hortos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo, e S. Magestade manda, e avendo no Citio aqui concedido Rio navegavel, que necescite de canoã para se atravessar ficará rezervada meya legua de huma das margens para o uso publico; E outro sim não poderão succeder nellas Religioens nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum tituto que seja, e decontendo possuilhas será com o encargo de pagar dellas Diximos a Deos como se fossem possuidas por seculares; e faltando a qualquer destas clausulas se averão as ditas terras por devolutas, se, digo, e se darão a quem as denunciãr como o dito Senhor ordena. Sello que mando ao Governador Mor da Fazenda real, mais Ministros e pessoas a quem tocar, que na forma refferida deixem ter, e possuir as ditas terras ao dito Antonio Pinheiro de Carvalho como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cumprão, e guardem esta minha Carta de Data tão inteira mente como nella se conthém a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, que se registará aonde tocar, e se passon por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão a os vinte e cinco de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta, e quatro. E eu Joze Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fiz escrever - João de Abreu de Castelbranco — Era o que se continha no referido registro de Carta de Data de Sesmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca

Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, que assecrevi  
2 ca. Agnith Nova e Chambr, Chap. e Archa Publica  
do do Livro, qm exerce, com. fra. e com. gno.

Belém



1927

Agencia de Informaçoes e Estatística

Dir. - Mattimborvinty

6/6 4/11/1927

21/8/1927

M. S. S. S.



Agnello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico  
do Pará e a requerimento verbal do Senhor Dou-  
tor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador  
Geral do Estado do Piauhy, o teor do registro de uma  
Carta de Data de Sesmaria concedida a Gaspar  
Carvalho da Cunha em vinte (20) de julho de  
mil setecentos e quarenta e quatro (1744), e cons-  
tante de folhas cento e doze (112) verso e seguintes  
do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesma-  
rias numero doze (12), que se acha archivado nes-  
ta Repartição, como segue: — "Registro de huma Car-  
ta de Data e Sesmaria passada a Gaspar Carvalho  
da Cunha. — João de Abreu de Castelbranco do Con-  
selho de S. Magestade, etc. Faço saber aos que esta  
minha Carta de Data e Sesmaria virem que  
Gaspar Carvalho da Cunha morador no districto  
de Barnaguá me representou que elle ha muitos  
annos habia povoado e situado huma fazenda  
de gado vacum e cavalari no dito districto nas  
testadas das fazendas chamadas de Sima cor-  
rendo pello Parahim abayxo buscando o norte

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

20 2016

12-11

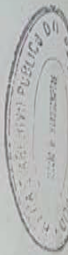
5

22

40; Agnello Neves

do Espírito Santo

nonte tres legoas de comprido pello dito rio abaixo até as testadas da Fazenda do Jacaré e hua de largo correndo do nascente ao poente; e por que queria possuir as ditas terras com justo titulo, me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo na forma referida, com as pontas e abras que lhe tocarem; ao que atendendo, e a informação que deu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Heey por bem concederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo no citio assima mencionado na forma que pede, com declaração que as pontas e abras serão incluídas na mensura das ditas tres legoas, tudo com as condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algum, em nenhũ tempo, a pessoa alguma Religião ou Comunidade sem primeiro digo, sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda do Provedor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso subpena de ficar nulla esta data e se poder novamente conceder a outrem, e nesta forma se lhe passa sua Carta para que o dito Gaspar Carvalho da Cunha haja, logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção, nem tributo algum mais que o Diximo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e lavourar, a qual concepção lhe faco não prejudicando a Terceiro, nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar





mandar fundar alguma Villa reservando os  
paços reais que nellas houver para embarcações,  
com declaração que mandará confirmar esta  
data por S. Magestade dentro dos tres annos pri-  
meiros seguintes; e cultivará as ditas terras de  
maneira que têm fultos, e dará caminhos pu-  
blicos e particulares aonde forem necessarios  
para Fontes, Fontos, Portos, e Pedreiras, e haven-  
do no sitio pedido rio navegavel que necessi-  
te de canoa, ou barca para a sua passagem  
ficará livre na margem que tocar as terras do  
supplicante meya legoa de terra para o uso  
publico, e se demarcará ao tempo da posse  
por rumo de corda, e braças cravadas como  
he estillo e S. Magestade manda, e outro sim  
não poderão succeder nellas religioens nem  
pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que  
seja, e acontecendo possuhilas será com o  
encargo de pagarem dellas Diximos a Deus  
como se fossem possuidas por seculares, e  
faltando a quaesquer destas clausulas se  
haverão as ditas terras por devolutas, e se da-  
rão a quem as denunciar, como o dito Senhor  
ordena. Dello que mando ao Provedor da Taxen  
da Real, mais Ministros, e pessoas a quem  
tocar, que na forma referida e com as condi-  
ções expressadas deixem ter e possuir as  
ditas terras ao dito Gaspar Carvalho da Cu-  
nha para elle e todos os seus herdeiros as-  
cendentes, e descendentes. Cumprão e guar-  
dem esta minha Carta de Data e Secretaria  
tão inteiramente como nella se contem a qual  
lhe mandey passar por mim assignada e



assignada e sellada com o signete de minhas  
armas que se registará onde tocar e se pas-  
sou por duas vias. Dada na Cidade de Be-  
lem do Pará aos vinte de julho anno do Nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil sete sentos quarenta e quatro. E eu José  
Goncalves da Fonseca Secretario do Estado  
a fiz escrever." — Era o que se continha no  
referido registo de Carta de Data de Desmaria  
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente  
do proprio original a que me reporto. Eu,  
Américo Nestor de Souza, segundo official da  
Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a  
escrevi. E eu Agnelo Norberto de Souza, chefe do  
Archivo Publico do Pará a fiz escrever, certificar e  
anotar.

Belém  
Data  
Martinho de Souza



1929  
Belém do Pará  
20/8/1929  
M. de Souza

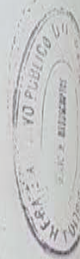


BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Dia 12 de Agosto de 1878  
Mto. Hyacintho F. de Mello

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do registro de uma Carta de Datta e sesmaria concedida a Ignacia Marinho de Sá em vinte e nove (29) de dezembro de mil setecentos e quarenta e cinco (1745), e constante de folhas cento e quarenta e tres (143) verso, e cento e quarenta e quatro (144) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registro de hua Carta de sesmaria, concedida a Dona Ignacia Marinho de Sá de tres legoas de terra de comprimento e hua de largo. — João de Abreu de Castel Branco etc. — Faço saber a os que esta minha Carta de datta e sesmaria virem que D. Ignacia Marinho de Sá, moradora na Cidade da Bahia, me representou que ella tinha povoado do hua fazenda delgado a beira do Rio Parana

Parnahyba da parte do Maranhão chamada o  
Periperu, por compra que della fez o Coronel Jo-  
zê de Araújo Rocha, ao Mestre de Campo Ab-  
tonio da Cunha Couto Mayor; e porque supos-  
to este tirasse datta de Sesmaria das terras da  
dita Fazenda lhe não fora confirmada por  
S. Magestade e o supplicante as quer pos-  
suir com justo titulo pertende se lhe conce-  
da tres legoas de terra de comprido e húa de  
largo no dito Citio do Periperu, fazendo pião  
no Riacho da Cheya com todos os seus logra-  
douros: me pedia fosse servido concederlhe  
em nome de S. Magestade por datta e Sesma-  
ria as ditas tres legoas de terra de compri-  
do e húa legoa de largo no dito Citio, com as  
confrontações refferidas; ao que attendendo  
e a informação do Provedor Mor da Fazenda  
Real da Cidade de São Luiz do Maranhão  
a quem se deo vista, e ser em utilidade da  
mesma Fazenda e cultivaremse as terras nes-  
te Estado. Rey por bem concederlhe em nome de  
S. Magestade por datta e Sesmaria as ditas  
legoas digo, as ditas tres legoas de terra de  
comprido e húa de largo na forma e parte  
que pede no Citio mencionado, com as confron-  
tações declaradas, e condições expressadas  
nas reaes ordens, e com a de não fazer tres-  
passo por meyo algum em nenhum tempo a pes-  
soa algua Rellegiada, ou Comunidade sem que  
primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Pro-  
vedor mor della para se me fazer presente  
e ver se se deve ou não consentir no tal trespas-  
so, subpena de ficar nulla e voida datta e se poder





poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita Dona Ignacia Marinho de Sá haja, logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria para ella e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o diximo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade, se no dito Cito qüixer mandar fundar alguma Villa reservando os paos reaos que nellas tiver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que deem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Cito pedido rio navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras da supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará do tempo da posse por humo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda; e outro sim não poderão succeder nellas rellegiões nem pessoas ecclesiasticas por nenhũ titulo, digo titulo que seja, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas diximos a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, e lavrar, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausullas se haveras as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito





Aquello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archi-  
vo Publico do Parã, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publi-  
co do Parã e a requerimento verbal do Senhor  
Doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procu-  
rador Geral do Estado do Maranhão, o teor do requi-  
sito de uma Carta de Data de Sesmaria concedida  
a Francisco Linheiro Alvares em nove (9) de setem-  
bro de mil setecentos e quarenta e tres (1743),  
e constante de folhas sessenta e um (61) verso e ses-  
senta e dois (62) do Livro de Registos de Cartas de  
Datas de Sesmaria numero doze (12), que se acha  
archivado nesta Repartição, como segue: — "Re-  
gisto de hua carta de data, e Sesmaria concedida  
a Francisco Linheiro Alvares na paragem chamada  
o sitio dos Reis = João de Abreu de Castelbranco do  
Conselho de S. Magalhães, Governador e Capitão Ge-  
neral do Estado do Maranhão, etc. — Aoço saber  
aos que esta minha carta de data, e Sesmaria  
virem que Francisco Linheiro Alvares me repre-  
sentou que elle se achava com possibilidade  
para criar gados, e povoar fazenda delles e  
porque se achavão devolutas no Certão de Gue-

Curqueia da parte do nascente se acha hũa pa-  
ragem chamada o Citio dos Reis entre os dois ri-  
achos da Corrente, e Buracos que fazem barra no  
rio Curqueia, digo, Curruquã, por entre a fa-  
zenda do Guinipapo, e Lyandelcira da parte do nas-  
cente me pedta fosse servico concederlhe em nome  
de S. Magestade tres legoas de terra de comprido e  
hũa de largo, comessando a correr o cum, digo,  
o comprimento do riacho Buraco abaixo louscan-  
do para o poente o morro do Ermitão com a  
legoa de ambas as partes de largo pella corrente  
abaixo, e não se podendo inteirar de hũa só ban-  
da, fique na largura tão bem integrados; ao que  
atendendo, e á informação do provedor mor da fa-  
zenda Real e ser em utilidade da mesma fazenda  
e cultivaremse as terras neste Estado. Rey por v. con-  
cederlhe em nome de S. Magestade por data, e sea-  
maria tres legoas de terra de comprido, e hũa de  
largo na forma que pede no Citio assim menci-  
onado, com as confrontações mencionadas, digo  
referidas, e condições exprecadas nas reais ordens  
e com a de não fazer trespasso por meyo algum em  
nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou co-  
munidade sem primeiro dar parte na Casa da fa-  
zenda ao provedor mor della para ver se se deve  
ou não consentir no tal trespasso sobpena de fi-  
car nulla esta data, e se poder conceder novamen-  
te a outrem; e nesta forma selhe passa sua carta  
de data para que o dito Francisco Pinheiro Al-  
vares haja, logre e possua as ditas terras como con-  
za sua propria para elle e todos os seus herdeiros as-  
cendentes, e descendentes sem penção nem tributo al-  
gum mais que o diximo a Deos dos frutos que =





que nellas ouver, e lavrar, a qual concecao he feita  
nao prejudicando a terceiro nem a S. Magestade  
se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa  
reservando os paos reais que nellas ouver para em  
barcações, com declaracao que mandará confir-  
mar esta data por S. Magestade dentro dos tres an-  
nos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras  
de maneira que dêm frutos, e dará caminhos pu-  
blicos e particulares donde forem necessarios para  
pontes, fontes, portos e pedreiras, e havendo no Ci-  
tio pedido rio navegavel que nescecite de canoa  
ou barca para a sua passagem, ficará livre na  
margem que tocar as terras suplicante meya le-  
goa de terra para o uso publico, e se demarcará  
ao tempo da posse por rumo de corda, e braças  
cravadas, como he estilo e S. Magestade manda,  
e outro sim não poderão succeder nellas religi-  
ões, nem outras pessoas Ecclesiasticas por he-  
rnhum titulo que seja, e acontecendo possihilas  
será com o encargo de pagar dellas diezimos a  
Deos como se fossem possuhidas por seculares,  
e faltando a qualquer destas clausulas se have-  
rao as ditas terras por devolutas e se darao a  
quem as denunciar como o dito Senhor ordena  
ello que mando ao Provedor mor da Fazenda de  
al, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que  
na forma referida deixem ter e possuhir as ditas  
terras ao dito Francisco Pinheiro Alvarez como couza  
sua propria, e a todos os seus herdeiros ascenden-  
tes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha  
Carta de Carta tão intiramente como nella se con-  
tem, a qual he mandey passar por mim assigna-  
da e sellada com o signete de minhas armas,



armas, que se registara nos livros da Secretaria,  
e nos da Fazenda Real, e se passou por duas  
vias. Dada na Cidade de São Luiz do Mara-  
nhão ao nove de Setembro Anno do nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil sette sentos e quarenta e tres. Eu José  
Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado  
a fix = João de Abreu de Castelbranco.  
Era o que se continha no referido registro de  
Carta de Carta de Secretaria que, para aqui,  
transcrevi bem e fielmente do proprio origi-  
nal a que me reporto. Eu, Americo Nestor  
de Souza, segundo official da Bibliotheca e  
Archivo Publico do Pará, que a escrevi.

É de aquelles nomes de L'Amor, chefe de Antenas, Pelli-  
er de fustão, a fuz. orerna, certifica e amiguo.

Belgum 1929

Agosto



Pisto

Mantinho Lindy



65-

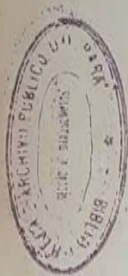
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
20 de Junho de 1777  
No 1455  
No 57 de Junho de 1777

Aquello Neves do Espirito Santo,  
Chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e  
Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva,  
etc.

Certifico de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pu-  
blico do Para e a requerimento verbal do Senhor  
Doutor Bernardo Borges Aires Leal, Sub-Pro-  
curador Geral do Estado do Piahy, o teor do re-  
gisto de uma Carta de Carta de Sesmaria, conce-  
dida a Antonio Coelho Teixeira em vinte e um  
(21) de junho de mil setecentos e quarenta e tres  
(1743) e constante de folhas seis verso e sete do  
Livro numero doze, que se acha archivado nesta  
repartição: — Registo de huma Carta de Carta  
e Sesmaria concedida a Antonio Coelho Teixei-  
ra de duas legoas de terra de comprido e huma  
de largo no Rio Coty. — João de Alencar de Castelbran-  
co do Conselho de S. Magestade etc. Faço saber aos  
que esta minha Carta de Carta e Sesmaria vi-  
rem, que o Sargento Mor Antonio Coelho Teixei-  
ra me representou, que elle povoara uma fazenda  
de gado vacum na Ribeira do Rio chamado  
Coty; e porque a queria possuir em justo titulo,  
me pedira fosse servido conceder-lhe em nome de  
S. Magestade no dito sitio trez legoas de terra de

Terra de comprido, correndo da parte do nascente, bus-  
cando o Poente da parte do Sul, comessando no Ri-  
acho da Gamela, correndo pelo dito Rio Coity,  
assima, com huma legoa de largo, e não se lhe com-  
pletando esta, prefazerse lhe nas sobras que houver  
no comprimento; ao que attendendo e já informa-  
ção do Provedor Moir da Fazenda Real, e ser em  
utilidade da mesma Fazenda, o cultivarem-se as ter-  
ras neste Estado. Nelly por bem concederlhe em no-  
me de S. Magestade por Datta e Sesmaria trez le-  
goas de terra de comprido, e huma de largo no dito  
sitio na forma que pede, com as confrontações  
assima mencionadas e condições expressa-  
das nas Reaes Ordens; e com a de não fazer tras-  
passo por mayo algum em nenhum tempo a  
pessoa alguma, Religião, ou Comunidade, sem pri-  
meiro dar parte na Casa da Fazenda ao Prove-  
dor Moir della para se ma fazer presente e  
ver se deve ou não consentir no tal traspasso,  
sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder  
conceder novamente a outrem; e nesta forma  
se lhe passa Carta para que o dito Antonio Coe-  
lho Teixeira haja, loque, e possua as ditas terras  
como conza sua propria e todos os seus herdeiros  
ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo  
algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor  
dos frutos que nellas houver e lavrar; a qual con-  
cessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a  
S. Magestade se no dito sitio quizer mandar fun-  
dar alguma Villa, reservando os paos reaes que  
nellas houver para embarcações, com declaração  
que mandará confirmar esta Datta por S. Mages-  
tade dentro dos trez annos primeiros seguintes; e cul-





cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, como he estilo e S. Magestade manda, e outro sim, não poderão succeder nellas Religioens, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja; e acontecendo possuillas será com o encargo de pagar dellas Diximos a Deus como se fossem possuidas por Seculares; e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciare como o dito Senhor ordena.ello que mando ao Provedor Mór da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Antonio Coelho Teixeira, e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes; Cumpraõ e guardem esta minha Carta de Datta tão inteiramente como nella se conthem, a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se registará nos livros da Secretaria do Estado e nas mais partes aonde tocar. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e três de junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e tres. Eu Joze Gonçalves da Fonseca, Secretario do Estado a fize escrever. — João de Abreu de Castelbranco — Era o que se continha no referido registro de Carta de Datta de Desmaria, que para aqui transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Arquivo Publico do Pará, que a escrevi —

Don Aquilino Vanni Elomb, sup. de Ancheri Valle  
in loco infero, eulato e amon



Bulghin  
Ancheri Valle  
Vinto - Mantova 1884



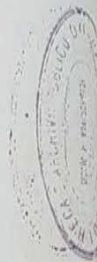
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
20. April  
No. 1203  
B. 7. 1. 1/2  
1851

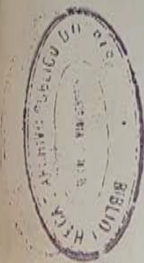
Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor do registro de uma Carta de Data de Sesmaria, concedida a Antonio Rebello de Sepulveda em vinte e nove (29) de abril de mil setecentos e quarenta e sete (1747) e constante de folhas cento e noventa e nove (199), verso, e duzentos (200), do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmaria numero doze (12), que se achava archivado nesta Repartição, como segue:—

Registo de huma Carta de Data e Sesmaria concedida ao Sargento-Mór Antonio Rebello de Sepulveda. João de Azevedo de Castelbranco do Conselho de S. Magestade que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que o Sargento-Mór Antonio Rebello de Sepulveda me representou que elle estava de posse de hum Sitio de Cossas eengenho chamado o Mocambo, cilo no Riacho da Ininga, e por que das terras delle não tinha Data para as possuir por, digo, com justo titulo, pretendia se

se lhe concedessem tres legoas de terra de comprido,  
e hua de largo no dito sitio chamado o Mocambo,  
fazendo piash no São torto correndo para baixo, e  
para cima com declaração que faltando terra no cam-  
digo, no comprimento se lhe interrace na largura,  
e faltando na largura se lhe interrace no compr-  
mento, me pedia fosse servido conceder lhe em nome  
de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas de  
terra de comprido e hua de largo no sitio menciona-  
do com as confrontaçõens referidas, ao que atenden-  
do e a informação do Provedor Mór da Fazenda Re-  
al, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mes-  
ma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Heu  
por bem, conceder lhe em nome de S. Magestade por  
Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido, e  
hua de largo na forma e parte que pede, no sitio e Ria-  
cho mencionados, com as confrontaçõens que declara  
e condiçõens expressadas nas reais ordens e com a de  
não fazer trespassso por meyo algũ em nenhum tempo  
a pessoa algũa, Religião ou Comunidade, sem que pri-  
meiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor Mór  
della para se me fazer presente e ver se se deve ou não  
concentir no tal trespassso subpena de ficar nulla es-  
ta Datta e se puder conceder novamente a outrem, e nes-  
ta forma se lhe passa Carta para que o dito Sargento  
Mór Antonio Rebello de Sepulveda haja, logre, e possua  
as ditas terras como couza sua propria para elle e todos  
os seus herdeyros ascendentes e descendentes, sem penção,  
nem tributo algum mais que o diximo a Deos Nossos de-  
nhor dos frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade  
se no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa re-  
zervando os páos reais que nellas houver para embarca-





embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Carta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dem furos e dará caminhos publicos e particulares donde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras, ha, digo, e havendo no ditto pedido Ryo navegavel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará do tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda; e outro sim não poderão succeder nellas Religioens, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denuncjar como dito Senhor ordena. Dello que mando ao Provedor-Mór da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma refferida, e com as condiçoens expressadas, deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Sargento Mór Antonio Rebello de Sepulveda como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes. - Cumprão e guardem esta minha Carta de Carta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o Signeto de minhas armas que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará aos vinte nove dias do Mez de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e sete. Teu Jozé Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fiz escrever João de Abreu



Abreu de Castelbranco" — Era o que se continha  
no referido registro de Carta de Dada de Sesmaria que  
para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio ori-  
ginal a que me reporto. Eu Americo Nestor de Sou-  
za, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publi-  
co do Pará, que a escrevi. = Eu Aquilino Nogueira de  
L. Souza, chefe do Archivo Publico e antes a  
fim accon, archite

Belém

Aquino

Sinto

Martinho Pinto



Agosto 1929.  
L. S. Souza.



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

20. Agosto 12

12.06.15

67. Hyacintho 88 - 22.11.15

Aquello Neves do Espírito Santo  
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico  
do Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor  
Bernardo Borges Pires Seal, Sub-Procurador Geral  
do Estado do Parahy, o teor do registro de uma Carta  
de Datta de Sesmaria concedida a Francisco Coelho  
Seixeira em vinte e cinco (25) de junho de mil  
setecentos e quarenta e tres (1743), e constante de fo-  
lhas tres (3) do Livro de Registos de Cartas de Dattas  
de Sesmaria numero doze (12), que se acha archi-  
vado nesta Repartição, como segue: — "Registro de  
humma Carta de Sesmaria concedida a Francisco Coe-  
lho Seixeira de humma fazenda no rio Poty = João de  
Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade,  
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão  
etc. = Saço saber aos que esta minha Carta de Datta e  
Sesmaria virem que Francisco Coelho Seixeira me re-  
presentou que elle ha annos povoara humma fazenda  
de gado vadum á beira do rio Poty, da parte do Norte  
pegado á barra do riacho chamado Santo Antonio, pel-  
lo Poty, assima, da qual fazenda necessitava de ti-  
tulo legitimo para a possuir, pelo que me pedia

pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade na passagem sobredita tres legoas de terra de comprimento para sima e huma de largo, e não se lhe completando esta prefazerselha no comprimento, ao que attendendo e a informação do provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fazenda e cultivarem se as terras neste Estado. Heu por bem concederlhe em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprimento, e huma de largo no sitio referido na forma que pede, com as confrontações do sima declaradas e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, Religião ou Comunidade, sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspasse, sobpena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamente a outrem; e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Francisco Coelho Teixeira haja, logre e possua as ditas terras como couza sua propria e de todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributo algum, mais que o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas houver, e lavourar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a S. Magestade se no dito ditto quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os pios reaes que nellas houver para embarcações; com declaração que mandará confirmar esta Datta por S. Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes; e cultivará as ditas terra de maneira que dêm frutos; e dará





dará caminhos publicos e particulares aonde  
forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pe-  
dreiras; e se demarcará ao tempo da posse por  
rumo, de corda e braças craveiradas como he estel-  
lo e S. Magestade manda; e outro sim não pode  
rão succeder nellas Religioes nem outras pes-  
soas Ecclesiasticas por nenhum titulo que se  
ja; e acontecendo possuillas será com o encar-  
go de pagar dellas Dízimos a Deus como se  
fossem possuidas por seculares; e faltando a qual-  
quer destas clauzullas se haverão as ditas terras  
por devolutas, e se darão a quem as denunciar  
como o dito Senhor ordena.ello que mando  
ao Provedor mór da Fazenda Real, mais Minis-  
tros e pessoas a quem tocar, que na forma refe-  
rida deixem ter e possuir as ditas terras ao  
dito Francisco Coelho Teixeira e a todos os seus  
herdeiros ascendentes, e descendentes. Cumpraõ  
e guardem esta minha Carta de Datta tão inteira-  
mente como nella se contém, a qual lhe mandey  
passar por mim assinada e sellada com  
o sinete de minhas armas, que se registará nos  
Livros da Secretaria do Estado, e nos da fazen-  
da Real, e se passou por duas vias. Dada  
na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte  
e cinco de Junho Anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil sette centos e  
quarenta e tres - Eu Joze Goncalves da Fonseca  
Secretario do Estado a fiz = João de Alreu de  
Castelbranco. - Lera o que se continha no referido  
registo de Carta de Datta de esmaria, que, pa-  
ra aqui, transcrevi bem e fielmente do pro-  
prio original a que me reporto. - Eu, Amel

Americo Nestor de Souza, segundo official da Bi-  
bliotheca e Archivo Publico do Parã, que a escrevi-  
Aguelto Nona do 8. Junho, chefe do Archivo Publico  
do Estado a seu encargo, certifica e assigna.

Referem



1929

Dito

Manaus, Amazonas.

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ

12 Agosto 1808  
9 Agosto 1808  
10 Agosto 1808

140



68

Comellas Vnus do Espirito Santo, chefe do Archivo  
Publico do Estado, amicus a Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bi-  
blioteca e Archivo Publico do Pará a requerimento  
reptal do doutor Bernardo Borges pro Local,  
sub-incurador Civil do Parahy, o ten. da  
legista de Carta e Sumaria encobrida e  
Suiza Cardosa de Meaudo, a dezais de folhas  
de mil setecentos e quarenta e um e que  
se acha registrada as folhas sessenta e cinco  
verso sessenta e seis do livro dez da collecta  
archivada nesta repartida o qual e o seguinte  
Registo de hum Carta de Carta e  
Sumaria encobrida e Suiza Cardosa de  
Meaudo de tres legoas de terra de comprimento  
e hum de largo na fazenda chamada  
a Botica. João de Alencar Coutinho, Branca  
etc. faco saber aos que esta minha Carta  
de Carta e Sumaria vier, que a dona sui-  
za Cardosa de Meaudo minha dona na capitania  
do Parahy me representou, que ella possubria  
bastante numero de gado vacum, e cavalos e  
se apasentava na fazenda elyquada Botica,  
da qual não havia nunca feita a supplicante  
nem a putra alguma pecca, rezou porque me  
pedia fosse servido, conceder-lhe em nome de

de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido, e humha de largo com os muros e cercamto das estromas da fazenda chamada a Cidade, e rendendo para a parte do setentrional e malto poeyã, e alargua para a parte que me lhor conueniencia tiro, em regaõ de harumanta terra inutil por aquelles arredores, e faltando alguma poeyã para se lhe completar no comprimento, sejasen se lhe no que sobrar na largura, e da mesma sorte faltando nesta, se terra se lhe da que houer de sobra no comprimento, as que attendendo, e a informacãõ do horidomoz da fazenda real e da utilidade da mesma fazenda, e enterrarem se as terras neste Estado. Hou por bem conceder se em nome de Sua Magestade por Carta e Semanã tres legoas de terra de comprido e humha de largo no ditos sitios, e empratacãõs mencionadas, como as condicãõs expussãdas nas reais ordens, e como de não fazer traspassos por nunguõ algum, nem hum tempo, a pessoa alguma Religioza ou communitade, e sem que primis de parte na causa da fazenda do horidomoz della para se me fazer presente e ver se se derã ou não consentir no tal traspasso sob pena de ficar nulla esta Carta para se poder conceder no presente, e futuro; e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita Louiza Cardoso de Almeida haja logue e posseua as ditas terras como sua propria; e todas as seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensar nem fingimento, algum mais que o Original de D. N. S. Senhor dos queros que nellas houver e houver, as



a qual concessão lhe faço não prejudicando a  
terceira nem a Sua Magestade se no dito sitio  
quiser mandar fundar alguma Villa, reser-  
vando as partes que nelha houverem para  
impozicoes, com declaracão que mandará  
confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro  
dos tres annos primeiros seguintes, e de ali Co-  
muns publicos e particulares a onde forem  
necessarios para pontes, muros, portos, e pedreiras,  
e se demandarem de tempo da posse por riuão de  
onda e braças cravadas como he utilly, e Sua  
Magestade manda, e outro sim, não succeda  
nesto nellas Religioes nem pessoas Ecclesias-  
ticas por nenhum titulo que seja; e acor-  
tando possun illas sera com o meo cargo de pagar  
dellas Cizios a Cruz como se fossem preun-  
das por seculares; e faltando a qualquer das  
estas clausulas se haruã as ditas terras por  
devolutas e se darã a quem as denunciar  
com o dito Senhor ordena, Tello que man-  
do no Breve do mor da Fazenda real, mais  
Ministros e pessoas a que tocar que na for-  
ma reffenda e condicões expressadas deique-  
tor e possun as ditas terras a dita Senzala  
Cardoso de Macedo para ella, e todos os  
seus herdeiros ascendentes e descendentes cum-  
prã e guardem esta minha Carta de Carta  
das invencamente com nella se coustun  
a qual lhe mandei passar por mim assinada  
e sellada com o sucto de minhas armas que  
se registará a onde tocar, e se passar por duas  
vias Cada na cidade de São Luiz do Maranhão  
aos dias do de Julho anno do nascimento de



de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette-  
-centos e quarenta e hum Com Jose Gon-  
calves da Fonseca Secretario de Estado a fiz  
João de Souza de Castro Brancos. Era o que  
se continha no referido registro que para o  
que transcrevi sem e fabricado de proprio  
original a que me remitti. Em Quatros  
Bolsa de Chiruzo, colaborador da Bibliotheca  
e Archivo Publico do saida a uerora. E no  
Agnello Nova do Elant, Chefe do Archivo Publico do  
Estado, sahemos a seguinte:

Em Refem

Agnello Nova



Off. proprio.

10/8/29  
M. L. Santos

Exto. - Martinho Santos

154



69

1  
176/100



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
20 de agosto  
1874  
p. 66, 176/100

Signolle Neres do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Berger Pinheiro Real, sob procurado do Estado do Piaulhy, o teor da carta de confirmação de Datta de Sumaria concedida a Jose Santiago aos 7 de Maio de Mil settecentos e cincoenta e hum, e que se achava registada as folhas cento e oitenta e sete verso, cento e oitenta e oito e cento e oitenta e oito verso, do livro de Sumaria numero onze (11) da collocação archivada nesta repartição o qual e o seguinte: — Pedido de Sumaria de confirmação de Sumaria concedida a José de Santiago etc. — Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e da bom mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sumaria, virem, que por parte de José de Santiago, me foi apresentada outra passada em nome de Francisco Pedro de Mondonça Gurijão, do Conselho de Sua Magestade digo, governador e capitão general do Estado do Maranhão e para lhe ser assignada da qual o teor he o seguinte: etc. Francisco Pedro de Mondonça Gurijão do Conselho de Sua Magestade

M. a. Magistade Governador e Capitão General do Es-  
tado do Maranhão etc. Faço saber, aos que esta  
minha carta de Datta e Sermaria, a visom, que  
Yosi de Santiago morador na Ribeira da Par-  
naíba, me representou que lhe havia povoado um  
cúcio em terras devolutas com gado vacum e caval-  
lar, nas terras da Matta Sequena; e porque  
não possuia título de propriedade das ditas terras  
para com suego, e quietação ter em que apparentar  
os ditzos gados: Me pedia fizeo servido conceder-  
lhe em nome de Sua Magestade, por Datta, e  
Sermaria tres leguas de terra de comprimento e huma  
de largura principando na caluda da Matta peque-  
na correndo pelo caminho velho, buscando a Matta  
do capitão Francisco Vaz, ao que attendendo a  
resposta que deu o singel da camara e a  
informação do Dr. Provedor Mór da Fazenda  
Real que se não lhe offerencia duvida e ser em  
utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as  
terras neste Estado. Fizeo por hem conceder-  
lhe em nome de Sua Magestade, por Datta  
e Sermaria tres leguas de terra de comprimento,  
e huma de largura, na dita paragem com as  
confrontações referidas declarações mencionadas e  
condições expressadas neste Pó, e com  
a de não fazer trespasso por meio algum em  
nenhum tempo a pessoa alguma Religião, ou  
Comunidade, sem primeiro dar parte na  
casa da Fazenda do Provedor Mór della para  
se me fazer presente e ver se se deve ou não con-  
sentir ou não sob pena de ficar nulla esta Datta,  
se poder conceder novamente a outrem, e nesta  
forma se lhe passa sua carta, para que o dito





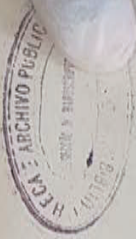
dito Yosi de Santiago, haja, loze, e possua as  
 ditas terras como cousa sua propria para elle e  
 todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes,  
 sem pensão nem tributo algum mais que o dizi-  
 mo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella  
 ouber e lavourar, a qual concessão lhe faço não  
 prejudicando o terceiro nem a Sua Magesta-  
 de se no dito citio quizer mandar fundar al-  
 guma villa reservando os paus Beceas que nella  
 ouberem para embarcações com declaração que  
 mandara confirmar esta datta dentro nos primumos  
 tres annos seguintes, e cultivaria as ditas terras  
 de modo que dê fructos, e dará caminhos publi-  
 cos e particulares onde forem necessarios para  
 pontes, fontes, portos e pedrarias, e se demarca-  
 ria ao tempo da posse por rumo de cordas e  
 braças craviras, como he estillo e Sua Magesta-  
 de manda e havendo nas terras aqui concedi-  
 das, Rio navegavel que necessito de corrente para  
 se atravessar ficará reservado meya legua de  
 terra de humma das margens, para uso publico,  
 outro-sim não poderão succeder nullas Religioes  
 nem peceas e deiraticas por nem hum titulo, que  
 seja e acontecendo passulas sera com o encargo  
 de pagar dellas dizimos a Deus como se fossem  
 possuidas por seculares e faltando a qualquer  
 destas clausulas se haverão as ditas terras por  
 devolutas, e se darão a quem as denunciari co-  
 mo o dito senhor ordena. Pelo que mando ao  
 Dr. Provedor Mór da Fazenda Real mais mi-  
 nistros e peceas a que tovar que na forma  
 referida, deixem ter e possuir as ditas terras, ao  
 dito Yosi de Santiago como cousa sua propria

propria, para elle e todos os seus herdeiros assen-  
dentes e descendentes, empurão e guardem esta minha  
carta de data tão interamente como nella se con-  
tem a qual lhe mandei passar por mim assig-  
nada e sellada com o sinetço de minhas armas  
que se registará nos livros da secretaria do  
Estado, e nos da Fazenda Real, e se passou  
por duas vias. Dada na cidade de São Luiz  
do Maranhão aos oito de Maio Anno do Naci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de Noil  
settecentos e cincoenta. Eu João Antonio Pinto de  
S.<sup>a</sup> secretario do Estado por sua Magestade afly  
escreveu Francisco Pedro de Mendonça Gurgatto  
Pedindo-me o sobredito Jori de Santiago que  
por quanto o dito governador do Maranhão lhe  
dará de Sesmaria em meu nome tres leguas de  
terra de comprido e hum a de largo, no sitio man-  
cionado na carta nesta incerta foye sentido  
mandar-lhas confirmar. E sendo visto o meu re-  
querimento sobre se que foyto devidos os Procun-  
padores de minha fazenda e herôa. Hei por  
bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar como por  
esta confirmo as ditas tres leguas de terra de com-  
prido e hum a de largo, na Beibera da Parana-  
hyba, no sitio que havia povoado de gado vacum  
e cavallar, nas terras da Matta pequena principi-  
ando na saída da dita Matta correndo  
Pelo caminho velho, buscando a Matta do capitão  
Francisco Vaz que em meu nome lhe deu o  
referido governador, e capitão general do Estado  
do Maranhão, cuja mercê lhe faço com condi-  
ção de que antes de tomar posse, será obriga-  
do a medir e demarcar as ditas terras e de





3  
APV. mty



e de que não poderão nunca vir a pessoa Ecclesiastica Igreja ou Religião, e sendo caso que em algum tempo ar possua de facto Religião, ou Igreja ou Pessoa Ecclesiastica, serão obrigados a pagar dellas dízimos e a cumprir com as mais obrigações que eu lhe quizer impor de novo além das obrigações acima declaradas, e transcrita na carta neta incorporada, e com as mais que dixerem a ordenação. Pelo que mando ao meu governador e capitão general do Estado do Maranhão Ministros e mais pessoas a que tocar cumprir e guardem esta minha carta de confirmação de Sesmaria e a façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezouriro Antonio José Moura a folha com 100 do livro 3º de sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registado no livro 3º do Registo geral a folha 38. Dada nesta cidade de S. Pedro aos sette dias do mez de Março Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil settecentos e cinquenta e hum. (El Rey) Marquez de Penalva. Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Abril de Mil settecentos e cinquenta e hum. Secretario Joaquim Miguel de opes de Leores afex escrever. Com todas as mais apostillas necessarias. Cumpra-se e registre-se como sua Magestade manda. Para vinte e oito de Agosto

Agosto de Mil settecentos e cinquenta e hum //  
Francisco Pedro de Abendonça Gurgão // Era  
o que se continha no referido registo que para  
aqui transcrevi bem e fielmente ao proprio ori-  
ginal a que me reporto. Em Guaberto Bessa de  
Oliveira, collaborador da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Estado a escrever. E em Agnelto Nova do  
E. Santo, chefe de Archivos antigos do Estado a fim escrever,  
certificar e assinar.

Pelou (50) de Agosto 1928  
Agnelto Nova do E. Santo.

C/6 por Agnelto

23/8/28 Victor - Martins Pinto

At. Santo



1874 70 1  
M. de L. m. t.

Aquello V.º de Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva etc.

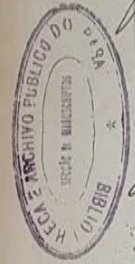
Certifico de ordene do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará o requerimento verbal do doutor Bernabé de Barros Jure Real sub-procurador do Estado do Pará o teor da Carta de Confirmação de Datta e Secmaria Concedida a Antonio Jones Sumarães aos vinte nove de Mayo de mil setecenta e quarenta e seis 1746, e que se acha registada a folhas cincoenta e quatro a cincoenta e cinco verso do livro numero onze (11) do Registro de Sumarias archivado nesta repartição a qual e o seguinte Registro de humma Confirmação de Datta e Secmaria por sua Magestade a Antonio Jones Sumarães. Dom Joao por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da Guayna e da Ilha da Madeira senhor de Guayna de Conquisto navegação Commercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India. Tuo sabe aos que esta minha Carta de Confirmação e Secmaria viram



que por parte de D. Antonio Gomes Quinones  
foi apresentada outra passada por  
João de Alencar de Castello Branco  
Governador e Capitão General do Estado  
do Maranhão, e por elle assignada da  
qual se teve o seguinte: João de Alencar  
de Castello Branco do Conselho de Sua  
Majestade Governador e Capitão General  
do Estado do Maranhão q<sup>ta</sup> faço saber aos  
que pta minha Carta de D. João de Se-  
maria, virem que D. Antonio Gomes foy  
páe, morador no Districto de Linguey  
me representou que elle descobrira e  
povoara um sitio por nome o bo-  
ralinho com João Paccum e Cavallas,  
e porque não tinha titulo legitimo  
para o possuir me pedia fosse  
servido, conceder-lhe em nome de Sua  
Majestade tres leguas de terra de Com-  
prido e hum de largo começando a  
medida (e medicao) onde acabar a dita  
terra concedida a João Gomes de Alencar  
Chauador do Maranhão q<sup>ta</sup> pelo mesmo  
pelo acima ao que attendendo, e a  
informação do Provedor Moí da fazenda  
real a ser em utilidade da mesma  
a fazenda e confirmarem-se as terras  
neste Estado Me por bem conceder-lhe  
em nome de Sua Majestade por D. João  
(Cance) e Semaria tres leguas de ter-  
ra de Comprido e hum de largo no  
sitio acima mencionado, e confiantes  
com referidas cauz ad condicoes



Carta  
da palaz  
ma que falta  
M. Cortez



condições expressadas nas reais ordens, e  
com a de não ~~ter~~ passo por meio al-  
guem em ~~qualquer~~ tempo a pessoa  
alguma religião ou comunidade sem que  
primeiro de parte na casa da Fazenda  
Real ao provedor Mor della para se me  
fazer presente e ver se deve ou não  
conceder no tal transaccio sob pena  
de ficar nulla esta Datta, e se poder  
conceder novamente a outrem, e nesta  
forma se lhe passa carta para que  
o ditto Antonio Gomes Guimarães, hez  
logre, e possua, as ditas terras como  
sua sua propria para elle e toda  
os seus herdeiros, e descendentes e descen-  
dente sem pensão nem tributo algum  
mais que o Dízimo a Deus dos fructos  
que nella houver, e laorar a ~~suas~~ can-  
ceas lhe faço não prejudicando a ter-  
ceiro nem a Sua Magestade se nas ditas  
terras quizer mandar fundar alguma vil-  
la reservando os passagens que nella  
houver para embarcação Com declara-  
ção que mandara Confirmar esta Datta,  
por sua Magestade dentro de tres annos  
primeiros seguintes e dar caminhos pu-  
blicos e particulares, onde forem nes-  
cessarios, para pontes, fontes, portos e  
pedreiros, e se demarcara ao tempo (ao  
tempo) da posse por umode cordas e braças  
civileiras como he estello e Sua Mag-  
estade manda, e não poderá su-  
ceder nelle Religião nem outra pessoa

peçoas Ecclesiasticas, por nem um titulo  
que seja e acontecendo as possesilhas sera  
com o encargo de pagar dellas dezimas  
e Deas como se fossem possesilhas por  
seculares, e fallando qualquer destas clau-  
sulas se haoverao as ditas terras por  
devolutas e se darao a quem as de-  
nunciar como o dito senhor ordena.  
Pelo que mando ao Provedor Mór da  
Caxenda Real, mais Ministros e peçoas a  
quem as tocar que na forma referida e  
com as condicoes expressadas, deixem  
ter, e possuir as ditas terras do dito  
Salvador Gomes Guimarães, para elle, e todos  
seus herdeiros ascendentes e descendentes.  
Cumprão e Guardem a esta minha Carta  
de Datta tao inteiramente como nella se  
contem a qual lhe mandei passar por mim  
Assignada, e sellada com o sinello de minha  
Armas que se registará aonde tocar e  
se passar por duas vias. Dada nesta Cidade  
de São Luiz do Maranhão aos quinze de  
Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil settecentos e Quarenta  
e hum. Eu Frei Gonçalves da Fonseca Fi-  
gueiredo Secretario do Estado aqiz recordei  
João de Abreu de Castello Branco, pedindo-  
me o dito Salvador Gonçalves Guimarães que  
por quando e dita Procurador e Capitão Ge-  
neral do Estado do Maranhão lhe orde-  
dera em meu nome tres leguas de terra de  
Comprido e largo de largo na paragem e  
citra mencionado na carta desta incorpo-





3  
M. Santos

incorporada lhe fizesse mercê man-  
dar lhe confirmar e sendo visto o seu  
requerimento e o que sobre elle respon-  
detão os procuradores de minha fazenda  
e Crias que nelle farão servidos. He ei-  
por boa fazer lhe mercê confirmar co-  
mo por esta confirmo as referidas três  
leguas de terra de Comprido e hum de  
Largo no sítio chamado o Corralinho, como  
cande a medição a onde acabar as terras  
concedidas a João de Torres da Costa cha-  
mada do Maratagua por elle acima na  
forma da carta nesta incerta com as  
clausulas contumadas, e mais condições que  
dispõe a lei e declaração que sendo  
o Rio Magaguá caudaloso que necessi-  
ta de barca para se atravessar, fica-  
ra meia legua de terra de hum das  
margens do porto na forma da Resol-  
ução de quinze de Março de mil sete-  
centos e trinta e hum, e antes de to-  
mar posse será obrigado a medir e  
de marcar as ditas terras e sendo caso que  
seu alguma tempo ouha a esta dita  
a pessoa Eclesiastica ou Religião serão  
obrigados a pagar dezimos e cumprir com  
os mais encargos que eu lhe quizer im-  
por de novo. Pelo que mando ao meu Pro-  
curador e Capitão general do Estado do Mar-

Marataguá  
é a palavra  
publicada  
M. Santos

Mauuãã, broide de minha fazenda  
delle, Mais Ministros e pennaõ aquem to-  
Car. Quimprã e guardem esta carta de con-  
firmacão e pesuaria e a facam Cum-  
prir e Guardar inteiramente como  
nella se conten sem duvida, alguma, e pa-  
gou de novo dircito 400 Quatrocentos reis  
que se carregarão ao thezourero da casa  
da Real. Botelho a folha 150 duzentos e  
cincoenta do livro 2º seguinte da sua re-  
ceita como fôrtaõ do seu Conhecimento  
e fôrtaõ registado no livro 6º sexto  
do registro geral as folhas 183 cento  
e piteuta e tres. Datta na cidade de  
Lisboa aos 29 vinte nove de Maio de 1742  
mil settecentos e quarenta e dois / H Rainha  
por despacho do Conselho Ultramarino de 13  
três de Abril 1742 mil settecentos e quaren-  
ta e dois / Alexandre Metello de Souza Theozes  
Secretario Mauo de Lourenço Lopes de roore  
afex crever / Registrado as folha 161 cento  
e piteuta e cinco do livro 26 mil reis  
de officio da Secretaria do Conselho Ultra-  
marino. Lisboa 26 mil e reis de Junho de  
1742 / mil settecentos e quarenta e dois / Ma-  
noel Lourenço Lopes de roore. Registrado na  
Secretaria Mor da Corte, e Regno no li-  
vro de officio, e mercõ a folha cinco-  
enta e cinco 55. seis mil e dezes de  
de. Julho de 1742 mil settecentos e quarenta  
e dois / Nubrosio Soares da Silva Theodo-  
ro de Sbrẽ Bernardes afex com os mais  
postillos da chancellaria Mor. E cu Qual



V. Ferreira  
é a palavra  
que falta  
pela conta

Alto

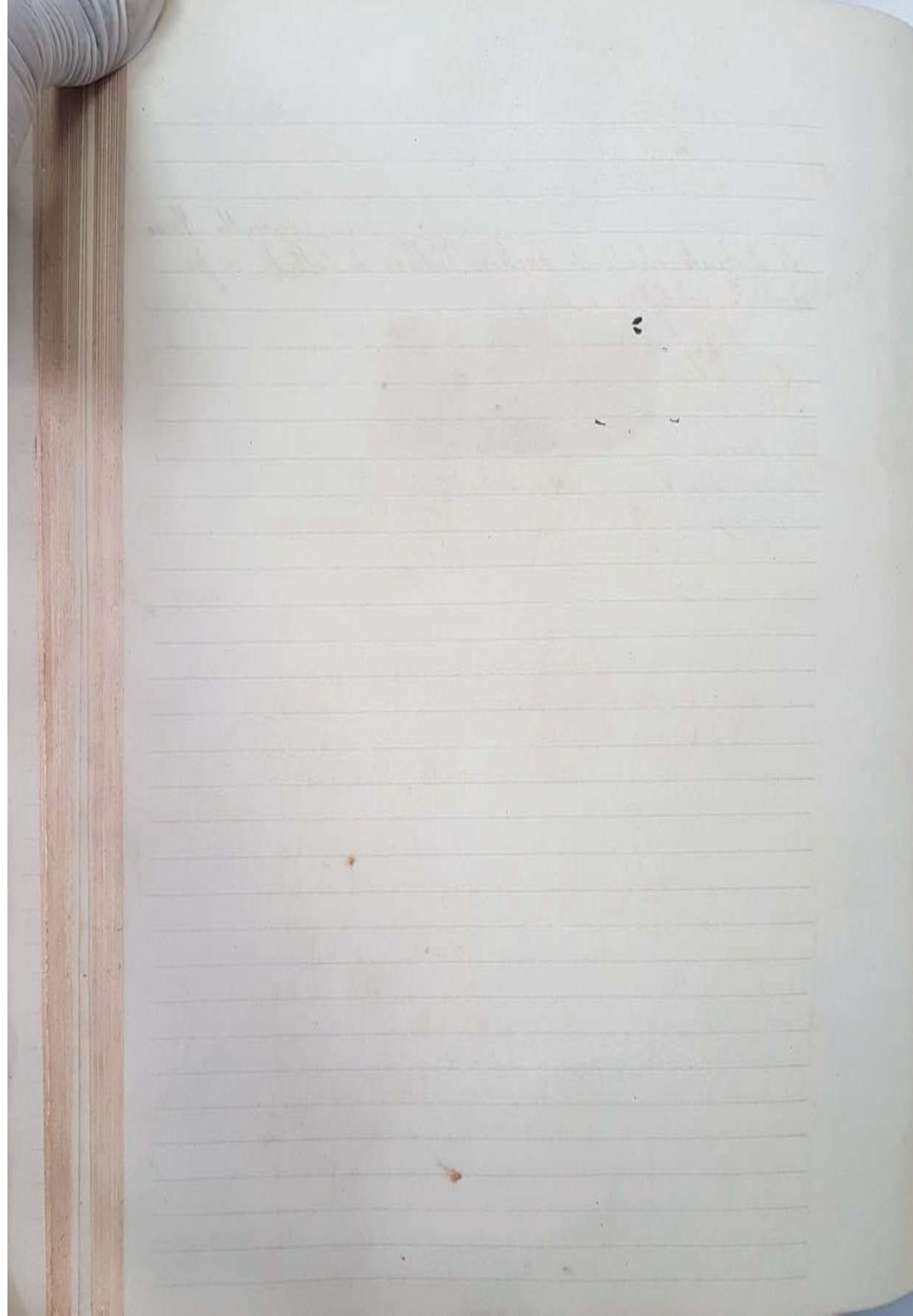
Jualberto Bessa de Oliveira, colaborador  
da Bibliotheca e Archivo Publico do Parai  
a escrever. Esta conforme o original a que  
me reporto. - G. B. Oliveira. E eu Agnelto Xavier  
do S. Luth, chefe do Archivo Publico do Estado, a fe-  
zerem, certificar e assignar.



Belim  
Agm  
C.R. p.m. me



20/8/925 Visto. - Martinho Luth  
A. Luth.





Aquello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo Pu-  
blico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do Se-  
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará e a requerimento verbal do Se-  
nhor Doutor Bernardo Borges Bires Seal, Sub-Pro-  
curador legal do Estado do Brazil, o teor do regis-  
tro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida  
a João Xavier Castelbranco em seis (6) de se-  
tembro de mil setecentos e quarenta e tres (1743),  
e constante de folhas cincuenta e sete (57) e cinco-  
enta e oito (58) do Livro de Registos de Datas de  
Sesmarias numero doze (12), que se acha archi-  
vado nesta Repartição, como segue: — Registo  
de hũa Carta de datta e Sesmaria concedida a  
João Xavier Castelbranco na paragem chamada  
dos mogros. — João de Abreu de Castelbranco do Con-  
selho de S. Magestade, Governador e Capitão General  
do Estado do Maranhão, etc. — Tasso saber aos que  
esta minha Carta de datta e Sesmaria virem que  
João Xavier Castelbranco morador na Capitania  
do Brazil me representou que elle se achava  
com possibilidade de gados para povoar hum sitio  
delles para o que não tinha terras proprias, e porque

BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

20 - Agost 5

1205

6.º de Agosto 5

6.º de Agosto 5



e porque no rio Parnahiba se achava devoluto  
hum Citio chamado dos morros que faz extremas  
com o Citio de Santa Izabel pela parte do nascen-  
te, e pela do poente com a chapada que divide pa-  
ra o rio das Balsas me pedia fosse servido con-  
cederlhe em nome de S. Magestade por datta e Ses-  
maria tres legoas de terra de comprido, e hua  
de largo no dito Citio, ao que attendendo e a in-  
formação do Provedor mor da Fazenda Real, e ser  
em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as  
terras neste Estado. Rey por bem concederlhe  
em nome de S. Magestade por datta e Sesmaria  
tres legoas de terra de comprido, e hua de largo  
no Citio chamado dos morros com as confron-  
tações mencionadas, e condições exprecadas nas  
reais ordens, e com a de não fazer trespasso  
por mayo algu em nenhũ tempo a pessoa al-  
guma Religião ou Comunidade, digo, Comuni-  
dade, sem primeiro dar parte na Casa da Fazen-  
da ao Provedor mor della para se me fazer pre-  
sente e ver se se deve ou não consentir no tal  
trespasso, sobpena de ficar nulla esta datta,  
e se poder conceder novamente a outrem, e nes-  
ta forma se lhe passa sua Carta de datta pa-  
ra que o dito João Xavier Castelbranco haja,  
logre, e possua as ditas terras como cousa sua  
propria para elle e todos os seus herdeiros  
ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tri-  
buto algu mais que o diximo a Deus dos fultos  
que nellas ouver, e lavrar, a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a terceiro. nem a  
S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fun-  
dar alguma Villa reservando os páos reais que





que nellas ouver para embarcações, com declarações  
que mandará confirmar esta, datta por S. Magestade  
de dentro dos tres annos primeiros seguintes e cul-  
tivará as ditas terras de manufatura que dem fou-  
tos, e dará caminhos publicos, e particulares don-  
de forem necessarios para pontes, fontes, portos, e  
pedreiras, e havendo no Cithio pedido rio nave-  
gavel que necessite de canoa ou barca para a  
sua passagem ficará livre na margem das terras  
que tocar do supplicante meya legoa de terra pa-  
ra o uso publico, e se demarcará do tempo da pos-  
se por rumo de corda e braças craveiras como he  
estillo, e S. Magestade manda, e outro sim não fo-  
derão succeder nellas religiões nem outras peccas  
ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e aconte-  
cendo possuhidas será com o encargo de pagar del-  
las diximos a Deos como se fossem possuhidas por  
seculares, e faltando a qualquer destas clausulas  
se haverão as ditas terras por devolutas, e se da-  
rão a quem as denunciarem, como o dito Senhor or-  
dena, Bello, que mando ao Provedor mor da fazenda  
real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que na  
forma requerida, digo, referida deixem ter e possu-  
hir as ditas terras do dito João Davier Castellbranco  
como couza sua propria, e a todos os seus herdei-  
ros ascendentes, e descendentes. Cumprão e guardem  
esta minha Carta de datta tão inteiramente como nel-  
la se contem a qual lhe mandey paçar por mim a  
signada, e selada com o signete de minhas armas, que  
se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos  
da fazenda real, e se passou por duas vias. Dada na  
Cidade de São Luiz do Maranhão aos seis de Setem-  
bro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus.

Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e tres.  
Em José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fim. — João de Abreu de Castelbranco.

Era o que se continha no referido registro de Carta de Carta de Desmanha que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi — E eu famulo Noorrio S. Lamb, chefe do Archivo Publico do Estado do Pará, que a escrevi.

Belém

Agnillo

Costa

Mantendo V. S.



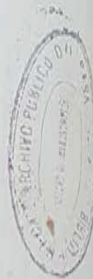


72

83  
Agnello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publi-  
co do Pará e a requerimento verbal do Senhor  
Doutor Bernardo Borges Vires Seal, Sub-Trou-  
rador Geral do Estado do Piauhy, o teor do regis-  
tro de uma Carta de Datta de Desmaria concedida  
a Francisco Teixeira de Carvalho em vinte e quatro  
(24) de junho de mil setecentos e quarenta e tres  
(1743), e constante de folhas tres (3), verso, e quatro  
(4) do Livro de Registos de Cartas de Dattas de  
Desmarias numero doze (12), que se acha archi-  
vado nesta Repartição, como segue: — Registo  
de huma Carta de Datta e Desmaria concedida a  
Francisco Teixeira de Carvalho no sitio chamado o  
Corralinho = João de Abreu de Castelbranco do Conse-  
lho de S. Magestade etc. Faço saber aos que esta mi-  
nha Carta de Datta e Desmaria virem, que Francis-  
co Teixeira de Carvalho me representou que elle po-  
sua huma fazenda de gado vacum na para-  
gem chamada o Corralinho; e porque della não  
possuia titulo me pedia fosse servido conceder-lhe  
de S. Magestade no dito sitio tres legoas

legoas de terra de comprido, fazendo jião na Estrada que vem do longá para o Barnaquiá na paragem chamada o Riacho dos Bocos, que corre do nascente para o poente, cortando legoa e meya para o sul até o boqueirão das Carahibas, a fazer extremas com o Sobradinho na paragem chamada Tamandoá, e huma legoa de largo para o nascente, e não chegando prefazerse para o poente, intirandose primeiro pelo Riacho dos Bocos assim a fazer extremas com o Pico nas Unhas de Gatto, donde sempre fez extremas com a lagoa do Riacho da Canabrava, buscando a Baía Redonda cabeceira do Tamandoá, com que também faz extremas: ao que attendendo, e a in-formação do Provedor Mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Heey por bem concederlhe em nome de S. Magestade por Datta e Seamaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo no dito sitio chamado o Corralinho na forma que pede, com as confrontações assim mencionadas e condições expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meyo algum em nenhũ tempo a pessoa alguma, Religião ou Comunidade, sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor Mor della, para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem; e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Francisco Teixeira de Carvalho haja, logue, e possua as ditas terras como coisa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tributo algum.





algun mais que o Dizeimo a Deos Nosso Senhor dos  
frutos que nellos houver e lavar; a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Mage-  
stade se no dito sítio quizer mandar fundar alguma  
Villa, reservando os páos reais que nelhas houver pa-  
ra embarcações; com declaração que mandará con-  
firmar esta Carta por S. Magestade dentro dos tres  
annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas ter-  
ras de maneira que deem frutos, e dará caminhos  
publicos e particulares aonde forem necessarios pa-  
ra pontes, fontes, portos, e pedieiras; e se demarcará  
ao tempo da posse por rumo de corda, e braças  
craveiras como hé estillo e S. Magestade manda; e  
outro sim, não poderão succeder nellas Religioens,  
nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nenhum ti-  
tulo que seja, e acontecendo possuillas será com o  
encargo de pagar dellas dizimos a Deos como se  
fossem possuidas por seculares; e faltando a qual-  
quer destas clausulas se haverão as ditas terras por  
devolutas, e se darão a quem as denunciar como o  
dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mei-  
da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem  
tocar que na forma refferida deixem ter e possuir  
as ditas terras ao dito Francisco Teixeira de Carvalho  
e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes.  
Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiri-  
ramente como nella se contém, a qual lhe mandei  
passar por mim assinada, e sellada com o sinete  
de minhas armas, que se registará nos Livros da  
Secretaria do Estado e nos da Fazenda Real, e se pas-  
sou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do  
Maranhão aos vinte e quatro de Junho Anno do nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil

mil sette centos e quarenta e tres. É em Jozé Gonçal-  
ves da Fonseca Secretario do Estado a fix escrever =  
"João de Abreu de Castelbranco" — Era, o que se con-  
tinha no referido registro de Carta de Data de Des-  
maria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente  
do proprio original d que me reporto. Eu Americo  
Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e  
Arquivo Publico do Pará, que descrevi = 6. em Agost-  
Vista do Rio de Janeiro, Clube de Archivos  
Martinho de Souza

Belém  
Agosto



scrip. e assignm.



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Folha 20  
Vol. 1203  
Pag. 5  
1627  
Mariano de A. M. J.

### Ognello Neres do Espirito

Santo chefe do Archivo e Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

### Certifico de orden do Senhor Doutor

Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerer  
minha carta real do Senhor Doutor Bernardo Borges Pereira  
al. Int-Procureador Geral do Estado do Gracioso, de  
do registro de uma Carta de Carta de Sumaria conces-  
sada a Joaquim Carralho da Cunha em doze de  
Julho de mil setecentos quarenta e seis, e constantes  
de folhas cento e quarenta e sete verso, cento e quarenta e  
e nove do livro de Registros de Cartas de Cartas de Suma-  
rias numero doze que se acha archivado nesta  
partida em que segue: — Registro de humafanta  
de Carta concedida a Joaquim Carralho da Cunha  
de tres legoas de terra que campeado, e humma de largo-  
João de Abreu de Castel branco etc. — Logo saber do  
que esta minha Carta de Carta de Sumaria refere  
que Joaquim Carralho da Cunha morador no distrito  
da Parahyba me representou que elle a anno milha  
porpando com qdros racion e Carralho hum ceter no  
Riacho das Parahybas que faz terra na Parahyba;  
assima de ceter e hummado ragon e porque della mar-  
tinha Titullo me pediu para serido conceder the me



em nome de Sua Magestade, o Sr. D. João de Saxe-maria, tres  
legas de terra de frente e humo de ceito na reffenda  
paragui comudo fells d'os Riachos assima do q. ue abta  
de d'os e a informação do Provedor mór da Fazenda real  
aquele se deu vista e ser em utilidade da mesma ra-  
segunda e cultivar em as terras neste Estado. Hey  
por bem concederlhe em nome de Sua Magestade por  
d'atta de Saxe-maria as ditas tres legas de terra de  
Campido e humo de largo m'os d'os m'os m'os m'os m'os  
as excepções declaradas e condições e a pressões  
mas reais ordens e como se de não fazer trespasso por  
meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma. Pel  
ligar ou Comunidade seu que prim' e m' de parte  
sua base da Fazenda m' Provedor mór della para se  
m' fazer prim' e m' se de d'os ou m'os conceder no  
tal trespasso sub pena de q. e m'os m'os d'os e  
depois conceder no m'os m'os e m'os m'os m'os  
se lhe para d'os para que o d'os Joaquim Carralho  
da Cunha haja logre e p'uma as d'os terra como  
como sua p'pria para elle e todos os seus herdeiros  
ascendentes e descendentes sem p'nação nem tributo  
algum, mas que o d'os a D'os m'os Luthor  
dos d'os que nelleas d'os e barrier a qual com  
cessão lhe faço não prejudicando a 3.ª d'os -  
nem a Sua Magestade se no d'os d'os que ser  
mandar fundar alguma Villa reservando os par  
reais que nelleas d'os para embaraços com-  
diabrazães que mandam e confirmar d'os d'os  
por Sua Magestade dentro de tres annos primos  
nos seguintes e cultivar as d'os terras de m'os  
que sem frutos e d'os caminhos publicos e  
particulares e onde forem necessarios para fontes  
fontes portos e pedrinas e barridos no d'os d'os





Por margem que succede de Camoá ou barra  
para a sua paragem fôrão lre na margem que  
tocar as terras do Suplicante meya legoa de terra  
para uso publico e se demarcara do tempo da posse  
por rumo de corda e bracas Cravinas como hi  
estello e sua Magestade mandou e outo sem nos  
podiam succeder nellas Religion nem pessoas Ec-  
clesiasticas por nenhum titulo que seja e a conde-  
cenculo pommillas sem o encargo de pagarem  
dellas dezimo a Deus como se fossem pommillas  
por seculares e faltando a qualquer ditas chancellas  
se haerem as ditas terras por devolutas e se dadas  
a quem se denunciao como o dito Senhor portava  
Tello que manda as invencas mores da fazenda real  
al mais Almirante e pessaes a que tocar que na  
forma reffrenda e com as conclusões e pueras de  
xeu ler e porem as ditas terras ao dito Jeoquim  
Carralho da Cunha e seus herdeiros e descendentes  
para elle e todos os seus herdeiros e descendentes e  
descendentes Cumpra e guardem esta mirmilla  
Carta de estado de Sermaia São interamente  
como nella se cautea a qual lre mandey pas-  
sar por mim e signada e sellada com o  
signete de mirmilla que se registara aqui tovar  
e se passou por duas vias. Dada na Cidade de  
Bellem do Pará ao dois dias do mez de Junho  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil settescentos quarenta e seis Com Loucos  
calros da rruca Sertan de Ceballos a pzeccer os  
João de Abreu de Castel branco — Ora o que se  
continha no referido requito de Carta de Carta de  
sumaria que para aqui transcorra fôr e firmamente  
em pzo original a que me reports — Ou Sualthor

Guilherme Bessa de Oliveira, colaborador da  
Biblioteca e Arquivo Público do Rio de Janeiro.  
Em Aguardo. Nova de Hamburgo  
Rua de Arco da Lameira nº 100  
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1929  
Dirto - Aguardo  
Martinho Pinto





94

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
20. Agosto  
N. 1202  
F. 5  
F. 22 de Julho

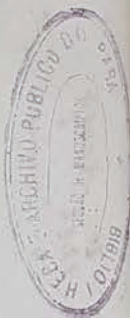
Aguello Neri do Espinoza  
chefe do Archivo annexo a Bibliotheca e Archivo publico  
do para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do Senhor Juiz  
do Tribunal da Bibliotheca e Archivo Publico do para  
e se requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo  
Domingos de Alencar, Sub-Procurador Geral do Estado do  
Parahyptem do registro de uma Carta de Carta de  
Sumaria concedida a Joseph Alves Carneiro aos 27  
vinte e sete do Abril de mil e trezentos e quarenta  
e sete e constantes de folhas cento e noventa e oito  
e cento e noventa e nove, cento e noventa e nove  
reverso de livro de Registro de Carta de Sumaria numero  
doze que se acha archivada nesta Repartição e que  
segue o registro de humma Carta de Carta de Sumaria  
concedida a Joseph Alves Carneiro Joao de  
Almeida de Castro Soares do Conselho da Sua Magestade  
daquelle Reino e que se sabe das que se tem em  
humma Carta de Carta de Sumaria visum que Joseph  
Alves Carneiro morador na cidade de São Luiz do  
Maranhão me representou que elle se achava de  
pouca ha muitos annos de humma fazenda chamada  
a pedra de Agoa e em bastante gado e em muias  
das Itahim e porque nas títulas de Carta de Sumaria  
fallei servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade

Magistade por Carta de Sesmaria na dita paragem tres  
legoas de terra de comprimento e humma legoa de largo faun-  
do pram na parte do Vento e com o comprimento  
Riva huijta por se limo em declaracão que faltando  
Terra no comprimento se lhe integre na largura e  
faltando na largura se lhe integre no comprimento  
ao que aturando e se informacão do Provedor da Sa-  
zenda Real um que des se lhe devia conceder as di-  
tas tres legoas de terra de comprimento e humma de largo e  
ser um intellidade da mesma fazenda o cultivar em  
se as terras no dito Estado. Heu por heu conceder heu  
em nome de Sua Magistade por Carta de Sesmaria tres  
legoas de terra de comprimento e humma de largo na forma  
e parte que pede no dito e Riva mencionada com  
as condições que declara, e condições expressadas  
nas reais ordens e em se de nós fazer. Tãpases por meo  
algun em nenhum tempo a pessoa alguna, fellegrão  
ou Comuidade sem que primeiro de parte na Casa da  
fazenda do Provedor nos dellas para se me fazer pe-  
sente e ver se se pode ou não conceder no tal tempo  
pnt. pena de pagar multa esta Carta e se poder con-  
ceder nos annos Te a autem e nesta forma se lhe passa.  
Carta para que o dito Jose Alves Carnier haja logar e  
posse em ditas terras com a sua propria para elle  
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem  
pessoa nem título algum, mas que o ditissimo  
o Don Navegante dos prtos que nellas terras e havas  
agual concessão lhe face nos propovendo a S.ª Tercera  
nem a Sua Magistade se no dito Estado que se manda  
fundar alguma Villa, reservando as partes reais que nellas  
houver para habitações em declaracão que mandamos  
confirmar esta Carta por Sua Magistade dentro de tres  
annos primeiros seguintes e cultivar as ditas terras



Terras de manilhas que deu frutos e dava e em futuro  
publicos e particulares a arde forum necessario para  
fructos frutos frutos e pedregras; e havendo no lido pe-  
dudo Rio navegavel que necessita de Caua ou barca  
para a sua passagem ficara firme na margem das  
Terras que tocar as suplicas se meya legoa de terra  
para uso publico e se demarcara do tempo da posse  
por pino de corda e braças Cravadas como he estillo  
e sua Magestade manda; e antes de mais poderam  
succeder nellas Religioes nem pessoas Ecclesiasticas  
por nenhum titulo que seja e a contencio possivel  
seja com o my cargo de pagar em dellas dízimos a  
Deos como se foram pagadas por seculares e faltando  
a qualquer destas clausulas o dito Senhor, digo destas  
clausulas se havias as ditas terras por devotas e se  
claras a quem as deviam como o dito Senhor ordena  
Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real  
nuncas Ministros e pessoas a que tocar que na forma  
refferida e com as condicoes expunadas deyxem de  
possuir as ditas terras as ditas Jose Abreu Carneiro  
com a sua propria parte elle e todos os seus her-  
deiros ascendentes e descendentes. Cumprido e guardado  
esta minha Carta de Datta e Seemancia das mteyras  
niente como nella se conten a qual Me mandey  
passar por mim assignada e sellada com o signeto  
de minhas annas que se requerem para tocar e se  
passar por duas vias. Datta na Cidade de Bellun-  
do Pavia aos 27 dias e sete do mes de Abril  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de 1747 mil e trezentos e quarenta e sete. Em Jese  
Em Carlos de Fonseca Secretario do Estado a piz  
Meyre de Josa de Abreu de Castilha e de Oza que  
se conserva no referido registro de Carta de Datta de



Sumaria que para aqui transcrevi seu original  
 de do seu original, a que me reporto - Em Guathier  
 do Bessa de Oliveira, colaborador da Bibliotheca  
 e Archivo publico do para que se recorre. E se  
 Agence Nova do Elomb, chefe do Archivo  
 Publico de Litoral a se escreva, certifica-  
 e amigne  
 Belim 20 de Agosto 1929.  
 Visto Agn  
 Martinho Pinto



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
 20 de Agosto 1929



75

46

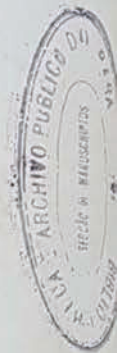
Agnello Nery do Espirito Santo chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do Senhor Sr. Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Lima Deal, Sub-Intendente Geral do Estado do Parahy, o Tenente do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Bento Correa da Costa em doze de Agosto de mil e setecentos e quarenta e tres, e constantes de folhas cincoenta, digo quarenta e quarenta e cinco folhas de Registos de Datas de Sesmarias numero doze que se acham archivadas nesta Repartição como segue — Registo de uma Carta de Datta Sesmaria concedida a Bento Correa da Costa na paragem chamada Siquiz João de Abreu de Castilhanos do Conselho de Sua Magestade, Comandante e Capitão General do Estado do Maranhão etc. para saber que esta mesma Carta de Datta e Sesmaria vem que Bento Correa da Costa emquanto no destulo da Paracumca me representou que elle se achava cultivando no mesmo destulo hum sitio chamado Siquiz que faz extremas pela parte do Naveute com a fazenda do Itanaj de siva a onde chamão o Perapova e porque do dito sitio não possuia Tributo me pedia fosse servido conceder-lhe nelle em no-

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
20 de Agosto  
1201  
1887, Hyacintho P. de S. Mello



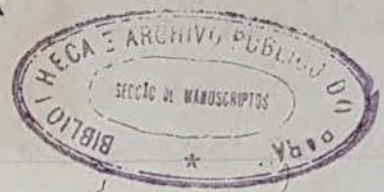
me nome de Sua Magestade por Datta e Sirmaria tres  
legoas de terra de comprimento e humna de largo e em a mesma  
fronteão declarada ao que atendendo e a informação  
do Provedor mor da Fazenda real e ser em utilidade da  
mesma fazenda o cultivarem as terras neste estado. He  
por bem de consider the em nome de Sua Magestade por  
Datta e Sirmaria tres legoas de terras de comprimento e humna  
de largo no sitio chamado Tinguis em as confrontações  
a sima declaradas e condições declaradas, digo expressa-  
das nas reais ordens e com as demais fazer trespasses por  
meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma re-  
ligiosa ou comunidade sem primeiro dar parte na  
Carta da fazenda ao Provedor mor della para se me  
fazer presente por se seder e ou não no tal trespass  
sob pena de ficar nulla esta Datta e se poder exerce-  
der novamente a ou Truu e nesta forma se lhe passa  
sua Carta de Datta para que o diti Benito Correa  
da Costa haja, logue, e possua as ditas terras e em  
em sua propria para elle e todos os seus herdeiros  
ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo  
algum mais que o Digiun a Diti das fructos que nella  
surir e ganhar a qual concessão lhe fazo nas prejudicando  
a terceiros nem a Sua Magestade se no diti sitio qui-  
ser mandar fundar alguma Villa reservando os par-  
reais que nella surde para embarcações e em decla-  
ração que mandará e em firmar esta Datta por Sua  
Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes  
e cultivará as ditas terras de maneira que de  
fructos e dará caminhos publicos e particulares a onde  
forem necessario para pantes fontes portos e pedreiras  
e baranda no Costo pedida no margavel que mes-  
cite de Carra ou barca para a Sua Magestade ficará  
lirne na margem que tocar as terras do Supremante





Eu sei que tu és de Elmont, chefe do Ar-  
chivo Público de ...  
amigo. Deito ...  
Aqui ... 1929.  
Visto  
Martinho ...





BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
 20 de Agosto 1821  
 No 88, Hygiam. P. J. de Mello

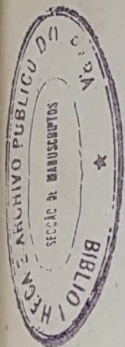
Aquello Neres do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador GERAL do Estado do Parahy, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Clara Ferreira de Araujo em vinte e nove (29) de dezembro de mil setecentos e quarenta e cinco (1745), e constante de folhas cento e quarenta e tres (143) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue:—

Registro de hua Datta de sesmaria passada a Clara Ferreira de Araujo de tres Legoas de terra de comprido e hua de largo. = João de Abreu de Castelbranco, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de datta e Sesmaria virem que Clara Ferreira de Araujo filha de José Ferreira de Araujo me representou, que no Parahyba da parte do Parahy junto da Fazenda chamada as Almas há hu Citio devoluto chamado o Lyado bravo o qual lhe tem povoado o dito seu Pay e por que o que possui com justo titulo me pedia fosse servido conceder lhe em nome de S. Magestade por datta e Sesmaria

Seismaria tres Legoas de terra de comprido e hũa de lar-  
go no dito Citio do lado bravo correndo pelo Riacho  
fundo assima ao Certão da dita Fazenda das Almas  
fazendo peão na Lagoa, com declaração que faltando  
terra no comprimento ou largura se lhe inteyre don-  
de a houver; ao que attendendo e a informação do  
Provedor mor da Fazenda Real, a quem se deu vis-  
ta e ser em utilidade da mesma Fazenda o culti-  
varemse as terras neste Estado. Heey por bem, conce-  
delhe em nome de S. Magestade por datta e Seisma-  
ria tres legoas de terra de comprido e hũa de largo  
na forma de parte que pede no Citio mencionado,  
com as confrontações declaradas e condições expressa-  
das nas reales ordens, e com a de não fazer trespasso  
por meio algum em nenhum tempo a pessoa, al-  
gũa Reslegião ou Comunidade sem que primeiro  
de parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor  
della para se me fazer presente e ver se se deve ou  
não consentir no tal trespasso subpena de ficar  
nulla esta datta e se poder conceder novamente a  
outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que  
a dita Clara de Araujo Pereira haja, logre e possua  
as ditas terras como cousa sua propria para ella  
e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes,  
sem penção nem tributo algum mais que o diximo  
a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e  
lavourar, a qual concessão lhe faco não prejudican-  
do a terceyro nem a S. Magestade se no dito Citio  
quizer mandar fundar algũa Villa, reservando os  
piãos reais que nellas houver para embarcações,  
com declaração que mandará confirmar esta dat-  
ta por S. Magestade dentro de tres annos primey-  
ros seguintes e cultivará as ditas terras de maneyra





maneira que dê frutos, e dará caminhos publicos,  
e particulares aonde forem necessarios para pontes,  
fontes, portos e pedregras, e havendo no Cito pedido  
Rio navegavel que necessite de canoa ou barca para  
a sua passagem ficará livre na margem da terra  
que tocar a Supplicante meya legoa de terra para  
o uso publico, e se demarcará ao tempo da posse  
por rumo de corda e braças craveyras como he es-  
tillo e S. Magestade manda, e outro sim não pode  
rão succeder nellas Rellegiões nem pessoas Ecclē-  
xiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo  
possuillas será com o encargo de pagarem dellas  
diximos a Deos como se fossem possuidas por  
secullares, e faltando a qualquer destas clausullas  
de haverão as ditas terras por devoltas e se darão  
a quem as denunciar como o dito Senhor ordena.  
Bello que mando ao Provedor mor da fazenda Re-  
al, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que na  
forma refferida e com as condicões expressas das  
deixem ter e possuir as ditas terras a dita Clara  
Beirica de Araújo como couza sua propria para  
ella e todos os seus herdeyros ascendentes e des-  
cendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta  
de data e Secretaria tão inteiramente como nella se  
contem a qual lhe mandey passar por mim assig-  
nada e sellada com o signete de minhas armas, que  
se registará onde tocar e se passou por duas vias  
Dada na Cidade de Bellem do Pará aos vinte  
nove dias do mez de Dezembro, anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette  
centos quarenta e cinco. Eu José Goncalves  
da Fonseca Secretario do Estado a fix. fix. digo,  
a fix escrever. = João de Abreu de Castelbranco

João de Abreu de Castelbranco. — Era o que se  
continha no referido registro de Carta de Carta de Sexta  
ria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do pro  
prio original a que me reporto. Ten. Americo Nes  
tor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Ar  
chivo Publico do Pará, que a escrevi. = Belim, 29,  
Lu. Agnelo Xosm de S. Lombr e Silva, Archivos Publicos  
do Estado, a fim de serm. certificar e registrar.



Vista - Martinho Pinto



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

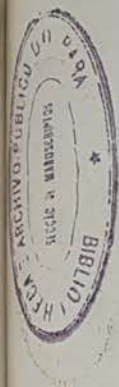
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
20 de agosto  
1882  
N.º 5  
M. S. Agnello Neves do Espírito Santo

Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Ferriza, digo, Aires de Sá, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do registo de uma Carta de Datta de Seomaria concedida a João Baptista Sagonha em quinze (15) de julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1744), e constante de folhas cento e quatro (104), do Livro de Registos de Cartas de Dattas de Seomarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: "Registo de hua Carta de data e Seomaria que S.ª Exma. houve por bem conceder em nome de S. Magestade de tres legoas de terra de comprido e hua de largo a João Baptista Sagonha no sitio assim mencionado. = João de Abreu de Castelbranco, etc. = João de esta minha Carta de Data e Seomaria viram que João Baptista Sagonha me representou que elle povoara hum sitio chamado S. Anna com gados vacuns e cavalares no certão da



da parnahyba que confronta pello nascente com a fazenda de São Francisco e Victoria, e pello poente com as, digo com a fazenda das Curimatás, pello norte com a fazenda do Riachão, e pello sul com a fazenda de S. Domingos e porque não tinha data da dita fazenda me pedida foce servido concederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo no dito sitio correndo ao cumprimento da dita terra leste a oeste, fazendo pião na Lagoinha, com suas pontas e abras, ao que atendendo e a informação do Provedor mor da fazenda Real e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivar remse as terras neste Estado. Heu por bem concederlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra de comprido, e huma de largo no sitio chamado S. Anna com as confrontações declaradas comprehendendo se na demarcação das ditas terras as pontas e abras que pede, com as condições expressadas nas reales ordens e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou comunidade sem primeiro dar parte na casa da fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nulla esta Datta e si poder conseder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua Carta para que o dito João Baptista Nagonha haja, logre, e pessua as ditas terras como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que os diximos a Deos Nosso Senhor





Senhor dos fructos que nellas houver e lavras  
a qual concessão lhe faço não prejudicando  
a terceiro, nem a S. Magestade se no dito sitio  
quizer mandar fundar alguma Villa, reser-  
vando os páos reais que nellas houverem para  
embarcações, com declaração que mandará  
confirmar esta Datta por S. Magestade dentro  
dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará  
as ditas terras de maneira que dêm fructo e da-  
rá caminhos publicos e particulares aonde  
forem necesarios para pontes, fontes, portos, e  
pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse  
por rumo de corda e braças craveiras, como  
he estilo e sua, digo, e S. Magestade manda, e  
havendo no sitio aqui concedido rio navegavel  
que nesecite de canoa, ou barca para se tra-  
vessar ficará reservada meya legoa de terra  
de humas das margens para o uso publico, e ou-  
trosim não poderão soseder nellas relegiões  
nem outras pessoas eclesiasticas por nenhum  
titulo que seja, e acontecendo possuillas será com  
o emcargho de pagar dellas Diximos a Deos, co-  
mo se forem possuidas por seculares, e faltan-  
do a qualquer destas clausuillas se averão as  
ditas terras por devolutas e se darão a quem  
as denunciar como o dito Senhor ordena.  
Ello que mando ao provedor mor da Fazenda  
da Real, mais Ministros, e pessoas a quem  
tocar que na forma referida deichem ter  
e possuir as ditas terras ao dito João Bap-  
tista Vagonha como cousa sua propria pa-  
ra elle e todos os seus herdeiros ascendentes,  
e descendentes. Cumprão, e guardem esta mi-

=

minha Carta de datta tão inteiramente co-  
 mo nella se contem a qual lhe mandey  
 passar por mim assignada e sellada  
 como sinete de minhas armas que se  
 registará onde tocar e se passou por  
 duas vias. Dada na cidade de São hu-  
 rz do Maranhão aos quinze de julho  
 anno do nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de 1744. E em Joze Gonçal-  
 ves da Fonseca Secretario do Estado a fim  
 escrever. = João de Abreu de Castelbranco.  
 — Era o que se continha no referido  
 registro de Carta de Datta de Desmaria  
 que, para aqui, transcrevi bem e fielmen-  
 te do proprio original a que me reporto.  
 Eu Americo Nector de Souza, Segundo  
 official da Bibliotheca e Archivo Publico  
 do Pará, que a escrevi. = Eu Agueda Norri  
 da Espôrta, chefe do Archivo Publico do Estado, a  
 fazerem, certificar e assinar.

Rubrica  
 Assin.  
 Vista  
 Martinho Vinty



928.



Aquello Neves do Espirito Santo,  
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor  
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publi-  
co do Para e a requerimento verbal do Senhor Dou-  
tor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador  
Geral do Estado do Parahy, o teor do registro, de uma  
Carta de Datta de Sesmaria concedida a Antonio Re-  
bello de Sepulveda em treze de abril de mil setecen-  
tos e quarenta e sete (1747) e constante de folhas cento  
e oitenta e nove verso e seguintes do Livro de Re-  
gistros de Cartas de Dattas de Sesmarias numero do-  
ze (12), que se acha archivado nesta Repartição, co-  
mo segue: — "Registro de hua Carta de Datta e Ses-  
maria passada a Athanasio Rabello de Sepulveda  
João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magos  
Lade, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Dat-  
ta e Sesmaria virem, que Athanasio Rabello de Se-  
pulveda, me representou que elle estava de posse de  
hua fazenda de lgado chamada São Victor cita no Riacho  
de Sambito e porque della não tinha Datta para a pos-  
suir com justo titulo pretendia se lhe concedesse na di-  
ta fazenda de São Victor tres legoas de terra de compri-  
do e hua de largo fazendo pião no morro das Rotas cor-

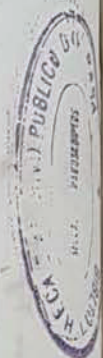
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

20 de Agosto  
1198  
67, Olytano Fig. 12 de Julho

Athanasio  
e não Antonio  
como está.

Americo Souza

correndo o cum, digo, o comprimento por hũa parte bus-  
cando o Cadóz, e por outra parte buscando a serra das Ta-  
bocas; com declaração que faltando terra se lhe intejrar  
na largura, e faltando na largura se lhe intejrar no  
comprimento. Mepeia fosse servido conceder-lhe em  
nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria as ditas tres  
Legoaas de terra de Comprido, e hũa de Largo com as con-  
frontações referidas: Ao que attendendo e a informação  
do Provedor mor da Fazenda Real a quem se deo vista  
e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se  
as terras neste Estado. Heey por bem conceder-lhe em no-  
me de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres Legoaas de ter-  
ra de comprido e hũa de largo na forma e parte que pede  
na fazenda mencionada com as confrontações declaradas  
e condições expressadas nas reais oideys, e com a de não fa-  
zer trespasso por meyo algum em nenhũ tempo a pessoa al-  
gia Religião ou Comunidade sem que primeiro dê parte na  
Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se lhe fazer  
presente e vêr se se deve ou não consentir no tal trespasso  
sobpena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder  
novamente a outrem. E nesta forma, se lhe passa Carta pa-  
ra que o dito Athanasio Rabelho de Sepulveda haja, logre  
e possua as ditas terras como coura sua propria para elle  
e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem  
penção nem tributo algum mais que o diximo a Deos Nos-  
so Senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar a qual conces-  
são lhe faco não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se  
no dito Citio quizer mandar fundar alguma villa, dexervan-  
do os páos reais que nellas houver para embarcações, com de-  
claração que mandará confirmar esta Datta por S. Magesta-  
de dentro de tres annos primeiros sequintes, e cultivará as di-  
tas terras de maneyra que dem frutos, e dará caminhos  
publicos e particullares abonde forem necessarios para pontes





pontes, fontes, portos e pedreiras, e havendo no ditto pedido rio navega-  
vel que necessite de canoas ou barca para a sua passagem ficará livre  
na margem que tocar as terras do requerente, digo, as terras do suppli-  
cante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará ao  
tempo da posse por rumo del corda e braças cravadas como he estil-  
lo e S. Magestade manda, e outro sim não poderão succeder nellas  
Religiões nem pessoas Ecclesiasticas, por nenhũ titullo que  
seja e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem del-  
las diximos a Deus como se fossem possuidas por seculares, e  
faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras  
por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor  
ordena. Pelo que mando ao Provedor mor da Fazenda Real,  
mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referri-  
da e com as condicoes expressadas deixem ter e possuir as di-  
tas terras ao dito Athanazio Rabello de Sepulveda como couza  
sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes e  
descendentes. Cumpião e guardem esta minha Carta de Dat-  
ta tão inteiramente como nella se contem a qual lhe man-  
dey passar por mim assignada e da, digo, e sellada com o  
signete de minhas armas que se registará onde tocar e se pas-  
sou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará as  
treze dias do mez de Abril anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de 1747. E eu Joze Goncalves da Fon-  
seca Secretario do Estado a fiz escrever - João de Abreu de  
Castelbranco" — Era o que se continha no referido registo  
de Carta de Data de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem  
e fielmente do proprio original a que me reporto. — Eu, Ameri-  
co Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará, que a escrevi. — Em Aguell. Nova do  
Lomb. Supp. do Arch. Publico do Estado, a fiz passar,

cento e cinco

Agosto



1929

Ant. Martins

*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



79

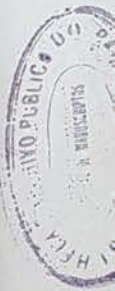
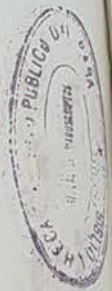
Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Vires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor do registo de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Ignacia Pereira de Macedo em vinte e nove de dezembro de mil setecentos e quarenta e cinco (1745), e constante de folhas cento e quarenta e quatro (144) e seguintes do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de hua Data e Sesmaria passada a Dona Ignacia Pereira de Macedo de tres legoas de terra de comprido e hua de largo de João de Abreu de Castelbranco etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Dona Ignacia Pereira de Macedo, moradora na Cidade da Bahia me representou que ella tem povoado ha muitos annos hua fazenda de lidos chamada Santo Antonio na beyra do Rio Barnahyba da parte do Maranhão

20 de Agosto  
1874  
57, Agnello N. do Espirito Santo



Maranhão a qual foi do Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto Mayor, e porque suposto este teve datta da dita fazenda a não confirmou por S. Magestade, e para ella supplicante a possuir em bom titullo; me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade por datta de Sesmaria tres legoas de terra de comprido e húa de largo no dito Citio principiando o comprimento nas extremas do Ripiry correndo pella Barnahyba a ssima, e a legoa de largo para o Centro com todas as suas pertencas e logradouros, com declaração que faltandolhe terra no comprimento se intire na largura, faltando, digo, e faltando na largura se intire no comprimento: Ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda Real a quem se deo vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarem se as terras neste Estado. Heey por bem concederlhe em nome de S. Magestade por datta e Sesmaria as ditas tres legoas de terra de comprido e húa de largo, na forma e parte que pede na paragem mencionada, com as confrontações que declara e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhũ tempo a pessoa algua Religião, ou Comunidade sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della, para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso, subpena de ficar nulla esta datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que a dita





dita Dona Ignacia Pereira de Macedo haja, logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria para ella e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o diximo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nella tiver, e lavourar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os páos reaes que nella houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreyras, e havendo no Citio pedido Rio navegavel que necessite de canoa, ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras da supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará do tempo da posse por rumo de corda, e braças craveyras como he estillo e S. Magestade manda; e outrosim não poderão succeder nellas Rellegiões nem pessoas Ecclesiasticas por nenhũ. Titulo que seja, e acontecendo possuillas será com o emcargho de pagarem dellas diximos a Deos, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qual quer destas clausullas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor Moõ da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito, a dita Dona Ignacia Pereira de Macedo

Macedo como coisa sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de data de Sesmaria, tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registará onde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará aos 29 dias do mez de Dezembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. E eu Jozé Goncalves da Fonseca Secretario do Estado la fiz escrever = "João de Abreu de Castelbranco" Era o que se continha no referido registro de Carta de Data de Sesmaria que para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi = E eu Agnello Noves do S. Luiz chefe do Archivo Publico do Pará, que a escrevi, e assigno

B. S. M.  
 Visto  
 Martinho Lindo





BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
Vol. 20. Ajaz 6  
No. 1196  
Fol. 67. Hyacintho F. de A. N. B.

Agnello Neves do Espírito Santo,  
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

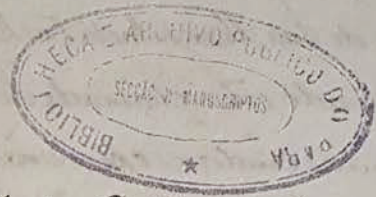
Certifico, de ordem do Senhor Dou-  
tor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pa-  
rá e a requerimento verbal do Senhor Doutor Ber-  
nardo Borges Feres Leal, Sub-Procurador Geral do  
Estado do Parahy, o teor do registro de uma Carta  
de Data de Sesmaria concedida a Athanaxio Rabel-  
lo da Sepulveda em quatorze de abril (14) de mil e  
setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de fo-  
lhas cento e noventa verso (190) e cento e noventa  
e um (191) do Livro de Registos de Cartas de Datas  
de Sesmarias numero doze (12), que se acha archi-  
vado nesta Repartição, como segue: — "Registo de  
hvia Datta de Sesmaria concedida a Athanaxio Ra-  
bello da Sepulveda = João de Abreu de Castelbranco, etc.  
Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e  
Sesmaria virem que Athanaxio Rabello da Sepul-  
veda, me representou que elle estava de posse ha  
muitos annos por sy e por seus antepassados  
de hvia Fazenda povoada degado vacum chamada  
o Subrado sita na Ribeira do Itahim; e por que  
della não tinha Datta, e para a possuir com justo ti-  
tulo, pertendia se lhe concedesse tres Legoas de terra

terra de comprido, e hvia de largo, na dita Fazenda do Subrado fazendo nella piam e corendo pelo Ryo Itahim abaixo e assima, com declaração que faltando terra no comprimento se lhe inteyrasse na Largura, e faltando na Largura se lhe inteyrasse no comprimento; Me pedia fosse servido, concederlhe em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria as ditas tres Legoas de terra de comprido, e hvia de Largo, com as confrontações refferidas; ao que attendendo, e a informação do Provedor mor da Fazenda Real, a quem se deo vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado: Vey por bem concederlhe em nome de S. Magestade por Datta e Sexmaria tres Legoas de terra de comprido e hvia de largo na forma e parte que pede, no Citty e riacho mencionados, com as confrontações declaradas e condições expressadas nas reaes ordens; e com a de não fazer trespasso por meyo algũ em nenhũ tempo a pessoa alguma Pelligião ou Comunidade sem que primeiro de parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso subpena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Athanaxio Nabello de Sepulveda haja logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes, digo, descendentes sem penção nem tributo algum mais que o diximo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceyro nem a S. Magestade se no dito Citty quizer mandar fundar alguma villa, reservando os pios reaes que nellas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres an-





annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Rio pedido Rio navegavel que necessite de canoa, ou barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará do tempo da posse por rumo de corda e braças craveyras como he estillo e Magestade manda. E outro sim não poderão succeder nellas Religiões, nem pessoas ecclesiasticas por nenhu titulo que seja e acontecendo possuilhas serã com o encargo de pagarem dellas diximos a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausullas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Tello que mando ao dito, digo, ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condicções expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Athanasio Pabello de Sepulveda, como couxa sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes, e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Datta e Sexmaria tão inteiramente como nella se contém, a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do Pará aos quatorze dias do mez de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1747. E eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fize escrever. João de Abreu de Castelbranco. — Era o que se continha no referido registro de Carta de Datta de Sexmaria que, para aqui, trans



251  
Agnello Neves do Espírito-Santo, chefe do Archivo Publico, do Estado, au-  
nexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

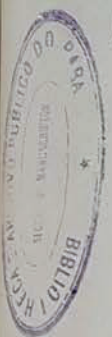
Certifico, de ordem do senhor doutor Director, da Bibliotheca e  
Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal, do senhor  
Sub-Procurador Geral, do Estado do Piauí, doutor Bernardo Borges Dives  
Leal, que sciendo o livro numero treze (13) de registro, de Cartas de Carta  
de Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrou a folhas cincuenta e seis  
(56) verso o registro da Carta de Confirmação, concedida a Ventura  
Cerqueira de Vasconcellos em cinco (5) de Setembro de mil setecentos  
e quarenta e seis (1746) o qual é do teor seguinte: = Carta de data e  
Sesmaria a ventura Cerqueira de Vasconcellos. = Dou João por graça de  
Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e dalhe mar em Africa, senhor  
de Guiné e da conquista navegação Comercio, de Ethiopia Arabia Persia e  
da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação, de Sesmaria  
viuem que por parte Ventura Cerqueira de Vasconcellos me foi apresentada outra  
passada por João de Abreo de Castello Branco Governador e Capitão General do  
Estado do Maranhão, cujo teor he o seguinte: // João de Abreo de Castello Branco  
do Conselho, de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do  
Maranhão, // Faço saber aos que esta minha Carta de data e Sesmaria viuem que  
ventura Cerqueira de Vasconcellos morador no Parauazua me representou que  
alcaussando merce de Carta do sitio chamado do Espírito Santo por omição  
de seus Procuradores se lhe não confirmara dentro no tempo proscripito nas Reais  
ordens e porque para possuir o dito sitio necessitava de nova graça, me pedia for-  
se servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade nova data e Sesmaria  
do dito sitio com tres Leguas de terra de comprimento e humha de largo fazendo  
extrema com os campos de siuma para assim poder continuar a criação de ga-  
dos de que constava a dita fazenda ao que atendeudo e a informação  
do Provedor mor da fazenda Real e ser em utilidade da mesma fa-

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
20 de agosto  
No. 1222  
Em 73, Hygiano F. de A. Neto.

farenda e cultivarem-se as terras neste estado. Rey por seu conceder-lhe em no-  
me de Sua Magestade tres leguas de terra de comprimento e humha de largo no  
referido sitio chamado do Espirito Santo na forma assim confrontado e  
com as condições e expressadas nas reais ordens e cõrou de não fazer trespasses  
por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou com-  
muniidade sem primeiro dar parte na Casa da farenda ao Provedor mor  
della para se lhe fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal tres-  
passo sob pena de ficar nulla esta data e se poder conceder novamente a outrem  
e nesta forma se lhe faça carta para que o dito venturo Cerqueira de  
Vasconcellos haja logre e possua as ditas terras como emna sua propria para  
elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem peção nem tributo  
algum mais que o diximo a Deos, vosso Senhor, dos fructos que nellas houver e la-  
var a qual concessão lhe faço não prejudicando a pessoa nem a Sua Ma-  
gestade se no dito sitio quiser mandar fundar alguma villa renovando os  
Vãos Reais que nellas houver para embarcações com declaração que mandara  
confirmar esta data por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros se-  
quintes e cultivara as ditas terras de maneira que deue fructo e dar cami-  
nhos Publicos e particulares onde for ou necessarios para pontes, fontes, portos  
e pedreiras e se demarcara ao tempo da posse por humo de corda e traços  
craveiras como he Estello e Sua Magestade manda e outrossim não podera  
suceder nellas religioes nem outras pessoas e clericasticas por nenhum ti-  
tullo que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagar  
diximos a Deos como se fossem possuidas por seculares e faltando a  
qualquer ditas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e  
e darão a quem as denunciarem como o dito Senhor ordena. Pello que  
manda ao Provedor Real da farenda Real mais Mejuistros e pessoas  
que tocar que na forma referida deipou ter e possuir as ditas terras ao  
dito Venturo Cerqueira de Vasconcellos como couza sua propria e a  
todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumpra e guardeem esta  
minha Carta de Lata tao inteiramente como nella se conthou a qual  
lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o segredo de mi-  
nhas armas que se registara nos Livros da Secretaria do Estado e nos  
da farenda Real e se passou por duas vias dada na cidade de







de São Luiz do Maranhão aos trinta de Maio Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e tres. Eu  
Jose Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a Jes<sup>ta</sup> Trauí de Alvaro  
de Castello Branco. Pediudo me, digo Pediudo o dito Ventura Corqueira  
de Vasconcellos que porquante o dito Governador e Capitão General  
do Estado do Maranhão lhe dora em meu nome tres Regoas de terra  
de comprido e huma de largo no sitio mencionado na Carta nesta suco-  
porada lhe finesse merce mandarlha confirmar e sendo visto o seu re-  
querimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fa-  
zenda e Coroa. Heey por seu fazer lhe merce de lhe confirmar, como por  
esta confirmo as ditas tres Regoas de terra de comprido e huma de lar-  
go no sitio chamado do Espirito Santo na forma da Carta nesta suco-  
ta com as clausulas costumadas e mais condições que dispoeu a ley em  
declaração que havendo no referido districto algum pio, caudaloro que ne-  
cessite de canoa para a sua passagem, icara renovada de huma mer-  
geu d'elle meia legoa para serventia publica e antes de tomar posse sera  
obrigado medel e demarcar as ditas terras e sendo caso que em algum tempo  
sobreda nesta data pessoa se lhenastua se reliziam seram obrigados a fazer  
deminose compru com os mais sucaros que eu lhe quiver jurar de novo.ello  
que mando ao meu Governador, digo Governador e Capitão General do Estado  
do Maranhão Governador mor da aneuda delle mais ministros e pessoas a que  
tocar cumpra e guardeu esta minha Carta de Confirmação de sesmaria e a  
são cumprir e guardar, jeteramente como nella se conthou sem duvida alguma  
e se passou por duas vias e foy de novo direito quatrocentos reis que se carre-  
gão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho Ferrera a folhas quatro verso  
do livro terceiro de sua receita como constau de seu conhecimento em firma  
registrado no livro decimo do registro geral a folhas duzentos e noventa e oito  
verso. dada na Cidade de Lisboa a cinco de setembro Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo mil e setecentos e quarenta e seis, com sua re-  
brica de Sua Magestade Carta de Confirmação de sesmaria que trata  
de lhe confirmar tres Regoas de terra de comprido e huma de largo no sitio  
chamado do Espirito Santo na forma da Carta nesta suco-  
ta com as

as clausulas costumadas e mais condicoes que dispoeva ley que  
 em nome de Vossa Magestade thesouro Joam de Albreo de Castello Branco  
 Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, como nella se decla-  
 ra que vai por duas vias Para Vossa Magestade ver. // Em despacho do Con-  
 selho Ultramarino do primeiro de julho de mil e setecentos e quarenta  
 e cinco // Alexandre Castello de Sousa // Moraes // Thomé Gomes // Pereira //  
 Fica arrolada esta Carta nos Livros das mercas e pagou quinhentos reis //  
 Paulo Inguiera de Andrade // Conselheiro Antonio Freire de Andrade  
 a fez escrever // Registrada a filhas vinte e oito do Livro vinte e nove  
 de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Livro de mercas  
 de fevereiro de mil e setecentos e quarenta e sete // Manuel Castano  
 Lopes de Labre // Jori Vas do Carvalho pagou quatrocentos reis e aos  
 officiaes mil e cento e dez reis. Livro quatro de mercas de mil e sete-  
 centos e quarenta e sete // Dom Sebastianu Maldonado // Registrada na  
 Chancelaria morda Corte e arrolada no Livro de officios e mercas  
 a filhas vinte e dois. Livro quatro de mercas de mil e setecentos  
 e quarenta e sete // Francisco Jose de Sa // Luis Manuel a fez  
 cumprir e registasse. Was Livro vinte e dois de julho de  
 mil setecentos e quarenta e sete // Com hua publica do Illus-  
 trissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General  
 Francisco Pedro Gorgão. E nada mais se continua no refe-  
 rido registro que bem e fielmente aqui hausero. Eu  
 Oliveira, collaborador e escriva. Em Aguelho Nome  
 do E. Santo, chefe do Arquivo Publico do Estado a fim de nome-  
 pentificar e autizar.

Delera 14 de  
 Aguelho do Santo 1929



Visto  
 Martinho Pinho

e/c por mim  
 14/8/29  
 At. Santo



82

83 A

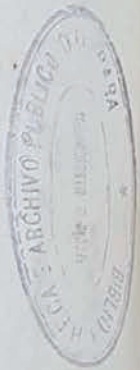
Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, au-  
torizo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação  
effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da  
Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, a requerimen-  
to verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí,  
doutor Bernardo Borges Feres Leal, que percorrido o livro numero  
treze (13) de registro de Cartas, de Datas e Sesmarias, archivado  
nosta repartição, encontrei a folhas, situcta e sum (13) folio  
(81) o registro da Carta de Confirmação de Sesmaria, concedida  
a Francisco Teixeira de Carvalho em nove (9) de Janeiro, de mil  
setecentos e quarenta e sete, o qual é do tenor seguinte: = Dom  
João por graça de Deo Rey de Portugal, e dos Algarves, daquelles  
da India, mar, e Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação  
e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e das Indias etc. faço saber, por que  
esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria vireu, que por parte de  
Francisco Texeira de Carvalho, me foi apresentada outra, passada  
em nome de João de Abreu de Castelbranco Governador e Capitão  
General do Estado do Maranhão, e por elle assignada, da qual o teor  
é o seguinte: João de Abreu de Castelbranco do Conselho de Sua Ma-  
gestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão  
faço saber, aos que esta minha Carta de Datta, e Sesmaria vireu, que  
Francisco Texeira de Carvalho, me representou, que elle por ora  
sua fazenda de gado vacua na fazenda chamada Corralinho, e  
por que d'elle não possuía título, me pedia fosse serrido, conside-  
rando seu nome de sua Magestade no dito sitio, com Leguas de ter-  
ra de comprido, fazeudo fiao na estrada que vem do Congua para o  
Paruagua na fazenda chamada o Riacho dos porcos, que corre do  
nascente para o poente, cobrindo Legua, e meya para o sul, the o fo-

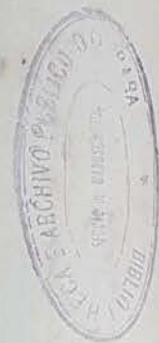
mauda, e outrosim, não podrião succeder nellas Religioens  
nem outras porras Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e  
aconteccendo possuhilas sera com o encargo de pagar dellas Sini-  
mos a Deos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltando a  
qualquer destas clauzulas se haveriã as ditas terras por devolu-  
tas, e se darão a quem as denunciãr como o dito seuho ordena.  
Dello que mando ao Governador da Parouca Real mais Velho  
trou a que tocar, que na forma referida deipou ter, e possuhir  
as ditas ao dito Francisco Texeira de Carvalho como Onra sua  
propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, que  
prão, e guardem esta minha Carta de Datta tão iustamente co-  
mo nella se conthou, a qual lhe mandey passar por mim  
assignada e sellada com o signete de minhas armas, que  
se registará nos Livros da Secretaria do Estado e nos da Pa-  
rouca Real, e se passou por duas vias. Dada na cidade de  
São Luiz do Maranhão aos vinte e quatro de junho anno do nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e  
quarenta e tres. Eu José Francisco da Fonseca Secretario do Es-  
tado a fir escrever João de Abreu de Castelbranca, Pediudome  
o sobredito Francisco Texeira de Carvalho, que por quanto o dito Go-  
vernador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe deu em  
meu nome de sexmaria tres legoas de terra de comprido, e hua de  
largo no sitio mencionado na Carta neste iuncta fosse perdido  
mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e que se  
bre respondião os Procuradores da minha Parouca e Coura. Heey  
por heu favorlhe merce do lha confirmar como por esta confirmo  
no sitio do Corralinho as ditas tres legoas de terra de com-  
prido, fazendo fiação na estrada que veiu da Longá para o Par-  
naquã na parage chamada o riacho dos porcos, que corre do  
nascente para o poente correudo legoas meya para o Sul te  
o boqueirão das Caraibas a fazer extremas com o Sobradinho  
na parageu chamada Vamandua e hua legoa de largo para o  
nascente, e não chogando prefazerse para o poente ju-



boqueyrão das Carahibas, faser extremas com as fazendas, do Cor-  
rente, e outra legoa e meya para o Norte a faser extremas com o  
Sobradinho na paragem chamada Tamandua, e hua legoa de largo  
para o nascente, e não chegando prefazerse para o Oeste, integran-  
dosse primeiro pelo piacho dos porcos, assim a faser extremas  
com o Fico nas ventas do gato, do de sempre com a lagoa do rya-  
cho da paua brava, buscando a bayza redonda, e a bueyra do Ta-  
mandua com que tambem fan extremas; ao que attendendo, e a in-  
formação do Provedor mor da Fazenda Real e ser em utilidade da  
mesma Fazenda, o cultivaremse as terras neste Estado. Heuy por  
bem considerar lhe em nome de Sua Magestade por Carta, e heuy maria  
tres Loegas de terra de comprido e hua de largo no dito chamado  
Carralinho na forma que pede com as confrontas, e seus primsa men-  
cionadas, e condições expressadas nas Pracs Ordenas, e com a de  
não fazer traxasso por meyo algum em nenhum tempo, a pessoa al-  
qua Religião, ou Communidade sem primeiro dar parte na Casa  
da Fazenda do Provedor mor della para se me fazer presente, e  
ver se se deve, ou não consentir no tal traxasso, sob pena de ficar  
nulla esta Carta e se poder considerar novamente a outrem, e nesta  
forma se lhe passa Carta para que o dito Francisco Texeyra  
de Carvalho haja, logre, e possua, os ditas terras como primsa sua  
propria, para elle, e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes  
sem peccão nem tributo algum mais, que o Dízimo a Deus  
Nosso Senhor, dos frutos que nellas houver, e lavoura a qual peccão  
lhe faço não prejudicando a tercciro nem a Sua Magesta-  
dade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, recon-  
vando os paus Pracs que nellas houver para embarcaçoes, com de-  
claração, que mandará confirmar esta Carta por Sua Magesta-  
de dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivara as di-  
tas terras de maneira que deen fruto, e dara caminhos publi-  
cos, e particulares, donde forem necessarios para fontes, pontes, portos,  
e pedreyras, e se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda,  
e braças craveyras como he estillo e Sua Magestade manda



mauda, e outrossim, não podião succeder nellas Religioens  
nem outras porras Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e  
aconteendo possuhibas sera com o encargo de pagar dellas Din  
mos a Deus, como se fossem possuhibas por seculares, e faltando a  
qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolu  
tas, e se darão a quem as denunciar como o dito seu ordena.  
Dello que mando ao Governador mui da Fazenda Real mais Minis  
tros a que tocar, que na forma referida deipou ter, e possuhibo  
as ditas ao dito Francisco Texeira de Carvalho como outra sua  
propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, quem  
prão, e guardem esta minha Carta de Datta tao inteiramente co  
mo nella se conthom, a qual lhe mandey passar por mim  
assignada e sellada com o signete de minhas armas, que  
se registara nos Livros da Secretaria do Estado e no da Fa  
zenda Real, e se passou por duas vias. Dada na cidade de  
São Luiz do Maranhão aos vinte e quatro de Junho, anno do nas  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e  
quarenta e tres. Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Es  
tado a fir escrever João de Abreu de Castelbrauca, Pediudome  
o sobredito Francisco Texeira de Carvalho, que por quanto o dito Go  
vernador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe deu em  
meu nome de Secretaria tres leguas de terra de comprido, e hua de  
largo no sitio mencionado na Carta neste jussito fosse servido  
mandar lha confirmar e sendo visto o seu requerimento e que se  
bre recommendação dos Procuradores da minha Fazenda e Coroa Rey  
por bem favelhe merce de lha confirmar, como por esta confirmo  
no sitio do Corralinho as ditas tres leguas de terra de com  
prido, fazendo fiao na estrada que vem do Longá para o Par  
naquí na parage chamada o riacho dos porcos, que corre do  
nascente para o poente correudo legua meya para o Sul te  
o boqueirão das Caraibas a fazer extremas com o Sobradinho  
na paragem chamada Tamandui e hua legua de largo para o  
nascente, e não chogando prefazer se para o poente ju



juretyraudose e primeiro pelo riacho dos porcos acima a favor  
 extremas com o Tico nas ventas do gato donde sempre fez extre-  
 mas com a lagra do riacho da Caua brava buscando a bay-  
 xa redonda cabeceira do Lamandua com que tambem faz  
 extrema, que seu meu nome lhe deu o Governador do Estado do  
 Maranhão, cuja merce lhe faço com declaração que antes de  
 tomar posse, será obrigado a mandar medir, e demarcar as di-  
 tas terras, e havendo nellas rio caudaloso, que necessite de Ca-  
 noa para sua passagem ficara de hua dos margens, que tocar  
 as terras do supplicante meya legua de terra livre para o uso pu-  
 blico, e não succederão nas ditas terras pessoas Ecclesiasticas  
 ou Religiosas alguma, e acontecendo possibiles sera com o encar-  
 go de pagar dellas Dinheiros como se fossem possuidas por seculares,  
 e de cumprirem com todos os mais encargos, que eu lhe qui-  
 zer impor de novo. Dello que mande ao meu Governador e Capitão  
 General do Estado do Maranhão mais Ministros, e pessoas a  
 que tocar, cumprião e guardem esta minha Carta de Confirma-  
 ção de Lemaria, e a fação cumprir, e guardar juretyraudente po-  
 mo nella se ponthem sem duvida alguma, e se fassom por duas  
 vias, e fagou de novo de roylto quatrocentos reis, que se carregarão  
 a Thezouraria Real de Antonio Botelho de Ferreira a folhas  
 sessenta e oito do Livro quarto de sua receita como consta do  
 seu conhecimento em forma registado no Livro onze do registro  
 geral a folhas duzentos e noveenta e um verso. Dada nesta Cida-  
 de de Coimbra aos nove dias do mes de Janeiro Anno do nas-  
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e  
 quarenta e sete. — // — Nada mais se contenha no referido  
 registro que tem e fielmente aqui transcrevo. Eu Ovídio  
 de Azevedo, collaborador e escrivão. E eu Agnellu Soares do  
 Conselho chefe do Archivo Publico do Estado, e fiz escre-  
 ver e purgar. Belem 17 de Junho de 1929



Lisboa - 17/8/1927  
 A. S. Soares



83

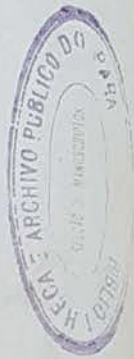
Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado deumpo a Bibliotheca e Archivos Publicos, do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do seuhr senhor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do seuhr Sub Procurador Geral do Estado do Parahy, d.º Sr. Bernardo Pinho Reis Real, que seveudi o livro numero trescentos (13) de registro de Cartas de Carta e Sesmaria, eucoutricia folhas dez (10) do registro da Carta de Confirmação concedida a Manoel Carvalho da Cunha, em trescentos (13) de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) do qual o teor é o seguinte: = Confirmação por Sua Magestade a Manoel Carvalho da Cunha, de humma dacta e sesmaria. = Dom João foi graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e daquem mar e em Africa Senhor de Guiné e da conquista e navegação Comercio de Ethiopia Arabia Peria e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação, de Sesmaria virem que por parte de Manoel de Carvalho da Cunha me foi apresentada outra passada por João de Abreu de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão cujo teor he o seguinte: João de Abreu de Castello Branco, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de dacta e sesmaria virem que Manoel de Carvalho da Cunha me rador na freguesia de Santo Antonio do Guaruibim me representou que elle havia muitos annos povoara de gado hum sitio que chamao Ribeira da Parua hita daquelle banda, e por que the o presente não tinha dolla titulo Legitimus me pedia fosse servido concederlhe em nome de Sua Magestade de tres legoas de terra de cumprido e humma de largo começando o cumprimento no sangradouro da varga dos bris pelo dito rio Paruahiba assim pellas suas beiradas e a legoa de largo para o centro em que the fica comprehendido o dito sitio ao que alludando e a informação do Provedor mor da fazenda real e por em utilidade da mesma fazenda

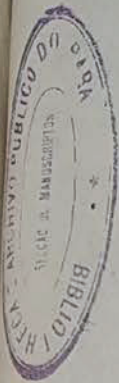
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Folha 20 de Junho  
No. 1220  
Folha 5  
Folha 72; F.º 5; F.º de Junho



ganunda o cultivarom-se as terras neste Estado. Heey por vau conceder  
lhe em nome de Sua Magestade por daeta e tosmaria tres legoas de ter-  
ra de cumprimento e humada de largo no sitio acima referido e confrontado com  
condicoes expressadas nas reais ordens e com a de nã fazer traspasso por meio  
alguem em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa ou communiidade  
seu primeiro dar parte na Carta da Ganunda ao Governador mor della para se  
me fazer presente e ver se d se deve o nã consentir no tal traspasso sub pe-  
na de ficar nulla esta Data e se poder conceder no mesmo a outrem e nesta  
forma se lhe faça carta para que o dito Manuel de Carvalho da Cunha  
haja logre e possua as ditas terras como propria sua propria e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes sem peccas nem tributo, Alguem  
mais que o dinimo a Deus dos frutos que nellas houver e lavrar a qual  
concessão lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade se no  
dito sitio quiser mandar ju dar alguma villa renovando os fãos reais que  
nellas houver para seu beneficio, com declaracão que mandara confirmar esta  
daeta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e dar e ca-  
minhos publicos e particulares onde forcm necessarios para pontes fontes portos e pe-  
dreiras e se demarcara ao tempo da posse por rumos de corda e braças clavinadas como he  
Estillo e Sua Magestade manda outrossim não succedão nellas Religioes nem  
pessoas eclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuilas per a  
com o encargo de pagar dellas dinimos a Deus nosse Senhor como se fossem possui-  
das por seculares e faltando a qualquer destas clausullas se haverão as ditas terras  
por devolutas e se darão a quem as denunciãr como o dito Senhor ordena. Elle que  
manda ao Governador mor da Ganunda real mais ministros e pessoas a que toca  
que na forma referida e com as condicoes expressadas deixem ter e possuir as  
ditas terras ao dito Manuel de Carvalho da Cunha para elle e todos os seus herdei-  
ros e ascendentes e descendentes cumprãe guardem esta minha carta por inter-  
ramente como nella se contõha a qual lhe mandoy passar por mim assignada  
e sellada com o signete de minhas armas que se registara aonde tocar e  
se passar por duas vias. Dada na cidade de São Paulo do Brasil aos  
vinte e duas de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e setecentos e quarenta e tres. Eu Joze Goncalves da Fonseca  
Secretario do Estado a fã escrever // João de Alencar de Castello Branco



Branco. Pediu de me o dito Manuel de Carvalho da Cunha que por  
quanto o dito Governador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe  
dera em seu nome tres legoas de terra de cumprimento e hua de lar-  
go no sitio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse merce man-  
dar-lha confirmar e pseudo visto o seu requerimento coque sobre elle res-  
pondião os procuradores de minha fazenda e Corra. Hey por tou fazer  
lhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo as ditas tres legoas de  
terra de cumprimento e hua de largo no sitio que chamão a lagoa na ri-  
beira da Paruakiba confrontado na forma da carta nesta incerta  
que em meu nome lhe deu o Governador e Capitão General do Esta-  
do do Maranhão João de Sires de Castello Branco com as plannulles  
custumadas e mais condições que dispõem a ley, com declaração  
que havendo no referido sitio alguém rio caudalho que necessite de  
canoas para a sua passagem ficare reservada de hua margem delle  
meia legoa para serventia publica e antes de tomar posse será obri-  
gado a medir e demarcar as ditas terras e sendo caso que em alguém tem-  
po succeda nesta data possa eclesiastica ou religião serem obrigados  
a fazer dizeiros e cumprir com os mais encargos que eu lhe quiser impor  
de novo. Vello que mando ao meu Governador e Capitão General do Esta-  
do do Maranhão Provedor meu da fazenda delle mais ministros e pessoas a  
a que tocar cumprião e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria  
e a façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem  
sem duvida alguma e pagou de novo dizeito quatrocentos reis que se car-  
regarão ao Thesoureiro Manuel Antonio Botelho de Ferreira a folhas cin-  
coenta e cinco do Livro quarto de sua receita como constre de seu conhe-  
cimento em forma registado no Livro onze do registro geral a folhas  
duzentos e oitenta verso. Dada na cidade de Lezebra a treze de Janeiro  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e  
quarenta e setes com hua rubrica de Sua Magestade. Carta de confir-  
mação de Sesmaria por que Vossa Magestade ha por tou fazer merce a  
Manuel de Carvalho da Cunha de lhe confirmar tres legoas de terra  
de cumprimento e hua de largo no sitio que chamão a lagoa na ri-  
beira da Paruakiba confrontado na carta nesta incerta cos as



e as clausulas costumadas e mais condicoes que dispoem a ley que  
 eu meo nome, digo eu nome de Vossa Magestade o Rey grande Rey  
 de Castella e de Leão Governador e Capitão General do Estado do  
 Maranhão como nella se declara. Para Vossa Magestade de rei // Por despa  
 cho do Conselho Ultramarino de treze de maio de mil e setecentos e  
 quarenta e seis // Thomé Gomes Moreira comprou e registose Jan  
 Luisaos d'orre de julho de mil e setecentos e quarenta e seis, digi mil e  
 setecentos e quarenta e sete. Com sua rubrica do Illustrissimo e Ex  
 cellentissimo Governador e Capitão General Francisco Pedro Grijão //  
 Raphael Pires Pardini // o secretario Manuel Caetano Lopes de Labre  
 a fez exercer registada a folhas cincuenta e quatro verso do Livro  
 vinte e nove de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Dix  
 boa onze de Marco de mil e sete centos e quarenta e sete. Manuel Cao  
 tano Lopes de Labre // fica asentada esta carta nos Livros das mer  
 ces e pagou quinhentos reis // Paulo Luqueira de Andrada // Registada na  
 chancelaria mor da corte e reino no Livro de officios e merces a fo  
 lhas vinte e nove. Dixboa a tres de Marco de mil e setecentos e  
 quarenta e sete annos // Francisco Jone de Saia // Jone Vas de Carvalho //  
 pagou quatrocentos reis aos officiaes mil centos e dos reis. Dixboa  
 quatorze de Marco de mil e setecentos e quarenta e sete // Dom Sebast  
 ião Maldonado // Luis Manuel a fez // clada mais se continha  
 no referido registro que beuve fielmente a qui hausero. Cer  
 tificauca, collaborador da Bibliotheca, o escrevi. E eu  
 A quello N.º de S.º L.º chefe do Archivo Publico  
 do Estado, a fim de servir, certificar e assignar.

Desem  
 Agente da  
 1929



Vista - Martinho Pinto

6/6 por mil  
 17/8/1929  
 A. Lomb.



114  
Aquelle Vezes do Espirito Santo chefe do Arquivo Publico  
cujeiro a Bibliotheca e Arquivo Publico do Estado do Para, por  
nomeação effectiva.

Certifico de ordem do senhor doutor di-  
rector da Bibliotheca e Arquivo Publico do Estado, cujeiro a Biblio-  
theca e Arquivo Publico do Para, a requerimento verbal do senhor  
Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges  
Gires Real, que recendo o livro numero treze (13) de registro de Carta  
de Datta e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrei a fo-  
lhas noveenta (90) o registro da Carta de Confirmação, concedida  
a João Francisco de Souza em oito (8) de Janeiro de mil e setecen-  
tos e quarenta e sete (1747), o qual o tem é o seguinte: — Carta  
de Datta e Sesmaria concedida a João Francisco de Souza. — Parahy.  
Don João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem,  
e daleu mar e em Africa senhor da Guiné, e da Conquista, navega-  
ção e commercio, India, Peria e da India etc. Tago saber aos que  
esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que foi par-  
te de João Francisco de Souza me foi apresentada outra em nome  
de João de Alvaro de Castelbranco Governador e Capitão General do  
Estado do Maranhão, e por elle assignada, da qual o teor he o seguinte  
etc. João de Alvaro de Castelbranco do Conselho de Sua Magestade  
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Tago sa-  
ber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem, que João  
Francisco de Souza morador na capitania do Parahy, que elle me  
representou que elle possuia sua fazenda de gado vacum, e paral-  
lar na paragua chamada Juruguca no espaço do tuctado, correu  
do para a parte do nascente do mesmo rio Juruguca, e por que da  
dita fazenda, não tinha Datta me pedia fosse servido conceder-  
lhe em nome de Sua Magestade tres leguas de terra de

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
2.7  
200. 5  
12.17 5  
72. 49  
de julho

de comprido e sua de largo, donde supplicante puxa o título de  
a fazenda e extrema do Genipapo, ao que attendido, e a suprema  
ção do Provedor, Heor da Fazenda Real, e per em virtude da mesma  
fazenda p' cultivarem se as terras neste Estado. Heey por bem con-  
cederlhe em nome de Sua Magestade por batida e sequencia, tres le-  
guas de terra, de comprido, e sua de largo, no sitio chamado Jurungua  
na forma e confrontações que pede e o mas cronicos expunadas nas  
Reais Ordens, e com p' de não fazer traspasso por meyo algu em  
neste tempo a pessoa alguma Religião, ou Comunidade sem primei-  
ro dar parte na casa da Fazenda do Provedor Heor della para se me  
fazer presente, e ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso  
sob pena de ficar nulla esta batida, e se poter proceder novamen-  
te a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Frão  
Francisco de Cayra, haja, logre e possua as ditas terras, como en-  
za sua propria, e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes  
digo, descendentes, sem p'ncar nem tributo algu mais que o dezimo  
a Deus Nosso Senhor dos frutos, que nelles houver e lavrar a qual con-  
cepção lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Mage-  
stade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, rezervan-  
do os fãos reais, digo, reais que nelles houver para embarcações  
com declaração que mandara confirmar esta batida por se Sua  
Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e dar ca-  
minhos publicos e particulares como forne necessarios para fontes,  
fontes, portos e pedreyras e se demarcarão ao tempo de fazer por sumo  
de corda e breças craveyras como he costello, e Sua Magestade man-  
da, e netro caso não succedidas nellas Religioens, nem pessoas Eccele-  
siasticas, por nenhum titulo que seja e acontecendo fosse hulas  
seria como o seu cargo de pagar dellas Dezimos a Deus, como se fossem  
pessoas hulas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se  
fizerão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as diminuir  
cear como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor da  
Fazenda Real mais ministros, e pessoas que trear, na forma  
referida do ymter, e possuir as ditas terras ao dito Frão



Frão Francisco de Sayra como coisa sua propria, e a todos os  
seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprir e guardar esta  
minha Carta de Datta tão inteiramente como nella se, e n'hum a  
qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete  
de minhas armas, que se registará nos Livros de Secretaria do Esta-  
do, e nos da Fazenda Real, e se passem por duas vias. Dada na Cidade  
de São Luiz do Maranhão aos vinte e três de Julho do anno do Jos  
cume de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quatro e  
trez. Eu Frei Goncalves da Fonseca Secretario do Estado, a fiz escre-  
ver. // Frão de Alencar de Castelbranco. // Pedindo-me fosse servido,  
depo Pedindo-me o sobredito Frão Francisco de Sayra, que por quanto  
o referido Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão lhe  
dera em meu nome tres leguas de terra de comprimento e hua de largo  
na fazenda mencionada na Carta desta jureta, fosse servido mandar  
lhas confirmar; e sendo visto seu requerimento e que sobre elle pel-  
tonderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa Rey por sem fa-  
zer lhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo, que na fazen-  
da chamada Gurugua, no Rioacho d'antão, pertencendo para a parte  
do nascente do mesmo Rio Gurugua as ditas tres leguas de compri-  
do e hua de largo desde donde o supplicante se acha situado até a  
fazenda, e extremas do Guipapo, que em meu nome lhe deu o Go-  
vernador do Estado do Maranhão cuja merce lhe faço com declara-  
ção, que antes de tomar posse será obrigada a mandar medir e demarcar  
as ditas terras, e haver as nellas rio, canal, e qz, que necessite de pauva  
para sua passagem ficará de hua das margens que tocar as terras do  
supplicante, mya legua de terra livre para o uso publico, e não pu-  
deirão nas ditas terras posses Ecclesiasticas ou Religioz alguma, e  
acontecendo foravelas sera com o encargo de pagar dellas Dezimos  
como se fosseu posses herdas por seculares, e de cumprirem com todos  
os mais encargos, que eu lhe quizer impor de now. Dello que mando  
ao meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão,  
meus Ministros, e pessoas a que tocar, cumprir e guardar esta  
minha Carta de Confirmação de Tomaria, e a fazer cumprir e guar-



guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida al-  
gum, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro  
centos reis que se carregaram ao Thezourario Manoel Antonio Be-  
llo de Ferreira a folhas sessenta e oito do Livro quarto de  
sua receita, como consta de seu conhecimento em forma registada  
do no Livro onze do Registro Geral a folhas duzentos e noventa  
e dois. // Nada nesta Cidade de Lisboa aos oito dias do mez  
de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christy de  
mil setecentos, e quarenta, e sete. // Nada mais se continha  
no referido registro que tem e fielmente aqui transcrevo. // Eu  
Cecilio Maceo, collaborador, o escrevi. E eu Agostinho Ne-  
ves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico da  
Cidade, a fiz escrever, certificar e assegurar.

Vista

Martinho Pinto Bastos 17 de Agosto de 1929  
Agostinho Neves do Espirito Santo



6/8 por mim  
17/8/29  
Agostinho



85

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, cuu verso a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

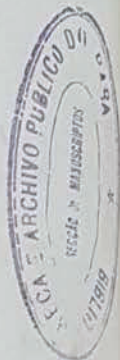
Certifico de ordem do seuor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a sequentemente verbal do seuor Sub. Governador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges Pires Leal, que seveudo o livro numero treze (13) de registro de Cartas de data e sesmaria, archivado nesta repartição, encontreia folhas vinte e nove (29) o registro da Carta de Confirmação de data e sesmaria, concedida a Lourenço Caetanhe de, em desporto (18), de junho de mil e sete centos e quarenta e sete (1747) o qual é do teor seguinte: — Carta de data e sesmaria a Lourenço Caetanhe de. — Tom João por graça do Reis Roy de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Suhor de guiné e da conquista na negociação, comerecio de Ethiopia, Arabia Peria e da India etc. Faze saber as que esta minha Carta de Confirmação de sesmaria vierem que por parte de Lourenço Caetanhe de me foi apresentada outra passada em nome de João de Alencar de Castelli Branco Governador e Capitam General do Estado do Maranhão e por elle assignada da qual o seu theor he o seguinte: João de Alencar de Castelli Branco do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General do Estado do Maranhão Faze saber aos que esta minha Carta de data e sesmaria vierem que Lourenço Caetanhe de morador nesta Cidade me representou que elle possuia algumas caberras de gado que apascentam em terra alhea e por que tinha possibilidade para as cultivar proprias e se acharam desolitas no sitio chamado São Peres místico as terras de Luis Tenreiro, correndo para a legra das Haus me pediu fosse servido concederlhe em nome de Sua Magestade por data e sesmaria tres legras de terra de cumprido e humia de largo no dito sitio, chamado São Peres, fazendo nella duas correndo para as Haus as que a teceudo e a confirmação do Provedor morda da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivar e as terras neste estado. Roy por teu concederlhe em nome de Sua Magestade tres legras de terra de cumprido e humia de largo no sitio chamado São Peres com as confrontações acima referidas na forma que pede com as condições e expressadas nas reais ordens e em a de não fazer trespasso por mais em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa ou comunidade sem primeiro dar parte na Casada Fazenda ao Provedor

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
 em 20 de agosto  
 No. 1218  
 72; 42; 42; 42; 42; 42

163-A



Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal ptes digo no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta data e se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa carta para que o dito Lourenço Cathanhede haja logre e pessua as ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem peção nem tributo algum mais que o ditimo a Deus noizo Senhor dos fructos que nellas houver e lavar a qual concessão lhe faz não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito ptes quizer mandar fundar alguma vilha reservando os passos reais que nellas houver para suas concessões com declaração que mandara confirmar esta data por sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivara as ditas de maneira que dem fute e darã caminhos publicos e particularos onde foyem necessarios para pontes fontes portos e pedreiras e se demarcara ao tempo da posse por humo de pnda e crases pranciras como he Estillo e Sua Magestade manda e outrossim não poderão succeder nellas Regia, digo Realgionem nem outras pessoas ecclesiasticas por nenhum titollo que seja e acontecendo por oullas para com o encargo de fazer dellas ditimms a Deus como se foyem possuidas por seculares e faltando a qualquer ditas plausullas se haveião as ditas terras por devolutas e se darã a quem as denunciãr como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da fazenda real mais ministros e peserasa que topar que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Lourenço Cathanhede como couza sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumpraõ e guardem esta minha Cartade data e firmada tao justamente como nella se conthom a qual lhe mandey passar por minha assignada e sellada com o signete de minhas armas que se registara na Secretaria do Estado e nos da fazenda real. Nada na cidade de São Paulo do Maranhão por vinte e hum de Junho Anno do Nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e tres e eu Joze Fernandes da Fonseca secretario do Estado a fis. // Joze de Azevedo Castello Branco. Pedudome o dito Lourenço Cathanhede que por quantas dito Governador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe dera em meu nome tres legoas de terra de comprido e humma de largo na parague e sitio mencionado na Carta nesta juxta, digo nesta incorporada lhe fizesse merce mandarlha confirmar e pseudo visto e ser requerimento e o que nelle responderão os Procuradores de minha fazenda e poroa a quem se des vista. Key por seu favor lhe merce de lhe confirmar, como por esta confirmo as referidas tres legoas de terra de comprido e humma de largo no sitio chamado João Pires mostico as terras de Luis Pinheiro correndo para a lagoa das 1 Itas na forma da Carta nesta juxta com as clausullas custu-



costumadas e mais condições que dispõem a Ley, com declaração que havendo rio cau-  
dalono que necessite de caua para a sua passagem ficara reservada de huma margem  
delle meza Lezga de terra para penitencia publica e antes de tomar posse sera obrigado a  
medir e demarcar a dita terra e puido caso que em algum tempo succeda neste data pes-  
soa ecclesiastica ou religião, serao obrigados, digo sera obrigado a medir e demarcar, ya  
digo serao obrigados a pagar, diminuir e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer  
impor de novo. Vello que mando ao meo governador, e Capitam General do Estado do  
Ucrauhão, Provedor mor da Fazenda delle e mais ministros e pessoas a que tocar cum-  
prão e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria e a fação cumprir e goza-  
da justicarmenete como nella se contrem sem duvida alguma e se passari por duarias  
e pagou de novo direito quatrocentos seis que se carregaram ao Procuero Manuel Antonio  
Botelho de Ferrera a folhas duzentos e oitenta e sete do Livro terceiro de sua receita  
como Cometa de seu conhecimento em forma registado no Livro onze de registro geral a  
folhas cento tres. Rada na cidade de Lisboa aos doze dias do mes de Julho Anno  
do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e seis // em  
tua rubrica de Sua Magestade Carta de Confirmação de Sesmaria porque Vossa Ma-  
gestade ha por bem fazer merce a Lourenço Catubede de lhe confirmar tres Lezgas  
de terra do comprimento e humha de Largo no sitio chamado João Peres mistico as terras  
de Luis Pinheiro corroudo para a Lagoa dos 1. Hauid na forma da carta nesta jura-  
ta com as clausulas costumadas e mais condições que dispõem a ley que em nome  
de Vossa Magestade lhe deu do Sermaia Joao de Alencar de Castello Branco Go-  
vernador e Capitam General do Estado do Ucrauhão, como nella se declara que  
vai por duas vias Para Vossa Magestade ver // Por despacho do Conselho Ultrama-  
rino de seis de Julho de mil e setecentos e quarenta e seis // Alexandre Botelho  
de Moura Secuero Thomé Gomes Moreira // o secretario Manuel Cupertino Lo-  
pes de Calve a Escrever // Regista a folhas trinta e tres verso do Livro vinte  
e nove de officios e merces, digo do officio da Secretaria do Conselho Ultramarino  
Lisboa vinte de Fevereiro de mil e setecentos e quarenta e sete // Manuel Costa  
no Lopes de Calve fica crentada esta carta nos Livros das merces e não pagou  
por ser via. Paulo Puzois de Andrade Registada na chancellaria mor da cr-  
te e rejus no Livro de officios e merces a folhas trescentos e trinta Lisboa onze  
de Março de mil e setecentos e quarenta e sete // Antonio Soares da Silva Juri Vas  
de Carvalho pagou dos seis por ser via Lisboa quatro de Março de mil e setecentos



de mil e setecentos e quarenta e sete // Com Sebastião Maldonado Theodoro  
de Alencar Bernardes a fcs) Cumprace e registesse. São Luiz quinze de julho  
de mil e setecentos e quarenta e sete // cuu sua rubrica do Ilustrissimo  
Governador, degado Ilustrissimo e Excebellentissimo Governador e Capitão  
General Francisco Pedro Goyas. — Nada mais se continha no  
referido registro que vem e fielmente aqui transerera. Ceu  
Olivia Nauca, collaborador e eserovi. E eu Agnellu Noun  
do S. Tomé, chefe do Archivo Publico d. Lutaçã, a fiz es-  
crever, certificar e assignar

Ninho = Martinho Pinto B. de S. Tomé

Agnellu Noun do S. Tomé



6/6 por min  
14/8/929  
At. S. Tomé.



86

MA

20 de Agosto  
1117  
22. Hyacintho B. de A. Mello

Ignello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, succede a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, em nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, compeço a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, doutor Bernardino Borges Pires Real, que recebeu o livro numero treze (13) de registro de Cartas de Datta e Sesmaria, archivadas nesta repartição, cuontre a folhas setenta e sete (87) o registro da Carta de Confirmação de Sesmaria, concedida a Antonio Coelho Texeira em dezesseis (16) de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e sete, o qual teor é o seguinte:—  
Carta de Datta e Sesmaria concedida ao Sargento mór Antonio Coelho Texeira. // Tom foy por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dahi fora mar, oceano Africa e Indias de Guiné, e conquista navegação commercio da Ethiopia, Arabia Percia, e da India etc. // Foy saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que foy parte de Antonio Coelho Texeira me foy apresentada noutra fassada em nome de João de Alreu de Castelbraves, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, e foy assignada, da qual o Theor he o seguinte. // João de Alreu de Castelbraves, do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. foy saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem, que o Sargento mór Antonio Coelho Texeira me representou que elle possuía sua fazenda de gado vacum na ribanceira do Rio chamado, e porque a que

queria possuir com justo titulo me pedia fosse servido con-  
ceder-lhe seu nome de Sua Magestade no dito sitio trez leguas  
de terra de comprido correndo da parte do nascente buscando o  
locute da parte do Sul, comessando no Rio da Gameloyra,  
correndo para o dito Rio Poty assim, com sua legua de largo, e  
nao se lhe completando esta prefazer-lhe nas sobras, que houverem  
no comprimento ao que, attendendo, e a injuncao do Provedor mor  
da Fazenda Real, e per sua vista da mesma Fazenda, o cultura  
reusse as terras neste Estado. Heo por bem conceder-lhe seu no-  
me de Sua Magestade por Datta, e Sepmaria trez leguas de terra  
de comprido e sua de largo no dito sitio na forma que pede,  
com as confrontacoes aliina mencionadas, e condicoes expres-  
sadas nas Reais Ordens e com a de nao fazer traqpasso por  
meyo, algu em nenhum tempo, a pessoa alguma Religiao ou Com-  
muniidade sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Pro-  
vedor mor della para se me fazer presente, e ver se se der, ou  
nao consentir no tal traqpasso (sub pena de) de ficar nulla esta  
Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se  
lhe passa sua Carta para que o dito vargeute Mor Antonio Coe-  
lho Texeyra, haja, toque e pssua as ditas terras como enya  
sua proprie, para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e des-  
cendentes, sem peneas nem tributo algu mais que o Dízimo a  
Deos, Vosso Senho, dos frutos que nelles houver, e lavrar, a qual  
concepcao lhe faeo, nao prejudicando a terceiro, nem a sua Ma-  
gestade se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, re-  
zervando os faveo reais que nelles houver para que barcacoes com  
declaracao que mandara Confirmar esta Datta por Sua Ma-  
gestade dentro dos trez annos primeiros seguintes, cultura ra as  
ditas terras de maneira que deuo frutos, e darã caminhos pu-  
blicos e particulares onde fremeo necessarios para Ponte, Lantz,  
portos e Pedreyras, como he estello, e Sua Magestade manda  
e outrosim nao poderao succeder nellas Religioes, nem ou-



outras pousas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuhibas sera com o encargo de pagar dellas Dizimos a Deos, como se fosse possuhibas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciãr como o dito seuhoi ordeua.ello que mando ao Governador Mór da Fazenda Real mais ministros a que tocar, que na forma referida, deyxem ter, e possuhibir as ditas terras ao dito Sargento mór Antonio Coelho Texeira como cruzã sua propria, e todos os seus herdeyros, ascendentes e descendentes cum prao e guardem esta minha Carta de Carta tão inteiramente como nella se contém, a qual lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas que se registará no livro da Secretaria do Estado, e nos da Fazenda Real e se passou por duas vias. Dada na cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e três de Junho. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos, e quarenta e três. Eu João Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a fiz escrever. João de Sá de Castro de Castelbranco. Pedindo-me o sobredito Antonio Coelho Texeira, que porquanto o referido Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, lhe dera em meu nome na rybauceira do Rio Poty, e paraquẽ mencionada na Carta nesta cumprada, tres leguas de terra de comprido, e duas de largo, fosse servido mandar-lha confirmar. E sendo visto o seu requerimento, e que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda, e Carta a que se deu vista. Heey por bem fazer-lhe mercẽ de lhe confirmar como por esta confirmo, na rybauceira do Rio Poty, as ditas tres leguas de terra de comprido, correndo da parte do nascente buscando o Poente da parte do sul comessado no ryacho da Gameleyra correndo pello dito Rio Poty acima com duas leguas de largo, que em meu nome lhe deu o Governador do Estado do Maranhão, cuja mercẽ lhe faço, com declaracão, que antes de tomar fosse sera obrigado a mandar medir, e demarcar



e demarcar as ditas terras; e havendo nellas rio caudaloso, que necessite de canoa para a sua passagem ficara de hũa das margens que tocar as terras do supplicante meza legua de Terra livre para o uzo publico; e não succederão nas ditas terras possessões ecclesiasticas ou Religioas alguma; e acontecendo possuêdas para com o encargo de pagar dellas. Dizimms como se fosseu possessidas por seculares, e de cumprir com todos os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mandado ao meu Governadorre Capitam General do Estado do Maranhão mais Ministros, e pessoas a que tocar cumpriam, e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria e a façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, e se pagarem por duas vias, e paguem de novo direyto quatrocentos reis que se carregam ao Tesoureiro Manoel Botelho, digo Manoel Antonio Botelho de Freyre a folhas sessenta e oito do Livro quarto de sua receita como consta do seu conhecimento seu firma registado no Livro onze do registro geral a folhas duzentos e noveenta e dois. Dada nesta cidade de Lisboa aos dezantre dias do mez de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e trezentos e quarenta e sete. //

Victor - Be  
 Martinho Quinto



1929  
 6/6 4077 mm  
 17/8/929  
 A. B. Santos



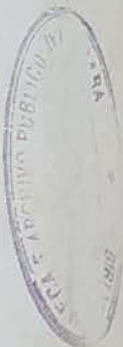
Agnello do Espirito, digo, Agnello Terezes do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeações effectivas etc.

Certifico de ordem do senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parã, doutor Bernardo Borges Terezes Real, que revendo o livro numero treze (13) de registro de cartas de data de Sesmaria archivado nesta repartição, encontrei a folhas quarenta e um (41) verso o registro da Carta de Data de Sesmaria concedida a José da Cunha Custosa em vinte e dois (22) de julho de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) o qual é do teor seguinte: — Carta de Data e Sesmaria a José da Cunha Custosa — Francisco Pedro Gorjau de Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General desta Ilha da Madeira, digo do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que José da Cunha Custosa morador no Parnaquã me representou que elle possuia huma fazenda chamada Meucambo que rematara em praça publica e tinha provado de gado vacum; e porque a queria possuir com justo titulo me pedia que fosse servido em conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres leguas de terra de cumprido na dita fazenda do Meucambo fazendo piaço na lagra dos Golfos e huma de largo fazendo extremas pella parte do Pas-

Revista do Archivo Publico do Estado do Parã  
M. 1216  
5  
M. 1216  
5  
M. 1216  
5



Nascente com a fazenda dos posseões, e pelo poente com  
com a fazenda da Ilha pelo Norte com a fazenda  
de cima e pelo Sul com a fazenda do Riacho com de  
claração que faltando terra na largura se lhe ju-  
teirasse no comprimento e faltando nesta se lhe  
dese na largura; ao que atubendo e a informação  
que me deu o Senado da Camara, e o Doctor Provedor  
Mór da fazenda Real e per sua utilidade da mesma  
fazenda o Cultivarem-se as terras neste Estado. Heey  
por heu conceder-lhe em nome de Sua Magestade  
tres leguas de terra de comprimento e huma de lar-  
go na fazenda chamada do Neucambo com as con-  
frontações acima mencionadas e condições ex-  
pressadas nas Reais Ordens e com a de não fazer  
trespasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa  
algua religiosa ou communitade seu primiero, dar  
parte na Caza da Fazenda ao provedor mór della  
para se me ver, digo fazer presente e ver se se deve  
ou não concientir no tal trespasso sub pena de fi-  
car nulla esta data e se poder conceder novamente  
a outrem e nesta forma se lhe para Carta para que  
o dito Joze da Cunha Coutoza haja logre e possua  
as ditas terras como posesor sua propria para elle e  
tudos seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pes-  
ção nem tributo algum mais que o dizimo a Deus  
Nosso Senhor dos Fructos que nellas houver e lavrar a  
qual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem  
a Sua Magestade se no dito Cédulo quizer mandar  
fundar alguma villa reservando os passos Reais que  
nellas houver para embarcações com declaração que  
mandara confirmar esta data por Sua Magestade  
dentro dos tres annos primeiros seguintes e Cultiva-  
rá as ditas terras de maneira que deue e dara



dará caminhos publicos e particulares donde forem  
necessarios para fontes, digo, fontes fontes fontes e pedreiras e  
se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda  
e braças craveiras como hi Estillo e Sua Magestade  
manda outro sine não poderao succeder nellas reli-  
gioens nem outras penhas ecclesiasticas por nenhum  
titolo que seja e acontecendo possuillas sera em  
o encargo de pagar dellas dizimos a Deus como se  
fossem possuidas por seculares e faltando a qual  
quer destas clauzulas se haverão as ditas terras  
por devolutas e se darão a quem as denunciar co-  
mo o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Vou-  
ttor Provedor mor da Fazenda Real mais ministros  
e pessoas a que tocar que na forma referida de  
seu ter e possuir as ditas terras ao dito Jozé da  
Cunha Custozza como couza sua propria e a  
todas seus herdeiros ascendentes e descendentes  
Cumprase e guardem esta minha Carta de Carta  
tao inteiramente como nella se contém a qual  
lhe mando passar por mim assignada e sellada  
com o signete de minhas armas que se registra-  
ra nos Livros da Secretaria do Estado e nos da  
Fazenda Real. Dada na cidade de São Luiz do  
Maranhão aos vinte dous de Julho Anno do nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e se-  
tecentos e sete. Yram Baptista Gomes Secretario do Es-  
tado a fizit Francisco Pedro Grijão. Carta de Ta-  
ta porque Vossa Excellencia ha por bem fazer me-  
re a Jozé da Cunha Custozza em nome de Sua  
Magestade de tres Lezras de terra de comprado e  
humas de cargo na fazenda chamada o Macaambo  
com as confrontações nellas expressas e com as  
clauzulas costumadas e mais condições que



que dispõe a Ley como nella se declara. Pa-  
ra Vossa Excellencia ver. — Toda mais se conti-  
nha no referido registro que bem e fielmente a  
qui transcrevo. Eu Olivio Franca, collabo-  
rador o escrevi. E eu Agnello Neres do Monte  
chefe de Arquivos Publicos do Estado, a fim de servir, con-  
tiefis e amigam.

Belen, 19 de Agosto 1929  
Martinho - Agnello Neres do Monte  
Martinho Simão -  
C/8 por mim  
17/8/1929  
A. O. Simão.



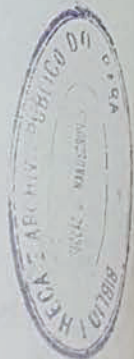


9  
Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, anexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do seu Sr. Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, anexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do Senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, Doutor Bernardo Borges Feres Leal, que recebeu o livro numero trezo (13) de cartas de Carta e Sesmaria, archivado nesta repartição encerrada a folhas setenta e oito (78) verso, o registro da Carta de Confirmação de Sesmaria, concedida a Antonio da Cunha Valladarez por seu tres (3) de Dezembro de mil e setecentos e Quaranta e seis (1746) o qual o teor é o seguinte: — Carta de Carta e Sesmaria a Antonio da Cunha Valladarez. — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquellas e d'além mar e da Africa seu Sr. do Guiné, e da conquista, navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Jáco saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria vierem, que por parte de Antonio da Cunha Valladarez me foi apossentada minha passada seu nome de João de Alencar de Castelbranco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. — digo e por elle assignada da qual o teor é o seguinte: João de Alencar de Castelbranco do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Jáco saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria vierem, que Antonio da Cunha Valladarez me representou, que elle possuira seu sitio chamado Bom Jesus frequencia de Paranaquia que faz extremos com a fazenda das Berlingas ao poente e para a parte do nascente com a fazenda de Nazareth e para a parte do Norte com serras inu-

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Por 20 de Agosto  
Th. 1215  
F. 1. 4. 5  
F. 1. 4. 5  
F. 1. 4. 5

inuteis, e para a parte do Sul, contando Pyacho abaixo, fazendo  
pião na bayxa dos Angiers no morro grande e porque não tinha  
título do dito sitio me podia fosse servido conceder-lhe em nome  
de Sua Magestade tres leguas de terra de comprido e hua de largo  
no sitio referido; ao que atendendo e a informação do Provedor da  
Fazenda Real, e ser em virtude da mesma fazenda o cultivar em  
se estas terras neste Estado. Hez por bem conceder-lhe em nome  
de Sua Magestade por Datta e Leomaria tres leguas de terra de  
comprido e hua de largo no sitio chamado Bom Jesus com as con-  
dições assim mencionadas, e condições expressadas nas Reais  
Ordens, e com a de não fazer traspasso por moyo algum a nonhu Tom  
po a pessoa alguma Religião ou Communidade, sem primeiro dar par-  
te na Casa da Fazenda ao Provedor mór della para se me fazer  
prezente, e ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso, sub pe-  
na de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a  
outrem, e nesta forma, se lhe passa Carta para que o dito Antonio  
da Cunha Valladarez, seja, logre e possua as ditas terras, como pro-  
pria sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes,  
sem feuzão nem tributo algum mais que o Dízimo a Deus Nosso  
Senhor dos Frutos que nellas houverem e lavrar; a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a tercciro; nem a sua Magestade se no  
dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, reservando os já os  
Reais que nellas houverem para embarcações com a declaração que  
mandará confirmar esta Datta por sua Magestade dentro dos  
tres annos primeiros seguintes, e darão caminhos publicos e parti-  
culares onde forou necessarios para pontes, fontes, portos e pedrey-  
ras, e se demarcará ao tempo da foz por humo de corda e bra-  
ças craveyras como he estilo, e sua Magestade manda, e rito sim  
não succedias nellas Religions, nem pessoas Ecclesiasticas por  
neu hu título que seja, e acmteendo possu hilas será com o seu  
cargo de pagar em Dízimo a Deus, como se fossem possu hi-  
das por seculares e faltando a qualquor destas clauzulas se  
haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem





a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pellos que man-  
do as Provedor lber da Fazenda mais Ministros a que tocar,  
que na forma referida, e com as condiciones expressadas, dispou  
ter e possuir as ditas terras, ao dito Antonio da Cunha Tal-  
ladores para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descenden-  
tes cumpreo, e guardem esta minha Carta de terra tao iurejra-  
mente como nella se contem a qual lhe mandou passar por mim  
assignada e cellada com o signete de minhas armas, que se re-  
gistrara aonde tocar, e se passara por duas vias. Aada na cida-  
de de S. Luiz do Maranhão aos cinco de Julho. Anno do nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christy de mil setecentos e qua-  
renta, e tres, e eu Joseph Goncalves da Fonseca secretario do Estado  
a fiz escrever. - Grao de Thron de Castil-branco. - Pedidome  
o referido Antonio da Cunha Talladores, que por quanto o  
dito Governador do Estado do Maranhão lhe dera de Sepmaria  
em meu nome tres leguas de terra de comprido, e hua de largo,  
em o sitio mencionado na Carta noesta incerta fosse servido  
mandarlha confirmar. E sendo visto o seu requerimento, e  
que sobre elle responderão os Procuradores da minha Fazenda e  
Coroa. Heo por tem fazerlhe merce de lhe confirmar (como por  
esta confirmo) as ditas tres leguas de terra de comprido, e hua  
de largo no sitio chamado Bom Jesus frequencia do Bornaquia em  
a fazenda das Berlengas ao frente, e para a parte do nascente  
com a fazenda de Tazareth para a do oeste com terras inuteis  
e para a do sul cortado rapacho abaixo fazenda piao na bay-  
xa dos Augicos no marra grande, que em meu nome lhe deu o  
referido Governador e Conselho Geral do Estado do Maranhão e  
qual merce lhe faco em declaracao que antes de tomar posse  
sera obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e  
havendo nellas rio cruzado, que necessite de canoa para  
a sua passagem, ficara hua das margens que tocar as ter-  
ras do supplicante mya legua de terra livre para o uzo  
publico, e não succedrao nas ditas terras pessoas Eccleziasticas.

Ecclesiasticas, ou Religioſas alguma, e acontecendo poſſiveis  
 ſera com o encargo de pagar dellas dezimos, como ſe foſſem  
 poſſiveidas por ſeculares, e o de cumprirem com todos os mais en-  
 cargos que eu lhe quizer melhor de nro. Pello, que mando ao  
 meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão mais  
 Miniſtroz, e pueſſas a que tirar cumprias e guardem esta mi-  
 nha Carta de Confirmação de Sexmaria, e a fação cumprir  
 e guardar inteiramente como nella ſe continhem ſem duvida  
 alguma, e ſe paſſem por duas vias; e pagu de nro direito quatro  
 centos reis que ſe carregaráo ao Theſoureiro Manoel de Ta-  
 ria e Souza a folhas ſeteenta e oito do Livro de sua re-  
 ceita como conſta do ſeu conhecimento em forma regis-  
 tado no livro quinto do regiſto geral q folhas ſeſſenta e  
 ſeis, verſo. Toda nesta cidade de Bejzora aos trez dias do  
 mez de Dezembro de mil e ſeteentos e quarenta e ſeis  
 digo Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jeſus Chriſto  
 de mil ſeteentos e quarenta e ſeis = Nada mais ſe  
 continha no referido regiſto que tem e fielmente aqui  
 tranſerri. Eu Clavis Fauca, collaborador o escrevi.  
 E eu Aguelo Novis do Sancto, chefe do Archivo  
 Publico da Citad a fiz escreva, certificar e annovar.

Belem 14 de Agosto 1929  
 Aguelo Novis do Sancto

V. M. Martins Simly



C/6 por m  
 14/8/1929  
 At. do Sancto.



121 - A

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Parã por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do seu honr. doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, a requerimento verbal do seu honr. Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, doutor Bernardo Borges Pres Real, que recebeu o livro numero treze (13) do registro de Cartas de Data de Sesmarias, archivada nesta repartição, encontra folhas oitenta e dois verso (82v) o registro da Carta de Confirmação de Data, concedida a João Lopes Pereira em quatorze (14) de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) o qual é do ten seguinte: — Carta de Data e Sesmaria concedida ao Padre João Lopes Pereira // Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar e oceano, Senhor de Guiné, e da conquista navegação commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Índia etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte do Padre João Lopes Pereira apresentada perante passada em nome de João de Abreu de Castelbranco Governador e capitão general do estado do Maranhão e por elle assignada, da qual o theor he o seguinte: // João de Abreu de Castelbranco do conselho de Sua Magestade, e governador e capitão general do estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Data, e sesmaria virem, que o padre João Lopes Pereira, morador na capitania do Piahy me representou, que elle se achava com possibilidade para poder povoar sua fazenda de gado vacuno, e cavalos, para o que não tendo terras proprias para poder fazer, se resolveo no anno de mil setecentos e trinta e cinco e situarse no distrito de Pauaguá, onde se achava cultivando terras, que achou devolutas, que este possuinte, e de sendo do gentio barbaro, e porque necessitava de titulo das ditas terras, me podia fosse perdido conceder

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARã  
Com. 2.ª. exparte  
N.º 1214  
5  
74. Hyacintho F. de A. Netto

89



concedor-lhe em nome de Sua Magestade tres logras de terra, de comprido e hua de largo na mesma parte, onde se acha situado, correndo pollo riacho abaixo, pegando da serra, digo correndo pollo riacho do lado abaixo, pegando da serra de cima do lagoinho, fazendo estreme com a fazenda do Pico, e com o riacho da Area; ao que, attouduado, e a informaçao do Provedor mor da fazenda real, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarse as terras neste Estado. Hei por tou concedor-lhe em nome de Sua Magestade por data, e se em hua tres logras de terra de comprido, e hua de largo no sitio assim referido e comprido na forma, que pede, com as condicoes expressadas nas Rezas ordens, e com a de não fazer trespasses por meyo algu em nenhum tempo, a pessoa alguma, Religiosa, ou communitade, sem primeiro dar parte na Casa da fazenda, ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso, sob pena de ficar nulla esta data, e se poder conceder novamente a outrem, e nessa forma se lhe passa sua carta de data, para que o dito Padre João Lopes Pereira, haja logre e possua as ditas terras, como couza sua propria, para elle, e todos os seus herdeiros, descendentes e descendentes, sem fusão, nem tributo algu, mas que os dezimos a Deus dos frutos que nellas houver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, no' no a Sua Magestade; se no dito sitio qui mor mandar alguma vella, renovando os pauz reaes que nellas houver, e lavrar, digo os pauz reaes que nellas houver para as barcações, com declaração que mandara confirmar esta data por Sua Magestade dentro dez tren annos primeiros seguintes, e cultivara as ditas terras de maneira que deue fructa, e dar caminhos publicos, e particulares, onde forem necessarios para fontes, fontes, fontes, e pedreiras, e se demarcara ao tempo da fusse por rumo de corda, e breças, craveiras, como he estilo, e Sua Magestade manda, e outrosim não poderão succeder nellas Religioens, nem outras pessoas ecclesiasticas, por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuillar para com o encargo de pagar dezimos a Deus, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem os denunciarem como o dito





o dito Senhor ordena, follo que mandou ao Governador mor da fazenda real, mais ministros, e pessoas a que tocar, que na forma referida diechem ter, e possuir as ditas terras ao dito Padre João Lopes Pereira, como praga sua propria, e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumpriam, e guardem esta minha carta de data tao eu teiramente, digo taue enteira como nella se contém, a qual lhe mandei passar por mim assignada com o signete das minhas armas, que se registara nos livros da Secretaria de Estado, e nos da fazenda real, e se passa por duas vias. Dada na cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e duas de julho, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e tres. Eu João Gonçalves da Fonseca, secretario do estado, a fiz escrever. // Grande Abreu de Castelbranco!! Pediudome o sobredito Padre João Lopes Pereira que porquanto o dito Governador e capitão general do Estado do Maranhão lhe deu de sesmaria em meu nome tres legoas de terra de comprimento, e lha de largo no sitio meu situado na Carta desta jureta fosse servido mandarlha confirmar, e seado visto o seu requerimento, e que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e casa, Rey por bem fazerlhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo no sitio, que tem cultivado, e se acha possuido no distrito do Paruaguá as ditas tres legoas de terra de comprimento, e lha de largo curcudo pelo riacho do Taes abaixo, pegando na serra de cima do saquinho, ficando extrema com a fazenda do Pico, e com o riacho da Arca; que em meu nome, lhe o o Governador do estado do Maranhão, cuja merce lhe faço com declaração que antes de tomar posse será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas tyto caudaloro, que necessite de causa para a sua passagem ficara de lha das margens que tocar as terras do supplicante; meya legoa de terra livre para o uzo publico, e não succedra nas ditas terras pessoas ecclesiasticas, ou religiosas alguma, e acontecendo possuilas sera com o encargo de pagar dellas diziuros como se fosse possuidas por seculares, e de com

cumprir com todos os mais encargos, que eu lhe quizer im-  
 por de novo. Tello que mando ao meu Governador e capitão  
 general do estado do Maranhão mais ministros, e pessoas a  
 que tocar, cumprir, e guardar esta minha Carta de Confirma-  
 ção de Sesmaria, e a fazer cumprir, e guardar inteiramente,  
 como nella se contém, sem duvida alguma, e se passen por duas  
 vias, e pagou de novo dircito quatrocentos reis, que se carregará  
 ao Thesoureiro Real, Antonio Botelho de Ferrera a folhas  
 sessenta e oito do livro quarto de sua receita, como consta de  
 seu conhecimento em forma registada no Livro doze do re-  
 gisto geral a folhas duzentos e noventa e dois. Dada nesta ci-  
 dade de Lisboa aos quatorze dias do mez de Janeiro. Anno  
 do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e  
 quarenta e sete. - Nada mais se contenha no referido re-  
 gisto que bem e fielmente aqui transcrevo. Eu Chiriquane,  
 collaborador o escrevi. E eu Agnelho Xavier do Es-  
 crito, chefe do Archivo Publico da Cidade, a fim de re-  
 cordar, e cumprir e cumprir.

Visto - Martinho Simão

Belém 17 de Agosto 1929  
 Agnelho Xavier do Escrito.



C/c em mim  
 17/8/1929  
 Agnelho Xavier do Escrito.



90

Aquello Veres do Espirito Santo, chefe do Archi-  
vo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publicos do  
Estado do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor Director Di-  
rector da Bibliotheca e Archivo Publicos do Estado, annexo  
a Bibliotheca e Archivo Publicos do Para, a requerimento ver-  
bal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor  
doutor Bernardo Borges Pires Real, que recebeu o livro numero  
treze (13) de registro de Cartas de Carta e Sesmaria, puchirado nes-  
ta repartição e encontrou a folhas vintenta e seis (26) o registro da  
Carta de Confirmação, concedida a Francisco Coelho Texeira em  
quatro (4) de Janeiro de mil setecentos e quarenta e sete (1747), o  
qual o teor é o seguinte: — Carta de Carta e Sesmaria con-  
cedida a Francisco Coelho Texeira. // Dom João por graça de  
Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e daquem mar e em  
Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio de  
Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Táo saber, ao que esta  
minha Carta de Confirmação de Sesmaria vierem, que por parte  
de Francisco Coelho Texeira me foi apresentado outra passada  
em nome de João de Abreu de Castelbranco, Governador e Capitão  
General do Estado do Maranhão etc. Táo saber, ao que esta minha  
Carta de Carta e Sesmaria vierem que Francisco Coelho Texeira me  
representou, que elle ha annos por fora sua fazenda de gado vacua  
a beira do Rio Poty de parte do Norte pegada a barra do Riocho  
chamado Saulto Antnio, pelo Poty acima da qual fazenda necessi-  
tave de titulo legitimo para a possuir, para o que me pedira fos-  
se servido conceder-lhe em nome de sua Magestade na parage  
sobredita tres leguas de terra de comprido para cima e sua de

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

127

22 de agosto

1213

Dr. Fr. Henrique S. de Mello

de largo, e não se lhe completando esta preferencia no comprimen-  
to; ao que atendendo e a inoporação do Provedor mor da Fazenda Re-  
al, e per sua utilidade da mesma Fazenda o cultivarem as ter-  
ras neste Estado. Rey por seu concederlhe em nome de Sua Ma-  
gestade por Datta e Sex maria trez leguas de terra de comprido e  
sua de largo no sitio referido na forma que pede, com as condi-  
ções acima declaradas, e condições expressadas nas Reas Ordens,  
e com a de não fazer traspasso por meyo algu em nenhum tempo  
a pessoa alguma, Religião ou Comunidade sem primeiro dar  
parte na Casa da Fazenda do Provedor mor della para se me fa-  
zer presente, e ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso  
e sub pena de ficar nulla esta Datta, e se poder exceder notamente  
a oitaveis, e nesta forma se lhe faça sua Carta, para que o dito  
Francisco Coelho Texeira, seja, seja, e possua as ditas terras  
como coisa sua propria, para elle e todos seus herdeiros presen-  
tes e descendentes sem peção nem tributo algum, mais que o Digi-  
mo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas houver, e lavrar a qual  
concepção se faço nas prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade  
de se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, rezervan-  
do os fãos reais que nellas houver para que bairreiros com decla-  
ração que mandara esta Datta por Sua Magestade dentro dos  
trez annos primeiros seguintes, e cultivara as ditas terras de  
maneira que deo fruto, e darã caminhos publicos e particulares  
onde forem necessarios, para pontes, fontes, e pedregras e se demar-  
cara ao tempo da fosse por puno de corda, e braças e cravezaz  
como se estillo, e Sua Magestade manda, e outo sim não poderá  
suceder nellas Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nenhuma  
titollo que seja, e acontecendo fossevilas seia com o encargo de  
pagar dellas dezimos a Deus, como se fossem possuidas por seculares e  
faltarem a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por  
devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor  
ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real mais  
Ministros a que tocar que na forma referida se deve ter e



e possuir as ditas terras ao dito Francisco Coello de Xeyra como  
herança sua propria, e a todos os seus herdeiros ascendentes, e des-  
cendentes, cumpraõ e guardem esta minha Carta de Carta de Carta de Carta  
juntamente como nella se continem, a qual lhe mandey fazer  
foi minha assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que  
se registaria nos livros da Secretaria do Estado, e nos da Fazenda  
Real, e se passou por duas vias. Dada na cidade de São Luiz do  
Maranhão aos vinte e cinco de Junho Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e cinco.  
Eu Joseph Gonalves da Fonseca secretario do Estado a fiz escrever.  
João de Alvim de Castelbranco. // Pedidome o dito Francisco Coe-  
llo de Xeyra que por quanto o dito Governador e Capitão General do  
Estado do Maranhão lhe deu de sepultura tres leguas de terra  
de comprido, e sua de largo, no sitio mencionado, na Carta nesta  
incerta fosse servido mandalla confirmar, e sendo visto o seu  
requerimento e o que sobre elle responderia o Procurador de mi-  
nha Fazenda e Coroa. Heey foi bem fazerlhe merce de lhe con-  
firmar como foi esta Confirmaõ as ditas tres leguas de terra  
de comprido, e sua de largo, na fazenda que havia forrado jun-  
to do Rio Ity da parte do Norte, pegado a terra do riocho  
chamado Santa Antonia bello Ity assim, que em meu nome,  
lhe deu o Governador do Estado do Maranhão cuja merce lhe faço  
com declaracão que tanto de tomar fosse seia obrigado a man-  
dar medir e demarcar as ditas terras, e havendo nellos Rio  
Caudaloz, que necessite de Canoa para sua passagem  
ficaria de sua das margens que tocar as terras do suppli-  
cante, meya legua de terra livre para o uso publico, e não  
se succederaõ nas ditas terras pessoas Ecclesiasticas, ou Reli-  
giosas alguma, e acatando fossehilas para com o encar-  
go de fazer dellas dízimos como se fossem forradas por  
seculares, e de cumprirem com todos os mais encargos  
que se lhe quizer impor de novo. Dello que mando ao meu  
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, mais



mais Ministros e pessoas a que tocar cumprir e guardar  
 esta minha Carta de Confirmação de Separação, e a façam  
 cumprir e guardar como nella se contém sem duvida  
 alguma e se passar por duas vias, a fague de novo direy-  
 to quatrocentos reis que se carregará ao Thesoureiro Mano-  
 el Antonio Botelho de Ferrera a filhas de grita do livro Qua-  
 nto de sua receita como contra de seu conhecimento em  
 forma registado no livro onze do Registo Geral a fo-  
 lhas duzentos e noventa e dois. Toda nesta cidade de  
 Lisboa aos Quatro dias do mez de Janeiro do, dez e Anno  
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete-  
 centos e Quarenta e sete. // Nada mais se continha  
 o referido registo que tem e fielmente aqui transcrevo  
 Eu Ovis D'Almeida o escrivão. E eu Manoel Nogueira de  
 S. Paulo, chefe do Arquivo Publico do Estado, a fim de con-  
 ven, certificar e assinar.

Belem

Visto - Martinho Pinto



17 de Janeiro de 1919  
 O Escrivão  
 O/6 por mim  
 17/1/1919  
 A. de Almeida



91

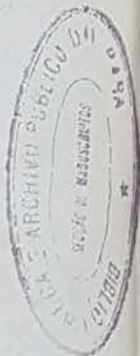
10  
Aquelellos Veros do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges dos Loucos, Sub-Provedor Geral do Estado do Parahy, o Ten da Carta de Datta e Semana concedida a Antunio Dias de Carratho a certo de folhas de mil setecentos quarenta e dous e que se acha registada nas folhas cento e quarenta e quatro verso, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e cinco verso do livro dez da colleccao arquivada nesta reparticao o qual e o seguinte: - Registo de hum Carta de Datta de tres legoas de terra de comprimento, e duas de largo concedida a Antunio Dias de Carratho no sitio chamado das Pindaitas - Joao de Abreu de Castilho Branco do Conselho de Sua Magestade Governador e Cappitan General do Estado do Maranhão etc faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Semana vierem que Antunio Dias de Carratho, me representou que elle possuia hum fazenda de gado no sitio chamado das Pindaitas na freguesia do Paragua, e porque delle se a chara sem sitio, me pedia fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Semana tres legoas de terra de comprimento e duas de largo no dito sitio fazenda nelle feita, e estivesse pela parte do Nascente e Sul com a fazenda do Turahim de suma m riachos das Pindaitas e pela parte norte e poente com a terra grande ao que attendendo a informacão do provedor meu da fazenda real,

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Vol. 16 de Agosto  
No. 1119  
12 de Maio, 1842  
Thybaire J. de S. Nello



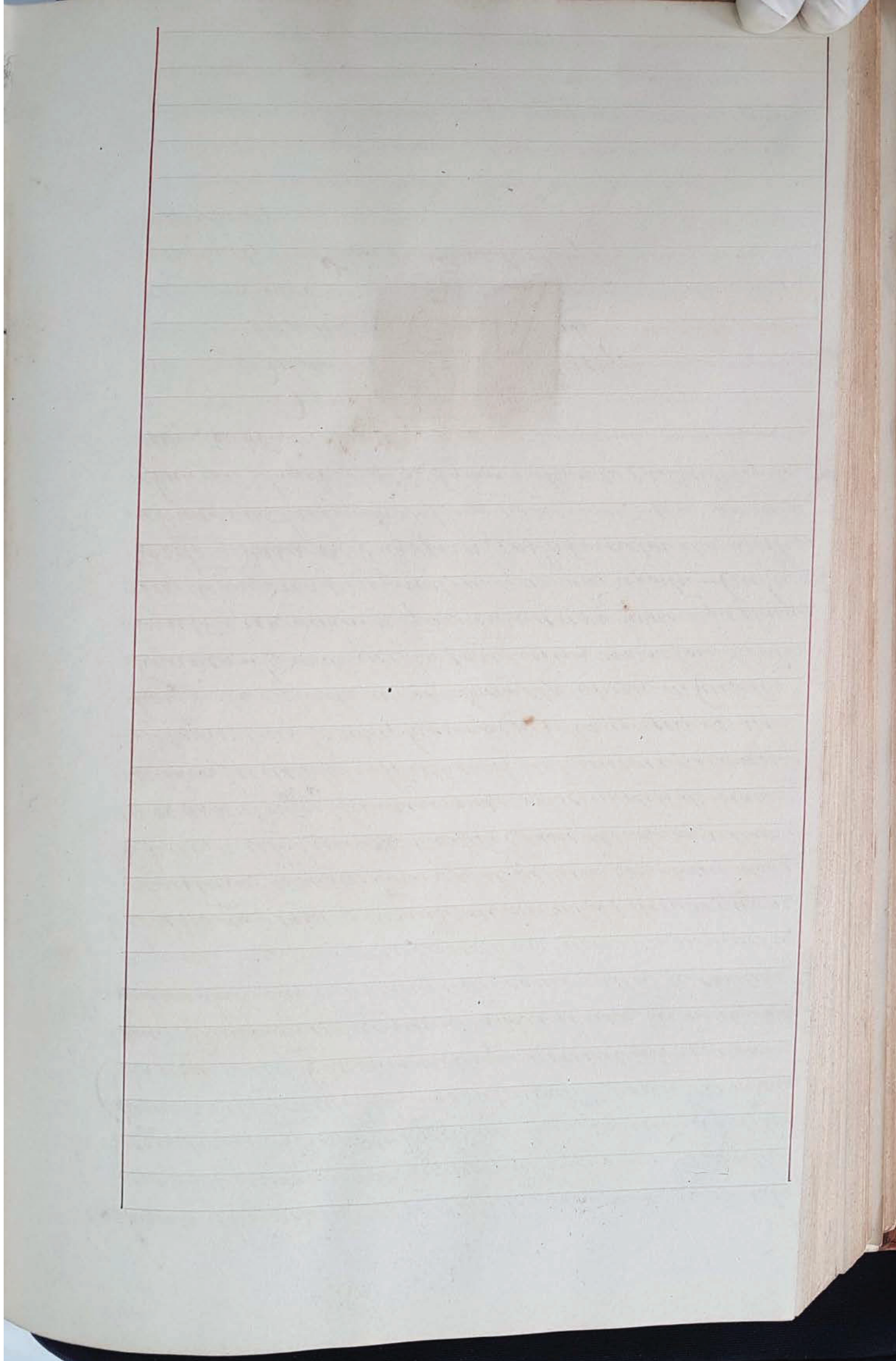
e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarem se as  
terras neste Estado. Heo por seu exceder lhe em nome  
de Sua Magestade for Datta, e sesmaria tres legoas de terra  
de comprimento, e duas de largo no sitio referido, e confir-  
mações declaradas, e escriptas nas reaes ordens, e com  
a de não fazer trespasses por meyo algum em nenhum  
sempre a pessoa alguma Religiosa ou Comunidade sem  
promissas da parte na casa da fazenda do provedor  
mois della para se me fazer presente, e ver se sedere ou  
não començar no tal trespasses, sob pena de ficar nulla  
esta Datta, e se poder conceder novaminte a outrem,  
e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito D. Luiz  
Dias de Carvalho, Papa, logre e possua as ditas terras co-  
mo cousa sua propria, e todos os seus herdeiros ascen-  
dentes e descendentes, sem pagar nem tributo algum  
mais que o Dízimo a Deus nem outro dos frutos, que  
nellas houver e houver, a qual concessão lhe faz não  
prejudicando a Terceira parte a Sua Magestade se no  
dito sitio quiser mandar fundar alguma villa re-  
servando os pães reais que, digo para embarcações, com  
declaração que mandará confirmar esta Datta por  
Sua Magestade dentro dos tres annos seguintes  
seguintes: e se de mareará as terras da parte por rumo de  
corda e bracas Caravanas como he estillo, e Sua Magis-  
tade mandará, e dará caminhos publicos e particulares  
a onde oirem necessarios para pontes, pontes, portos, e  
pedreiras, e outros sem não succederao nullas religioes  
nem pessoas Ecclesiasticas, por nenhum titulo que se fey,  
e acontecendo possuillas sera com o seu cargo de pagar  
dellas Dízimos a Deus como se foram possuidas por secu-  
lares e faltando a qualquer ditas clausulas se havnao  
as ditas terras por devolutas e se darão a quem as  
denunciar como o dito senhor ordena. Elle que



mandado do Príncipe meu da Fazenda real, mais mi-  
nistros e pessoas a quem tocar que na forma referida  
e condições expressadas, deixem ter, e possuir as ditas  
terras do dito Antão Dias de Carralho, como sua  
própria e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-  
dentes. Cumpria e guardem esta minha Carta de Carta  
e Sermonia tão inteiramente como nella se contém  
a qual lhe mandei passar por mim a signada,  
e sellada com o sigillo de minhas armas que se  
registará aonde tocar, e se passou por duas vias.  
Uma nella Cidade de São Luiz do Maranhão  
aos oito de Junho anno do nascimento de nosso  
senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta  
e dois; Eu Joseph Guealves da Fonseca secre-  
tario do Estado a fiz João de Abreu de Castello  
Braves. - Era o que se continha no referido re-  
gisto que para aqui transerri bem e fielmente  
de proprio original a que me reporto. - Eu Gual-  
berto Bessa de Oliveira, collaborador da Biblio-  
theca e Archivo Publico a escrevi. E em Agnes  
Nora do Elmont, chefe do Archivo Publico do Rio, a fiz es-  
crever, rubricar e assignar.

Belém 16 de Agosto 1929.  
Agnello Torres do Monte  
c/c por mim  
16/8/929  
A. G. Santos  
V. M. - Martim de Pinho







92

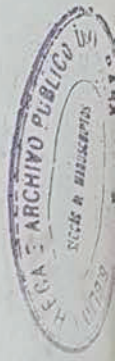
23/

Aquelles Vros do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado  
addressa a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação  
effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges  
Pires Leral, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor  
da Carta de Datta e Sesmaria concedida a Antonio Mendes  
da Sylva a desulto de folhas de mil settecentos e quaranta  
e hum e que se achia registado as folhas setenta e seis, se-  
-tenta e um do livro dez da collecção archivada nesta repar-  
-tição o qual se o seguinte: — Registo de hum Carta de Datta  
e Sesmaria concedida a Antonio Mendes da Sylva, de duas  
legoas de terra de comprimento e hum de largo na fazenda cha-  
-mada a barra do Gempaper. João de Arreu de Castello Borges  
etc. Fao saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria  
virem que o Capitão moir Antonio Mendes da Sylva mora-  
-dor na capitania do Parahy me representou que elle possu-  
-hia grande numero de gado vacum e cavalos, com o qual  
-situara terras devotas; e porque para continuar a criação  
-delle lhe era necessario tres legoas de terra de comprimento, e hum  
-de largo no dito sitio que tem por lado na fazenda chamada  
-a barra do Gempaper comprando o comprimento da barra  
-da cactimara ribeira da Piracumca para o estriço do Dority;  
-e a largura comprando dos montes da Cidade buscando a  
-fazenda chamada a lagoa, e caso de não haver terra para  
-cumpletar a dita legoa de largo, prefer se lhe da que houver  
-de sobra no comprimento; e faltando neste praticar se o mesmo  
-com a largura, havendo nellas porção que exceda a dita

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Agosto 16 de 1818  
42 p. 5  
M. J. S. de Mello

legoa; me pedira fizeo euvado concederlhe em nome de Sua Mage-  
stade as ditas tres legoas de terra de comprido e bruma de largo  
na forma referida; ao que attendendo e a informaçãõ do  
horridor moõ da fazenda real e ser em utilidade da mesma  
fazenda o eutherarem se as terras neste Estado. Heey po-  
deu conceder lhe em nome de Sua Magestade por Datta e Ses-  
-maria tres legoas de terra de comprido, e bruma de largo na  
forma que pede, no sitio referido, e confrontações mencionadas  
com as condicões expunadas nas reais ordens, e com a de nãõ  
fazer traspassos por meyo algum em nenhum tempo a pessoa al-  
-guuma Religioza ou Comunnidade sem permisso da parte na Casa  
da fazenda as horridor moõ della para se me fazer presente e  
ver se se dire ou nãõ consentir em tal traspasso, sob pena de  
ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem,  
e nesta forma se lhe parea Carta para que o dito Capitãõ moõ  
Antônio Mendes da Silva haja, logre, e possua as ditas terras  
em sua sua propria, e de todos os seus herdeiros ascenden-  
-tes e descendentes sem peccar nem tributo algum, mais que  
o Dízimo a Dios nosso Senhor dos frutos que nellas houver e  
haverem; a qual concessãõ lhe fazo nãõ prejudicando a tençaõ  
nem a Sua Magestade se em dito sitio quizer mandar fun-  
-dar alguma Villa reservando os paços reais que nellas houverem  
para embarcações; e em declaraçãõ que mandaria confirmar  
esta Datta por Sua Magestade dentro dos tres annos seguintes  
requintõs e darãõ cadumho publicos e particulares a oual  
fizerem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras e se  
demarcaraõ ao tempo da posse por rumos de corda e braças  
cravadas com hi utilidade Sua Magestade manda e outrem  
sim nãõ succederaõ nellas Religiozas nem peccas Ecclesiã-  
-sticas por nenhum titulo que sepi; e a contencioza permittas  
sera em o um cargo de pagar dellas Dízimos a Dios como se  
fossem possuidas por seculares, e fallando a qualquer ditas  
clausulas, se haveraõ as ditas terras por devolutas e se darãõ





a quem as denunciarem com o dito seu nome. Pello que  
 mandando ao Honoravel mui da Fazenda real, mais Ministros,  
 e pessoas a que tocar, que na forma referida deixem ser,  
 e possuir as ditas terras as ditas Antas e Mandas da  
 Lybra para elle e Todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes.  
 Cumpria e guardem esta minha Carta de Patta e  
 Seruicia das Interrompentes com nella se conthem, a qual  
 lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o  
 sinhal de minhas annas, que se cumpriua com nella se  
 conthem, e se registara a ouz e tocar, e se passou por duas  
 vias dada na Cidade de São Luiz do Maranhão ha os  
 dez e seis dias do mez de Junho anno do nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e qua-  
 -renta e hum. Eu José Goncalves da Fonseca Secre-  
 -tario do Estado a fiz. João de Aguiar de Castello Branco  
 - Escrivão que se continha no referido registro que para  
 aqui transcrevi bem fi e fielmente do seu original  
 a que me reporto. Eu Gualberto Bessa de Oliveira,  
 Colaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará  
 a escrevi. E eu Aguiar Moreira do Lencx, chefe do Archivo  
 Publico do Pará a fiz escrever, certificar e assignar.

Belém  
 Aguiar



Off por mim Visto - *Antônio Pinto*  
 16/8/1929  
*Aguiar*





141  
Aqueillo Verus do Espinho Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por immuacões effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Gus Legal, Sub-Procurador-Geral do Tranky, e Sen da Carta de Carta e Sesmaria concedida a Jose Carralho da Cunha a vinte e seis de Junho de mil, setecentos e quarenta e dois e que se acha registada as folhas cento e quarenta e um verso e cento e quarenta e dois do livro dez da collecção archivada nesta repartição o qual e o seguinte: — Registo de humma Carta de Carta de tres legoas de comprido, e duas de largo concedida a Joseph Carralho da Cunha no sitio chamado São Francisco do Corrente. João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Coronador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria virem que Joseph Carralho da Cunha me representou que elle hera morador do Armação e neste districto presunido de humma fazenda no sitio chamado São Francisco do Corrente, e porque della não lograva titulo legitimo me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por Carta e Sesmaria, na dita fazenda de tres legoas de Terra de comprido, e duas de

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Vol. 16.º  
Agosto  
1777  
No. 42 verso, 44 verso, 45 verso, 46 verso, 47 verso, 48 verso, 49 verso, 50 verso, 51 verso, 52 verso, 53 verso, 54 verso, 55 verso, 56 verso, 57 verso, 58 verso, 59 verso, 60 verso, 61 verso, 62 verso, 63 verso, 64 verso, 65 verso, 66 verso, 67 verso, 68 verso, 69 verso, 70 verso, 71 verso, 72 verso, 73 verso, 74 verso, 75 verso, 76 verso, 77 verso, 78 verso, 79 verso, 80 verso, 81 verso, 82 verso, 83 verso, 84 verso, 85 verso, 86 verso, 87 verso, 88 verso, 89 verso, 90 verso, 91 verso, 92 verso, 93 verso, 94 verso, 95 verso, 96 verso, 97 verso, 98 verso, 99 verso, 100 verso



de largo, principiando o comprimento do Oriente  
a onde chamam o Curralinho Velho fazendo fôrças  
de trás do Matto, correndo a contra Montada  
pello rio paraguay a agua donde chamam a  
ponta da Sena que fica assima de vence a  
onde fundas as ditas tres legoas; e as duas de  
largo, que principia da parte do Norte a onde  
chamam a Praga Minissa que corre em rumo  
direito para a parte do Sul, e fundas a onde cha-  
mam a Suruarana ao que attendendo e a  
informação do Torredor mor da fazenda real e  
ser em utilidade da mesma fazenda, e cultivarem  
as terras nelly Estados. He por bem conceder he em  
nome de Sua Magestade por Datta e Sumaria tres  
legoas de terra de comprimento e duas de largo no sitio  
da dita fazenda chamada San Francisco do Corrente  
e confrontações mencionadas, correndo a demarcaçao  
para as partes referidas com as condições expostas  
nas reais ordens, e com a de não fazer traspasso por  
nello algum em nenhum tempo a pessoa alguma  
Pelligras ou Comunidade, sem primeiro dar parte  
na casa da fazenda do Torredor mor de lla sena  
fazer presente para ver se concorre ou não consentir  
no tal traspasso; sob pena de ficar nulla esta Datta  
e se poder conceder novamente a outrem; e nesta  
forma se lhe paga carta para que o dito Joseph  
Barvalho da Cunha faça logo e postura as  
ditas terras como coisa sua propria, e todos  
os seus herdeiros e sucessores e descendentes sem  
pencar nelly tributo algum, mais que o Dízimo  
a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella houver e  
lavar a qual concessão he feita não prejudicando  
do a Terceyro nem a Sua Magestade se no dito



ditos sitios quizer mandai fundar alguma Villa re-  
-surraudo os paos reais que nella houver para funda-  
-caões com declaracões que mandará confirmar  
esta Carta por Sua Magestade dentro dos tres annos  
primaveis seguintes e d'ajaz caminhos publicos e  
particulares a onde forem necessarios para fontes,  
fontes, portos e pedreiras e se demoreará ao tempo da  
passe por riuos de borda e bracas cravuras como  
he Castill e Sua Magestade manda, e outro sim  
nã succederã nas ditas terras reliquias, nem perso-  
-a Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e se  
contendo possuilhas sera com o encargo de pagar  
dellas Dízimos a Dios como se fossem possuidas por  
seculares e faltando a qualquer destas clausullas  
se havendo as ditas terras por devolutas e se dadas  
aqueim as denunciadas como o dito senhor ordena  
ello que mando ao Provedor nos da Fazenda real  
maior ministros e pessoas a que tocar que na for-  
-ma referida e condicões ja expressadas deixem  
ter e possuir as ditas terras do dito Joseph Carralho  
da Cunha para elle e todos os seus herdeiros as-  
-cendentes e descendentes como com a sua propria  
cumprã e guardem esta minha Carta de Carta  
São insistentemente como nella se contém a qual  
he mandei passar por mim a signada e sella-  
-da com o signete de minhas annas que se  
registará aonde tocar, e se passen por duas vezes  
cada na Cidade de São Luiz do Maranhão  
aos vinte e seis dias do mez de Junho proximo  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil settecentos e quarenta e dois. Em Joseph  
-Guealrus da Fonseca Secretario do Estado a foy  
João de Aron de Castill Branco. — Era



Para que se continha no referido registro  
que para aqui transcrevem bem e fielmente do  
seu proprio original a que me reporto. Em Gualther  
da Serra de Oliveira, colaborador da Bibliotheca e  
Arquivo Publico do Parã a serem  
E em Aquella Nova do Estado, chefe do Archivo Publico  
do Estado, a fim de serem certificaes e assignadas.

Delins 16 de Agosto 1929  
Aquella Nova do Estado



Este por mim visto. - Antunho Pinto  
16/8/1929  
Al Estado.



94

176

Aquella Nôta do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomenclatura effectiva etc.

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Pará 14 de Apr 1822  
No 2116  
No 44 par. 20. 21. 22  
Fy. d. Hall

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para a requerimento verbal do doutor Bernardo Prigent, nes Local Sub-Procurador Gerao do Triaunhy, o teor da carta de Carta e Sesmaria concedida a Manoel Carralho da Cunha a trinta e um de Julho de mil setecentos e quarenta e um e que se achava registada as folhas avultada e quatro vnos, situada e cinco de fôrmo de da colheca archivada nesta reparticao a qual e o seguinte:— Registo de humha carta de Carta e Sesmaria de tres legoas de terra de comprido e humha de largo m e sita epanada a Lagoa concedida a Manoel Carralho da Cunha. — Joao de Abreu de Castello Branco do Conselho etc. + ao saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria vierem que Manoel Carralho da Cunha morador na freguesia de Santo Antonio de Serroim me representou, que elle havia muitos annos poroara de gados hum sitio que chamava a Lagoa na ribeira da Parua ribeira daquelle banda, e porque atthe presente na terra della titulo legitimo me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade tres

Tres legoas de terra de comprido, e humma de lar-  
go cobrindo o comprimento nos Sangrados da Var-  
gem dos Boys que, vae do rio Parana hiba at-  
suma pella suas beivadas e a legoa de largo pa-  
ra o centro em que lhe fica comprehendido o  
dito sitio e que attendendo a informacao  
do Provedor mui da fazenda real e ser em uti-  
lidade da mesma fazenda e cultivarem se as-  
tena neste Estado. He por bem conceder he  
em nome de Sua Magestade por Carta e sesma  
ria tres legoas de terra de comprido e humma  
de largo no sitio assima referido e confir-  
mado com as condicoes expressadas nas reais  
ordens; e em a de não fazer traspass por mais  
algun tempo a pessoa alguma Re-  
ligião ou Comunnidade sem permisso das par-  
te na Casa da Fazenda do Provedor mui della  
para se me fazer presente e vir se sedere ou  
não consentir no tal traspass; sob pena de  
ficar nulla esta Carta e se poder conceder in-  
formante a outrem; e nesta forma se lhe faça  
Carta para que o dito Manoel Cavalho da  
Cunha faça loger e sesma as ditas terras com  
cousa sua propria e todos os seus herdidos as-  
cendentes, e descendentes sem pensar nem tributo  
algun mais que o Dízimo a Deus nosso Senhor  
dos frutos que nellas houver e lavrar; a qual  
concessão he facto não prejudicando a Terceira  
nem a Sua Magestade se no dito sitio qui-  
ser mandado fundar alguma Villa reservando  
os povos reais que nellas houver para embarcações  
com declaração que mandaria confirmar esta  
Carta por Sua Magestade dentro dos tres annos





annos primeiros seguintes e para caminhos  
publicos e particulares a onde forum necessario  
para pontes, foules, portos, e pedreiras e se demar-  
-cára' ao tempo da posse por ruyos de corda e tra-  
-cas cravadas como hi estillo e Sua Magestade  
manda; e outros sim não succederão nellas  
Pelligiaõs nem penas Ecclesiasticas por nenhum  
Titulo que seja; e acontecendo forrillas, será  
como o meyo de pagar dellas Dízimos a D'nos  
como se fossem pedreiras por seculares; e faltan-  
-do aqualquer destas clausulas se havrán as  
ditas Terras por devolutas e se darán a quem  
as denunciar como o dito Senhor ordena. Tello  
que mando ao Provisor nro da Fazenda real  
nyais ministros e pessoas a que tocar que na  
forma referida dei e em Ter e possuir as ditas  
Terras as ditas Moas el Cavalleiro da Cunha  
para elle e todos os seus herdeiros descendentes  
e ascendentes, cumpraõ e guardem esta minha  
Carta de Carta São intencamente como nella  
se contheu, a qual lhe mandei passar por  
min assignada e sellada com o sinete de  
minhas armas, que se registara a onde tocar,  
e se passou por duas voas. Dada na Cidade  
de São Luiz do Maranhão aos trinta e hum  
de Julho anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil settecentos, e  
quarenta e hum. Em Jose Gonçalves da  
Fonseca Secretario do Estado afigurer off  
João de Alencar de Castello Branco. Era o  
que se continha no referido requito que para  
a qui transcrevi bem e fielmente do proprio  
original a que me reportou em Guabato

Guilherme Bessa de Oliveira, colaborador  
da Bibliotheca e Arquivo Publico do Piauí a  
escrever - em Aguas Nras de L. Santo, chefe do  
Arquivo Publico da Citade, a fim de nomear, certificar e  
assinar.

Betim 16 de  
Agosto 1929



Leve por mim V. mto. - Martinho Pinho  
16/8/29  
Atº Clemente

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ  
Fol. 16  
No. 2115  
Ma. 41 n. 100, Mylan. Sig. 2. de Mello

209



95

Aquelles Vras do Exmto. Sr. Santo chefe do Archivo mu-  
-lher do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo  
Publico do Pará por immuacão effectiva etc

Certifico de ordm do doutor Director da Biblio-  
-theca e Archivo Publico do Pará a requerimento  
verbal do doutor Bernardo Borges Pinheiro  
Sub-Procurador Geral do Paráhy o teor da Carta  
de Carta e Sesmaria concedida a Manoel  
-digo Marcos + mandes de Olivença a tray  
de folhas de mil setecentas e quarenta e  
-dois e que se acha registada nas folhas cento  
e quarenta e cinco verso cento e quarenta  
e seis do fim da collecção archivada  
nesta repartição o qual é o seguinte  
-seguinte de hum Carta de Carta de Carta  
Sesmaria de tres legoas de terra de compr-  
-do e duas de largo na Guayana concedida  
a Marcos + mandes de Olivença. — João  
-de Arreu de Castella Brauco de Campello de  
Sua Magestade etc faco saber aos que esta mi-  
-nha Carta de Carta e Sesmaria viram que  
Marcos + mandes de Olivença morador na  
-cidade da Guayana me representou que elle  
possuía hum sitio de curragados chamados  
a Canavieira na mesma Guayana e porque  
delle não tirava ainda mercê de Carta me  
pedia fosse servido conceder lhe em nome  
de Sua Magestade por Carta de Sesmaria.



Reservaria tres leguas de Terra de comprido, e  
duas de largo no dito sitio, fazendo parte na  
fazenda possada e extremas della parte do norte  
com os termos da Rocha de guira um hum  
rpa chz chamado da Uruinas e para o  
sul fazenda extrema com a fazenda da sapuca  
no racho chamado das Carahibas; ao que  
attendendo, e a informacao do Provedor novo  
da fazenda real e sua utilidade da  
mesma fazenda o cullivancio se as terras neste  
Estado. Hez por bem conceder lhe em nome de  
sua Magestade tres leguas de terra de comprido  
e duas de largo no sitio da fazenda cha-  
mada da Canariuna na forma que pede com  
as confrontacoes referidas e condicoes expressas  
das mais reais orden; e com a de não fazer  
traspasso por meio algum em nenhum tempo  
a pessoa alguma, Pelligio ou Comunnidade,  
sem primicias da parte, e ver se sedere ou não  
consintir no tal traspasso sob pena de ficar  
nulla esta Carta e se poder conceder novame-  
mente a ou quem; e nesta forma se lhe passa  
Carta para que o dito Antmris digo Meares el  
digo, Meares Fernandes de Oliveira haja,  
logue e possua as ditas terras com a causa  
sua propria, e todos os seus vindicos ascen-  
dentes e descendentes sem pensar nem tri-  
butos alguns mais que o Dízimo a Deus Nosso  
Senhor dos frutos que nella houver e lão a  
qual excessos lhe faiz não prejudicando  
a terceiros nem a sua Magestade se no  
dito sitio quizer mandar fundar algu-  
ma Villa reservando os paos reais que



que nellas houver para subtração; com  
declaracão que mandará confirmar esta  
Carta por Sua Magestade dentro dos tres  
annos proximos seguintes e darã pauinhos  
publicos e particulaes a onde fôr necessa-  
rio para feites, feites, portos e pedreiras, e se  
demarcaria no tempo da posse por ruos de sor-  
da e traças maruvas como he estilo, e Sua  
Magestade manda e outorisa em mãs su-  
creditaçõs nellas Pelligioes, nem pessoas Ecclie-  
stias por nenhum titulo que seja; e acõ-  
tecendo presenhas sua com o cargo de fe-  
gar dellas Vizinhos a Deus como se fossem  
presenhas por seculares; e fassendo a qual-  
quer destas clausulas se hauerã de ditas  
terras por devolutas e se darã q' queen as  
denunciar como o dito Senhor videva. Elle  
que manda as honras m' da fazenda  
real mais em m' e pessoas a que toca  
que na forma referida deixem ter e possuir  
as ditas terras do dito Marco e farras de  
Oliveira como coisa sua propria, e todos  
os seus herdeiros ascendentes e descendentes  
cumprã e guardem esta minha Carta  
de Carta das insenamente como nella se  
contem, a qual He mandei passar por  
mim assignada e sellada como s'inte  
de minhas armas que se registará aonde  
toçar e se passar por duas vias. Dada na  
Cidade de São Luiz do Maranhão aos  
treze de Julho anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos  
e quarenta e dois Oeu José Goncalves da



da Fonseca Secretari do Estado a foy  
 João de Arreu de Castello Branco - Ora  
 o que se constinha no referido requirito  
 que para aqui transcrevi bem e fielmente  
 - Se de proprio original a que me reparte  
 Com Guaberto Rosa de Oliveira, collabora-  
 - dor da Bibliotheca e Archivo Publicos do  
 Pará a sereri. E em Aquella Nota do Emb.  
 chp. do Archivo Publico do Pará, a ser enora, certi-  
 fics e annem.

Belem  
 Alegria



1929.  
 de Agosto

le/c por mim  
 16/8/1929 Visto - Mantendo Ponto  
 M. de Almeida



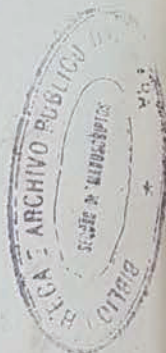
96

Agnellu Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado  
ambexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por mutuaçao effectiva  
etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo  
Publico do Para, a requerimento verbal do doutor Bernardo Bor-  
-ques Pinheiro Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o teor  
da Carta de Carta e Semana concedida a Antunio de Tarias  
a vinte e sete de Junho de mil setecentos e quarenta e dois,  
e que se acha registada as folhas cento e quarenta e tres,  
cento e quarenta e tres verso, cento e quarenta e quatro do  
limbo dez da collocação archivada nesta repartição o qual e  
o seguinte: — Requisição de hum Carta de Carta de tres  
legoas de terra de comprido e hum Carta de largo concedida  
a Antunio de Tarias no sitio chamado Nossa Senhora  
da Ajuda. — João de Abreu de Castello Branco depois de  
de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado  
de Maranhão não etc. fazer saber ao que esta minha Carta  
de Carta e Semana vierem, que Antunio de Taria minha  
-dor no Piahy me representou que possuia bastan-  
-tegado vacuo, e cabalari para apasuntar as quaes  
-mas possuia terras proprias, e porque na ribeira do Pi-  
-maguã se acharas de robita, me pedia que servida  
-conceder lhe um nome de Sua Magestade por Carta, e sem-  
-ria tres legoas de terra de comprido e hum Carta de largo,  
pegando das testadas do sitio chamado Nossa Senhora  
-da Ajuda emendo do Norte para o Sul, o comprimento  
-to, fazendo fiação nas Caraibas ao que attendendo se a  
informação do nome do mor da fazenda real, e ser

Com. 16 Agosto 5  
1114  
47 verso, Hyacin. F. S. A. Mello

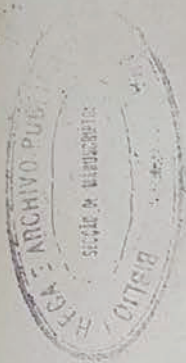
em utilidade da mesma fazenda, o cultivarem-se as terras  
neste Estado. Heuy por bem conceder lhe em nome de Sua  
Majestade por Datta, e Semaria tres legoas de terra de  
Coadpido, e humma de Largo, nas partes acima referida  
e confrontada com as condicoes expressadas nas reas  
ordens e com a de não fazer trespasso por meyo algum  
em nenhum tempo a pessoa alguma Religiosa, ou Comu-  
nidade, sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda  
ao provedor nro della e se me fazer presente para ver se  
se der ou não consentir no tal trespasso sob pena de  
ficar nulla esta Datta e se poder conceder a outrem e  
nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Tutor  
de terras haja logre e forma as ditas terras, em sua  
sua propria, e todos os seus descendentes, e os descendentes  
sem peccar nem tributo algum mais que o Dízimo a  
Deos nros senhores, dos frutos, que nellas ourem ou harrar  
a qual concessão lhe faço sem prejuizo de Treceis nem  
a Sua Magestade se no dito sitio quiser mandar fun-  
-dar alguma villa, reservando as parts reais que nellas  
houver para habitações; em condicoes que manda-  
-rá confirmar por Sua Magestade esta Datta de tres  
dos tres annos seguintes e dará com elle pu-  
-blicos, e particulares a sud. form. necessarios para pontos  
fontes portos e pedreiras, e se de marcará ao tempo da  
posse por ramos de corda, e braças cravadas, como he  
Estillo e Sua Magestade manda e outros syem não  
sucedera nellas, Religiosos ou outras pessoas, Ecclasia-  
-ticas por nenhum titulo que seja e acatando do pos-  
-suias sera com q. um cargo de pagar dellas Dízimos  
a Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltan-  
-do a qualquer destas clausulas se harrar as ditas  
terras por devolutas e se darã a quem as demun-  
-ciar como o dito senhor ordena. Pello que manda

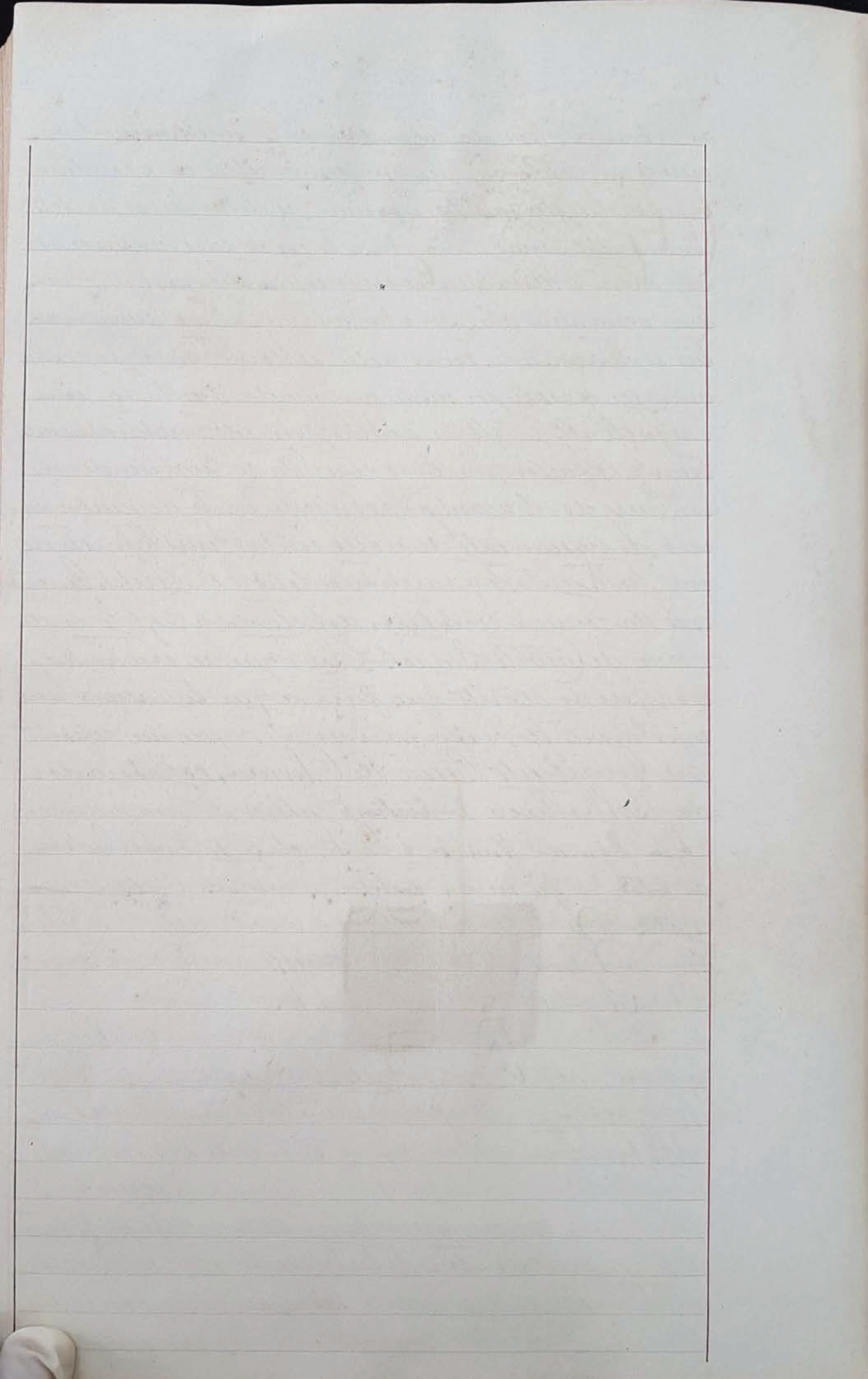


as Provedor nros da Fazenda real, mais ministros,  
pessoas a que tocar, que na forma referida e condusseis  
expressadas deizue ter e fornecer as ditas terras ao dito  
Antônio de Távares para elle e todos os seus herdeiros as-  
cendentes e descendentes como coisa sua propria; cum-  
pram e guardem esta minha Carta de Datta e Sesmaria  
das inteiramente como nella se contem a qual Ma-  
nandei passar por mim a signada e sellada com  
o signete de minhas armas que se registaria a sua  
toçar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de  
São Luiz do Maranhão aos vinte e oito de Junho an-  
no do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de  
mil, setecentos e quarenta e duas. Peço Joseph Goncal-  
ves da Tomuca secretario do Estado e Agui João de  
Almeida de Castello Branco. - Era o que se continha  
no referido requirito que para a qui transcrevi heem  
e gneluyente do proprio original a que me reporto.  
Eu Gualberto Bessa de Oliveira, collocador  
da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará a crederi  
e em Aquelles Nom do ê lombo, chefe do Archivo Publico  
do Estado a foy crederi, certificar e assinar.

Dezembro 16 de  
Agosto de 1928  
REIS 200 REIS  
REIS 500 REIS

Off. por mim V. S. - Martim de Castro  
16/18/929  
M. de Castro







97

211

Aquella Carta de Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado annexa a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por immucao effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pinheiro Sub-Procurador Geral do Parahy, o teor da Carta de Dada e Sesmaria concedida a Maria Theres Vieira a cinco de Agosto de mil setecentos quarenta e hum e que se acha registada as folhas noventa e oito noventa e nove do livro dez da collecção archivada nesta repartição, o qual e o seguinte

Registo de hum Carta de Dada e Sesmaria concedida a Maria Theres Vieira de tres legoas de terra de comprido e hum de largura no sitio chamado o Fesim de Joao de Brito de Castello Branco de fago saber aos que esta minha Carta de Dada e Sesmaria viram que Maria Theres Vieira viuva do Capitão mor Pedro de Souza Rego morador na capitania do Parahy me representou que por falecimento do defuncto seu marido lhe prouva hum fazenda de gado vacium no sitio chamado o Fesim e porque nas tem titulo de propriedade da dita terra me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua Magestade por Dada

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Vol. 16 de Agosto  
No. 1113  
No. 40 verso, Thylario f. 2. a. 116



Dada e firmada tres legoas de Terra de comprido e humma de largo no sitio a cima mencio-  
nado fazendo fôrça em tre humma serua junto  
a humm mouro de pedras conuindo o comprimento  
do Norte para o Sul e a largura de leste para  
oeste, as que attendendo na informação do  
providor nro, da fazenda real e sei em  
utilidade da mesma fazenda o eutirarem  
se as terras neste Estado. Foy por heu conceder  
lhe em nome de Sua Magestade por Dada e  
firmada tres legoas de Terra de comprido e humma  
de largo no sitio a cima referido e confrontado  
com as condicoes expressadas nas reais ordens  
e com a de nra. faz. traspasso por meyo algum  
ou nem hum tempo a pessoa alguma Religiosa  
ou Comunnidade sem primeiro dar parte e ver  
se sedere, ou não consentir no tal traspasso  
sob pena de ficar multa esta Dada e se poder  
conceder novamente a outrem; e nesta forma  
se lhe paga Carta paga que a dita Maria  
Alvares Vieira haja, logre, e possua as ditas  
terras como coisa sua propria e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes sem  
pensar nem tributo algum mais que 10  
Dizimos de Dous Nossos Senhores dos frutos que  
nellas houver e barrar a qual concessão  
lhe faço não prejudicando a terceiros nem  
a Sua Magestade, sem dito sitio quiser  
mandar fundar alguma vila reservando  
os paos reais que nellas houver para embar-  
caçoes sem declaracão que mandavi  
circunscrihir esta Dada por Sua Magestade  
dentro dos tres annos primeiros seguintes





seguintes e dará capitulos publicos publicos  
e particulares onde forem necessarios para pontes,  
fontes, portos, e pedreiras e se demarcaria do tempo  
pr da posse por ruyos de corda braca cravadas  
como he utillo e Sua Magestade manda e  
entro sim nas succedidas nellas Religioes  
nem pessos Ecclesiasticas por nenhum titulo  
que seja e acontecendo possuillas sera esse  
o meo cargo de pagar dellas Pzimas a Deus  
como se fossem seculares e faltando a qual  
quer dessas clausulas se havera as ditas  
terras por devolutas e se darão a quem as  
denunciar como o dito Senhor ordena. Elle  
que manda ao Governador mór da fazenda  
real mais ministros e pessos a que tocar  
que na forma referida e em as condiçoes  
expressadas deichum Ter e possu as ditas ter-  
ras a dita Magestade de Vossa Magestade para  
ella e todas as herdades ascendentes e des-  
cendentes cumprã e guardem esta minha Carta  
de Data em São Thomaz de Olivença como nella se con-  
trem a qual lhe mandey passar por mim  
a sinada e selada com o sinete de minhas  
armas que se registara a onde tocar e  
passar por duas vias. Dada na Cidade de  
São Luiz de Maranhão aos cinco de Agosto  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil setecentos quarenta e  
nove. digo um Ou Jay Goncalves da  
Fonseca Secretario do Estado a fiz escrever  
João de Abreu de Castello Branco. Era 10  
que se continha na referida requisiçao que  
para aqui trauseram e foy lido e bem

digo do proprio original a que me reporto. Eu  
Qualif. Bessa de Oliveira, colaborador da  
Biblioteca e Arquivo Publico do Estado  
escrevi. Em Aguaros Nova de S. Lombr, chefe  
de Arquivo Publico do Estado, e foi recebido, certificado  
e arquivado.

Requisito 16 de  
Aguaros Nova de S. Lombr 1929



C/c por mim

16/8/929

At. Lombr.

Visto. - Machado Pinto



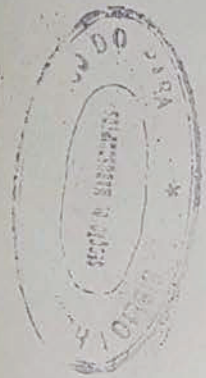
259  
Aquele Sr. do Espirito Santo, chefe do Archivo Pu-  
-blico de Esta annexo a Bibliotheca e Archivo Pu-  
-blico de Guaiá por unuacão effectiva etc.

Certifico de ordm do doutor Director da Bi-  
-theca e Archivo publico do Guaiá a requerimento  
verbal do doutor Bernardo Borges mes Se al  
sub-Procurador Gual do Piahy o Tenente Ca-  
-ta de Carta e Sesmaria concedida a Victor  
de Barros Rocha a emes de Agosto de mil  
setecentos e quarenta e hum e que se acha  
registrada as folhas noventa e nove verso, com  
o seu verso do livro dez da collecção mehma  
e da desta repartida e qual e o seguinte  
registo de hum Carta de Carta Sesma-  
ria de tres legoas de terra de comprido e hum  
de largo no sitio chamado Samambaya con-  
-cedida a Victor de Barros Rocha - Joas  
de Abreu de Castello Branco de Carvalhos etc.  
Fago saber aos que esta minha Carta de Carta  
Sesmaria vierem que Victor de Barros Rocha  
morador na Capitania do Piahy me repre-  
-sentou que elle situara hum fazejo de  
gado vacuo na fazenda chamada Samam-  
-baya no distrito da dita capitania; e por-  
-que para possuir seu contruissia elle ia  
necessario justo titulo me pedia fosse surti-  
-do conceder-lhe tres legoas de terra de compri-  
-do e hum de largo comendo pelo macho

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA  
Folha 16 de Agosto  
No 1112  
De 40 verso, yllmo S. J. - A. M. G.

riacho dos Peixes, que entra na ribeira das  
Quartas, compreendendo o cumprimento da baya do  
dito riacho para cima, que corre do Nascente  
o presente; e a largura para onde melhor lhe  
conviu; as que attendendo, e a informacão  
do, noridon, mo da fazenda real e ser um u-  
tilidade da mesma fazenda o cultivarem  
se as terras neste Estado. Heu por bem conceder  
lhu em nome de sua Magestade por Carta e Ses-  
maria tres ligas de terra de comprido, e hum  
de largo na parvaque assim referida e confrontada  
em as condições expressadas nas reais ordens, e esu-  
a de não fazer traspassos por meio algum em nen-  
hum tempo a pessoa alguma, Pelliçiar ou Comuni-  
dade sem permisso da parte da casa da fazen-  
da do noridon, mo della para se me fazer pre-  
sente e ver se seccer ou quaer coum tir no tal  
traspasso sob pena de ficar nulla esta Carta e  
se poder conceder novamente a outrem; e nesta  
forma se lhe fassa Carta para que o dito Victor  
de Barros Rocha haja logu e possessão as ditas  
terras e ouz e ouza sua propria e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes sem pagar  
nenh tributo algum mais que o Dízimo a Deus  
fazer Senhor dos frutos que nella houver e  
lavar a qual concessão lhe fago não preju-  
dicando a Terceira; nem a sua Magesta-  
de sem dize sitio quizer mandada fundar  
alguma Villa reservando os paos reais que  
nella houver para embarcações com de-  
chargeas que mandaria em firmar esta Carta  
por sua Magestade dentro dos tres annos,  
digo annos primeiros seguintes, e darã





dará caminhos publicos e particulares a  
onde for um necessario para pontes e  
portos e pedrinhas; e se demargará do tempo  
da posse por umos de lorde, e acaas cravadas  
como he estillo e sua Magestade manda;  
e em to sim não se deya succeder nella  
Religiosas nem fessas Ecclesiasticas por nem  
hum titulo que seja; e acuntecendo possu-  
-ilhas sera em o encargo de pagar dellas  
dizimos a Deus e a se fessas fessudas  
por seculars; e fallando a qualquer  
destas clausulas se harrão as ditas  
terras por desolutas e se darão a quem as  
denunciar como o dito Senhor ordena  
illo que manda do horror mor da regu-  
-da real mais ministros e pessoas a que  
toear, que na forma referida disserem ter  
e possuir as ditas terras no dito Victor  
de Barros Rocha para elle e todos os seus  
herdeiros ascendentes e descendentes, cum-  
-prad e guardad esta minha carta de  
-Datta, e as interveniente como nella se  
contenho a qual he mandei passar por  
-minim assinado e sellado com o sinete  
de minhas armas que se registará a  
-onde tocar e se passar por duas vias. Da-  
-da na Cidade de São Paulo do Maranhão  
-nhã aos vinte e cinco dias do mes de  
-agosto do Nascimento de nosso Senhor Jesus  
-Christo de mil e settecentos e quarenta  
-e hum. Em São Paulo de Minas da Foz de  
-seculares do Costa a fiz escrever João  
-de Arribe de Castello Branco. Era 10 que

que se continha no referido registro que  
para aqui transcrevi bem e fielmente  
de proprio sigal a que me reporto. -  
Em Guatubuz, Pessa de Oliveira, Colhadora  
do xia. Bibliotheca e Archivo Publico do  
Para a escrever. Em Aguas Nove de E. Lomb.  
dup do Archivo Publico do Estado, a fim de serem, em  
futura, a cargo.

Debem 10 de  
Aguas Nove de E. Lomb.



Cópia para o Sr. Vitor - Maranhão  
16/8/929  
M. Lomb.



99

245  
O Aquella Voz do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por immuacal effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para a requerimento do Sr. Dr. Bernardo Borges, Juiz Local Sub-Intendant Geral do Trauhy, o teor da Carta de Carta e Lembrancia concedida a Summario da Cidade de São Luiz do Maranhão para seus patrimoniais vinte e quatro de folhas de mil setecentos e quarenta e hum e que se acham registadas as folhas numeradas setenta e dois verso, setenta e tres do verso dez da colleccão archivada nesta repartição a qual így seguiu te registo de hum Carta de Carta e Lembrancia concedida a Summario da Cidade de São Luiz para seus patrimoniais de tres leguas de terra de comprimento e hum de largo no sitio chamado os salteiros. — João de Strou de Castello Branco etc. etc. saber aos que esta minha Carta de Carta e Lembrancia virem que o Exmo e Amo Bispo desta Capitania de São Luiz do Maranhão Pedro Francisco Manoel da Cruz me representou, que elle, digo que em obsequencia das suas Bullas, e recommendações e Sua Magestade eregira nesta Cidade hum seminario para esse patrimonio se achava já com sufficiente numero de gado vacuo, um que se

No. 40 verso; Hylar. Fr. de Mello



se podia estabelecer fazenda delle; e porque  
no Cartão do Gelbré se acharão terras descobertas  
me pedira lhe conceder um nome de Sua Mage-  
stade por Carta, e Semanaria tres legas de terra  
de comprimento e humha de largo no distrito do  
Gelbré em hum sitio chamado os salto aens di-  
go Saltoens junto as fazendas do Peripui e  
de Santo Antonio do Capitão moir Antonio  
Gomes Freyte que pella parte do Nascente os ter-  
mas com as ditas fazendas e pella parte do  
Norte a cercao as terras do contrato que lhe  
ficão servindo de divisões; pello poente ex-  
tensas com o rio da fachreira, rinda  
grande e rinda riba e Camarienas; as que  
attendendo a informacaõ do Provedor moir da  
fazenda real e se em utilidade da mesma  
fazenda o cultivarem se as terras nelly Estado  
Heu por bem conceder lhe um nome de Sua Mage-  
stade por Carta e Semanaria sara patrimonio do  
refferido Seminario tres legas de terra de comprimento  
e humha de largo no sitio assimna ditas e confon-  
taes mencionadas com as endiceis expressa-  
das nas reais ordens, e com a de não fazer tras-  
passo algum por meyo algum em nen hum tempo  
a pessoa alguma Religiosa ou Comumidade, sem  
premissas dar parte na Casa da fazenda ao  
Provedor moir della para se me fazer presente  
e ver se se der ou não consentir no dcel traspasso  
sob pena de ficar nulla esta Carta e com tambem  
o ficaria se por alguma occasiaõ não tiver effeito  
o estabelecimento do dito seminario e se poder  
conceder novamente a outrem; e nesta forma se  
lhe passa Carta para que o dito Seminario faça



haja, logre, e possua as ditas terras como sua  
proprias sem pagar nem tributo algum mais  
que o Dízimo a Deus Nosso Senhor idos  
frutos que nellas haurir, e harrar a qual  
concessão lhe faço não prejudicando a terceiros,  
nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer  
mandar fundar alguma Villa reservando os  
paços reais que nellas haurir para embaraços;  
com declaracão que mandará confirmari-  
esta Carta, por Sua Magestade dentro dos tres  
annos proximos seguintes, e de já caminhos  
publicos e particulares aonde forem necessarios  
para pontes fontes, portos, e pedreiras, e se demarcari-  
no tempo da posse por umq de corda braca (Ran-  
=ras, como he estillo e Sua Magestade manda;  
e outo sim não succedera nullas Religiões  
nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo  
que seja; e acortendo por ellas sera com  
encargo de pagar dellas Dízimos a Deus como  
se fossem proprias por seu laço, e faltando  
a qualquer destas clausulas, se anarrão as  
ditas terras por revolutas e se darão a quem  
as denunciar como o dito Senhor ordena. Tello  
que mando ao provedor mor da Fazenda re-  
=al mais ministros e pessoas a que tocar que  
na forma referida dixerem ter e possuir as  
ditas terras as ditas Terras São inaliena-  
=mente como nella se continem a qual lhe  
mandei passar por mim assignado e sellado  
com o sinete de minhas annas que se regis-  
=trará a onde tocar e se fapou por duas vias  
Cada na Cidade de São Luiz do Maranhão  
aos vinte e quatro de Julho Anno do Nasci-



mente Nascimento de Nosso Senhor Jesus-  
Christo de mil settecentos e quarenta e  
nove em Cuiabá em Capela da Torre de Se-  
cretaria do Estado a fizez Joao de Abreu  
de Castello Branco - Ora que se continha  
no referido registro que para aqui transcri-  
virei e fielmente do proprio original  
aquele me reparte em Gualbert Bessa de  
Oliveira, Collaborador da Bibliotheca  
e Archivo Publico do saido a escrever e  
em foyto Nome do Elomb, chefe do Archivo Publico do  
Estado, a fim de serem, e a seguir.

Delm  
Agosto



Cópia por mim feita - Martim de Lima  
16/8/1929  
H. Martins.



248  
1  
O Sr. Agnelo Aires do Espirito Santo, chefe do Arquivo Publico do Pará annexo a Bibliotheca e Arquivo Publico do Pará por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da Bibliotheca e Arquivo Publico do Pará a requisição verbal do doutor Bernardo Augusto Soares da Silva, Procurador Geral do Estado do Pará, na hypothese da Carta Carta de Carta e Semvaria concedida a Thuzza da Cunha de Carvalho aos vinte e tres de Junho de mil setecentos e oitenta e dois e que se acha registada as folhas cento e trinta e sete, cento e trinta e sete versos, cento e trinta e oito do livro dez da escheca archivada nesta repartição o qual é o seguinte: Se registi de hum Carta de Carta de tres legoas de comprido e hum Carta de Carta concedida a Thuzza da Cunha de Carvalho no sitio chamado a fazenda de Lima.

João de Almeida Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Governador Capitão General do Estado do Maranhão etc faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Semvaria vierem que Thuzza da Cunha de Carvalho me representou que ella como herdada do seu tio Capitão moir Bernardo Carvalho da Cunha primeiro descobridor das terras do Paragua herda possuidora de hum fazenda da que chamam a fazenda de Lima.

Sima no dito Paragua da qual ha vindo  
seus antecessores merce de Gatta e da se-  
perder hundo e confirmar a carta, digo  
a corte de Lisboa resar porque me pedida  
fosse servido conceder-lhe em nome de Sua  
Majestade por nova Gatta e Semancia tres  
legoas de terra de comprimento, e duas de largo  
no dito sitio da fazenda de sima pizlei-  
piando da paragua aqui chamado Guimpa-  
peiro atre a outra que chamam o riacho  
da espingarda fazendo prás na parte em que  
a dita fazenda está situada ao que  
attendendo e a informacão do Provedor  
nro da fazenda real e em sua utilidade  
da mesma fazenda, o cultivarun se as terras  
neste Estado. Heu por bem de conceder em no-  
me de Sua Magestade tres legoas de terra  
de comprimento e duas de largo no sitio em  
que está estabelecida fazenda de sima fazen-  
do nella prás e avendo para as partes men-  
cionadas com as condicões expressadas nas  
reais ordens e com a di não fazer trespasso  
por meio algum em nenhum tempo a alguma  
Religião ou Comunidade sem pri-  
meiro da parte na Casa da fazenda do  
Provedor nro della para se me fazer presen-  
te e por se sedere ou não consentir no tal  
trespasso sob pena de ficar nulla esta Gatta  
e se poder conceder nova em este a outrem  
em esta forma se lhe passa Carta para que  
a dita Thuzia da Cunha de Carralho  
faga logo e possua as ditas terras e que  
com sua sua propria e Todos os seus herdeiros





herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão  
nem tributo algum mais que o Dízimo a Deus  
nessa Lei e dos juros que nellos ouzer e  
haver a qual concessão lhe fazo não pu-  
judicando; a terceiro nem a Sua Mage-  
dade se no dito sitio quisser mandar fa-  
zer alguma villa restando os paços reais  
que nellos houver para em barçães e em  
declaracão que mandará confirmar esta  
Carta por Sua Magestade dentro dos tres  
anos primeiros seguintes e dar o caminho  
publico e particular donde forem ne-  
cessarios para puentes fontes portos e pedrei-  
ras e se demarcara no tempo da posse  
por rumo de corda e braças cravadas como  
he estillo e Sua Magestade manda; e outros  
sim não succedendo nellos Religiosos ou  
outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum  
titulo que se fa e a contendo fôr illas  
será com o encargo de pagar dellas Dízimo  
a Deus como se fossem possuidas por secul-  
laes, e faltando a qualquer destas clausula  
será com o encargo de pagar dellas, digo  
destas clausulas se houver as ditas terras por  
devolutas e se darão a quem as demunciar com  
o dito seu ordena. Elle que mando ao ro-  
vedor mor da Fazenda real, mais ministros  
e pessoas a quem tocar que na forma referida  
e em ditas ja expressadas deixem ser e possuir  
as ditas terras a dita herança da Cunha  
de Carvalho com a sua propria e todos  
os seus herdeiros ascendentes e descendentes  
Cumprã e guardem esta minha Carta

de Gatta e Sumaria tão inteiramente como  
 nella se contém a qual lhe mandei passar  
 por mim a signada e sellada com o sinete  
 de minhas armas que se registará a onde  
 trear e separou por duas vias. Dada na cidade  
 de São Louiz do Maranhão aos vinte e tres  
 de Junho anno do nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil settecentos e quarenta  
 e dois Eu Joseph Gonzales da Fonseca Secu-  
 -tario do Estado a fiz João de Alvim de Castro  
 -do Branco - Era o que se continha no referido  
 registro que para aqui transerri bem e fiel-  
 -mente de proprio original a que me reporto.  
 - Eu Euathys Rosa de Oliveira, collaborador  
 da Bibliotheca e Archivo do Museu do Rio de Janeiro  
 escrevi a meu fideiussor Nery de S. Lombo, chefe do  
 Archivo Publico do Estado, a fim de receber, certificar e  
 annotar.

Deitem  
 Agudo



16 de Agosto 1924.  
 do Estado.

C/c por mim

V. do - Martinho Pinto

16/8/1924.

M. S. Lombo

